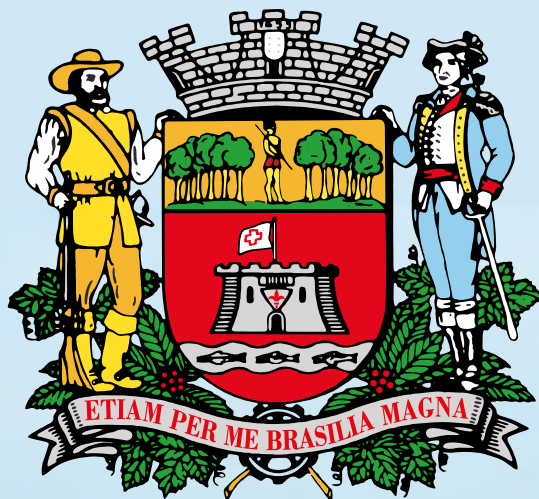


IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura de Jundiaí

14 DE JUNHO DE 2023

EDIÇÃO 5284

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

Administração.....	03 a 06
Leis.....	06 a 17
Decretos.....	18 a 25
Portarias.....	26
Casa Civil.....	27
Negócios Jurídicos e Cidadania.....	27 e 28
Gestão de Pessoas.....	28 a 31
Governo e Finanças.....	31
Iprejun.....	31
Cijun.....	31 a 32
Dae.....	32 a 38
Escola de Gestão Pública.....	38
Faculdade de Medicina de Jundiaí.....	38 e 39
Planejamento Urbano e Meio Ambiente.....	39
Infraestrutura e Serviços Públicos.....	40
Mobilidade e Transporte.....	40
Cultura.....	40 a 42
Fumas.....	42 e 43
Fundação Escola TVTEC Jundiaí.....	44
Fundação Casa da Cultura.....	44
Guarda Municipal.....	45

INEDITORIAL

Ineditorial.....	45
------------------	----

PODER LEGISLATIVO

Poder Legislativo.....	46 a 86
------------------------	---------



**Prefeitura
de Jundiaí**

**ADMINISTRAÇÃO**

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiá.sp.gov.br – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/2023

OBJETO: Aquisição de switch com 48 portas elétricas, destinado à Unidade de Gestão de Educação.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiá.sp.gov.br - link “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:30 horas do dia 27 de junho de 2023.

Pregoeiro (a) responsável: AGATHA KARNER.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.jundiá.sp.gov.br (entrar no link “Licitações/Compra Aberta” – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico - Editais/Anexos) - grátis, ou no Paço Municipal “Nova Jundiá”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL: logo após o término do seu encaminhamento SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á logo após a abertura e classificação ou não das propostas.

ALEXANDRE CASTRO NUNES

Diretor do Departamento de Compras Governamentais

RERRATIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO – Pregão Eletrônico nº 124/2023 – Aquisição de pneu caminhão/ônibus radial 275/80 x R 22,5 e outro, destinado à Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Processo SEI Nº 0004875/2023

I – O item 02 do Relatório Descrição Detalhada dos Itens constante do Pregão em epígrafe, passa a vigor com a seguinte descrição:

“ITEM 02 – PNEU CAMINHÃO/ONIBUS RADIAL BÓRRACHUDO 275/80 X R22,5

[...]

RUIDO EXTERNO: MAX. 73DB

[...]

II – Em virtude das alterações acima, ficam reabertos os prazos inicialmente estabelecidos de acordo com a seguinte programação:

- DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.jundiá.sp.gov.br (entrar no link “Licitações/Compra Aberta” – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico – Editais/Anexos) – grátis, ou no Paço Municipal “Nova Jundiá”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais);

- ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiá.sp.gov.br - link “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até o horário da abertura, que dar-se-á no dia 29 de junho de 2023, às 09:30 horas.

- PREGOEIRO RESPONSÁVEL: GERMANO HELIO SGARIONI

- SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á logo após a abertura e classificação ou não das propostas.

III – Ficam ratificadas as demais cláusulas do Edital de Pregão Eletrônico nº 124/23, de 04 de maio de 2023.

Jundiá, em 13 de junho de 2023.

ALEXANDRE CASTRO NUNES

Diretor do Departamento de Compras Governamentais

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 109/2023

OBJETO: PINÇA CLÍNICA EM INOX, TIRA DE LIXA E OUTROS - RP
RESUMO DOS ATOS

DECLASSIFICAÇÕES

EMPRESA: AGAPE MEDICAL LTDA EPP. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 9 - FIO PARA SUTURA EM SEDA TRANCADA, PRETO, N.3-0 - Cota Principal - Motivo: por não atender na íntegra todas as especificações exigidas no edital, desatendendo ao item 4.3. do Anexo I, nos termos do item 7.5.2. do Edital.

Item: 9 - FIO PARA SUTURA EM SEDA TRANCADA, PRETO, N.3-0 - Cota Reservada - Motivo: por não atender na íntegra todas as especificações exigidas no edital, desatendendo ao item 4.3. do Anexo I, nos termos do item 7.5.2. do Edital.

EMPRESA: COMERCIAL DE ANGELO PROD PARA SAUDE LTDA EPP. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 3 - TIRA DE LIXA P/ACABAMENTO DE RESTAURACOES DE RESINAS - Cota Principal - Motivo: Por deixar de apresentar amostras

no prazo legal concedido, inviabilizando a análise quanto ao pleno atendimento as especificações do material, desatendendo ao item 4.4. do Anexo I do Edital.

Item: 3 - TIRA DE LIXA P/ACABAMENTO DE RESTAURACOES DE RESINAS - Cota Reservada - Motivo: Por deixar de apresentar amostras no prazo legal concedido, inviabilizando a análise quanto ao pleno atendimento as especificações do material, desatendendo ao item 4.4. do Anexo I do Edital.

EMPRESA: DENTAL PRIME –PROD.ODONTOL.MÉDICOSHOSP. LTDA. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 3 - TIRA DE LIXA P/ACABAMENTO DE RESTAURACOES DE RESINAS - Cota Principal - Motivo: por permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, conforme item 7.5.3. do Anexo I ao Edital.

Item: 4 - FILME RADIOLOGICO PERIAPICAL - Cota Principal - Motivo: devido permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, conforme item 7.5.4 do Edital.

EMPRESA: DENTAL SUL AMERICA COMERCIAL LTDA EPP. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 12 - DIGLUCONATO DE CLORHEXIDINA 2% GEL - Cota Principal - Motivo: A pedido do fornecedor, via chat.

Item: 12 - DIGLUCONATO DE CLORHEXIDINA 2% GEL - Cota Reservada - Motivo: A pedido do fornecedor, via chat.

EMPRESA: EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 15 - DESINFETANTE A BASE DE QUATERNARIO DE AMONIO 5ª GERACAO - Cota Principal - Motivo: Por não atender na íntegra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.

Item: 16 - IONOMERO DE VIDRO RESTAURADOR, ALTA VISCOSIDADE, ART/TRA - Cota Principal - Motivo: Por não atender na íntegra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.

INABILITAÇÕES

EMPRESA: CIRURGICA UNIAO LTDA. INABILITADA, conforme abaixo:
- Por deixar de apresentar os documentos de habilitação, no prazo concedido em sistema, desatendendo ao item 8.3. do Edital.

ITENS DESERTOS

1 - (4531) PAPEL CARBONADO P/REGISTRO DE OCLUSAO - COTA PRINCIPAL 1-(4531)PAPEL CARBONADO P/REGISTRO DE OCLUSAO - COTA RESERVADA 4 - (4959) FILME RADIOLOGICO PERIAPICAL - COTA RESERVADA 6 - (11907) PEDRA SHOFU PONTIAGUDA, TAMANHO PADRAO. - COTA PRINCIPAL 6 - (11907) PEDRA SHOFU PONTIAGUDA, TAMANHO PADRAO. - COTA RESERVADA 8 - (15970) KIT PARA ASPIRACAO E IRRIGACAO EM ENDODONTIA - COTA PRINCIPAL 8 - (15970) KIT PARA ASPIRACAO E IRRIGACAO EM ENDODONTIA - COTA RESERVADA 13 - (66848) VERNIZ CAVITARIO COM FLUORETO DE SODIO - COTA PRINCIPAL 13 - (66848) VERNIZ CAVITARIO COM FLUORETO DE SODIO - COTA RESERVADA 16 - (81783) IONOMERO DE VIDRO RESTAURADOR, ALTA VISCOSIDADE, ART/TRA - COTA RESERVADA

ITENS FRACASSADOS

3 - (4875) TIRA DE LIXA P/ACABAMENTO DE RESTAURACOES DE RESINAS - COTA PRINCIPAL 3 - (4875) TIRA DE LIXA P/ACABAMENTO DE RESTAURACOES DE RESINAS - COTA RESERVADA 4 - (4959) FILME RADIOLOGICO PERIAPICAL - COTA PRINCIPAL 16 - (81783) IONOMERO DE VIDRO RESTAURADOR, ALTA VISCOSIDADE, ART/TRA - COTA PRINCIPAL

INTENÇÃO DE RECURSOS
Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação da(s) licitante(s) habilitada(s) vencedora(s).

Data de abertura do prazo de intenção de recurso: 06/06/2023 14:12:33

Aberto prazo de 1 hora(s). para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.

Data final da intenção de recurso: 06/06/2023 15:12:33

- Não houve intenções de recursos.

RECURSOS

- Não houve recursos.

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a/o PREGÃO ELETRÔNICO - 109/2023 à(s) empresa(s) abaixo:

QUADRO DE RESULTADOS

DENTAL PRIME - PROD.ODONTOL.MÉDICOS HOSP.LTDA - Item(ns)

2 - PINÇA CLÍNICA EM INOX, CURVA, COM 17CM - Cota Reservada - Marca: GOLGRAN - R\$ 12,50/PEÇA

2 - PINÇA CLÍNICA EM INOX, CURVA, COM 17CM - Cota Principal - Marca: GOLGRAN - R\$ 12,50/PEÇA

5 - GLUCONATO DE CLORHEXIDINA A 0,12% (250 ML) - Cota Principal - Marca: REYMER - R\$ 9,00/FRASCO

5 - GLUCONATO DE CLORHEXIDINA A 0,12% (250 ML) - Cota Reservada - Marca: REYMER - R\$ 9,00/FRASCO

14 - TESTE DE VITALIDADE PULPAR SPRAY 200ML - Cota Reservada - Marca: IODONTOSUL - R\$ 26,60/FRASCO

14 - TESTE DE VITALIDADE PULPAR SPRAY 200ML - Cota Principal -

**ADMINISTRAÇÃO**

Marca: IODONTOSUL - R\$ 26,60/FRASCO
ROFEMAX IMPORTADORA DE EMBALAGENS EIRELI EPP - Item(ns) :
10 - CONDICIONADOR GEL DE ACIDO FOSFORICO A 37%
- Cota Reservada - Marca: IODONTOSUL - R\$ 3,65/PACOTE
10 - CONDICIONADOR GEL DE ACIDO FOSFORICO A 37%
- Cota Principal - Marca: IODONTOSUL - R\$ 3,65/PACOTE
11 - MICRO APLICADOR ODONTOLOGICO (MICROBUSH)
- Cota Principal - Marca: ANGELUS - R\$ 16,80/CAIXA
11 - MICRO APLICADOR ODONTOLOGICO (MICROBUSH)
- Cota Reservada - Marca: ANGELUS - R\$ 16,80/CAIXA
12 - DIGLUCONATO DE CLORHEXIDINA 2% GEL - Cota Principal -
Marca: BIODINAMICA - R\$ 11,35/CAIXA12 - DIGLUCONATO DE
CLORHEXIDINA 2% GEL - Cota Reservada - Marca: BIODINAMICA -
R\$ 11,35/CAIXA
COMERCIAL DE ANGELO PROD PARA SAUDE LTDA EPP - Item(ns) :
9 - FIO PARA SUTURA EM SEDA TRANÇADA, PRETO, N.3-
0 - Cota Reservada - Marca: TECHNOFIO - R\$ 46,00/CAIXA
9 - FIO PARA SUTURA EM SEDA TRANÇADA, PRETO, N.3-0 - Cota
Principal - Marca: TECHNOFIO - R\$ 46,00/CAIXA
INSPIRE DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA - Item(ns) :
15 - DESINFETANTE A BASE DE QUATERNARIO DE AMONIO 5º
GERACAO - Cota Principal - Marca: GERMI RIO - R\$ 40,90/FRASCO
15 - DESINFETANTE A BASE DE QUATERNARIO DE AMONIO 5º
GERACAO - Cota Reservada - Marca: GERMI RIO - R\$ 40,90/FRASCO
AGAPE MEDICAL LTDA EPP - Item(ns) :
7 - PEDRA SHOFU ESFERICA, TAMANHO PADRAO.
- Cota Reservada - Marca: DEDECO - R\$ 12,10/PECA
7 - PEDRA SHOFU ESFERICA, TAMANHO PADRAO. - Cota Principal -
Marca: DEDECO - R\$ 12,10/PECA

TIAGO TEXERA

Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 80/2023
OBJETO: PÃO DE FORMA INTEGRAL, PÃO TIPO HOT DOG EM
VITAMINAS E MINERAIS E OUTROS - RP

RESUMO DOS ATOS**DESCLASSIFICAÇÕES**

EMPRESA: EMPORIO FAHL LTDA EPP. DESCLASSIFICADA, conforme
abaixo:

Lote: 1 - LOTE 01 - Motivo: Por não apresentar documentos técnicos e
amostras no prazo concedido, desatendendo aos itens 8.2.2. e 8.2.3.
do Anexo, ficando passível da aplicação de penalidades previstas em
Edital.

INABILITAÇÕES

- Não houve inabilitações.

INTENÇÃO DE RECURSOS

Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação da(s) licitante(s)
habilitada(s) vencedora(s).

Data de abertura do prazo de intenção de recurso: 07/06/2023 10:03:41
Aberto prazo de 1 hora(s). para manifestar motivadamente a intenção
de recorrer.

Data final da intenção de recurso: 07/06/2023 11:03:41

- Não houve intenções de recursos.

RECURSOS

- Não houve recursos.

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e
habilitação, e exauridos os recursos administrativos, ADJUDICO o objeto
e HOMÓLOGO a/o PREGÃO ELETRÔNICO - 80/2023 à(s) empresa(s)
abaixo:

QUADRO DE RESULTADOS

JC ALIMENTOS VINHEDO EIRELI EPP

Lote: LOTE 01

Item(ns):

1 - PAO DE FORMA INTEGRAL, PACOTE COM 500G - Marca: REALI
JUNIOR - R\$ 10,90/PACOTE
2 - PAO TIPO HOT DOG RICO EM VITAMINAS E MINERAIS - Marca:
REALI JUNIOR - R\$ 1,24/PECA
3 - PAO DE FORMA TRADICIONAL, PACOTE COM 500 G. - Marca:
REALI JUNIOR - R\$ 10,70/PACOTE
4 - PAO TIPO BISNAGUINHA - Marca: REALI JUNIOR - R\$ 0,59/PECA
6 - PAO DE FORMA INTEGRAL COM 12 GRAOS, PACOTE COM 400
G. - Marca: REALI JUNIOR - R\$ 11,90/PACOTE
7 - PAO DE HOT DOG INTEGRAL - Marca: REALI JUNIOR - R\$ 1,29/

PECA

8 - PAO BISNAGUINHA INTEGRAL - Marca: REALI JUNIOR - R\$ 0,63/
PECA

9 - PAO TIPO SIRIO INTEGRAL - Marca: PITA BREAD - R\$ 13,50/
PACOTE

10 - PAO TIPO TORTILHA, PACOTE COM 270 G. - Marca: PITA BREAD
- R\$ 11,90/PACOTE

Lote: LOTE 02

Item(ns):

5 - PAO DE FORMA DE BATATA DOCE SEM GLUTEN E LACTOSE -
Marca: GRANI AMICI - R\$ 24,10/PACOTE

11 - PAO BISNAGUINHA, SEM GLUTEN, LEITE E DERIVADOS E
LACTOSE - Marca: GRANI AMICI - R\$ 23,90/PECA

12 - PAO BISNAGA, SEM GLUTEN, LEITE E DERIVADOS E LACTOSE
- Marca: GRANI AMICI - R\$ 23,90/PECA

VASTI FERRARI MARQUES

Gestora da Unidade de Educação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 132/2023
OBJETO: MEDICAMENTOS (METOCLOPRAMIDA, ITRACONAZOL E
OUTROS) - RP - UGPS

RESUMO DOS ATOS**DESCLASSIFICAÇÕES**

EMPRESA: FARMA 2 PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.

DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 9 - SORO GLICOSADO 5%, SOLUCAO INJETAVEL, SIST.
FECHADO, 500 ML - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.3.
do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante
no edital.

EMPRESA: RHODES DISTRIBUIDORA DE MATS.HOSPITALARES
LTDA EPP. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 2 - ITRACONAZOL 100 MG - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar
valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota
principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea "a" do Edital.

Item: 8 - TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG/ML, INJETAVEL 2 ML -
Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10%
superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no
item 7.4.3.1. alínea "a" do Edital.

INABILITAÇÕES

- Não houve inabilitações.

ITENS DESERTOS

9 - (56437) SORO GLICOSADO 5%, SOLUCAO INJETAVEL, SIST.
FECHADO, 500 ML - COTA RESERVADA

ITENS FRACASSADOS

9 - (56437) SORO GLICOSADO 5%, SOLUCAO INJETAVEL, SIST.
FECHADO, 500 ML - COTA PRINCIPAL

INTENÇÃO DE RECURSOS

Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação da(s) licitante(s)
habilitada(s) vencedora(s).

Data de abertura do prazo de intenção de recurso: 07/06/2023 15:11:46
Aberto prazo de 1 hora(s). para manifestar motivadamente a intenção
de recorrer.

Data final da intenção de recurso: 07/06/2023 16:11:46

- Não houve intenções de recursos.

RECURSOS

- Não houve recursos.

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e
habilitação, e exauridos os recursos administrativos, ADJUDICO o objeto
e HOMÓLOGO a/o PREGÃO ELETRÔNICO - 132/2023 à(s) empresa(s)
abaixo:

QUADRO DE RESULTADOS

CIRURGICA SAO JOSE LTDA - Item(ns) :

5 - METILPREDNISOLONA, ACETATO 40 MG/
ML, INJETAVEL 2 ML - Cota Principal - Marca: UNIÃO
QUIMICA/PREDI-MEDROL - R\$ 17,0000/FRASCO
7 - DESLANOSIDO 0,2 MG/ML, INJETAVEL 2 ML - Cota Principal
- Marca: UNIÃO QUIMICA/DESLANOL - R\$ 2,0000/AMPOLA
7 - DESLANOSIDO 0,2 MG/ML, INJETAVEL 2 ML - Cota Reservada -
Marca: UNIÃO QUIMICA/DESLANOL - R\$ 2,0000/AMPOLA
SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Item(ns) :
1 - METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 5 MG/ML, INJETAVEL 2 ML
- Cota Principal - Marca: NOPROSIL - HALEX ISTAR CX C/240 RMS

**ADMINISTRAÇÃO**

1031101660011 - R\$ 0,7400/AMPOLA
 1 - METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 5 MG/ML, INJETAVEL 2 ML - Cota Reservada - Marca: NOPROSIL - HALEX ISTAR CX C/240 RMS 1031101660011 - R\$ 0,7400/AMPOLA
 ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - Item(ns) :
 2 - ITRACONAZOL 100 MG - Cota Principal - Marca: GEOLAB - 1542300090040 - R\$ 0,9840/CAPSULA
 2 - ITRACONAZOL 100 MG - Cota Reservada - Marca: GEOLAB - 1542300090040 - R\$ 0,9840/CAPSULA
 FARMA 2 PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - Item(ns) :
 3 - RINGER LACTATO, SOLUCAO INJETAVEL ESTERIL, FRASCO 500 ML - Cota Principal - Marca: JP - R\$ 6,1400/FRASCO
 3 - RINGER LACTATO, SOLUCAO INJETAVEL ESTERIL, FRASCO 500 ML - Cota Reservada - Marca: JP - R\$ 6,1400/FRASCO
 6 - ÁGUA BIDEUTILADA ESTERIL, SISTEMA FECHADO, FRASCO 500 ML - Cota Principal - Marca: JP - R\$ 6,6000/FRASCO
 6 - ÁGUA BIDEUTILADA ESTERIL, SISTEMA FECHADO, FRASCO 500 ML - Cota Reservada - Marca: JP - R\$ 6,6000/FRASCO
 RHODES DISTRIBUIDORA DE MATS.HOSPITALARES LTDA EPP - Item(ns) :
 5 - METILPREDNISOLONA, ACETATO 40 MG/ML, INJETAVEL 2 ML - Cota Reservada - Marca: PREDI-MEDROL UNIAO QUIMICA - R\$ 18,7000/FRASCO
 CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA - Item(ns) :
 4 - LIDOCAINA 2%, COM VASO CONSTRITOR, INJETAVEL 20 ML - Cota Principal - Marca: CRISTÁLIA/XYLESTESIN 2%CV 10ESTX1FAX20ML 102980072 - R\$ 10,4900/FRASCO/AMP
 4 - LIDOCAINA 2%, COM VASO CONSTRITOR, INJETAVEL 20 ML - Cota Reservada - Marca: CRISTÁLIA/XYLESTESIN 2%CV 10ESTX1FAX20ML 102980072 - R\$ 10,4900/FRASCO/AMP
 8 - TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG/ML, INJETAVEL 2 ML - Cota Reservada - Marca: CRISTÁLIA/TRAMADON 50MG/ML 100AMPX2ML 10298026100 - R\$ 1,9200/AMPOLA
 8 - TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG/ML, INJETAVEL 2 ML - Cota Principal - Marca: CRISTÁLIA/TRAMADON 50MG/ML 100AMPX2ML 10298026100 - R\$ 1,9200/AMPOLA

TIAGO TEXERA

Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

ATO DE CLASSIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE-OBRAS Nº 004/2023 – contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultoria de engenharia para execução de cadastro de ativos e avaliação de estado de conservação do sistema viário do Município.

Processo SEI nº 0002546/2023

A CMHJL – Comissão Municipal de Habilitação e Julgamento de Licitações, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, reunida nesta data e;

Considerando ainda a análise técnica da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos/DPGF conforme despacho SEI nº 0881937, bem como a realização de diligência conforme ofício 380/2023;

RESOLVE:**I – CLASSIFICAR** a empresa abaixo:

	EMPRESA	PROPOSTA
1º	FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA ENGENHARIA	R\$ 300.223,96

II – ADJUDICAR o objeto desta licitação a favor da empresa **FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA ENGENHARIA** por apresentar o menor preço e atender às exigências do Edital.

Fica aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos, a contar da data de publicação.

Jundiá, 12 de junho de 2023.

Felipe Augusto de Almeida Souza

Presidente da CMHJL

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 006/2023, CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ. CONTRATADA: CONVIVA REFEIÇÕES LTDA. PROCESSO: 00.374-0/23. ASSINATURA: 06/06/2023. VALOR GLOBAL: R\$ 1.146.283,20. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRÉ-PREPARO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES NAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO DO ESTADO, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES

ESTABELECIDAS PELA ANVISA E O PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR). ASSUNTO: PRORROGADO POR 60 (SESENTA) DIAS.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO IV, que se faz ao Contrato Nº 048/2019, CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ. CONTRATADA: ULTRA COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA EPP. PROCESSO: 08.329-3/19. ASSINATURA: 07/06/2023. VALOR TOTAL ESTIMATIVO: R\$ 40.250,00. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, PARA VEÍCULO LEVE VOLKSWAGEN, PERTENCENTES À FROTA DA UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONFORME RELACIONADOS NO ANEXO II DO EDITAL, COMPREENDENDO MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA E FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS. MODALIDADE: CONVITE nº 21/2019. ASSUNTO: PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE ADITAMENTO II, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 094/2020, CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 57, INCISO I, "B" E § 1º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ. CONTRATADA: ULTRA COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA EPP. PROCESSO: 31.610-7/19. ASSINATURA: 07/06/2023. VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R\$ 5.662,50. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA EM VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS, PERTENCENTES À FROTA DA UNIDADE DE GESTÃO DE SEGURANÇA MUNICIPAL, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS DO FABRICANTE. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 26/2019. ASSUNTO: ACRÉSCIMOS AO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

CONTRATO Nº 059/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ. CONTRATADA: SANTOS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. PROCESSO SEI: nº PMJ.0014130/2023. ASSINATURA: 07/06/2023. VALOR GLOBAL: R\$ 239.400,00. OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO EM CILINDRO DE 45KG, PARA USO NAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO ESTADUAL E MUNICIPAL, CUJO ÓRGÃO GESTOR É A UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO. PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 (TRÊS) MESES.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ. DETENTOR DA ATA: T10 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME. PROCESSO SEI No PMJ.0007840/2023. ASSINATURA: 07/06/2023. OBJETO: Fornecimento futuro de COMPRESSA DE GAZE ANTIMICROBIANA, BANDAGEM DE ALTA COMPRESSÃO. VALOR(ES):Item(ns): 1 - COMPRESSA DE GAZE ANTIMICROBIANA COM PHMB-ROLO MEDINDO 11,4 CM X 3,7 M-TECIDO 100 % ALGODÃO DE TERCEIRA GERAÇÃO-COM TRAMA FESTONADA E ENCRESPADA-IMPREGNADA COM PHMB A 0,2%-ACONDICIONADA EM EMBALAGEM GRAU CIRÚRGICO COM ABERTURA-ASSÉPTICA-CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA, CNPJ E CODIGO DE BARRAS-PRAZO DE VALIDADE MININO DE 12 MESES A PARTIR DA-DATA DE ENTREGA- MARCA: KERKIX/COVIDIEN - R\$ 45.2500 POR ROLO - COTA PRINCIPAL.1 - COMPRESSA DE GAZE ANTIMICROBIANA COM PHMB-ROLO MEDINDO 11,4 CM X 3,7 M-TECIDO 100% ALGODÃO DE TERCEIRA GERAÇÃO-COM TRAMA FESTONADA E ENCRESPADA-IMPREGNADA COM PHMB A 0,2%-ACONDICIONADA EM EMBALAGEM GRAU CIRÚRGICO COM ABERTURA-ASSÉPTICA-CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA, CNPJ E CODIGO DE BARRAS-PRAZO DE VALIDADE MININO DE 12 MESES A PARTIR DA-DATA DE ENTREGA- MARCA: KERKIX/COVIDIEN - R\$ 45.2500 POR ROLO - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO No 85/2023. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 2

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ. DETENTOR DA ATA: MARCO ANTONIO SILVA NETO EPP. PROCESSO SEI No PMJ.0010687/2023. ASSINATURA: 06/06/2023. OBJETO: Fornecimento futuro de COBERTOR PARA DOAÇÃO - RP - UGADS. VALOR(ES):Item(ns): 1 - COBERTOR PARA DOAÇÃO, TAMANHO CASAL.-MEDIDAS MÍNIMAS: 1,90 X 1,60 MT. -COMPOSIÇÃO: MULTIPLAS FIBRAS-ANTIALÉRGICO-EMBALADOS EM PLÁSTICOS INDIVIDUALMENTE/FARDOS COM 10 UN.-* DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM: NOME, CNPJ E TELEFONE DO-FABRICANTE. - MARCA: PARATI - R\$ 15.8900 POR PEÇA - COTA PRINCIPAL. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO No 129/2023. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 16

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ. DETENTOR DAATA: TÊCHPEL SOLUÇÕES CORPORATIVAS

ADMINISTRAÇÃO

LTDA ME. PROCESSO SEI No PMJ.0010687/2023. ASSINATURA: 07/06/2023. OBJETO: Fornecimento futuro de COBERTOR PARA DOAÇÃO - RP - UGADS. VALOR(ES):Item(ns): 1 - COBERTOR PARA DOAÇÃO, TAMANHO CASAL: - MEDIDAS MÍNIMAS: 1,90 X 1,60 MT. -COMPOSIÇÃO: MULTIPLAS FIBRAS-ANTIALÉRGICO-EMBALADOS EM PLÁSTICOS INDIVIDUALMENTE/FARDOS COM 10 UN.* DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM: NOME, CNPJ E TELEFONE DO-FABRICANTE. - MARCA: OBER - R\$ 15.8900 POR PEÇA - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO No 129/2023. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 16

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO II, que se faz ao Contrato Nº 057/2021, CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: ULTRA COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA EPP. PROCESSO: 00.687-8/21. ASSINATURA: 12/06/2023. VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R\$ 13.375,00. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA ESPECIALIZADA EM VEÍCULOS LÉVES PERTENCENTES À FROTA DA UNIDADE DE GESTÃO DE AGRONEGÓCIO, ABASTECIMENTO E TURISMO, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS. MODALIDADE: CONVITE nº 3/2021. ASSUNTO: PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 16958/2023 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: LUCIENE PEREIRA DA SILVA VALOR TOTAL R\$ 2300,00 OBJETO: AQ. PLACA DE AÇO INOX ESCOVADO C/ GRAVAÇÃO - UGPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, COMPRA DIRETA Nº 1173/2023.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 16959/2023 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: LUCIENE PEREIRA DA SILVA VALOR TOTAL R\$ 2300,00 OBJETO: AQ. PLACA DE AÇO INOX ESCOVADO C/ GRAVAÇÃO - UGPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 COMPRA DIRETA Nº 1173/2023.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 16960/2023 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: LUCIENE PEREIRA DA SILVA VALOR TOTAL R\$ 2300,00 OBJETO: AQ. PLACA DE AÇO INOX ESCOVADO C/ GRAVAÇÃO - UGPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 COMPRA DIRETA Nº 1173/2023.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 14907/2023 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: BR LIC DIST DE MAT E SERVICOS LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 11190,00 OBJETO: AQ. LUVAS - UGE DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: QSE-QUOTA SALARIO EDUCACAO. COMPRA DIRETA Nº 1004/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2023

OBJETO: Fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente, faixas II, III, IV, V e material betuminoso provenientes dos resíduos sólidos da construção civil (rcc) e/ou fresagem de pavimentos asfálticos (rap) reciclado com CAP (cimento asfáltico de petróleo), sob o sistema de Registro de Preços.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link "Licitações/Compra Aberta - Acesso ao Sistema - Pregão Eletrônico - Consultar Pregão Eletrônico", até às 9:00 horas do dia 28 de junho de 2023.

Pregoeiro (a) responsável: SUELEN APARECIDA LOPES SIMONETTO

DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link "Licitações/Compra Aberta" - Consulta de Licitações - Pregão Eletrônico - Consultar Pregão Eletrônico - Editais/Anexos) - grátis, ou no Paço Municipal "Nova Jundiaí", Departamento de Compras Governamentais - 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL: logo após o término do seu encaminhamento SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á logo após a abertura e classificação ou não das propostas.

ALEXANDRE CASTRO NUNES

Diretor do Departamento de Compras Governamentais

LEIS**LEI N.º 9.952, DE 07 DE JUNHO DE 2023**

Denomina "Praça do Ciclista - VALENTIM BERNARDI" a área pública localizada defronte ao estacionamento do Paço Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de junho de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É denominada "Praça do Ciclista - Valentim Bernardi" a área destinada a equipamento urbano e comunitário localizada defronte ao estacionamento do Paço Municipal, com acesso ao Jardim Botânico, conhecida como "Praça da Bike", conforme assinalado no croqui que integra esta lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

**LEI N.º 9.953, DE 07 DE JUNHO DE 2023**

Altera a Lei 7.827/2012, que reformulou o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, para alterar o quantitativo dos cargos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 06 de junho de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica alterado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, o quantitativo dos seguintes cargos de provimento efetivo, constantes no Anexo I, da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, e suas alterações, conforme tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO	GRUPO/GRAU	DE	PARA
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	ACS I/A	200	276
AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	AOP I/I	959	571
ARQUITETO	EA I/A	19	21
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	AAD I/G	779	811
ASSISTENTE SOCIAL	ESP I/A 30H	68	88
ASSISTENTE TECNICO DE GESTAO	TEC I/C	49	16
AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	AUXS I/F	36	41
ENFERMEIRO	ESP I/C	122	137
FARMACEUTICO	ESP I/C	29	31
FISIOTERAPEUTA	ESP I/A 30H	7	9
INSPECTOR	GMI I/C	12	16
MÉDICO	SAD I/A	324	354
MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	OPR I/H	121	89
NUTRICIONISTA	ESP I/C	15	16
ODONTOLOGO	SAD I/A	65	72
PSICOLOGO	ESP I/C	46	64
SUBINSPECTOR	GMS I/C	30	39
TECNICO DE ENFERMAGEM	TEC I/C	220	239
TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL	TEC I/C	57	67
TÉCNICO EM NECROPSIA	TEC I/C	3	5
TECNICO EM NUTRICAÇÃO E DIETÉTICA	TEC I/C	11	14
TERAPEUTA OCUPACIONAL	ESP I/A 30H	11	17



LEIS

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

LEI N.º 9.954, DE 07 DE JUNHO DE 2023

Reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria e pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º de maio de 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 06 de junho de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-
Art. 1º Os vencimentos, salários, funções de confiança e gratificações dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadoria e pensão não alcançados pelo reajuste do Regime Geral de Previdência Social ficam reajustados no valor percentual correspondente a **5,33% (cinco inteiros e trinta e três centésimos por cento) a partir de 1º de maio de 2023.**

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se:

I – aos servidores das autarquias e fundações municipais;

II – aos servidores que integram o Quadro Especial que constitui o Anexo IV da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

Art. 3º O valor da vantagem denominada “Auxílio-Alimentação”, criada pela Lei nº 6.675, de 27 de abril de 2006, fica fixado em R\$ 912,00 a partir de 1º de maio de 2023, assim como o valor da parcela adicional concedida anualmente em novembro, por força do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 8.443, de 17 de junho de 2015.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento para o exercício de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

LEI N.º 9.955, DE 07 DE JUNHO DE 2023

Reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria e pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º de setembro de 2023 e de 1º de abril de 2024, nos percentuais e valores que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 06 de junho de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Os vencimentos, salários, funções de confiança e gratificações dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadoria e pensão não alcançados pelo reajuste do Regime Geral de Previdência Social ficam reajustados nos seguintes percentuais:

I - a partir de 1º de setembro de 2023: **6,05% (seis inteiros e cinco centésimos por cento);**

II - a partir de 1º de abril de 2024: **6,05% (seis inteiros e cinco centésimos por cento).**

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se:

I - aos servidores das autarquias e fundações municipais;

II - aos servidores que integram o Quadro Especial que constitui o Anexo IV da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

Art. 3º O valor da vantagem denominada “Auxílio-Alimentação”, criada pela Lei nº 6.675, de 27 de abril de 2006, assim como o valor da parcela adicional concedida anualmente em novembro, por força do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 8.443, de 17 de junho de 2015, ficam reajustados nos seguintes valores:

I - a partir de 1º de setembro de 2023: R\$ 968,00;

II - a partir de 1º de abril de 2024: R\$ 1.027,00.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

LEI N.º 9.956, DE 07 DE JUNHO DE 2023

Reajusta os vencimentos e salários dos cargos e empregos de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Professor I, a partir de 1º de setembro de 2023 e de 1º de abril de 2024, nos percentuais que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 06 de junho de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Os vencimentos e os salários dos cargos e empregos de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Professor I constantes nos Anexos IX e X da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, ficam reajustados nos seguintes percentuais:

I - a partir de 1º de setembro de 2023: 5,16% (cinco inteiros e dezesseis centésimos por cento);

II - a partir de 1º de abril de 2024: 5,16% (cinco inteiros e dezesseis centésimos por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

LEI N.º 9.957, DE 07 DE JUNHO DE 2023

Regula a **Política Municipal de Assistência Social**; e revoga as Leis 8.265/2014 e 9.687/2021, correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 06 de junho de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO

Art. 1º A **Política Municipal de Assistência Social**, regulada nos termos da Lei nº 8.265, de 16 de julho de 2014 e alterações posteriores, organizada sob forma de sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, denominado **SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS JUNDIAÍ**, tem por funções a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, efetivados por meio de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública da sociedade, passando a vigor nos termos desta Lei.

§1º A política de Assistência Social no Município será exercida com primazia pelo poder público, gerida e operada por meio de comando do órgão gestor municipal da Assistência Social integrado ao Sistema Único da Assistência Social.

§2º O Órgão Gestor é o órgão responsável pela formulação e execução da Política de Assistência Social no Município de Jundiaí, que atualmente é a **Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social** -



LEIS

UGADS, cuja denominação está sujeita a alterações posteriores.

Art. 2º Na formulação da **Política Municipal de Assistência Social**, o Município de Jundiaí observará os princípios, diretrizes e normas estabelecidos pela **Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004)**, aprovada pela Resolução nº 145 de 15 de outubro de 2004 do **Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)** e pelas legislações federais, estaduais e municipais, especialmente a Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Para efetivar-se como direito, a Assistência Social deve observar os seguintes princípios organizativos:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada a quem dela necessitar, nos termos do artigo 203 da Constituição Federal, sem exigência de contribuição ou contrapartida, exceto quanto ao disposto no artigo 35 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa, regulamentado nos termos da Resolução nº 17, de 13/07/2017, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí - COMDIPI;

III - integralidade da proteção social: oferta de províões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas públicas e órgãos setoriais;

V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

Parágrafo único. Para caracterização da vulnerabilidade, risco e necessidade, serão consideradas:

I - a perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e/ou no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

II - as violações de direitos em decorrência das diferentes formas de violências: verbal, psicológica, física, negligência, abuso ou exploração sexual, financeira, patrimonial, institucional, trabalho infantil, abandono, dentre outras.

III - a impossibilidade de prover a própria subsistência, por si ou por sua família.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º A Assistência Social organiza-se por nível de complexidade, compreendendo os seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto efetivo de serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e/ou risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto efetivo de serviços, programas, projetos e benefícios que tem por objetivo o fortalecimento e a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direitos, o desenvolvimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

§1º A proteção social especial abrange a proteção social especial de média complexidade e de alta complexidade;

§2º Os serviços de proteção social básica e especial devem ser organizados de forma a garantir acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa;

§3º A Vigilância Socioassistencial é caracterizada como uma das funções da política de Assistência Social e deve ser realizada por intermédio da produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas e trata:

I - das situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos e dos eventos de violação de direitos em determinados territórios.

II - sobre os padrões de oferta dos serviços e benefícios socioassistenciais, considerando questões afetas ao padrão de financiamento, ao tipo, volume, localização e qualidade das ofertas e das respectivas condições

de acesso.

§4º O órgão gestor municipal deve garantir a oferta precípua dos serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos.

SEÇÃO III DAS FINALIDADES E DIRETRIZES DO SUAS JUNDIAÍ

Art. 5º O Sistema Único de Assistência Social - SUAS JUNDIAÍ tem por finalidade garantir acesso aos direitos socioassistenciais previstos em Lei, tendo o Município, por meio do órgão gestor municipal da Assistência Social, a responsabilidade por sua implementação e coordenação.

§1º O SUAS JUNDIAÍ integra o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que tem a participação de todos os entes federados, e por função a gestão do conteúdo específico da assistência social no campo da proteção social.

§2º O SUAS JUNDIAÍ tem como parâmetro o Sistema Único da Assistência Social - SUAS e organiza-se com base nas seguintes diretrizes, estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS):

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação das normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos serviços, programas, projetos e benefícios às esferas estadual e municipal, bem como a organizações da sociedade civil de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera do governo, respeitando-se as diferenças e as características socioterritoriais locais;

II - participação da população, por meio das organizações representativas, na formulação da política e no controle das ações em todos os níveis;

III - primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social;

IV - centralidade na família para concepção e implementação dos serviços, programas, projetos e benefícios;

V - garantia da convivência familiar e comunitária.

Art. 6º A proteção social, tem por objetivo o desenvolvimento humano, social e de cidadania, visando garantir as seguranças de acolhida, renda, convívio ou vivência familiar, comunitária e social, desenvolvimento de autonomia, apoio e auxílio, nos seguintes termos:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços serviços para realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

a) condições de recepção;

b) escuta profissional qualificada;

c) informação;

d) referência;

e) concessão de benefícios;

f) aquisições materiais e sociais;

g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência para indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal, social e vivência de violência, sob curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio de transferências de renda, auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados nas três esferas de governo, nos termos da Lei.

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e sociais;

b) exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício do protagonismo e da cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e de proteção social para os cidadãos, às famílias e à sociedade;

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade nos laços sociais para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.



LEIS

DOS COMPONENTES DO SUAS JUNDIAÍ

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Compõem o SUAS JUNDIAÍ:

- I - como instância de controle social, o Conselho Municipal de Assistência Social de Jundiaí - CMAS;
- II - como instância de gestão da política o órgão gestor municipal da Assistência Social;
- III - como unidades públicas estatais de prestação de serviços socioassistenciais o **CRAS - Centro de Referência de Assistência Social**, o **CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social e Centro Pop**, sem prejuízo de outros existentes ou que venham a ser instituídos.
- IV - como unidades de prestação de serviços complementares, as Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Assistência Social avalia o desempenho da Política de Assistência Social no Município de Jundiaí, bem como discute as diretrizes para o seu aperfeiçoamento.

SEÇÃO II DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS DE CONTROLE SOCIAL

SUBSEÇÃO I DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 8º A Conferência Municipal de Assistência Social, convocada e coordenada pelo CMAS, é realizada a cada quatro anos, tendo como finalidade avaliar o desempenho da política de assistência social implementada pelo Município e definir novas diretrizes para a mesma.

§1º A Conferência de que trata o caput deste artigo poderá ser convocada extraordinariamente por deliberação do CMAS.

§2º A Conferência é compreendida como um processo de debate público sobre a política de Assistência Social no Município, podendo ser realizadas etapas preparatórias às conferências, mediante a convocação de pré conferências, reuniões ampliadas do CMAS ou audiências públicas, entre outras estratégias de ampliação de participação popular.

SUBSEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DO MANDATO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 9º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo, de caráter normativo e permanente e encarregado de fiscalizar, acompanhar, monitorar e avaliar a política pública de assistência social, zelando pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários da Política de Assistência Social.

§1º É responsabilidade do Conselho de Assistência Social a discussão de metas e prioridades orçamentárias, no âmbito do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, podendo para isso realizar audiências públicas.

§2º O CMAS deve planejar suas ações de forma a garantir a consecução de suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência de suas atividades, devendo observar o seguinte:

- I - O CMAS deve orientar a construção do orçamento da gestão da Assistência Social a fim de garantir o apoio financeiro e técnico relativo às suas funções;
- II - O planejamento das atividades do CMAS deverá utilizar as ferramentas informatizadas disponibilizadas pelas três esferas de Governo para o estabelecimento de atividades, metas, cronograma de execução e prazos.

Art. 10. O CMAS é órgão de deliberação colegiada, de composição paritária entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, vinculado ao órgão gestor municipal da Assistência Social e que tem como competências:

- I - elaborar seu Regimento Interno e normas administrativas definidas pelo CMAS, com o objetivo de orientar o seu funcionamento, observando as resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- II - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;
- III - convocar, em conformidade com a Conferência Nacional, a

Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a Comissão Organizadora e o respectivo Regimento Interno;

IV - encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

V - avaliar, aprovar, acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos executados no município;

VI - normatizar e regular as ações de prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, por meio da aprovação de critérios de qualidade para o funcionamento desses serviços, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências e observando critérios para o repasse de recursos financeiros;

VII - aprovar o Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS (PEP-SUAS), elaborado pelo Núcleo Municipal de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social - NEP/SUAS, instituído pelo Decreto Municipal nº 29.258, de 10 de setembro de 2020 ou outra que vier a substituí-la ou alterá-la, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS), as Normas Operacionais de Recursos Humanos (NOB-RH-SUAS) e a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS (PNEP-SUAS);

VIII - zelar pela contínua implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito municipal e a efetiva participação dos segmentos de representação do CMAS;

IX - apreciar a proposta orçamentária referente aos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto aqueles oriundos de outras esferas de governo, alocados nos respectivos fundos de assistência social;

X - apreciar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na Lei Orgânica de Assistência Social e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XI - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XII - inscrever as organizações da sociedade civil e programas de assistência social no Município nos termos do Regimento Interno, das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS e CMAS, e condicionando-a a frequência mínima em 75% das reuniões ordinárias do Conselho;

XIII - monitorar, em conjunto com o órgão gestor, as organizações da sociedade civil e programas de assistência social no município, nos termos do Regimento Interno e normas pertinentes;

XIV - informar ao CNAS, através do órgão gestor, sobre o cancelamento de inscrição de organizações da sociedade civil de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

XV - acompanhar o processo de pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;

XVI - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XVII - dar publicidade a todas as suas decisões, bem como às contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XVIII - apreciar, aprovar e acompanhar o Plano de Ação, demonstrativo sintético anual de execução físico-financeiro a ser apresentado pelo órgão gestor;

XIX - elaborar e instituir o Código de Ética do CMAS, bem como instituir instância e forma de sua aplicação.

Art. 11. No controle do financiamento, o CMAS deve observar:

I - o montante e as fontes de financiamentos dos recursos destinados à assistência social e sua correspondência às demandas;

II - os valores de cofinanciamento da política de Assistência Social em nível local;

III - a compatibilidade entre a aplicação dos recursos e o Plano de Assistência Social;

IV - os critérios de partilha e de transferência dos recursos;

V - a estrutura e a organização do orçamento da Assistência Social e do Fundo de Assistência Social e a ordenação de despesas desse fundo em âmbito local;

VI - efetividade do comando único da Assistência Social no âmbito do Município, através da análise sistemática das informações nos planos orçamentários e de sua execução financeira, identificadas na função fiscal da Assistência Social;

VII - a definição e aferição de padrões e indicadores de qualidade na prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e os investimentos em gestão que favoreçam seu incremento;

VIII - a correspondência entre as funções de gestão de cada ente federativo e a destinação orçamentária;

IX - a avaliação de saldos financeiros e sua implicação na oferta dos



LEIS

serviços e em sua qualidade;

X - a apreciação dos instrumentos, documentos e sistemas de informações para a prestação de contas relativas aos recursos destinados à assistência social;

XI - a aplicação dos recursos transferidos como incentivos de gestão do SUAS e do Programa Bolsa Família e a sua integração aos serviços;

XII - a avaliação da qualidade dos serviços e das necessidades de investimento nessa área;

XIII - a aprovação do plano de aplicação dos recursos destinados às ações finalísticas da Assistência Social e o resultado dessa aplicação;

XIV - o acompanhamento da execução dos recursos pela rede prestadora de serviços socioassistenciais, no âmbito governamental e não governamental, com vistas ao alcance dos padrões de qualidade estabelecidos em diretrizes, pactos e deliberações das Conferências e demais instâncias do **SUAS**.

Art. 12. Incumbe ao **CMAS** exercer o controle e a fiscalização do Fundo Municipal de Assistência Social, mediante:

I - análise e deliberação da proposta orçamentária apresentada pelo órgão gestor municipal da Assistência Social;

II - acompanhamento da execução orçamentária e financeira, de acordo com a periodicidade prevista nesta lei, observando o calendário elaborado pelo respectivo Conselho;

III - análise e deliberação acerca da respectiva prestação de contas.

Art. 13. O Conselho Municipal de Assistência Social - **CMAS** é composto por 18 (dezoito) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo 9 (nove) conselheiros indicados e nomeados pelo Poder Executivo e 9 (nove) conselheiros representantes da sociedade civil.

§1º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, representantes do Poder Público e da sociedade civil, exercerão mandato de dois anos, permitida, em ambos os casos, a recondução por uma única vez, desde que no mesmo segmento que representa, podendo, o conselheiro representante do poder público, ser substituído a qualquer tempo.

§2º Um conselheiro ou organização da sociedade civil que já tenha sido reconduzido mais de uma vez em mandatos subsequentes não poderá participar do processo eleitoral enquanto candidato para um terceiro mandato seguido, mesmo que representando outra organização da sociedade civil e/ou segmento.

§3º O tempo de impedimento do conselheiro ou organização da sociedade civil para participar de novo processo eleitoral será proporcional a um mandato.

§4º Os Conselheiros não serão remunerados por suas atribuições e são considerados agentes públicos nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e suas funções são consideradas de interesse público relevante.

§5º Em caso de representação da sociedade civil em cargos de presidência e vice-presidência deverá ser garantida preferencialmente a alternância entre os dois segmentos que a compõem.

SUBSEÇÃO III DA REPRESENTAÇÃO DO PODER PÚBLICO

Art. 14. A representação do Poder Público junto ao **CMAS** contará com 9 (nove) representantes titulares e 9 (nove) suplentes, assim designados:

I - 3 (três) conselheiros indicados pelo órgão gestor municipal da Assistência Social, sendo o Gestor da Assistência Social seu membro nato;

II - 6 (seis) conselheiros indicados pelo Chefe do Executivo, dentre as áreas que façam interface com política de assistência social.

§1º Os representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal devem ser escolhidos, preferencialmente, entre servidores com disponibilidade para participação e formação, de forma a propiciar uma contribuição efetiva para o exercício das atribuições do colegiado.

§2º O mandato do representante governamental no **CMAS** está condicionado à sua ciência inequívoca.

§3º O afastamento provisório dos representantes do Poder Público junto ao **CMAS** deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do Conselho.

§4º Tratando-se de saída definitiva de representante do Poder Público, deverá ser indicado e designado um substituto imediatamente.

SUBSEÇÃO IV DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 15. A representação da sociedade civil junto ao **CMAS** contará com 9 (nove) representantes titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 3 (três) representantes de organizações da sociedade civil inscritas no **CMAS** e movimentos sociais que atuem no âmbito territorial

do Município há, pelo menos, dois anos que possuam finalidade pública, tenham transparência em suas ações, não dependam de contraprestação do usuário e que preencham um dos seguintes objetivos:

a) atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, realizam serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial e de defesa de direitos socioassistenciais, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, na Política Nacional de Assistência Social - PNAS, Portarias e Normas Operacionais do Ministério responsável pela política de Assistência Social;

b) assessoramento, defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos, pela construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, conforme a LOAS, a PNAS e suas normas operacionais;

c) assessoria técnica: aquelas que prestam assessoria política, técnica, financeira a movimentos sociais, organizações, grupos populares e de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para intervenção nas esferas políticas, sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam colaborar na criação de soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas;

II - 3 (três) representantes do Fórum de Trabalhadores do SUAS, preferencialmente trabalhadores do segmento público e privado e que comprovadamente exerçam suas atividades no Município de Jundiaí, vedados os trabalhadores da Administração Pública que ocupem cargo de gestão ou recebam alguma função gratificada

III - 3 (três) representantes de usuários do SUAS, que poderão ser indicados dentre os seguintes grupos:

a) pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, organizados sob diversas formas, em grupos, coletivos, comissões que tenham como objetivos a luta por direitos socioassistenciais.

b) oriundos do Fórum dos Usuários do **SUAS Jundiaí**.

§1º Os movimentos sociais são formados por grupos de indivíduos que defendem, demandam e/ou lutam por uma causa social e política, através de ações coletivas de interesse comum.

§2º Na hipótese dos representantes do Fórum de Trabalhadores do SUAS, a comprovação da sua constituição será feita por meio de atas, convocatórias e regimentos, de forma a demonstrar a sua atuação regular.

§3º São critérios para comprovação da legitimidade das organizações da sociedade civil, movimentos sociais e grupos de usuários interessados em participar da eleição:

I - no caso de organização da sociedade civil, estar inscrita no **CMAS**;

II - no caso de movimentos sociais ou usuários organizados, caberá comprovação através de registro que demonstrem as suas atividades e lista nominal assinada, com número de documento de identidade de, pelo menos, 10 (dez) integrantes e na qual conste também a indicação de seu representante.

§4º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em foro próprio, através de plenárias específicas coordenadas pelo próprio segmento, convocadas e acompanhadas pelo **CMAS**, na forma do Regimento Interno.

§5º É vedada a escolha de representante de movimento social e organização da sociedade civil que possua vínculo empregatício, dependência econômica ou comunhão de interesses com o Poder Público municipal ou com instituições ou com pessoas que venham a integrar este Conselho na qualidade de representante e conselheiro, à exceção do vínculo de trabalhador municipal e de organização da sociedade civil de atendimento da rede complementar do **SUAS JUNDIAÍ**.

§6º Para assegurar a paridade e equidade na representação da sociedade civil no **CMAS**, será admitido remanejamento de vagas para os seguintes segmentos, na seguinte ordem de prioridade:

I - usuários;

II - Fórum dos Trabalhadores do SUAS;

III - Organizações da Sociedade Civil.

§7º O **CMAS** disporá sobre o processo de eleição da sociedade civil em Regimento Interno.

SUBSEÇÃO V DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 16. O órgão gestor municipal da Assistência Social deverá prover infraestrutura física e material necessárias ao funcionamento do **CMAS**, garantindo recursos materiais, financeiros e humanos, observando-se



LEIS

os termos das normas vigentes, devendo para tanto, instituir dotação orçamentária específica.

Art. 17. O **CMAS** contará com uma Secretaria Executiva, desempenhada por servidor estatutário do órgão gestor municipal de Assistência Social, destinada à assessoria técnica e apoio administrativo, cujas atribuições serão detalhadas no Regimento Interno.

Art. 18. A mesa diretora do **CMAS** será composta pelo Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, que devem ser eleitos entre seus membros, observando-se a paridade.

§1º Em cada mandato da presidência e da vice-presidência deverá ocorrer a alternância entre representantes da sociedade civil e do Poder Público, fazendo constar do Regimento Interno a forma de substituição em casos de vacância da presidência, de forma a não interromper a alternância do cargo.

§2º A mesa diretora será eleita na primeira reunião ordinária pela plenária do Conselho.

Art. 19. O **CMAS** contará com Comissões Permanentes e Grupos de Trabalhos temporários, com função de subsidiar as decisões do colegiado.

Parágrafo único. Para organização do processo de trabalho, o **CMAS** deverá incluir em seu Regimento Interno as seguintes comissões permanentes, as quais deverão ser paritárias em relação à composição do **CMAS**, com no mínimo 04 integrantes cada uma:

I - Comissão de Normas: tem como objetivo normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, além de fixar normas para a concessão de certificados de inscrição de organizações da sociedade civil no **CMAS**, analisando os pedidos de inscrição;

II - Comissão de Políticas: tem como objetivo subsidiar tecnicamente Conselho no acompanhamento, controle e fiscalização da Política de Assistência Social, também sob aspecto da intersectorialidade e das interfaces com as demais políticas públicas;

III - Comissão de Financiamento: tem como objetivo analisar, acompanhar e fiscalizar a gestão de recursos do **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**, realizando estudos e propondo critérios ao Conselho para destinação desses recursos;

IV - Comissão de Ética: tem como objetivo propor um código de ética do **CMAS**, com ampla discussão, para a sua efetivação através de resolução própria, bem como analisar e julgar as condutas dos conselheiros relacionadas a infrações ao Código;

V - Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda: tem como objetivo o acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização dos benefícios e transferências de renda executadas;

VI - Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências de Assistência Social: tem como objetivo desenvolver a avaliação e o monitoramento das deliberações das Conferências da Assistência Social e suas metas.

SUBSEÇÃO VI DO PLENÁRIO DO CMAS

Art. 20. O plenário do **CMAS** reunir-se-á obrigatoriamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário e funcionará de acordo com Regimento Interno que definirá:

I - atribuições dos Conselheiros, nos limites do art. 10;

II - processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil;

III - processo de eleição da presidência, vice-presidência e mesa diretora, bem como orientações e procedimentos para os casos de vacância;

IV - orientações e procedimentos para a substituição de conselheiros e perda de mandato;

V - periodicidade das reuniões do Plenário, prazos, duração e quórum para convocação de reuniões extraordinárias;

VI - atribuições técnicas e administrativas da Secretaria Executiva do **CMAS**;

VII - periodicidade das reuniões das Comissões e a descrição de suas atribuições;

VIII - orientações técnicas sobre a classificação e publicação das deliberações do plenário que devem ser consubstanciadas em resoluções;

IX - orientações, procedimentos e quórum para alteração do Regimento Interno.

SEÇÃO III DO CONTROLE SOCIAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 21. Exercerão complementarmente o controle social da política de assistência social os seguintes conselhos de políticas públicas e outros, na medida em que possuam vínculo ou interface com ela:

I - Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

II - Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI;

III - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEAS.

§1º Resoluções conjuntas poderão ser tomadas quando os temas e assuntos, objeto de regulação ou financiamento de ações, forem comuns a dois ou mais conselhos.

§2º Ao **CMAS** caberá a articulação das políticas setoriais, especialmente daquelas cujos fundos integram o orçamento da assistência social, para que assegure a consonância entre as diretrizes e prioridades de ações, programas e projetos financiados, de forma que alcancem o público prioritário da assistência social.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GESTOR MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 22. A Unidade de Gestão designada para a área da Assistência Social é o órgão gestor da **Política de Assistência Social** no âmbito do Município, a quem compete:

I - efetivar a gestão do **SUAS JUNDIAÍ** de modo a alcançar sua universalização, tornando-o acessível, com respeito à diversidade e à heterogeneidade dos indivíduos, famílias e territórios.

II - monitorar e avaliar as ações das organizações da sociedade civil de assistência social desenvolvidas no âmbito do município, de acordo com legislação específica vigente;

III - promover a elaboração de diagnósticos, estudos, normas e projetos de interesse da Política de Assistência Social;

IV - coordenar as atividades de infraestrutura relativa a materiais, prédios, unidades de atendimento e recursos humanos necessários ao funcionamento regular do **SUAS JUNDIAÍ**;

V - articular-se com outras esferas de governo e prefeituras de outros Municípios na busca de soluções para problemas sociais municipais e de caráter metropolitano;

VI - providenciar a documentação necessária à certificação das organizações da sociedade civil de assistência social, nos termos da legislação específica vigente;

VII - coordenar e articular ações no campo da Política de Assistência Social, no âmbito do Município;

VIII - propor ao **CMAS** a **Política Municipal de Assistência Social**, suas normas gerais, bem como critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;

IX - elaborar o **Plano Municipal de Assistência Social** de acordo com os princípios definidos na Política Municipal de Assistência Social;

X - elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da Assistência Social, em conjunto com as demais áreas da Seguridade Social;

XI - gerir o **Fundo Municipal de Assistência Social**, sob a orientação e controle do **Conselho Municipal de Assistência Social**;

XII - encaminhar à apreciação do **CMAS** relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

XIII - prestar assessoramento técnico às entidades e organizações da sociedade civil de assistência social;

XIV - formular política de educação permanente para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da Assistência Social, sob competência do **Núcleo de Educação Permanente - NEP**;

XV - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação das proposições para a área;

XVI - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro das organizações da sociedade civil de assistência social abrangidas pelo município;

XVII - articular com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde e previdência social, bem como habitação, trabalho e renda, esporte, cultura e lazer, entre outras, visando ampliar a proteção social e acesso universal aos direitos sociais.

XVIII - expedir atos normativos necessários à gestão do **Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**;

XIX - elaborar e submeter ao **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do **Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**;

XX - operar os benefícios eventuais previstos no art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - LOAS.

SEÇÃO V

LEIS

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DO SUAS

Art. 23. Integrarão o **SUAS JUNDIAÍ**, por meio do vínculo com o órgão gestor municipal da Assistência Social, as organizações da sociedade civil que, de forma continuada, permanente e planejada, realizam serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial e de defesa de direitos socioassistenciais, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social, conforme preconizado na LOAS, na PNAS, nas Portarias do Ministério responsável pela Política de Assistência Social e nas normas operacionais.

§1º Todas as organizações da sociedade civil que compõem o **SUAS JUNDIAÍ** deverão observar as normas federais, os princípios e as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, as orientações das Normas Operacionais Básicas e as normas expedidas pelo **Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS** e do **CMAS**, dentro de uma perspectiva de política pública de caráter laico e não contributivo.

§2º As organizações da sociedade civil parceiras que prestam atendimentos diretos para crianças e adolescentes deverão estar inscritas no **CMDCA**.

§3º As organizações da sociedade civil parceiras que prestam atendimentos diretos para pessoas idosas deverão estar inscritas no **COMDIPI**.

Art. 24. As organizações da sociedade civil de assistência social que compõem o **SUAS Jundiaí** poderão receber apoio técnico e financeiro do Município, desde que atendam aos requisitos de editais de chamamentos públicos para essa finalidade, sujeitos às limitações orçamentárias e financeiras.

Art. 25. As organizações da sociedade civil que receberem recursos públicos para desenvolverem projetos e serviços socioassistenciais e que necessitarem contratar recursos humanos, deverão realizar processos seletivos públicos de pessoal técnico ou administrativo, de forma a adotar na sua gestão, os mesmos princípios de transparência da administração pública exigida dos gestores públicos.

Art. 26. O funcionamento das organizações da sociedade civil de assistência social depende de prévia inscrição no **CMAS**, nos termos do disposto no artigo 9º da LOAS, e deverá atender aos requisitos emanados das resoluções do **CNAS** e orientados por resoluções do **CMAS**.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DO SUAS JUNDIAÍ

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Art. 27. A gestão do **SUAS JUNDIAÍ** cabe ao órgão gestor da Assistência Social definido na estrutura organizacional do Executivo Municipal obedecendo às diretrizes dos incisos I e III do art. 5º da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - LOAS, do comando único das ações no âmbito do Município e da primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de Assistência Social.

Art. 28. O **SUAS JUNDIAÍ** será operacionalizado por meio de um conjunto de ações e serviços prestados, preferencialmente em unidades públicas do Município, sob o comando do órgão gestor municipal da Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social no âmbito do Município de Jundiaí.

§1º As ações, serviços, programas e projetos poderão ser executados em parceria e complementarmente com as organizações da sociedade civil de assistência social que integram a rede socioassistencial.

§2º Consideram-se organizações da sociedade civil de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e as que atuam na defesa e garantia dos direitos dos usuários da política de Assistência Social, nos termos da legislação vigente.

§3º São usuários prioritários da política de Assistência Social cidadãos e grupos em situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

§4º São trabalhadores do **SUAS** todos aqueles que atuam institucionalmente na política de Assistência Social, conforme preconizado na LOAS, na PNAS e no **SUAS**, inclusive quando se tratar de consórcios intermunicipais e organizações da sociedade civil de Assistência Social.

§5º Todos os serviços, projetos e programas do **SUAS JUNDIAÍ** terão mecanismos destinados a avaliar o grau de satisfação do usuário com os serviços prestados.

§6º Excluem-se do **SUAS** os direitos garantidos por outras políticas transversais como da Saúde e da Educação, especificamente a concessão de medicamentos, órteses, próteses, tratamento de saúde,

internações de idosos dependentes, internação de dependentes químicos, transportes de usuários para fins de assistência médica, hospitalar, terapêutica e escolar, bem como os previstos na Resolução do **CNAS** no. 39, de 09 de dezembro de 2010, e suas atualizações e ou substituições, como ainda a construção e locação de residências, emissão de laudos e pareceres para política tributária e para o Poder Judiciário ou Sistema Sociojurídico.

§7º Na relação entre o **SUAS** e os órgãos do Sistema de Justiça, conforme Nota Técnica nº 02/2016 **SNAS/MDS**, e suas atualizações e ou substituições, não compete aos profissionais da Assistência Social, a elaboração de instrumentos e procedimentos que extrapolam as suas funções, na medida em que se caracterizam como processos de responsabilização ou investigativos, tais como:

- a) realização de perícia;
- b) inquirição de vítimas e acusados;
- c) oitiva para fins judiciais;
- d) produção de provas de acusação;
- e) guarda ou tutela de crianças e adolescentes de forma impositiva aos profissionais do serviço de acolhimento ou ao órgão gestor da assistência social, salvo nas previsões estabelecidas em lei;
- f) curatela de idosos, de pessoas com deficiência ou com transtorno mental aos profissionais de serviços de acolhimento ou ao órgão gestor da assistência social, salvo nas previsões estabelecidas em lei;
- g) adoção de crianças e adolescentes;
- h) averiguação de denúncia de maus-tratos contra crianças e adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência, de violência doméstica contra a mulher.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL E DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DO SUAS JUNDIAÍ

Art. 29. A rede pública da Assistência Social é composta por:

I - Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e demais unidades de atendimento e serviços da proteção social básica;

II - Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS e os demais unidades de atendimento e serviços da rede de proteção social especial de média complexidade;

III - unidades de atendimento e serviços da rede de proteção social especial de alta complexidade;

IV - programas, serviços e projetos que incluam subsídios ou transferência de renda, regulamentados pelo Executivo Municipal e previstos na lei orçamentária anual com base em critérios de financiamento estabelecidos pelo **CMAS;**

V - benefícios eventuais previstos no art. 22 da Lei Federal n.º 8.742, de 1993 – LOAS e na Lei Orgânica do Município;

VI - programas, projetos, ações e estratégias de economia solidária e/ou criativa para:

- a) a segurança alimentar para o público prioritário da Assistência Social;
- b) o acesso à qualificação profissional e inclusão no mundo de trabalho;
- c) a capacitação e estímulo ao associativismo e cooperativismo como estratégia de inclusão produtiva e renda da população em condições de vulnerabilidade e risco social;

§1º Cada unidade pública terá um gerente de equipamento constituído por um servidor público estatutário, ocupante de cargo de nível superior, com formação nos termos das Resoluções vigentes do **CNA**, que ocupará cargo específico ou função de confiança ou cargo em comissão.

§2º Os programas, projetos, ações e estratégias de economia solidária e/ou criativa serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal e previstos na lei orçamentária anual, com base em critérios de financiamento estabelecidos pelo **CMAS**.

SUBSEÇÃO I

DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS JUNDIAÍ

Art. 30. O **CRAS** é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§1º Novos **CRAS** deverão ser criados, em territórios extensos, com grande contingente populacional e com grave situação de vulnerabilidade social demonstrados por estudos diagnósticos e com aprovação do **CMAS**, de acordo com o princípio da proximidade dos serviços para garantia do acesso aos cidadãos.

§2º O atendimento às famílias residentes em territórios de baixa densidade demográfica, com espalhamento ou dispersão populacional, tais como áreas rurais, comunidades indígenas, quilombolas, calhas de rios, assentamentos, dentre outros que limitem o acesso ao **CRAS**, deve ser realizado por meio do estabelecimento de equipes volantes ou mediante a implantação de unidades de **CRAS** itinerantes.



LEIS

Art. 31. Os **CRAS** ofertarão os seguintes serviços, conforme Resolução **CNAS** nº 109/2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, ou outra que vier modificá-la:

- I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;**
- II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;**
- III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosos.**

Parágrafo único. As ofertas dos serviços socioassistenciais nas unidades públicas (**CRAS**) pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do **Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS**, ou outras que vierem a substituí-las.

Art. 32. Compete aos **CRAS**:

- I** - responsabilizar-se pela gestão territorial da proteção social básica;
 - II** - executar prioritariamente o PAIF e outros programas, benefícios e serviços de proteção social básica, que tenham como foco a família e seus membros nos diferentes ciclos de vida.
 - III** - subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos e diagnósticos socioterritoriais realizados pela Vigilância Socioassistencial e o órgão gestor municipal da Assistência Social;
 - IV** - organizar e coordenar a rede local de serviços socioassistenciais, agregando todos os atores sociais do território no enfrentamento das diversas expressões da questão social;
 - V** - articular no âmbito dos territórios, os serviços, benefícios, programas e projetos de proteção social básica e especial do **SUAS JUNDIAÍ**, por meio das redes territoriais;
 - VI** - trabalhar em estreita articulação com os demais serviços e unidades de atendimento da rede socioassistencial do território;
 - VII** - assegurar o acesso ao Cadastro Único às famílias em situação de vulnerabilidade do território, orientando e encaminhando quando necessário, conforme legislação vigente.
 - VIII** - incluir as famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda nos diversos serviços do **CRAS**, prioritariamente aquelas vinculadas aos Programas Sociais de Transferência de Renda e ao Benefício de Prestação Continuada, em especial nas ações de Inclusão Produtiva e Qualificação Profissional;
 - IX** - viabilizar a implantação de outros programas, projetos e ações e estratégias de economia solidária para a inclusão social da população vulnerável do território;
 - X** - identificar, orientar e apoiar idosos e pessoas com deficiência, conforme art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, para o recebimento do Benefício de Prestação Continuada - BPC, cuidando da inclusão desse público nos programas, projetos e serviços socioassistenciais;
 - XI** - conceder benefícios eventuais assegurados pela LOAS e pelo Município, cuidando de incluir as famílias beneficiárias nos programas, projetos e serviços socioassistenciais;
 - XII** - participar dos espaços de articulação das políticas sociais e fortalecer suas iniciativas no sentido de construir a intersetorialidade no Município;
 - XIII** - participar de processos de desenvolvimento local, com acompanhamento, apoio, assessoria e formação de capital humano e capital social local;
 - XIV** - promover ampla divulgação dos direitos socioassistenciais nos territórios, bem como dos programas, projetos, serviços e benefícios visando assegurar acesso a eles;
 - XV** - identificar, facilitar e incluir nos programas as famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional visando assegurar-lhes direito humano à alimentação adequada;
 - XVI** - realizar busca ativa das famílias, sempre que necessário, visando assegurar-lhes o acesso aos direitos socioassistenciais;
 - XVII** - viabilizar a implantação de programas, projetos e estratégias de fomento ao acesso à justiça, educação em direitos e mediação de conflitos nos territórios.
- §1º** Os dias e horários de atendimento e funcionamento do serviço deverão ser flexíveis, observando as demandas e garantindo o acesso do usuário.
- §2º** Os **CRAS**, na consecução da política de Assistência Social, observarão o Protocolo de Gestão Integrada entre Benefícios e Serviços, aprovado na Resolução nº 7, de 10 de setembro de 2009, da **Comissão Intergestores Tripartite - CIT**, assim como outros protocolos e instrumentos que vierem a ser firmados no âmbito da política de Assistência Social.

Art. 33. Compõem a rede de proteção social básica nos territórios, além dos **CRAS**:

- I** - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, para crianças, adolescentes e idosos e Centro de Convivência do Idoso -

CCI;

II - Serviço de Proteção Social Básica em domicílio para pessoas com deficiência e idosos;

III - rede de inclusão socioproductiva implantada em parceria com setores públicos e privados, com a estratégia de economia solidária e/ou criativa.

§1º As unidades de atendimento e serviços de proteção social básica localizados nos territórios dos **CRAS** atuarão de forma articulada.

§2º Poderão integrar também a rede de proteção social básica nos territórios programas e projetos pactuados pelo município com os demais entes federados.

§3º Caberá à equipe técnica de nível superior do **CRAS**, designada para esse fim, o acompanhamento e articulação com os serviços da **PSB** executados de forma indireta.

SUBSEÇÃO II

DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DO SUAS JUNDIAÍ

Art. 34. O **CREAS** é unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial de média complexidade.

Parágrafo único. Novos **CREAS** deverão ser criados, conforme a necessidade do Município, por meio de estudos diagnósticos que apontem demanda crescente.

Art. 35. Ao **CREAS** compete executar, conforme resolução **CNAS** 109/2009 - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais ou outra que vier modificá-la:

- I - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;**
- II - Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de medida sócio educativa de Liberdade Assistida - LA e/ou Prestação de Serviços à Comunidade - PSC;**
- III - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.**

Art. 36. Compete ao **CREAS**:

- I** - proporcionar apoio e acompanhamento especializado de forma individualizada ou em grupo a famílias e indivíduos;
- II** - acompanhar o atendimento realizado pelos serviços de acolhimento das famílias com crianças, adolescentes e outros membros em acolhimento institucional e familiar;
- III** - subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;
- IV** - contribuir para o envolvimento e participação dos usuários nos movimentos de defesa e promoção de direitos;
- V** - organizar encontros de famílias usuárias, fortalecendo-as enquanto espaço de proteção e sujeito social;
- VI** - operar a referência e a contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção básica e especial;
- VII** - promover a articulação com as demais políticas públicas, com as instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos e com os movimentos sociais;
- VIII** - acionar os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos sempre que necessário visando a responsabilização por violações de direitos;
- IX** - articular e encaminhar os usuários para programas, projetos, ações e estratégias de economia solidária e/ou criativa.

Art. 37. A rede de proteção social especial de média complexidade do **SUAS** Jundiaí compreende também o Centro Pop, que atua conforme o Decreto Nacional nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009 ou outro que vier a modificá-lo ou substituí-lo, garantindo aos atendidos:

- I** - acesso a higiene pessoal e alimentação;
- II** - atendimento Psicossocial;
- III** - encaminhamentos ao mundo do trabalho e demais Políticas Públicas;
- IV** - ressignificação dos projetos de vida e reinserção familiar, social e comunitária.

Parágrafo único. Compete, também, ao Centro Pop, a articulação da Rede Rua de Jundiaí, que compreende:

- I** - abrigos para pessoas em situação de rua;
- II** - Casa de Passagem;
- III** - Serviços de Acolhimento em República para Pessoas em Situação de Rua;
- IV** - Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS);
- V** - demais serviços de atendimento a pessoas em situação de rua que vierem a fazer parte desta rede.

Art. 38. A rede proteção social especial de média complexidade de Jundiaí, compreende, além do **CREAS** e Centro POP, o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas



LEIS

famílias.

§1º O Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, poderá ser executado na modalidade:

- a) Centro Dia para Idoso
- b) Centro Dia para Pessoa com Deficiência

§2º Caberá à equipe técnica de nível superior do CREAS, designada para esse fim, a supervisão, monitoramento e apoio aos serviços da PSE executados de forma indireta.

Art. 39. A rede de proteção social especial de alta complexidade é constituída por serviços destinados a crianças e adolescentes, adultos e famílias, pessoas idosas, mulheres em situação de violência doméstica ou familiar sob grave ameaça e risco de morte, pessoas em situação de rua e jovens e adultos com deficiência, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e legislações vigentes, a seguir elencados:

I - Serviços de Acolhimento Institucional nas seguintes modalidades:

- a) Abrigo institucional;
- b) Casa lar;
- c) Casa de Passagem;
- d) Residência Inclusiva.

II - Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

III - Serviço de Acolhimento em República;

IV - Serviço de proteção em calamidades públicas e de emergências.

§1º O acolhimento institucional ou familiar, nos diferentes ciclos de vida, tem como premissa a excepcionalidade do afastamento do convívio familiar e a provisoriedade, sendo aplicado nas situações de grave risco à integridade física e psíquica, após assegurar à família e/ou indivíduo o acesso a rede de serviços públicos em seus diferentes níveis de proteção e complexidade.

§2º Ocorrido o afastamento, serão empenhados esforços para viabilizar, no menor tempo possível, o retorno seguro para a família ou à vida independente, de forma a garantir o direito ao convívio familiar e comunitário.

§3º O acolhimento institucional de idosos deverá observar o princípio da subsidiariedade do Estado em relação à família, tendo como premissa da rede de atendimento ações de acompanhamento visando a excepcionalidade do afastamento do convívio familiar e a provisoriedade.

§4º Outros serviços da rede de proteção social especial de alta complexidade poderão ser criados, desde que fique comprovada a sua necessidade e tenha aprovação dos conselhos afins.

§5º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será prioritário em relação ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

§6º poderão ser criados outros programas de guarda subsidiada ou família guardiã, aprovados pelo CMAS e regulamentados pelo Poder Executivo, como medida para se evitar o acolhimento de crianças e adolescentes,

§7º Em situações emergenciais e/ou de calamidade pública, poderá ser viabilizado, em conjunto com a Política Municipal de Habitação, a implantação de unidades de acolhimento de famílias, visando, evitar a ruptura de vínculos familiares e garantir a proteção integral.

§8º Compete à equipe de Supervisão e Apoio dos Serviços de Alta Complexidade, composta por profissionais de nível superior, ligada ao órgão gestor da Proteção Social Especial, majoritariamente, acompanhar o desenvolvimento dos planos de trabalho celebrados nos Termos de Colaboração entre as Organizações da Sociedade Civil - OSC's e o órgão gestor da Assistência Social, monitorar as vagas da rede de acolhimento, indicando o serviço que melhor atenda às necessidades específicas de cada indivíduo.

§9º A atribuição de gestão de vagas, pela equipe de que trata o §8º deste artigo dar-se-á diretamente aos serviços de acolhimento para crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

§10 A gestão de vagas dos serviços de acolhimento para pessoas em situação de rua e mulheres vítimas de violência, dar-se-á pelos respectivos profissionais responsáveis pelo Centro Pop e Abrigo para Mulheres, nos termos da Lei nº 9.518, de 21 de outubro de 2020, ou outra que vier alterá-la ou substituí-la.

SEÇÃO III

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DO SUAS JUNDIAÍ

SUBSEÇÃO I

DEFINIÇÃO E PRINCÍPIOS DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 40. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária, de desastres, emergências e calamidade pública.

§1º Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos

sociais humanos.

§2º O CMAS emitirá resolução para orientar e definir a aplicação dos benefícios eventuais, inclusive aprovando parâmetros para a determinação dos valores e insumos, conforme capacidade orçamentária do órgão gestor municipal da Assistência Social.

§3º O órgão gestor municipal da Assistência Social regulamentará, a partir de resolução do CMAS e dos dispositivos desta lei, a operacionalização dos Benefícios Eventuais no SUAS JUNDIAÍ.

§4º A concessão e o valor dos benefícios e subsídios de que trata esta lei ou que venham a ser instituídos em decorrência de programas, serviços e projetos, deverão ser regulamentados pelo Poder Executivo Municipal e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios de financiamento estabelecidos pelo CMAS.

§5º A concessão dos benefícios está condicionada à avaliação feita por técnico de nível superior integrante da rede pública socioassistencial de execução direta, preferencialmente das unidades de atendimento ou por setores designados pelo órgão gestor municipal da Assistência Social, cabendo aos profissionais a efetivação ou atualização do Cadastro Único e acompanhamento das famílias beneficiárias.

§6º No âmbito do SUAS JUNDIAÍ os benefícios eventuais serão ofertados aos cidadãos e famílias residentes no Município.

Art. 41. Os benefícios eventuais devem atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:

I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas humanas;

II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a Política de Assistência Social.

SUBSEÇÃO II

DOS BENEFICIÁRIOS EM GERAL

Art. 42. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca risco e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§1º Considera-se família, para efeito da avaliação da renda per capita, o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas mútuas e que vivam sob o mesmo teto.

§2º Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

§3º A concessão dos benefícios eventuais no Município se embasará nos critérios e parâmetros definidos pelo CMAS, em Resolução específica para esse fim, publicada na Imprensa Oficial do Município, nos termos do art. 22 da LOAS.

§4º Para os benefícios eventuais em situações de calamidade pública não haverá necessidade de avaliação socioeconômica e recorte de renda, exceto na modalidade pecúnia.

SUBSEÇÃO III – DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 43. No âmbito do SUAS JUNDIAÍ, os benefícios eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:

I - auxílio natalidade;

II - auxílio por morte;

III - auxílio em situações de vulnerabilidade temporária;

IV - auxílio em situações de desastre, emergências e calamidades públicas.

§1º A ausência de documentação pessoal não será motivo de impedimento para a concessão do benefício, na hipótese do inciso IV, exceto na modalidade pecúnia.

§2º A unidade de referência deverá orientar o indivíduo e/ou família sobre o acesso à documentação civil e demais registros para o exercício efetivo da cidadania.

§3º O órgão gestor municipal da Assistência Social, em regulamento



LEIS

específico, fornecerá todas as informações sobre documentos e procedimentos no âmbito do **SUAS JUNDIAÍ**.

§4º Os benefícios previstos nesta Lei não abrangem outras políticas públicas, não podendo ser utilizados como substitutos.

§5º Os benefícios eventuais vinculados à Política Municipal de Habitação e que tem como público alvo famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade temporária são regidos pela Lei Municipal nº 7.016, de 27 de fevereiro de 2008 e aquelas que beneficiam moradores de áreas submetidas a intervenções urbanas de interesse público são regidas pela Lei Municipal nº 8.122, de 19 de dezembro de 2013 e suas posteriores alterações.

§6º Para os fins desta Lei, entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, por meio de publicação de Decreto.

§7º Entende-se por desastre e emergência situações advindas de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, pandemias, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

SUBSEÇÃO IV DO AUXÍLIO-NATALIDADE

Art. 44. O auxílio natalidade é concedido à família e destina-se a:

- I - atender as necessidades do nascituro;
- II - apoiar a mãe nos casos de natimorto e morte do recém nascido;
- III - apoiar a família no caso de morte da mãe.

Art. 45. O auxílio natalidade será concedido na forma de pecúnia.

Art. 46. O auxílio natalidade será concedido em caráter suplementar e provisório, em número igual ao da ocorrência de nascimento, à família que comprove residir no Município, estar em situação de vulnerabilidade social e enquadra-se nas hipóteses do art. 42 desta Lei.

Art. 47. Na ocorrência de morte da mãe, a família poderá receber o auxílio natalidade, desde que comprovada necessidade, nos termos do art. 46.

Art. 48. A morte da criança não inabilita a família a receber o auxílio natalidade.

Art. 49. Os beneficiários do auxílio natalidade deverão ser referenciados aos **Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS** e nos locais definidos pelo órgão gestor municipal da Assistência Social em regulamento específico, onde apresentarão documentos de identificação e comprovação dos critérios para a percepção do auxílio natalidade.

Parágrafo único. A carteira de vacinação da criança será indispensável para a concessão do auxílio natalidade.

SUBSEÇÃO V AUXÍLIO POR MORTE

Art. 50. A regulamentação do auxílio por morte obedecerá, no que couber, a legislação municipal vigente para o serviço funerário municipal e as resoluções do **CMAS**.

Art. 51 O auxílio por morte atenderá prioritariamente as necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Art. 52. O auxílio por morte na forma de caixão, velório e sepultamento caberá à **Fundação Municipal de Ação Social (FUMAS)**, salvo disposição legal em contrário, atendendo aos termos da Lei Municipal nº 4.379, de 17 de junho de 1994, e Ato Normativo nº 07, de 04 de fevereiro de 2010 da FUMAS, ou outros que vierem a modificá-los.

Art. 53. O auxílio por morte, em pecúnia, será ofertado preferencialmente pelos **Centros de Referência de Assistência Social – CRAS** nos territórios de moradia das famílias ou outras unidades designadas pelo órgão gestor municipal da Assistência Social de atendimento ininterrupto.

Parágrafo único. O requerente poderá solicitar cumulativamente a concessão das duas formas do benefício.

SUBSEÇÃO VI DO AUXÍLIO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 54. O Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária caracteriza-

se como uma provisão suplementar provisória de assistência social, prestada em pecúnia e/ou bens de consumo, para suprir a família em situações de vulnerabilidade temporária, na forma do art. 55.

Art. 55. A vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I - **riscos:** ameaça de sérios padecimentos;
- II - **perdas:** privação de bens e de segurança material;
- III - **danos:** agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I - ausência de acesso a condições e meios para suprir a necessidade cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente de alimentação;
- II - falta de documentação;
- III - situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos;
- IV - perda circunstancial decorrente de ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- V - presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça à vida;
- VI - processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- VII - outras situações sociais que comprometam a sobrevivência e a convivência familiar e comunitária.

Art. 56. O público alvo do auxílio de que trata esta Seção são as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, residentes em Jundiaí, nos termos do art. 42.

Art. 57. O auxílio de que trata o art. 54 visa suprir situações de riscos, perdas e danos imediatos e provisórios que impeçam o desenvolvimento e a promoção sociofamiliares, possibilitando o fortalecimento dos familiares e a garantia da inserção comunitária.

Art. 58. A execução do auxílio em situação de vulnerabilidade temporária acontecerá nos **CRAS** e nas demais unidades de execução direta do **SUAS** Jundiaí ou em outros locais definidos pelo órgão gestor municipal da Assistência Social, que procederão ao cadastro ou atualização do Cadastro Único.

Art. 59. Na seleção de famílias e dos indivíduos, para fins de concessão deste auxílio, devem ser observados:

- I - indicativos de violência contra criança, adolescente, jovem, adulto ou idoso, como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso e exploração sexual, negligência, isolamento, maus tratos; ou por questões de gênero e discriminação racial e sexual;
- II - pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência em situação de isolamento;
- III - situação de extrema pobreza;
- IV - famílias com indicativos de rupturas familiares.

SUBSEÇÃO VII DO AUXÍLIO EM SITUAÇÕES DE DESASTRE E CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 60. O auxílio em situações de desastre e calamidade pública é uma provisão suplementar e provisória de assistência social, prestada para suprir a família e o indivíduo na eventualidade dessas condições, de modo a assegurar-lhe a sobrevivência.

Art. 61. O público alvo do auxílio de que trata o art. 60 são as famílias e indivíduos vítimas de situações de desastre e calamidade pública, os quais se encontrem impossibilitados de arcar por conta própria com o restabelecimento para a sobrevivência digna da família e de seus membros, nos termos do art. 42 desta Lei.

Art. 62. O auxílio poderá ser concedido na forma de pecúnia e/ou bens de consumo, em caráter provisório, levando-se em conta a avaliação socioassistencial de cada caso.

§1º A concessão desse benefício, em bens de consumo ou pecúnia, depende de requerimento, nos termos de regulamento específico.

§2º O requerente poderá solicitar cumulativamente a concessão das duas formas do benefício.

Art. 63. A execução do auxílio em situações de desastre e calamidade pública acontecerá nos **CREAS** e em unidades indicadas pelo órgão gestor municipal da Assistência Social, para a avaliação técnica da situação das famílias de imediato.

§1º O atendimento na forma de bens de consumo será concedido de imediato visando à redução dos danos causados.



LEIS

§2º Atestado o desastre ou calamidade pela defesa civil, a unidade deverá emitir relatório circunstancial da situação da família no prazo de até 5 dias úteis após o evento.

SEÇÃO IV DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 64. Os instrumentos de gestão são ferramentas de planejamento técnico e financeiro do **SUAS JUNDIAÍ**, tendo como referência o diagnóstico social e os eixos de proteção social básica e especial, sendo eles: Plano Municipal de Assistência Social; Orçamento; Monitoramento, Avaliação e Gestão da Informação e Relatório Anual de Gestão, conforme especificação da **NOB-SUAS**.

Art. 65. O **Plano Plurianual de Assistência Social – PPAS** é um instrumento de gestão, que organiza, regula e norteia a execução das ações na perspectiva do **SUAS**.

Parágrafo único. Cabe ao órgão gestor municipal da Assistência Social, concomitantemente à elaboração do Plano Plurianual - PPA, elaborar o **Plano Municipal de Assistência Social – PPAS**, por um período de 04 (quatro) anos, que deverá ser submetido à aprovação do **CMAS**.

Art. 66. O financiamento da política de Assistência Social será detalhado no processo de planejamento, por meio do orçamento plurianual e anual, expressando e autorizando a projeção das receitas e os limites de gastos nos serviços, programas, projetos, atividades e benefícios propostos no plano, com ciência do **CMAS**.

§1º Os instrumentos de planejamento orçamentário, na administração pública, se desdobram no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na **Lei Orçamentária Anual – LOA**.

§2º Os instrumentos de planejamento orçamentário devem contemplar a apresentação dos programas e das ações, considerando os planos de assistência social, os níveis de complexidade dos serviços, programas, projetos e benefícios.

§3º O orçamento da Assistência Social deverá ser inserido na proposta de Lei Orçamentária, na função 08 (oito) – Assistência Social, sendo os recursos destinados às despesas correntes e de capital relacionadas aos serviços, programas, projetos e benefícios governamentais e não governamentais alocados no Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 67. O órgão gestor municipal da Assistência Social é responsável pela organização do Sistema de Vigilância Socioassistencial, função da política, de forma a contribuir com as Proteções da Assistência Social na identificação e prevenção das situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território.

Art. 68. Constituem responsabilidades específicas do órgão gestor municipal da Assistência Social acerca da área da Vigilância Socioassistencial:

I - elaborar e atualizar, em conjunto com as áreas de proteção social básica e especial, os diagnósticos circunscritos aos territórios de abrangência dos **CRAS** e **CREAS**;

II - colaborar com o planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e à atualização cadastral do Cadastro Único em âmbito municipal;

III - fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos **CRAS** e **CREAS**, informações e indicadores territorializados, extraídos do Cadastro Único, que possam auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços;

IV - fornecer sistematicamente aos serviços dados territorializados das famílias em descumprimento de condicionalidades atendidas por programas de transferência de renda de outras esferas, com bloqueio ou suspensão do benefício, auxiliando no monitoramento da realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades e orientando o registro do acompanhamento que possibilita a interrupção de possíveis efeitos do descumprimento de condicionalidades sobre o benefício das famílias;

V - fornecer sistematicamente aos **CRAS** e **CREAS** listagens territorializadas das famílias beneficiárias do BPC – Benefício de Prestação Continuada e dos benefícios eventuais e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades para inserção nos respectivos serviços;

VI - realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial privada no **CadSUAS**, quando não houver na estrutura do órgão gestor área administrativa específica responsável pela relação com a rede socioassistencial privada;

VII - coordenar, em âmbito municipal, o processo de preenchimento dos questionários do Censo **SUAS**, zelando pela qualidade das informações coletadas.

Art. 69. O relatório de gestão destina-se a sintetizar e divulgar informações sobre os resultados obtidos e sobre a probidade dos gestores do **SUAS** às instâncias formais do **SUAS**, ao Poder Legislativo, ao Ministério Público e à sociedade como um todo.

Parágrafo único. O relatório de gestão deve avaliar o cumprimento das realizações, dos resultados ou dos produtos, obtido em função das metas prioritárias, estabelecidas no Plano de Assistência Social e consolidado em um Plano de Ação Anual.

SEÇÃO V DA GESTÃO DO TRABALHO NO SUAS

Art. 70. São responsabilidades e atribuições do gestor público para a gestão do trabalho no âmbito do **SUAS**, conforme legislação e orientações da **NOB-RH/SUAS**:

I - implementar a gestão do trabalho, a capacitação e a educação permanente no âmbito do **SUAS**, assegurando o princípio da interdisciplinaridade;

II - destinar recursos financeiros para atender ao planejamento do quadro de recursos humanos necessários à execução da política da Assistência Social, efetivando-se por meio da realização de concursos públicos;

III - instituir e designar, em sua estrutura administrativa, setor e equipe responsável pela gestão do trabalho no **SUAS**;

IV - elaborar diagnóstico da situação de gestão do trabalho no **SUAS JUNDIAÍ**, para subsidiar a elaboração do plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com a **NOB-RH/SUAS**;

V - articular os gestores das demais esferas de governo para o cofinanciamento de programa de formação continuada aos trabalhadores do **SUAS JUNDIAÍ**;

VI - contribuir com a esfera federal, estadual e com demais municípios na definição e organização do Cadastro Nacional dos Trabalhadores do **SUAS** e do Censo **RH-SUAS**;

VII - alimentar o Cadastro Nacional dos Trabalhadores do **SUAS**, na rede **SUAS JUNDIAÍ**, que inclui organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios existentes;

VIII - utilizar-se do Cadastro Nacional dos Trabalhadores do **SUAS**, de modo a viabilizar o diagnóstico, planejamento e avaliação das condições da área de gestão do trabalho para a realização dos serviços socioassistenciais, bem como seu controle social;

IX - fomentar as discussões sobre a criação de plano de cargos e salários dos trabalhadores do **SUAS**.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 71. O Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei n.º 4.891, de 11 de novembro de 1996, passa a ser regido pelas disposições constantes neste Capítulo.

Art. 72. O **Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS** - é um dos instrumentos de gestão do **SUAS JUNDIAÍ** de captação e aplicação de recursos, vinculado ao órgão gestor da Assistência Social que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da Política de Assistência Social, destacadas na Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social, e nos Planos Municipais de Assistência Social, como serviços, programas, projetos e benefícios no âmbito do **SUAS Jundiaí**.

Art. 73. Constituirão receitas do **FMAS**:

I - receitas do Município;

II - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

III - doações, auxílios, contribuições e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VI - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VII - outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será transferida para a conta do **FMAS**, após realização das receitas e despesas correspondentes.

§2º - Os recursos que compõem os Fundos serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação **FMAS**.

**LEIS**

Art. 74. O **FMAS** será gerido pelo órgão gestor municipal da Assistência Social, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e participação do **CMAS**.

Parágrafo único. A proposta orçamentária do **FMAS**, deverá ser aprovada pelo **CMAS** e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 75. Os recursos do **FMAS**, serão aplicados:

I - no apoio técnico e financeiro aos serviços, programas, projetos, atividades e benefícios de Assistência Social, aprovados pelo **CMAS**, obedecidas às prioridades estabelecidas no Parágrafo único do art. 23 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

II - na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas, relativos à área de assistência social;

III - no financiamento total ou parcial de programas, projetos, serviços, atividades e benefícios de Assistência Social, aprovados pelo **CMAS**;

IV - no pagamento pela prestação de serviços a organizações parceiras de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

V - na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos, necessários ao desenvolvimento dos serviços, programas, projetos, atividades e benefícios;

VI - na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

VII - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VIII - no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, dos órgãos governamentais e não governamentais da área de Assistência Social;

IX - no pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social n.º 8.742, de 1993;

X - no pagamento de despesas com transporte, hospedagem e demais encargos para os Conselheiros, quando em atividades de representação do **CMAS**, em conferências, fóruns, reuniões, encontros, cursos de capacitação e outros, conforme decisão do respectivo Conselho;

XI - para atender, em conjunto com o Estado e a União as ações assistenciais de caráter de emergência.

Art. 76. O repasse de recurso para as organizações de assistência social, devidamente registradas no **CMAS**, será efetivado por intermédio do **FMAS**, de acordo com critérios de pactuação estabelecidos e aprovados pelo **CMAS**.

Parágrafo único. A transferência de recursos para organizações governamentais e da sociedade civil de Assistência Social, processar-se-ão mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Acordo de Cooperação, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com as diretrizes aprovadas previamente pelo **CMAS**.

Art. 77. As contas e os relatórios do gestor do **Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**, serão submetidos à apreciação do **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 78. A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do SUAS Jundiaí, conforme a legislação pertinente.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.79. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 80. Ficam revogadas as Leis n.ºs 8.265, de 16 de julho de 2014, e 9.687, de 1º de dezembro de 2021.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

LEI N.º 9.958, DE 07 DE JUNHO DE 2023

Altera a Lei 5.894/2002, que criou o Instituto de Previdência do

Município de Jundiaí-IPREJUN, para alterar as alíquotas do plano de amortização de déficit atuarial.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 06 de junho de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - A Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 92 (...)

(...)

§ 2º Para a cobertura do déficit técnico apurado em cálculo atuarial com data base 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo Municipal, suas Autarquias e Fundações e o Poder Legislativo Municipal, a partir do exercício de 2023, procederão ao recolhimento de contribuição adicional, incidente sobre o total da folha de pagamento dos seus respectivos servidores ativos efetivos, na forma seguinte:

ANO	ALÍQUOTA
2023	19,02%
2024	19,02%
2025	20,81%
2026	20,24%
2027	19,69%
2028	19,15%
2029	18,63%
2030	18,12%
2031	17,62%
2032	17,14%
2033	16,68%
2034	16,22%
2035	15,78%
2036	15,34%
2037	14,93%
2038	14,52%
2039	14,36%
2040	14,36%
2041	14,36%
2042	14,36%
2043	14,36%
2044	14,36%
2045	14,36%
2046	14,36%
2047	14,36%
2048	14,36%
2049	14,36%
2050	14,36%
2051	14,36%
2052	14,36%
2053	14,36%
2054	14,36%
2055	14,36%
2056	14,36%
2057	14,36%
2058	14,36%
2059	14,36%
2060	14,36%
2061	14,36%
2062	14,36%
2063	14,36%
2064	14,36%
2065	14,37%

(...)" (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.32.925, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9872, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DA DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS NO GERESOL - GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. REF. SOLICITAÇÃO 796 - UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS PEDIDO REQUISIÇÃO 789.817

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 20.500,00 (VINTE MIL QUINHENTOS REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

10.01.18.452.0186.2703	OPERAÇÕES DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	20.500,00
		TOTAL....R\$	20.500,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

0.01.18.452.0186.2702	GESTÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	20.500,00
		TOTAL....R\$	20.500,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) DOZE DIA(S) DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.32.927, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9872, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, ART. 4º, § 2º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA PAGAMENTO DE ADICIONAL DE RISCO DE VIDA CONFORME PROCESSO SEI 21.290/2021. REF. SOLICITAÇÃO 800 - UNIDADE GESTÃO DE PLANEJ. URBANO E MEIO AMBIENTE PEDIDO 2.211 REQUISIÇÃO REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 43.993,65 (QUARENTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

11.01.18.122.0185.2007	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS		
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	43.993,65
		TOTAL....R\$	43.993,65

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

11.01.18.122.0185.2007	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	43.993,65
		TOTAL....R\$	43.993,65

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) DOZE DIA(S) DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.32.926, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9872, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, ART. 4º, § 2º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA ATENDER DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS. REF. SOLICITAÇÃO 797 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO
PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.365.0195.2152	MANUTENÇÃO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO INFANTIL II		
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	70.000,00
		TOTAL....R\$	70.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S)

DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

3.01.12.365.0195.2152	MANUTENÇÃO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO INFANTIL II		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	70.000,00
		TOTAL....R\$	70.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) DOZE DIA(S) DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.32.929, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9872, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE DESFIBRILADORES EXTERNOS AUTOMÁTICOS, PARA AS UNIDADES DE ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. REF. SOLICITAÇÃO 798 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE
PEDIDO REQUISIÇÃO 789.625
REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE DESFIBRILADORES EXTERNOS AUTOMÁTICOS, PARA OS AMBULATÓRIOS DA REDE DE SAÚDE SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. REF. SOLICITAÇÃO 799 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE
PEDIDO REQUISIÇÃO 789.630
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 288.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.301.0191.2189	AMPLIAÇÃO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	152.000,00
14.01.10.302.0191.2186	PROMOÇÃO DE AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	136.000,00
		TOTAL....R\$	288.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S)

DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

4.01.10.302.0191.2187	PROMOÇÃO DE AÇÕES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ HOSPITALAR		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	20.120,67
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	115.879,33
4.01.10.303.0191.2819	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	152.000,00

TOTAL....R\$ 288.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) TRZE DIA(S) DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.32.930, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9872, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESA COM CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SERVIÇO DE CENTRAL DE CADASTRO ÚNICO SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA - PROCESSO SEI 14290/2023. REF. SOLICITAÇÃO 790 - UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 327.000,00 (TREZENTOS E VINTE E SETE MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

15.01.08.244.0199.2080	GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO SUAS		
3.3.50.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	327.000,00
		TOTAL....R\$	327.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

5.01.08.244.0199.2199	SEGURANÇA ALIMENTAR		
3.3.50.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	327.000,00
		TOTAL....R\$	327.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) TRZE DIA(S) DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.32.931, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9872, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, ART. 4º, § 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA ATENDER DESPESA COM MATERIAL DE CONSUMO PARA O FUNSS. REF. SOLICITAÇÃO 791 - UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL
PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

03.01.08.244.0199.2622	GESTÃO OPERACIONAL DO FUNSS - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
5106	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE		
		R\$	20.000,00
		TOTAL....R\$	20.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

03.01.08.244.0199.2622	GESTÃO OPERACIONAL DO FUNSS - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE		
3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
5106	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE		
		R\$	20.000,00
		TOTAL....R\$	20.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) TRZE DIA(S) DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.32.932, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9872, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO PARA ATENDER DESPESA COM MATERIAL DE CONSUMO PARA O FUNSS. REF. SOLICITAÇÃO 792 - UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL
PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 11.705,11 (ONZE MIL SETECENTOS E CINCO REAIS E ONZE CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

03.01.08.244.0199.2622	GESTÃO OPERACIONAL DO FUNSS - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
5106	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE		
	R\$	11.705,11	
	TOTAL....R\$	11.705,11	

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64...

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, AO(S) TRZE DIA(S) DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.32.933, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9872, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, ART. 4º, § 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SONDAÇÃO DE SOLO NO COMPLEXO EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVO DR. NICOLINO DE LUCA - PROCESSO SEI 11670/2021. REF. SOLICITAÇÃO 795 - UNIDADE DE GESTÃO DE ESPORTE E LAZER
PEDIDO REQUISIÇÃO 789.840
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 7.695,00 (SETE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

23.01.27.812.0192.1545	REVITALIZAÇÃO DOS COMPLEXOS EDUCACIONAIS CULTURAIS E ESPORTIVOS		
4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
	R\$		7.695,00
	TOTAL....R\$		7.695,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

3.01.27.812.0192.1545	REVITALIZAÇÃO DOS COMPLEXOS EDUCACIONAIS CULTURAIS E ESPORTIVOS		
4.4.90.51.00	OBRA E INSTALAÇÕES		
0000	PRÓPRIA		
	R\$		7.695,00

TOTAL....R\$ 7.695,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, AO(S) TRZE DIA(S) DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.32.935, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9872, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM A FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO COM AMARATI, PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PARA PESSOAS COM LESÕES NEUROLÓGICAS SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA - PROCESSO SEI Nº 0016434/2023, REF. SOLICITAÇÃO 713 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 228.692,23 (DUZENTOS E VINTE E OITO MIL SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.302.0191.2186	PROMOÇÃO DE AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS		
3.3.50.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
0000	PROPRIA		
		R\$	228.692,23
		TOTAL....R\$	228.692,23

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

4.01.10.302.0191.2187	PROMOÇÃO DE AÇÕES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ HOSPITALAR		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0000	PROPRIA		
		R\$	228.692,23
		TOTAL....R\$	228.692,23

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) TRZE DIA(S) DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.32.936, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9872, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, ART. 4º, § 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM A FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO COM AMARATI, PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PARA PESSOAS COM LESÕES NEUROLÓGICAS - PROCESSO SEI Nº 0016434/2023. REF. SOLICITAÇÃO 712 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 338.146,61 (TREZENTOS E TRINTA E OITO MIL CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.302.0191.2186	PROMOÇÃO DE AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS		
3.3.50.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
0000	PROPRIA		
		R\$	338.146,61
		TOTAL....R\$	338.146,61

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

4.01.10.302.0191.2186	PROMOÇÃO DE AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS		
3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA		
0000	PROPRIA		
		R\$	19.875,12
3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
0000	PROPRIA		
		R\$	185.961,49
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
0000	PROPRIA		
		R\$	132.310,00

TOTAL....R\$ 338.146,61

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) TRZE DIA(S) DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.32.937, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9872, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO PARA ATENDER DESPESA COM CONTRATAÇÃO NOVOS GUARDAS MUNICIPAIS E COMPLEMENTAÇÃO DO REAJUSTE DA BOLSA FORMAÇÃO DOS ALUNOS EM CURSO - PROCESSO PMJ SEI: 18.400/2021. REF. SOLICITAÇÃO 789 - UNIDADE DE GESTÃO DE SEGURANÇA MUNICIPAL

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 599.000,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

19.01.04.122.0190.2009	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIDADE DE GESTÃO		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	599.000,00
		TOTAL....R\$	599.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64...

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) TRZE DIA(S) DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.32.938, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9872, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS DE FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM, SUPORTE E MANUTENCAO DA SOLUCAO DE COMUNICACAO UNIFICADA - TELEFONIA IP PARA A UGE SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA - PROCESSO SEI PMJ.18.598/2023. REF. SOLICITAÇÃO 803 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

PEDIDO REQUISIÇÃO 789.901
REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS DE FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM, SUPORTE E MANUTENCAO DA SOLUÇÃO DE COMUNICACAO UNIFICADA - TELEFONIA IP, PARA A UGE SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA - PROCESSO SEI PMJ.18.598/2023 REF. SOLICITAÇÃO 802 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

PEDIDO REQUISIÇÃO 789.900
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 64.000,00 (SESENTA E QUATRO MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.365.0195.2786	EDUCAÇÃO INFANTIL I: ESCOLA INOVADORA		
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	32.000,00
13.01.12.365.0195.2789	EDUCAÇÃO INFANTIL II: ESCOLA INOVADORA		
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	32.000,00
		TOTAL....R\$	64.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

3.01.12.361.0196.2776	ENSINO FUNDAMENTAL: ESCOLA INOVADORA		
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	64.000,00
		TOTAL....R\$	64.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) TRZE DIA(S) DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



DECRETOS

DECRETO Nº 32.910, DE 05 DE JUNHO DE 2023

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0003996/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para o fim de ser desapropriada judicialmente ou adquirida mediante acordo, a integralidade do imóvel objeto da Matrícula nº 3.323 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, com área de 245,00 metros quadrados, localizado na Rua Maria do Carmo Pontes Oliveira, nº 325, Cidade Jardim, Quadra F, Lote 1A, no bairro Vila Hortolândia, neste Município, cuja propriedade é do ESPÓLIO DE ANTONIO SINIGALIA, destinado à implantação de obras do prolongamento da Avenida Antonio Frederico Ozanan e melhorias do sistema viário existente na região da Vila Hortolândia, conforme planta anexa que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. Incluem-se na presente declaração de utilidade pública as acessões e benfeitorias existentes no imóvel a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 2º O Município fica autorizado a alegar urgência para fins de imissão provisória na posse nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Parágrafo único. A autoridade administrativa competente poderá se valer dos meios previstos no art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, para penetrar nos imóveis compreendidos na declaração.

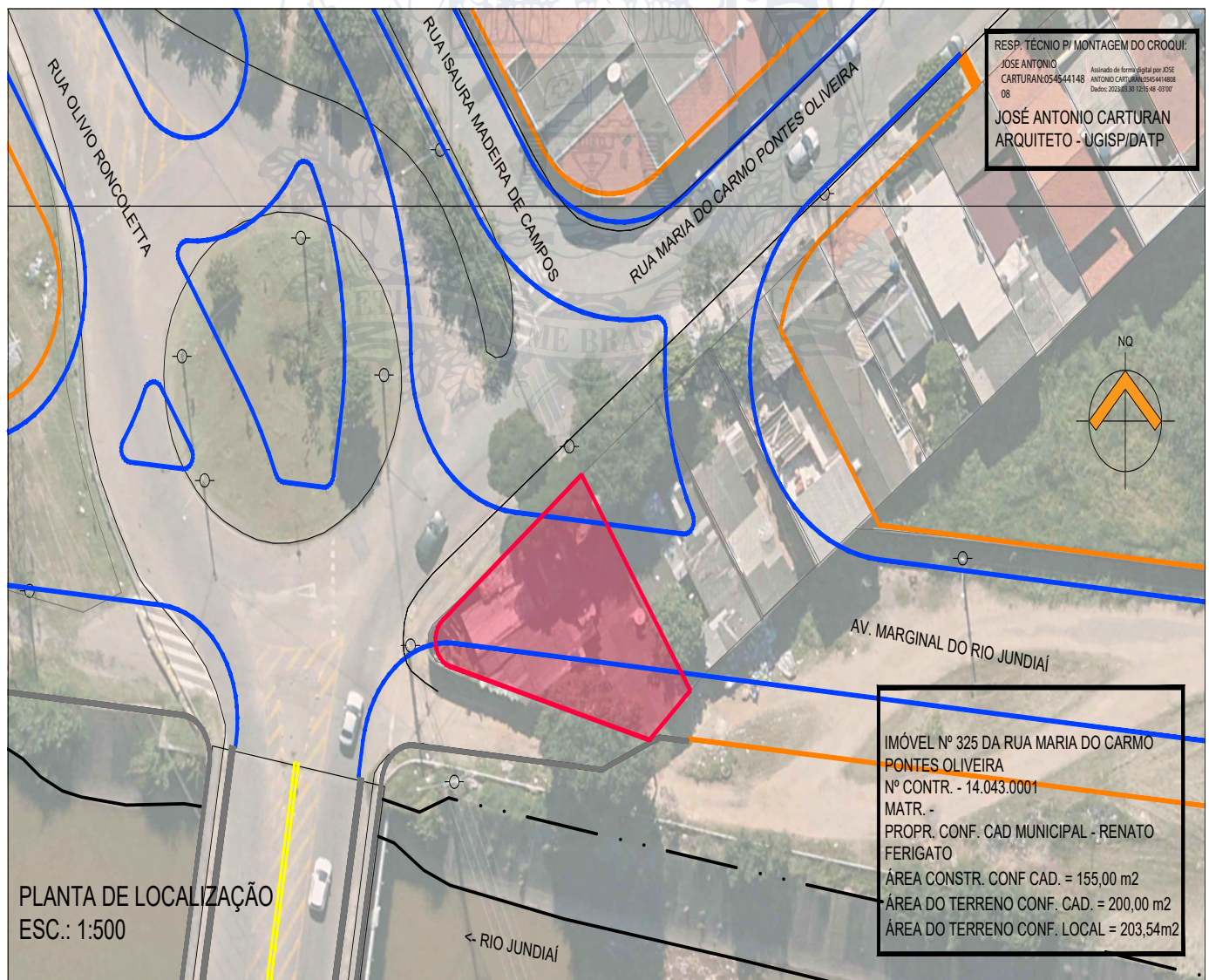
Art. 3º As despesas decorrentes da execução do Decreto correrão por dotações próprias da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte três, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil





DECRETOS

DECRETO Nº 32.924, DE 06 DE JUNHO DE 2023

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0025647/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para o fim de ser desapropriada judicialmente ou adquirida mediante acordo a integralidade do imóvel objeto da Matrícula nº 51.627 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, localizado na Rua Professor José Silva Junior, nº 99, Vila Lacerda, neste Município, cuja propriedade pertence ao ESPÓLIO DE HELENA BERTI DOS SANTOS, ESPÓLIO DE JOSÉ DOS SANTOS e NORBERTO APARECIDO DOS SANTOS, viúvo de MARIA PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO), destinada à implantação de obras do prolongamento da Avenida Antônio Frederico Ozanan e melhorias do sistema viário existente na Região da Vila Lacerda/Vila Hortolândia, conforme planta do imóvel que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. Incluem-se na presente declaração de utilidade pública as acessões e benfeitorias existentes no imóvel a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 2º O Município fica autorizado a alegar urgência para fins de imissão provisória na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Parágrafo único. A autoridade administrativa competente poderá se valer dos meios previstos no art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, para penetrar nos imóveis compreendidos na declaração.

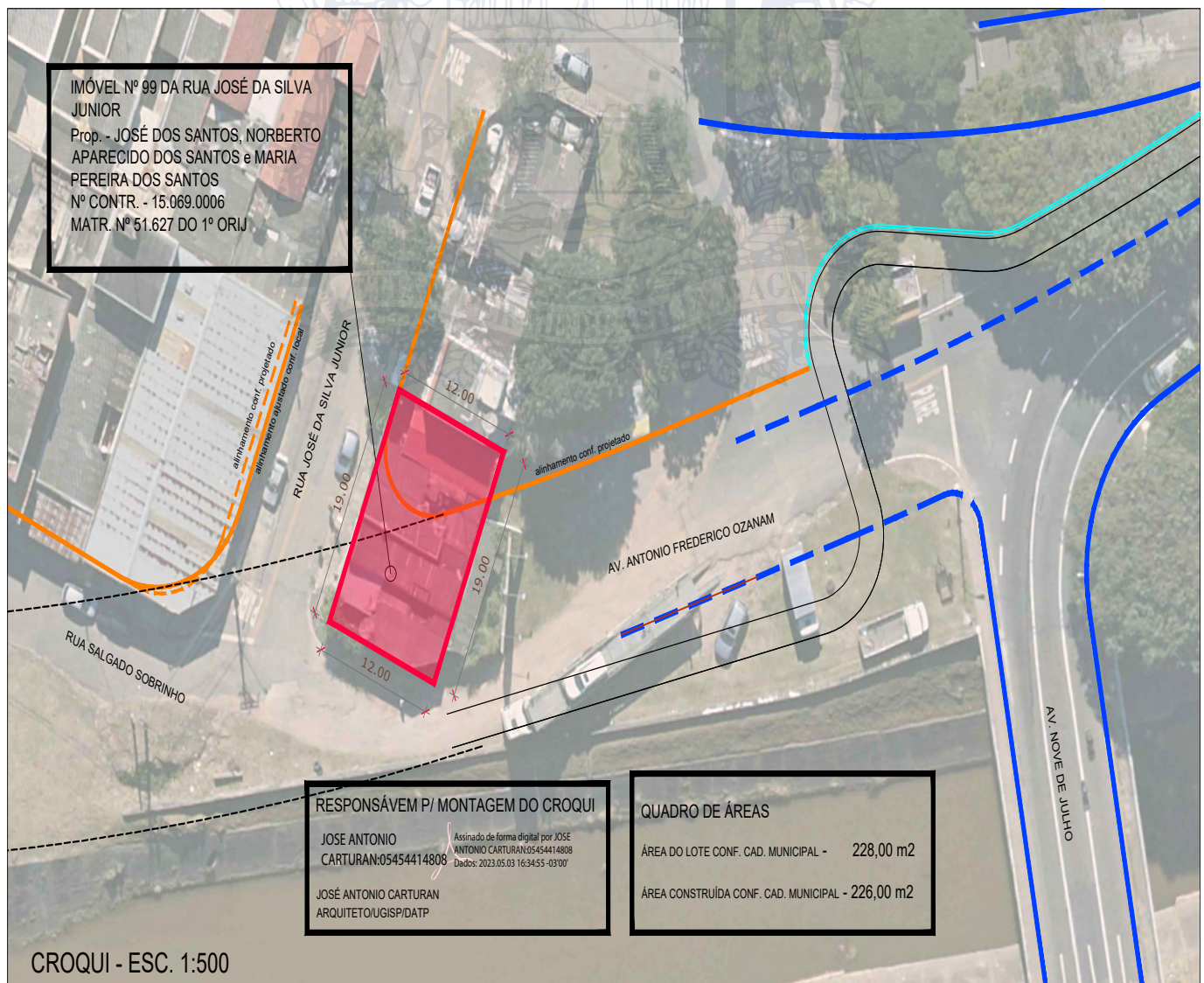
Art. 3º As despesas decorrentes da execução do Decreto correrão por dotações próprias da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte três, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil





PORTARIAS

PORTARIA Nº 73, DE 1º DE JUNHO DE 2023

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0013237/2020, -----

D E S I G N A, como representantes da **COMISSÃO MUNICIPAL** encarregada de acompanhar e supervisionar as atividades decorrentes do Convênio celebrado entre este Município e o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, por força do Decreto Estadual nº 56.674, de 19 de janeiro de 2011, para desenvolvimento do Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE", conforme disposto no Decreto Estadual nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, e suas alterações, LUIZ FERNANDO MACHADO (CI/ RG nº 06.356.145-02), Prefeito Municipal; CARLA RODRIGUES DOS SANTOS MARTINS (CI/ RG nº 25.269.873-3), responsável pelo Projeto no Município; ALEXANDRA MARIA JOAQUIM BENETTI (CI/ RG nº 41.244.652-2), titular, e VALTER J. BARONI GONÇALVES (CI/ RG nº 10.945.933-7), suplente, representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo; FABIANA PETTER CAMILLO (CI/ RG nº 19.220.863), titular, representante do Município na Área da Saúde, e ADAUTO DOUGLAS PARRE (CI/ RG nº 43.224.334-3), titular, representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fica revogada a Portaria nº 219, de 28 de outubro de 2022.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

PORTARIA Nº 77, DE 02 DE JUNHO DE 2023

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.107, de 29 de março de 1993, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0000916/2023, -----

D E S I G N A, para integrar o **CONSELHO GESTOR DA CLÍNICA DA FAMÍLIA II - ALMERINDA CHAVES**, biênio 2023/2025, os seguintes membros:

I - Representantes dos Usuários:

Titular: JOSÉ PAULO DE ASSIS
Suplente: JEAN CARLO RIBEIRO

Titular: ISABEL MADALENA SILVEIRA FRANCO
Suplente: CLAYDE REGINA DE OLIVEIRA

II - Representantes dos Trabalhadores:

Titular: RENILDA DOS SANTOS
Suplente: DASSAYEV HENRIQUE LOPES

III - Representantes da Administração:

Titular: NEILA DE OLIVEIRA SOUZA SIQUEIRA
Suplente: ASTENIA AZEVEDO DO NASCIMENTO

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de março de 2023.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

PORTARIA Nº 82, DE 06 DE JUNHO DE 2023

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0016316/2023, -----

D E S I G N A, para constituir a **COMISSÃO MUNICIPAL DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES**, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros: FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA SOUZA, Assistente de Administração; LEONARDO FERNANDES RELA, Assistente de Administração; HELOÍSA KLEMM SCARPIIM, Assistente de Administração; LAÉRCIO BARADEL, Engenheiro, e ELIETE BRUZA MOLINO, Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento.

D E S I G N A, ainda, NEURI JOSÉ ANZOLIN, Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento; ERIKA MELATO FRARE ROVERI, Assistente de Administração; MÁRCIO ANTÔNIO BENEDETTI, Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, e JOSÉ ANTÔNIO CARTURAN, Arquiteto, como suplentes.

Nos impedimentos do Presidente nomeado por esta Portaria, a presidência será exercida por um dos demais membros, observada a ordem sequencial da designação, devendo, imediatamente, um dos suplentes ocupar a posição de membro, relatando-se tal ocorrência nos autos que cuidam da licitação.

Para secretariar a referida Comissão, nomeia os servidores NATHANY DE OLIVEIRA MARTINS, Assistente de Administração, e AGATHA KARNER, Assistente de Administração.

Fica revogada a Portaria nº 106, de 09 de junho de 2022.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de maio de 2023.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA
Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

PORTARIA Nº 83, DE 06 DE JUNHO DE 2023

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0016316/2023, -----

D E S I G N A, para constituir a **COMISSÃO DE REGISTRO CADASTRAL**, sob a presidência da primeira, os seguintes membros: ELIZÂNGELA APARECIDA EFIGÊNIO, Assistente de Administração; FRANCISLENE APARECIDA VEIGA, Assistente de Administração; ALESSANDRA RONDON BRANDO, Assistente de Administração; VIVIAN VIEIRA DE CAMPOS, Engenheira, e MÁRCIO ANTÔNIO BENEDETTI, Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento.

D E S I G N A, ainda, ROMEU MOREIRA JUNIOR, Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento; ELIETE BRUZA MOLINO, Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento; ROBSON JOSÉ APEZZATO, Engenheiro, e NEURI JOSÉ ANZOLIN, Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, como suplentes.

Nos impedimentos da Presidente nomeada por esta Portaria, a presidência será exercida por um dos demais membros, observada a ordem sequencial da designação, devendo, imediatamente, um dos suplentes ocupar a posição de membro, relatando-se tal ocorrência nos autos que cuidam da licitação.

Fica revogada a Portaria nº 107, de 09 de junho de 2022.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de maio de 2023.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA
Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



CASA CIVIL

EDITAL Nº 04, DE 02 DE JUNHO DE 2023

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta no Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0012235/2022, -----

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 29 a 35 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, de aplicação subsidiária, e em prestígio aos princípios da transparência e da ampla publicidade que norteiam a Administração Pública, previstos na Constituição Federal; -----

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 22.031, de 11 de janeiro de 2010, que regulamentou os procedimentos para a realização de Audiências Públicas, no âmbito do Poder Executivo Municipal; -----

CONSIDERANDO o Contrato nº 046/2022, firmado com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, organização não governamental sem fins lucrativos, cujo plano de trabalho e cláusula 3.6 sinalizam pela realização de audiência pública, para validar os resultados do diagnóstico de políticas públicas do Município e linhas gerais do Plano Municipal de Segurança Pública, -----

I - DA TEMÁTICA DA AUDIÊNCIA:

1.1. FAZ SABER que será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, de caráter consultivo, sob a responsabilidade da Unidade de Gestão de Segurança Municipal, na fase de validação do Diagnóstico de políticas públicas do Município e linhas gerais para o Plano Municipal de Segurança Pública, objetivando a apresentação dos resultados das entrevistas com gestores públicos, relatório contendo dados secundários e análise das entrevistas presenciais de vitimização e sensação de segurança, e, ainda, as linhas gerais para o Plano Municipal de Segurança Pública (pré-plano), um dos produtos previstos no PROGRAMA MUNICÍPIO SEGURO, que conta com investimentos visando o fortalecimento e estrutura da Guarda Municipal e da segurança pública municipal.

II - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO:

2.1. A Audiência Pública tratada neste Edital será realizada no dia 05 de julho de 2023, às 18h00, nas dependências do Auditório do Paço Municipal, situado na Avenida da Liberdade, s/nº, 8º andar, ala norte, Jardim Botânico, Jundiaí/SP, com transmissão através dos canais oficiais do Município.

III - DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

3.1. Os produtos na fase de validação, descritos no item 1.1 e previamente acordados no Contrato nº 046/2022 serão disponibilizados a partir da data da publicação deste Edital e ficarão contidos no Site Oficial da Prefeitura de Jundiaí, através do endereço eletrônico: <https://jundiai.sp.gov.br>, na aba "serviços mais acessados".

3.2. As contribuições prévias do público participe em relação as linhas gerais do Plano Municipal de Segurança Pública, referenciada no item I deste Edital, poderão ser apresentadas por intermédio da rede mundial de computadores (internet) no endereço eletrônico contido no item 3.1, ou através do correio eletrônico (e-mail): gjmjundiai@jundiai.sp.gov.br.

3.3. O prazo para oferecimento das contribuições referidas no item 3.2 deste Edital encerrar-se-á 48 (quarenta e oito) horas antes do início da Audiência aprazada no item 2 deste Edital, objetivando a sistematização dos trabalhos e eventual necessidade de levantamentos e estudos preliminares das propostas.

3.4. As contribuições apresentadas no transcorrer da Audiência Pública serão apreciadas, na medida do possível, durante o evento, ficando consignada em Ata os motivos e os andamentos que serão adotados.

3.5. Não se esgotando os esclarecimentos e dúvidas no tempo programado para a realização da audiência e/ou o número de participantes exceda a capacidade física do local, poderá o Presidente do ato convocar a realização de nova sessão em data oportuna.

3.6. Os interessados em participar do evento poderão manifestar interesse formal, inscrevendo-se por intermédio da rede mundial de computadores (internet) no endereço eletrônico <https://gm.jundiai.sp.gov.br>, ou através do comparecimento no local do evento no data e horário da sua realização.

IV - DA SISTEMATIZAÇÃO DOS TRABALHOS:

4.1. A Audiência terá início no horário estabelecido no item 2 deste Edital com a apresentação dos representantes da Administração Pública Municipal e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, instituição responsável pela elaboração dos estudos e propostas, respeitando-se o seguinte rito:

- 4.1.1. abertura efetuada pelo Presidente;
- 4.1.2. exposição técnica e objetiva da matéria pelos órgãos e entidades envolvidos;
- 4.1.3. exposição das propostas populares previamente ofertadas, se o caso;
- 4.1.4. manifestação dos presentes, mediante prévia inscrição e distribuição de tempo;

4.1.5. encerramento pelo Presidente.

4.2. Cabe ao Presidente da Audiência Pública fixar tempo para inscrições e manifestações verbais.

V - DO ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS:

5.1. A Audiência Pública tem previsão de duração de 02 (duas) horas e será declarada encerrada pelo Presidente do evento.

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. A audiência pública será presidida pelo Chefe do Executivo Municipal ficando-lhe facultado a prerrogativa de delegar tal incumbência ao(s) Gestor(es) Municipal(is) que vier(em) a ser(em) designado(s).

6.2. Os casos omissos que eventualmente venham a surgir no desenvolvimento dos trabalhos atinentes à Audiência Pública serão dirimidos por seu Presidente.

6.3. A exposição será registrada por gravação de áudio e vídeo, ou outro meio que vier a substituí-lo, visando assegurar a integridade de seus conteúdos.

6.4. Ao final da Audiência será lavrada Ata, que conterá os pontos relevantes do debate e as sugestões apresentadas.

6.5. A Ata referida no item 6.4 deste Edital será publicada no Site Oficial da Prefeitura de Jundiaí, através do endereço eletrônico: <https://jundiai.sp.gov.br>, na aba "serviços mais acessados".

6.6. Encerrado o disposto no Contrato nº 046/2022, os produtos finalizados avançados serão disponibilizados para consulta pública, ficando contidos no Site Oficial da Prefeitura de Jundiaí, previsto no item 3.1 deste Edital.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

CARLA DANIELLE BASSON
Gestora da Unidade de Segurança Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

EXTRATO

RESCISÃO ADMINISTRATIVA DO TERMO DE FOMENTO Nº 13/2022, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, e o CENTRO DE ATENDIMENTO A SÍNDROME DE DOWN BEM TE VI PROCESSO SEI Nº 9.130/2022

OBJETO: Por força do presente Termo, fica rescindido por ato unilateral da Administração, o ajuste firmado entre as partes identificadas no Termo de Fomento nº 13/2022, considerada a rejeição das Contas cuja prestação estava a cargo do CENTRO DE ATENDIMENTO A SÍNDROME DE DOWN BEM TE VI, bem como em razão do descumprimento de obrigações assumidas nos termos do Plano de Trabalho proposto, conforme a instrução levada a efeito nos autos do Processo SEI nº 9130/2022. Sem prejuízo da rescisão do Termo de Fomento nº 13/2022, por meio do presente Termo de Rescisão, fica ressalvado o direito de a Municipalidade de Jundiaí impor eventuais penalidades cabíveis, bem como a de apurar responsabilidades e eventuais danos causados à Municipalidade de Jundiaí ou a terceiros, em decorrência dos atos praticados pelo CENTRO DE ATENDIMENTO A SÍNDROME DE DOWN BEM TE VI, no âmbito da parceria celebrada.
ASSINATURA: 13/06/2023

NEGÓCIOS JURÍDICOS E CIDADANIA

PORTARIA UGNJC Nº 33, DE 12 DE JUNHO DE 2023

FERNANDO DE SOUZA, Gestor de Negócios Jurídicos e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no § 2º do art. 1º do Decreto nº 30.672, de 22 de novembro de 2021, e face ao que consta do Processo Administrativo SEI PMJ.0021751/2022,

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, contados a partir data da publicação desta Portaria, o prazo para conclusão dos trabalhos da 3ª Comissão Permanente de Inquéritos Administrativos e Sindicâncias, relativos ao procedimento disciplinar instaurado pela Portaria UGNJC nº 13, de 22 de março de 2023, com fundamento no parágrafo único do art. 148 da Lei

**NEGÓCIOS JURÍDICOS E CIDADANIA**

Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, e nos §§ 1º e 2º do art. 1º do Decreto nº 30.672, de 22 de novembro de 2021.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pela Comissão referida no art. 1º no período de 23 de maio de 2023 até a data da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de maio de 2023.

FERNANDO DE SOUZA
Gestor de Negócios Jurídicos e Cidadania

GESTÃO DE PESSOAS**DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO****PORTARIA Nº 792, DE 12 DE JUNHO DE 2023.**

EDNILSON CESAR RODELLA, Diretor do Departamento de Administração de Pessoal, respondendo cumulativamente pelo cargo de Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas, na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 8.948, de 27 de abril de 2018.

R E S O L V E prorrogar as licenças para tratamento de saúde, concedidas aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro de pessoal estatutário, conforme art. 69, I, da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010.

PROCESSO	NOME	CARGO	PERÍODO (DIAS)	INÍCIO
PMJ.0002403/2023	EDNA MARIA ZABOTO DE ARAUJO	Agente de Serviços Operacionais	30 (trinta)	10/06/2023
PMJ.0002507/2021	JULIANA APARECIDA SEGALA	Professor de Educação Básica II	120 (cento e vinte)	26/05/2023
PMJ.0006457/2023	MARCIA TOLEDO	Agente Comunitário de Saúde	120 (cento e vinte)	14/06/2023
PMJ.0004457/2023	MARIA DE LOURDES TELES DE OLIVEIRA	Cozinheira	45 (quarenta e cinco)	02/06/2023
PMJ.0006651/2023	SANDRA CRISTINA BALDUSSI TOMIN	Professor de Educação Básica I	120 (cento e vinte)	12/06/2023

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDNILSON CESAR RODELLA

Diretor do Departamento de Administração de Pessoal
Respondendo cumulativamente pelo cargo de
Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrada na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

PORTARIA Nº 793, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

Resolve conceder à servidora FAUSTA CABRERA, ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença para tratamento de saúde, pelo período de 90 (noventa) dias, retroagindo seus efeitos a 02 de junho de 2023, conforme consta no Processo PMJ.0017429/2023.

PORTARIA Nº 794, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

Resolve conceder à servidora JULIANA FAVARO POLI, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica II, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença para tratamento de saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, retroagindo seus efeitos a 24 de maio de 2023, conforme consta no Processo PMJ.0017424/2023.

PORTARIA Nº 795, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

Exonera, a pedido, a servidora DANIELY DE GODOY, do cargo de Professor de Educação Básica I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, retroagindo seus efeitos a 02 de junho de 2023.

PORTARIA Nº 796, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

EDNILSON CESAR RODELLA, Diretor do Departamento de Administração de Pessoal, respondendo cumulativamente, pelo cargo de Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas, na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal

GESTÃO DE PESSOAS

nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 8.948, de 27 de abril de 2018.

R E S O L V E conceder férias-prêmio aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro de pessoal estatutário, conforme art. 65, da Lei Complementar nº 499/2010, na forma a seguir discriminada.

PROCESSO	NOME	CARGO	INÍCIO	TÉRMINO
PMJ.0018969/2023	ADRIANO MASTROROSA	Professor de Educação Básica II	19/06/2023	18/07/2023
26.845-0/2017	EDISON BUENO	Agente de Trânsito	13/06/2023	12/07/2023
PMJ.0018567/2023	JANETE LUCIA DE ASSIS	Professor de Educação Básica II	12/06/2023	11/07/2023
34.032-1/2019	MARCIA MOREIRA	Educador Infantil	12/06/2023	11/07/2023
PMJ.0018938/2023	REJANE CANALLI VALENTINI	Professor de Educação Básica I	15/06/2023	14/07/2023

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDNILSON CESAR RODELLA

Diretor do Departamento de Administração de Pessoal
Respondendo cumulativamente pelo cargo de
Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrada na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

PORTARIA Nº 797, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Resolve tornar insubsistente a Portaria nº 732, de 30 de maio de 2023, que nomeou MARIA ANGELICA ARMIGLIATO, para exercer o cargo de Médico Pediatra (UBS), junto a Unidade de Gestão Promoção da Saúde, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações, da Lei nº 7827, de 29 de março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, e conforme a sequência autorizadora nº 50/2023.

PORTARIA Nº 798, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Resolve tornar insubsistente a Portaria de Prorrogação Nº 717, de 30 de maio de 2023, e a Portaria Nº 649, de 09 de maio de 2023, que nomeou WESLEY DE SOUZA LINO, para exercer o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, junto a Unidade de Gestão de Educação, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações e, Lei nº 7827 de 29 de março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, conforme sequência autorizadora nº 266/2021.

PORTARIA Nº 799, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Exonera, a pedido, a servidora LETICIA DE OLIVEIRA FERRAZZO SCHMIDT, do cargo de Professor de Educação Básica II, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, a partir de 13 de junho de 2023.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**EDITAL N.º 306, DE 13 DE JUNHO DE 2023.**

EDNILSON CESAR RODELLA, Diretor do Departamento de Administração de Pessoal, respondendo cumulativamente pelo cargo de Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018, e face ao que consta do Processo nº 01.838-4/2022.....

FAZ SABER que, fica o candidato, abaixo relacionado, convocado a comparecer na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Seção de Atendimento, sita à Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, Ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munido (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Ensino Médio completo (Diploma e Histórico)**, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **AGENTE DE ZONÓSES E COMBATE A ENDEMIAS**.

CLASS. NEGROS	NOME
02º Lugar	DAVID PUPO DA SILVA

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

**GESTÃO DE PESSOAS****EDNILSON CESAR RODELLA**

Diretor do Departamento de Administração de Pessoal, respondendo cumulativamente pelo cargo de Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**EDITAL N.º 307, DE 13 DE JUNHO DE 2023.**

EDNILSON CESAR RODELLA, Diretor do Departamento de Administração de Pessoal, respondendo cumulativamente pelo cargo de Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018 e face ao que consta do Processo **PMJ.0020215/2022**.....

FAZ SABER que, fica o candidato, abaixo relacionado, convocado a comparecer na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Seção de Atendimento, sita à Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, Ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munido (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Ensino Médio Completo**, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO – ÁREA DA SAÚDE**.

CLASS. GERAL	NOME
11º Lugar	VINICIUS CELSO DE CARVALHO MUCCI

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

EDNILSON CESAR RODELLA

Diretor do Departamento de Administração de Pessoal, respondendo cumulativamente pelo cargo de Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**EDITAL N.º 308, DE 13 DE JUNHO DE 2023.**

EDNILSON CESAR RODELLA, Diretor do Departamento de Administração de Pessoal, respondendo cumulativamente pelo cargo de Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018, e face ao que consta do Processo nº **12.544-7/2021**.....

Tendo em vista a desistência do candidato RAPHAEL MARCUCCI AMANCIO, classificado em 17º Lugar da Classificação Final – Geral.

FAZ SABER que fica o candidato, abaixo relacionado, convocado a comparecer na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, na Seção de Atendimento, sita na Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, Ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munido (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Superior Completo em Assistente Social, Registro no Conselho de Classe (CRESS) e experiência de 06 (seis) meses na área**, a fim de tratar do ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **ASSISTENTE SOCIAL**.

CLASS. GERAL	NOME
18º Lugar	FREDERICO DE GODOI DA CRUZ

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

EDNILSON CESAR RODELLA

Diretor do Departamento de Administração de Pessoal, respondendo cumulativamente pelo cargo de Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas Registrado na Unidade Gestão de Administração e Gestão de Pessoas,

aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**EDITAL N.º 309, DE 13 DE JUNHO DE 2023.**

EDNILSON CESAR RODELLA, Diretor do Departamento de Administração de Pessoal, respondendo cumulativamente pelo cargo de Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018 e face ao que consta do Processo nº **12.917-5/2021**.....

FAZ SABER que, fica a candidata, abaixo relacionada, convocada a comparecer na **Unidade de Gestão de Educação, sita a Avenida Dr. Cavalcanti, nº 396, Vila Arens - Complexo Argos, 2º andar – Centro de Capacitação, no dia 23 de junho de 2023 (sexta-feira) às 09:00h, munida (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Ensino Superior completo - Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar e 05 (cinco) anos em atividades docentes**, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **DIRETOR DE ESCOLA**.

FAZ SABER ENTÃO, que o não comparecimento na data estipulada implica na desistência da vaga.

CLASS. GERAL	NOME
06º Lugar	FERNANDA MARQUES DA SILVA

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

EDNILSON CESAR RODELLA

Diretor do Departamento de Administração de Pessoal, respondendo cumulativamente pelo cargo de Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**EDITAL N.º 310, DE 13 DE JUNHO DE 2023.**

EDNILSON CESAR RODELLA, Diretor do Departamento de Administração de Pessoal, respondendo cumulativamente pelo cargo de Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017 alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018 e face ao que consta do Processo **PMJ.0015033/2022**.....

Tendo em vista a desistência das candidatas ALINE REINA ZAMBOTTI e MARIANA VITORINO SILVA, classificadas em 18º e 21º da Classificação Final – Geral.

FAZ SABER que, ficam os candidatos abaixo relacionados, convocados a comparecer a Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Seção de Atendimento, sita à Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, Ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munidos (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio completo**, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **EDUCADOR INFANTIL**.

CLASS. NEGROS	NOME
06º Lugar	THAIARA GONCALVES DE LIMA

CLASS. GERAL	NOME
22º Lugar	EVELIN GRANDEZ PAIM DE ANDRADE
23º Lugar	GIOVANA REIA BIANCO
24º Lugar	MAYARA MARTINS ANDRADE
25º Lugar	GABRIEL FERREIRA FELIPE
26º Lugar	YASMIN BORGES CASTRO PINTO E NOGUEIRA

**GESTÃO DE PESSOAS**

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

EDNILSON CESAR RODELLA

Diretor do Departamento de Administração de Pessoal, respondendo cumulativamente pelo cargo de Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**EDITAL N.º 311, DE 13 DE JUNHO DE 2023.**

EDNILSON CESAR RODELLA, Diretor do Departamento de Administração de Pessoal, respondendo cumulativamente pelo cargo de Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018 e face ao que consta do Processo **PMJ.0024484/2022**.....

Tendo em vista a desistência da candidata MARIA ANGELICA ARMIGLIATO, classificada em 03º Lugar da Classificação Final – Geral. **FAZ SABER** que, ficam os candidatos, abaixo relacionados, convocados a comparecer na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Seção de Atendimento, sita à Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, Ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munidos (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Ensino Superior Completo em Medicina (Diploma e Histórico), Residência Médica ou Especialização na área do cargo e Registro no Conselho de Classe (CRM)**, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **MÉDICO PEDIATRA**.

CLASS. GERAL	NOME
11º Lugar	LUIZA MOULIN MARINO
12º Lugar	PAULO SERGIO MARINHO ROCHA

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

EDNILSON CESAR RODELLA

Diretor do Departamento de Administração de Pessoal, respondendo cumulativamente pelo cargo de Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**EDITAL N.º 312, DE 13 DE JUNHO DE 2023.**

EDNILSON CESAR RODELLA, Diretor do Departamento de Administração de Pessoal, respondendo cumulativamente pelo cargo de Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018, e face ao que consta do Processo **nº 12.924-1/2021**.....

Tendo em vista a desistência do candidato RODRIGO LUIS FERREIRA, classificado em 05º Lugar da Classificação Final – Negros.

FAZ SABER que, fica o candidato, abaixo relacionado, convocado a comparecer na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Seção de Atendimento, sita à Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, Ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munido (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Ensino Médio completo, Habilitação D ou E com anotação para atividade remunerada e 06 (seis) meses de experiência profissional**, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS**.

CLASS. NEGROS	NOME
06º Lugar	JULIO JUNIOR SOUZA DE JESUS

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será

publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

EDNILSON CESAR RODELLA

Diretor do Departamento de Administração de Pessoal, respondendo cumulativamente pelo cargo de Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**EDITAL N.º 313, DE 13 DE JUNHO DE 2023.**

EDNILSON CESAR RODELLA, Diretor do Departamento de Administração de Pessoal, respondendo cumulativamente pelo cargo de Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018 e face ao que consta do Processo **nº 2.324-8/2020**.....

Tendo em vista o não comparecimento dos candidatos MONIQUE DE OLIVEIRA SILVA, DANIEL MENDES BATISTA COSTA e GLAUCIA REGINA OLIVEIRA DE ALMEIDA SOUSA, classificados em 226º, 227º e 228º Lugar na Classificação Final – Geral e a desistência do candidato WESLEY DE SOUZA LINO, classificado em 135º Lugar da Classificação Final – Geral.

FAZ SABER que ficam os candidatos, abaixo relacionados, convocados a comparecerem na **Unidade de Gestão de Educação, sita a Avenida Dr. Cavalcanti, nº 396, Vila Arens, - Complexo Argos – 2º andar – Centro de Capacitação, no dia 23 de junho de 2023 (sexta-feira) às 9h00, munidos (original e duas cópias) do RG, CPF, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Superior Completo**, a fim de tratar do ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**.

FAZ SABER AINDA, que a documentação comprobatória para preenchimento dos requisitos exigidos pelo Edital do Concurso é:

Professor de Educação Básica I	Licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
--------------------------------	---

FAZ SABER ENTÃO, que a documentação comprobatória deverá ser entregue no ato da sessão de escolha de classe, em envelope pardo, mediante apresentação dos originais para posterior análise, e que o não comparecimento na data estipulada implica na desistência da vaga.

CLASS. GERAL	NOME
231º Lugar	ADRINEIA APARECIDA MIGUEL FELI-PPE
232º Lugar	GABRIELLE ALMEIDA COSENDEY
233º Lugar	SILVIA YOKO KOROGUI FAVARO
234º Lugar	SIBELI PINHEIRO LIMA
235º Lugar	GABRIELA ESTABELITO
237º Lugar	CAMILA VENDRAMIN LAGGER

FAZ SABER FINALMENTE, que a candidata MAYARA SILVA DO PRADO, classificada em 236º na Classificação Final – Geral, foi convocada em 15º na Classificação Final – Negros.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

EDNILSON CESAR RODELLA

Diretor do Departamento de Administração de Pessoal, respondendo cumulativamente pelo cargo de Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**EDITAL N.º 314, DE 13 DE JUNHO DE 2023.**

EDNILSON CESAR RODELLA, Diretor do Departamento de Administração de Pessoal, respondendo cumulativamente pelo cargo de Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de

**GESTÃO DE PESSOAS**

Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018, e face ao que consta do Processo nº **02.290-1/2020**

Tendo em vista o não comparecimento da candidata IASMIN DE OLIVEIRA, classificada em 38º Lugar na Classificação Final – Geral.

FAZ SABER que, ficam os candidatos, abaixo relacionados, convocados a comparecer na **Unidade de Gestão de Educação, sita a Avenida Dr. Cavalcanti, nº 396, Vila Arens - Complexo Argos, 02º andar – Centro de Capacitação, no dia 23 de junho de 2023 (sexta-feira) às 09:00h**, munidos de (original e duas cópias) do RG, CPF, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Superior Completo com habilitação específica em nível superior correspondente à licenciatura plena, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a fim de tratar do ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTE**.

CLASS. GERAL	NOME
39º Lugar	DANILO JOSE DE OLIVEIRA BECKER
40º Lugar	ANA CLAUDIA DO NASCIMENTO GRACIANO

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

EDNILSON CESAR RODELLA

Diretor do Departamento de Administração de Pessoal, respondendo cumulativamente pelo cargo de Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**EDITAL N.º 315, DE 13 DE JUNHO DE 2023.**

EDNILSON CESAR RODELLA, Diretor do Departamento de Administração de Pessoal, respondendo cumulativamente pelo cargo de Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018, e face ao que consta do Processo nº **10.205-3/2018**.....

Tendo em vista a desistência do candidato FILIPE PERETTI DUARTE, classificado em 39º Lugar da Classificação Final – Geral.

FAZ SABER que, fica o candidato, abaixo relacionado, convocados a comparecer na **Unidade de Gestão de Educação, sita a Avenida Dr. Cavalcanti, nº 396, Vila Arens - Complexo Argos, 02º andar – Centro de Capacitação, no dia 23 de junho de 2023 (sexta-feira) às 09:00h**, munido do (original e duas cópias) **RG, CPF, Certidão de Casamento, CREF, Diploma e Histórico do Superior Completo com habilitação específica em nível superior correspondente à licenciatura plena, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, a fim de tratar do ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA**.

FAZ SABER, ainda, que a documentação comprobatória deverá ser entregue no ato da sessão de escolha de classe, em envelope pardo, mediante apresentação dos originais para posterior análise, e que o **não comparecimento na data estipulada implica na desistência da vaga**.

CLASS. GERAL	NOME
41º Lugar	RENAN HENRIQUE NASCIMENTO RESENDE

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

EDNILSON CESAR RODELLA

Diretor do Departamento de Administração de Pessoal, respondendo cumulativamente pelo cargo de Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

GOVERNO E FINANÇAS**EDITAL 119/2023**

Fica o Sr(a) Dalila Aparecida de Souza Fasucci notificado por meio deste edital, expedido na forma da Lei, a entrar em contato com a Divisão de Cadastro Imobiliário (DCI) por meio do e-mail iptu@jundiá.sp.gov.br, no prazo de 10 (dez) dias a contar da presente publicação, para tratar do processo nº1.705/2023, referente a(o) ISENÇÃO DO IPTU, em virtude de ser desconhecido o seu domicílio tributário.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente edital, que será fixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

DRT, 19 de maio de 2023.

ROSELI C. DE PAIVA
Diretora de Receita Tributária

IPREJUN**PORTARIA Nº 123 DE 14 DE JUNHO DE 2023**

Designa a servidora CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR para exercer em substituição o cargo de Diretora-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiá – IPREJUN.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO, Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiá – IPREJUN, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002 e suas alterações,

DESIGNA a servidora CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR, Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, para exercer o cargo de Diretora-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiá, símbolo “DAC-0”, em comissão, durante o impedimento do titular, Sr. JOÃO CARLOS FIGUEIREDO, em gozo de férias regulamentares, no período de 19 de junho de 2023 a 08 de julho de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO
Diretor Presidente do IPREJUN

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrada no Instituto de Previdência do Município de Jundiá, aos 14 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR
Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças

CIJUN**COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIÁ – CIJUN**

CNPJ Nº 67.237.644/0001-79
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 458 e SEI nº0154208, que se faz entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIÁ – CIJUN e a empresa L.P.M. TELEINFORMÁTICA LTDA. Processo SEI CIJ.00225/2023. Pregão Eletrônico nº 340/2022, ARP nº10. Objeto: Prestação de serviços técnicos de instalação de infraestrutura de rede lógica de dados, telefonia e elétrica, constantes no Termo de Referência - Anexo I do edital. Valor Global R\$ 66.761,00 (sessenta e seis mil setecentos e sessenta e um reais). Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da última assinatura eletrônica do contrato. Assinatura: 12/06/2023.

Jundiá, 12 de junho de 2023.
AMAURI MARQUEZI DE LUCA
Diretor Presidente

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIÁ - CIJUN

CNPJ: 67.237.644/0001-79
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 456, SEI 0153781 que se faz entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIÁ - CIJUN e a empresa PARK PLACE TECHNOLOGY BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Modalidade: Dispensa de Licitação. Processo SEI: CIJ.00596/2023. Objeto: prestação de serviços de manutenção, reparo e/ou até substituição de equipamento, por um período de 24 (vinte e quatro) meses para unidade

**CIJUN**

de fita Autoloader LTO-6 da marca DELL, modelo POWERVAULT TL4000. Valor Global: R\$55.999,68 (cinquenta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos). Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da última assinatura do contrato. Assinatura: 12/06/2023.

Jundiaí, 12 de junho de 2023.
Amauri Marquezi de Luca
Diretor Presidente

DAE**Extrato de Aditamento
Pregão Eletrônico 81/2022**

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA.
Termo de Aditamento nº 056/2023 assinado em 31/05/2023, Processo DAE nº 4.549/2022.
Objeto: Aquisição de conexões hidráulicas estocáveis em PVC, PEAD, PTFE, poliamida e borracha – Lotes 02, 04 e 10.
1º aditamento que se faz ao contrato nº 018/2023 para prorrogação contratual por mais 15 (quinze) dias.

07/05/2023
Benedito Pedro de Almeida Nogueira
Diretor Administrativo em Substituição

**CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE
(CONTEÚDO ATUALIZADO EM 31 DE MAIO DE 2023)**

A DAE S/A Água e Esgoto é uma das principais empresas da cidade, que sempre ofereceu água tratada de qualidade, um serviço de grande importância no desenvolvimento do município. Tem uma estreita relação com o meio ambiente, preocupada em proteger não somente os mananciais que abastecem Jundiaí, como também aqueles que estão dentro dos limites da nossa cidade e são de extrema importância para os municípios que estão a jusante.

Nossos valores - foco no cliente, valorização e crescimento profissional, modernidade e inovação, comprometimento com a eficácia, ética e transparência, responsabilidade socioambiental - devem sempre orientar os processos e ser aplicados pelos servidores no dia a dia.

A interlocução com os diversos públicos (stakeholders) é determinante para que a empresa continue a trilhar seus caminhos e deve ser pautada na ética e transparência, motivo da existência desse Código de Conduta e Integridade aqui apresentado.
Em nosso cotidiano, sempre estamos em contato com públicos internos e externos de relacionamento. Acreditamos no desenvolvimento de uma sociedade com mais justiça e cidadania e na importância das empresas incentivarem seus colaboradores a assumirem um papel de protagonistas nesse processo.

A leitura deste Código é de extrema importância por todas as partes envolvidas em nossos processos, pois aqui estão os princípios e regras de conduta que devem ser seguidos e valorizados. O objetivo é orientar as decisões de todos que mantêm relacionamentos, bem como contribuir para a resolução de eventuais conflitos de interesse que possam acontecer.

Nosso compromisso com a ética e a transparência não deve estar somente nos valores da empresa e no Código de Conduta e Integridade, nosso comprometimento deve estar em adotar constantemente boas práticas de governança corporativa e fazer parte ativamente na construção de uma sociedade melhor.

Diretoria DAE S/A Água e Esgoto

DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º. O Programa de Integridade da DAE JUNDIAÍ consiste no conjunto de documentos relacionados ao combate à corrupção no âmbito desta entidade.

Art. 2º. O presente Código de Conduta e Integridade estabelece os padrões de comportamento que devem ser observados por todos os colaboradores da DAE JUNDIAÍ, incluindo sua Alta Administração (Conselho de Administração e Diretoria Executiva), estando todos sujeitos às penalidades previstas em caso de descumprimento das normas deste documento.

DAE

Parágrafo único. Os fornecedores, prestadores de serviço, permissionários, intermediários e demais terceiros também deverão obedecer às regras que lhes são aplicáveis, sob pena de aplicação de penalidades previstas nos respectivos contratos, editais de licitação, bem como nas legislações vigentes (Lei de Licitações, Lei de Improbidade Administrativa, entre outras).

Art. 3º. Todos os empregados da DAE JUNDIAÍ possuem o dever comum de pautar seus comportamentos conforme disciplina o presente Código de Conduta e Integridade em suas relações de trabalho, bem como promover e disseminar a cultura de integridade no âmbito da Entidade.

MISSÃO, VISÃO, VALORES E POLÍTICAS

Art. 4º. A missão da DAE JUNDIAÍ é alcançar a excelência na prestação de serviços, garantindo sua universalização e a satisfação da sociedade, revertendo os resultados em saneamento, proteção aos mananciais e ao meio ambiente.

Art. 5º. A visão da DAE JUNDIAÍ é ser reconhecida nacionalmente como uma empresa eficiente na prestação de serviços.

Art. 6º. Os valores da DAE JUNDIAÍ são: foco no cliente; valorização e crescimento profissional; modernidade e inovação; comprometimento com a eficácia; ética e transparência; e responsabilidade socioambiental.

Art. 7º. A DAE JUNDIAÍ obedece e defende todos os princípios, regras e valores estabelecidos no presente documento, e assume a responsabilidade para assegurar que o comprometimento com o Compliance da organização seja realizado plenamente.

Art. 8º. Todos os níveis de Direção e Gestão devem transmitir seu comprometimento com a integridade e que não compactuem com nenhuma prática vedada neste documento, tanto através de comunicados e orientações aos seus empregados e terceiros que se relacionem no âmbito da DAE JUNDIAÍ (fornecedores, terceiros, parceiros de negócio), quanto em suas atitudes na rotina de trabalho.

Art. 9º. É política da DAE JUNDIAÍ:

- I - garantir o abastecimento de água atual e futuro, e os serviços prestados com qualidade;
- II - atender às demandas para satisfazer as expectativas de seus clientes;
- III - promover a melhoria contínua da qualidade, meio ambiente, saúde e segurança;
- IV - capacitar os colaboradores e investir em recursos profissionais e tecnológicos;
- V - controlar a qualidade dos materiais e serviços adquiridos e/ou contratados;
- VI - atender às legislações vigentes e aos requisitos internos de Gestão da Qualidade;
- VII - prevenir e fiscalizar a poluição hídrica;
- VIII - controlar os impactos ambientais e riscos ocupacionais da sua atividade;
- IX - atuar na prevenção de doenças de veiculação hídrica do abastecimento público visando à promoção da saúde e à proteção e melhoria da qualidade de vida das pessoas;
- X - oferecer tecnologia da informação que garanta a segurança dos dados;
- XI - promover a gestão eficiente.

PADRÕES DE CONDUTAS ÉTICAS E ÍNTEGRAS

Art. 10. É estritamente proibido:

- I - prometer, oferecer, dar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - oferecer ou aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;
- III - incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial de agentes públicos;
- IV - usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial de agentes públicos.

EXEMPLO

Caso você seja um particular que se relaciona com a DAE JUNDIAÍ participando de licitações, é proibido oferecer a agentes da DAE JUNDIAÍ qualquer vantagem, evitando, assim, que os processos decisórios

**DAE**

desta empresa sejam indevidamente influenciados para beneficiá-lo. Portanto, não é admitido oferecer quantias pecuniárias ou bens para colaboradores que integrem a comissão de licitação de algum certame que você esteja participando, bem como a outros colaboradores que possam vir a influenciar o processo decisório da licitação. Caso você seja um agente da DAE JUNDIAÍ, é proibido aceitar a vantagem indevida ofertada, bem como possui o dever de denunciar o fato ao canal de denúncias/ ouvidoria da Entidade.

Art. 11. São vedadas as seguintes condutas durante os certames licitatórios e na execução de contratos administrativos celebrados com a DAE JUNDIAÍ:

- I - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- II - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório da DAE JUNDIAÍ;
- III - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude, oferecimento ou recebimento de vantagem de qualquer tipo;
- IV - fraudar licitação ou contrato dela decorrente;
- V - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo com a DAE JUNDIAÍ;
- VI - obter ou oferecer vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a DAE JUNDIAÍ, que são permitidos apenas com autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- VII - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a DAE JUNDIAÍ; ou
- VIII - oferecer ou receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras ou quaisquer outros serviços contratados pela DAE JUNDIAÍ, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos.

EXEMPLO

Caso você esteja participando de um procedimento licitatório no âmbito da DAE JUNDIAÍ, é proibido combinar com outros licitantes determinado comportamento para beneficiar um dos concorrentes.

Caso sua empresa esteja impedida de licitar com a Administração Pública, não é permitido criar outra empresa com sócios dissimulados apenas para poder participar de um procedimento licitatório da DAE JUNDIAÍ.

Caso você seja contratado pela DAE JUNDIAÍ, é proibido promover alterações contratuais (como prorrogações ou alterações quantitativas) para beneficiar indevidamente a si mesmo ou a outrem, como um pagamento de comissão a agente público pela alteração contratual promovida. Ademais, prorrogações contratuais são admitidas apenas se houver previsão editalícia e contratual, bem como respaldo nas respectivas leis orçamentárias.

Caso você seja contratado pela DAE JUNDIAÍ, é proibido mentir ou dissimular informações com o intuito de obter reequilíbrio econômico financeiro indevido. Por exemplo, mentir sobre a alteração no preço de um dos itens que compoem o valor do contrato.

Caso você seja contratado pela DAE JUNDIAÍ, é proibido mentir sobre a quantidade de produto entregue ou de serviço prestado com a finalidade de obter pagamento sem que a DAE JUNDIAÍ tenha tido a devida contrapartida.

Todos os exemplos dados sobre o particular aplicam-se também aos colaboradores da DAE JUNDIAÍ que coadunam e/ou se omitem em relação a estes atos ilícitos, especialmente os integrantes de comissões de licitação e gestores de contratos administrativos.

Parágrafo único. As mesmas vedações aplicam-se às relações com agentes públicos estrangeiros.

Art. 12. Sem prejuízo das condutas vedadas acima, também é proibido:

- I - oferecer ou perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação com o Poder Público por preço superior ao valor de mercado;
- II - oferecer ou perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar o fornecimento de serviço prestado pela DAE JUNDIAÍ por preço inferior ao valor de mercado, ou ainda para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público;

EXEMPLO

Há procedimentos específicos para a doação de bens da DAE JUNDIAÍ, que deve ser motivada pela oportunidade e conveniência da Administração, e deve seguir regras legais. Portanto, é vedado oferecer

"comissões" ou vantagens em troca de qualquer ato que possa facilitar uma doação. O mesmo se aplica a alienações de imóveis.

III - oferecer ou receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

IV - oferecer ou receber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

V - oferecer ou receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

EXEMPLO

Caso você cometa um ato que resulte em aplicação de sanções pela DAE JUNDIAÍ, é proibido pagar "comissões" às autoridades para que elas deixem de autuá-lo.

Caso você esteja participando de uma licitação sem um dos documentos exigidos, é vedado o pagamento de "comissões" para que a comissão licitante não o exclua do certame.

VI - financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos neste Código de Conduta e Integridade;

VII - utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; e

EXEMPLO

Sabe-se que é proibido, por exemplo, pagar comissões ou dar vantagens a servidores públicos para que eles lhe favoreçam de alguma forma. Buscando burlar esta proibição, algumas pessoas utilizam terceiros para transferir quantias ou entregar bens, o que também é proibido. Se houver qualquer ligação entre a entrega de vantagem indevida e o favorecimento, os envolvidos serão responsáveis, independentemente da existência de "intermediários".

VIII - utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição da DAE JUNDIAÍ, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados pela entidade.

Art. 13. Independente das consequências penais, ficam vedadas as seguintes condutas no âmbito da DAE JUNDIAÍ, e sujeitas também às penalidades previstas neste Código:

I - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio.

II - Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem. III - Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alteração ou exclusão indevidamente de dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si, para outrem ou para causar dano.

IV - Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente.

V - Extraviar livro oficial ou qualquer documento de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente.

VI - Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei.

VII - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida.

VIII - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

IX - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

X - Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente.

XI - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, valendo-se da qualidade de funcionário.

XII - Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação.

XIII - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público estrangeiro, ou a terceira pessoa, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício relacionado à



DAE

transação comercial internacional.

XIV - Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público estrangeiro no exercício de suas funções, relacionado à transação comercial internacional.

Parágrafo único. Considera-se funcionário público qualquer colaborador da DAE JUNDIAÍ, independente da natureza do vínculo (efetivos, comissionados e estagiários).

PADRÕES DE CONDUTA NOS RELACIONAMENTOS INTERPESSOAIS

Art. 14. É vedada qualquer forma de assédio moral, este entendido como qualquer atitude de hostilização, violência psicológica, humilhação e/ou constrangimento, em razão de quaisquer motivos — discriminação religiosa, racial, de gênero, entre outros.

EXEMPLO

O assédio religioso pode ser entendido como a tentativa de conversão de outros colaboradores a alguma religião específica, a imposição de prática de hábitos ou cultos relacionados a determinada religião, ou ainda tratamento — pessoal e profissional — diferenciado a alguma pessoa porque ela não é adepta à determinada religião.

O assédio moral pode consistir em insultos à vítima, à sua competência ou a seu trabalho; privação da vítima do acesso a instrumentos de trabalho e informações relevantes; atribuição de tarefas incompatíveis com seu cargo ou incompatíveis com as tarefas de colaboradores que ocupem cargos semelhantes; induzir a vítima ao erro e posteriormente a culpar ou ridicularizar pelo ocorrido; causar ambiente de hostilidade entre colaboradores; isolamento ou recusa de comunicação com a vítima, entre outras condutas. Caso você esteja sofrendo assédio moral, pode realizar uma denúncia por meio dos Canais de Denúncia disponibilizados pela DAE Jundiaí.

O assédio moral em razão do gênero e orientação sexual consiste, por exemplo, em atitudes como atribuição de tarefas inferiores, ridicularização ou constrangimento, entre outras, que são observadas apenas em relação a um grupo de gênero ou de orientação sexual específicos.

Parágrafo único. Nenhuma conduta desta natureza será tolerada, seja ela por meio de ação ou omissão, praticada de forma evidente ou sutil, escrita ou verbal, ou ainda mediante procedimentos gerenciais e organizacionais.

Art. 15. É vedada qualquer forma de assédio sexual, este entendido como o constrangimento de alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerente ao exercício de emprego, cargo ou função.

Parágrafo único. É igualmente vedada qualquer insinuação sexual, "cantadas", contatos físicos não autorizados, bem como quaisquer comentários de cunho sexual feitos para a vítima ou sobre ela com outros funcionários ou terceiros.

EXEMPLO

O assédio sexual pode consistir em pedido de atos libidinosos em troca de favores, seja numa relação de subordinação ou não. Além desta hipótese, consiste também em assédio sexual a realização constante de piadas e insinuações, contato físico e visual excessivos, bem como outras formas de constrangimento de cunho sexual.

Art. 16. É vedado o abuso de poder, caracterizado pela conduta excessiva, omissa ou com desvio de finalidade realizada por agente público utilizando-se do poder concedido em decorrência de seu cargo público. A proibição estende-se para as relações com subordinados internos e a terceiros (fornecedores, permissionários, concessionários, mensalistas, diaristas, consumidores, entre outros).

USO DE MEIOS DIGITAIS E TECNOLÓGICOS

Art. 17. É vedada a utilização de meios digitais e tecnológicos não licenciados, hackeados ou adquiridos de maneira fraudulenta para exercício das atividades relacionadas à DAE JUNDIAÍ, sejam eles sistemas, softwares e/ou aparelhos eletrônicos.

Art. 18. É vedado o uso de quaisquer recursos da DAE JUNDIAÍ para fins pessoais, incluindo a utilização de impressoras e computadores para pagamento de contas pessoais, acesso às mídias sociais, sites de compras, entre outros.

Parágrafo primeiro. É aceitável o uso da internet e demais recursos de tecnologia da informação e comunicação para fins pessoais, como o acesso a sites de notícias ou de serviços, desde que:

- I - não comprometa a banda da rede em horários estritamente comerciais;
- II - não perturbe e nem prejudique o bom andamento dos trabalhos;
- III - não contrarie as orientações internas e nem implique conflitos de interesse com os seus objetivos de negócio.

Parágrafo segundo. As previsões trazidas neste artigo, seus incisos e demais artigos aplicáveis, devem ser cumpridas conjuntamente com os termos estabelecidos na Política de Segurança da Informação (PSI), demais normativos da DAE Jundiaí relativos à segurança da informação, e mediante as orientações do Comitê de Privacidade e Segurança da Informação, se o caso, e o próprio Código de Conduta e Integridade da DAE JUNDIAÍ.

Art. 19. As senhas de acesso concedidas pela DAE JUNDIAÍ a seus empregados e terceiros para acesso a documentos e sistemas internos são intransferíveis e não podem ser cedidas a quaisquer outras pessoas, incluindo outros empregados da Entidade.

Art. 20. São bens de propriedade da DAE JUNDIAÍ todos os arquivos, documentos, comunicações e informações (digitais ou eletrônicas) provenientes e/ou transmitidos por sistemas e meios tecnológicos disponibilizados pela Entidade, tais como e-mail corporativo, telefone fixo e celular corporativo, entre outros.

Parágrafo único. A DAE JUNDIAÍ poderá acessar, monitorar e fiscalizar o uso de todos os equipamentos, eletrônicos ou digitais, a qualquer tempo e/ou critério, sem a necessidade de aviso prévio.

PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADES

Art. 21. Todos os colaboradores da DAE JUNDIAÍ são proibidos de receber, para si ou para outrem, presentes, brindes, comissões, propina e vantagens de qualquer espécie de pessoa, empresa ou entidade que tenha interesse direto ou indireto em razão do exercício de seu cargo.

Parágrafo primeiro. Para fins do Art. 21, não são considerados vantagens os brindes que não tenham valor comercial ou aqueles distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasiões de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) e que não sejam direcionados com caráter de pessoalidade a determinados servidores.

Parágrafo segundo. Considera-se que o presente foi dado em função do cargo sempre que o presenteador: tenha interesse pessoal ou profissional em decisão que possa ser tomada pelo colaborador em razão do seu cargo; esteja participando ou preste a participar de processo licitatório ou mantenha relação comercial com a DAE JUNDIAÍ ou que represente interesse de terceiro que esteja compreendido das hipóteses anteriores.

Parágrafo terceiro. Esta proibição se entende a familiares, amigos ou quaisquer outras pessoas vinculadas ao servidor.

EXEMPLO

A atuação de todo colaborador da DAE JUNDIAÍ deve pautar-se na impessoalidade, ou seja, deve visar o interesse público e não o interesse de determinados particulares. Portanto, sempre que um particular buscar influenciar essa decisão, ou sempre que o colaborador concordar com esta prática, ocorrerá uma grave violação às leis civis e penais, e também a este código.

Art. 22. Caso o colaborador receba presentes ou vantagens indevidas que excedam os limites estabelecidos no Art. 21, parágrafo primeiro, o mesmo deverá imediatamente comunicar o ocorrido à Diretoria de Conformidade e Gestão de Riscos da DAE JUNDIAÍ, bem como realizar a devolução da vantagem.

NEPOTISMO

Art. 23. É vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada. Parágrafo único. Esta vedação aplica-se aos familiares mencionados acima tanto da autoridade nomeante quanto de servidor da DAE JUNDIAÍ que esteja investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Art. 24. É igualmente vedada a prática de "nepotismo cruzado", que



DAE

consiste na nomeação dos familiares citados no Art. 23 de outros servidores da DAE JUNDIAÍ.

EXEMPLO

Consiste em nomear, ou indicar para nomeação, os familiares descritos no Art. 23. Portanto, nem você e nem seu superior podem nomear seus familiares, e tampouco podem indicá-los para nomeação por autoridade de outra área ou departamento (nepotismo cruzado).

CONFLITO DE INTERESSES

Art. 25. É vedada a atuação de qualquer funcionário, terceiro ou administrador da DAE JUNDIAÍ em quaisquer processos decisórios em que o respectivo empregado possua interesses conflitantes.

Parágrafo único. Considera-se conflito de interesses qualquer situação que gere conflito entre os interesses da DAE JUNDIAÍ e os interesses particulares dos empregados da DAE JUNDIAÍ e de terceiros e fornecedores que atuem em nome da Entidade.

EXEMPLO

É impossível descrever de forma exaustiva todas as situações de conflito de interesses, que se revelam apenas no dia a dia. Por exemplo, caso você seja do departamento responsável por uma licitação, e exista entre os licitantes uma empresa que tenha entre seus sócios algum parente ou amigo íntimo seu, está configurada uma situação de conflito de interesses.

DOAÇÕES A CANDIDATOS E PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 26. São vedadas contribuições/doações a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos realizadas pela DAE JUNDIAÍ.

Art. 27. Nenhum dos colaboradores, próprios ou terceiros, podem utilizar a DAE JUNDIAÍ, o nome da empresa ou seus recursos para fazer contribuições/doações a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos.

Art. 28. As doações realizadas por colaboradores a candidatos ou partidos políticos não têm nenhum vínculo com a empresa, no entanto todas as doações realizadas pelos Colaboradores (pessoa física) deverão ser declaradas à Justiça Eleitoral.

Art. 29. É assegurada a todos os colaboradores a liberdade de expressão, incluindo posicionamentos e preferências políticas, no entanto é proibida qualquer manifestação política que vincula a esta o nome da DAE JUNDIAÍ.

REGISTROS CONTÁBEIS E REEMBOLSO DE DESPESAS

Art. 30. São vedados lançamentos contábeis inadequados, ambíguos ou fraudulentos, e qualquer outro procedimento, técnica ou artifício contábil que possa ocultar ou que de qualquer outra forma encubra pagamentos ilegais.

Art. 31. Tanto a apresentação quanto a aceitação consciente de registros, recibos e/ou faturas falsas são estritamente proibidas e ficarão sujeitas a sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa e Trabalhista, incluindo, nos casos cabíveis, rescisão contratual e o ajuizamento de ação judicial contra a(s) pessoa(s) envolvida(s).

Art. 32. As despesas de viagem em que os empregados da DAE JUNDIAÍ incorrerem deverão respeitar as políticas de gastos da Entidade e ser comprovadas por meio de descrição detalhada de atividades e valores e pelos recibos ou faturas válidas.

COLABORADORES TERCEIROS

Art. 33. É política da DAE JUNDIAÍ realizar negócios somente com terceiros que tenham ílibada reputação e integridade e que sejam qualificados tecnicamente.

Art. 34. Não é admitido, em hipótese alguma, que colaborador terceiro e agentes intermediários, agindo em nome da empresa, exerçam qualquer tipo de influência imprópria sobre qualquer indivíduo, seja ele agente público ou não.

Art. 35. Não é admitida a contratação de colaboradores terceiros que tenham sido indicados ou recomendados, ainda que informalmente, por agentes públicos.

Art. 36. Em todos os contratos firmados com colaboradores terceiros e fornecedores devem obrigatoriamente ser incluídas cláusulas anticorrupção para assegurar o cumprimento deste Código de Conduta e Integridade.

Art. 37. Todos os fornecedores contratados deverão aderir aos termos e condições do Código de Conduta e Integridade, mediante cláusula específica que deve ser parte integrante de todos os contratos firmados com a empresa.

Art. 38. A DAE JUNDIAÍ não admitirá nenhuma prática de corrupção por parte de colaboradores (próprios ou terceiros) que atuem em seu nome, mesmo que informalmente.

CANAIS DE COMUNICAÇÃO, VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

Art. 39. É dever e responsabilidade de todos os colaboradores (próprios e terceiros) comunicar qualquer violação e suspeita de violação aos requisitos deste Código.

Art. 40. A DAE JUNDIAÍ possibilita a realização de denúncias de irregularidades por parte de funcionários, intermediários, fornecedores, prestadores de serviço e público externo, através de telefone 0800 e link disponíveis no site da DAE JUNDIAÍ.

Parágrafo único. Para que as disposições desta seção sejam integral e fielmente cumpridas, a Alta Administração editará atos específicos de regulamentação de competências, procedimentos e processos no que se refere ao recebimento e apuração de denúncias, bem como à aplicação de penalidades.

Art. 41. É assegurada a garantia de anonimato e de proteção à identidade do denunciante, bem como a proibição de retaliação a empregados e quaisquer outras pessoas que realizem denúncias de boa-fé.

Parágrafo primeiro. A DAE JUNDIAÍ se compromete a não realizar quaisquer ações discriminatórias e de retaliação em face de colaboradores, sejam eles efetivos, comissionados ou terceiros, pelos relatos de suspeitas de não conformidades e denúncias, mantendo a confidencialidade da autoria das denúncias, das pessoas denunciadas e dos colaboradores que eventualmente necessitem participar de procedimento investigativo interno.

Parágrafo segundo. Quaisquer atos de retaliação promovidos pelos dirigentes da DAE JUNDIAÍ e colaboradores contra autores de denúncias e colaboradores que atuem em procedimento investigativo serão responsabilizados na forma da lei, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 42. Será estabelecido processo de recebimento, tratamento e apuração de denúncias, bem como serão disponibilizados estrutura e recursos para o desempenho dessas funções pela área ou pessoa designada em regulamento específico.

Parágrafo único. Todas as informações mencionadas acima deverão ser amplamente comunicadas a todas as partes interessadas (público interno e externo da DAE JUNDIAÍ).

Art. 43. As estruturas responsáveis pela apuração de denúncias e relatos terão recursos e competências necessárias para assegurar a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação da situação.

Art. 44. Os descumprimentos das disposições do Código de Conduta e Integridade ensejarão aplicação de medidas disciplinares estabelecidas em processo administrativo disciplinar, as quais serão aplicáveis a todos os colaboradores, inclusive aos ocupantes de cargos de chefia, gerência ou direção e aos integrantes da Alta Administração.

Art. 45. As denúncias de irregularidades praticadas por intermediários, fornecedores e prestadores de serviços deverão ser tratadas com rigor e imparcialidade, e deverão ocasionar aplicação de penalidades previstas no contrato, incluindo multas e hipóteses de resolução.

Art. 46. As denúncias fidedignas sobre eventuais atos de fraude, improbidade e corrupção deverão ser encaminhadas às autoridades competentes (Ministério Público, Tribunal de Contas, entre outros) para investigá-las, sem prejuízo da apuração interna realizada pela DAE JUNDIAÍ.

**DAE****RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

Art. 47. A DAE JUNDIAÍ atua em conformidade com diretrizes socioambientais, que visam à proteção do meio ambiente, concretizada com ações afirmativas, como o projeto Viveiro de Mudanças, a parceria com o Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, bem como integrante dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí.

Art. 48. A DAE JUNDIAÍ acredita que o relacionamento com a população é a forma de atuar em conformidade com diretrizes socioambientais, portanto realiza o projeto Águas de Jundiaí, visando à educação quanto à temática de recursos hídricos, bem como é prática da DAE JUNDIAÍ oportunizar apontamentos dos municípios sobre a água recebida e as condições da rede de esgoto para a estruturação do Plano de Saneamento.

EXEMPLO

A DAE Jundiaí realiza a elaboração do Plano de Saneamento, do Conselho de Regulação e Controle Social da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamentos das Bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí.

Art. 49. A DAE JUNDIAÍ disponibiliza o Canal de Denúncias, a Central de Relacionamento com Cliente e o Atendimento ao Cliente DAE para elogios, reclamações, sugestões e denúncias de irregularidades.

EXEMPLO

Irregularidades como gatos de água, vazamentos, impotabilidade das águas recebidas, fraudes, entre outras.

TRANSPARÊNCIA

Art. 50. Conforme disposição legal prevista na Lei de Acesso à Informação, a DAE JUNDIAÍ divulga em seu site, independente de requerimento:

- I - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- II - registros das despesas;
- III - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- IV - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades.

MÍDIAS SOCIAIS E COMUNICAÇÕES EM NOME DA DAE JUNDIAÍ

Art. 51. A DAE JUNDIAÍ realiza suas comunicações institucionais por meio de sua assessoria de imprensa e desta forma é vedada aos empregados a concessão de entrevistas e comunicações com a imprensa em nome da Entidade sem o alinhamento prévio com a Presidência e a assessoria de comunicação.

Art. 52. A DAE JUNDIAÍ respeita a individualidade e a liberdade de expressão de seus empregados, contudo é vedada a publicação, em mídias sociais, de quaisquer declarações em nome da empresa que violem a imagem da Entidade ou de informações confidenciais e privilegiadas.

TRABALHO ESCRAVO E INFANTIL

Art. 53. A DAE JUNDIAÍ proíbe toda e qualquer utilização de mão de obra infantil e escrava no âmbito da Entidade, bem como o relacionamento com empresas, clientes, fornecedores, terceiros que utilizem, aceitem ou permitam a utilização deste tipo de mão de obra em sua cadeia produtiva e de fornecimento.

TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

Art. 54. A DAE JUNDIAÍ promoverá treinamentos anuais a seus empregados e administradores sobre temas relacionados ao Código de Conduta e Integridade, a gestão de riscos da Entidade e ao Programa de Integridade.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 55. A DAE Jundiaí está comprometida com as boas práticas de governança da segurança da informação e da Privacidade, em atendimento às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei no 13.709/2018).

§1º - A Alta Administração (Conselho de Administração e Diretoria Executiva), servidores, fornecedores, prestadores de serviços, permissionários e demais terceiros também deverão obedecer às regras da LGPD, devendo efetuar os tratamentos dos dados pessoais com boa-fé, observando os princípios e as bases legais já determinados pela DAE Jundiaí.

§2º - É de responsabilidade de todos os colaboradores a utilização, a guarda, a segurança e o armazenamento de dados pessoais, de modo a garantir a própria proteção e a proteção dos dados pessoais dos clientes, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócios.

Art. 56. Os fornecedores, prestadores de serviço, permissionários, intermediários e demais terceiros da DAE Jundiaí que realizarem atividades envolvendo o tratamento de dados pessoais devem se pautar nos seguintes princípios:

- I - Ser proativo e não reativo; atuar de modo preventivo, não corretivo;
- II - A privacidade do titular dos dados pessoais deve ser respeitada a todo o momento no exercício de suas atividades ou na criação de um novo produto ou serviço;
- III - As partes envolvidas no tratamento de dados pessoais devem realizar suas atividades de modo adequado, observando as Políticas, Normas e Procedimentos da DAE Jundiaí.

Art. 57. A DAE Jundiaí disponibiliza o e-mail contato.lgpd@daejundiai.com.br para esclarecimento de dúvidas sobre questões relacionadas à LGPD, o qual será respondido pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

CASOS OMISSOS

Art. 58. Os casos não previstos neste Código de Conduta e Integridade serão objeto de deliberação do Comitê de Ética da DAE JUNDIAÍ, bem como pelo Comitê de Privacidade e Segurança da Informação, nos limites de suas respectivas atribuições.

GLOSSÁRIO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (nacional ou estrangeira) – Para os fins desta política, a Administração Pública é composta por empresas públicas, sociedades de economia mista, instituições, agências, departamentos e órgãos de propriedade ou controlados pelo Estado brasileiro ou estrangeiro e outras entidades públicas (quer a participação ou controle seja total ou parcial, direta ou indiretamente), representações diplomáticas, organizações públicas internacionais inclusive instituições de pesquisa, universidades e hospitais.

AGENTE PÚBLICO – É quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, os quais são classificados como:

- a) Agentes Políticos – São aqueles que estão na chefia de cada um dos 03 (três) Poderes representando a vontade do Estado.
 - Chefe do Poder Executivo: Presidente da República, Governador e o Prefeito, inclusive os respectivos vices.
 - Auxiliares imediatos do Poder Executivo: Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Secretários Municipais.
 - Membros do Poder Legislativo (Senadores, Deputados Federais, Estaduais e Vereadores).
 - Magistrados e Membros do Ministério Público.

b) Servidor Estatal – É todo aquele que atua no Estado, seja na administração direta, seja na indireta. Se ele atua na União, no Estado, no Município, no Distrito Federal, na Fundação, na autarquia, na empresa pública e na sociedade de economia mista, ele é chamado de servidor estatal, os quais se enquadram os servidores da DAE JUNDIAÍ.

c) Particular em colaboração – Particular em colaboração é aquele particular que não perde a qualidade de particular, mas que, num dado momento, exerce função pública (jurados no tribunal do júri, mesário em eleição).

AGENTE PÚBLICO ESTRANGEIRO – São todas as pessoas que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerçam cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

COMPLIANCE – O termo Compliance tem origem no inglês “e significa



DAE

estar de acordo com as regras impostas pela legislação e regulamentação aplicáveis ao negócio, ao Código de Conduta e Integridade e às políticas e normas da Empresa”, sendo, nesta Política, entendido como o conjunto de práticas destinado à verificação e constatação da aplicação e cumprimento: da legislação, do Código de Conduta e Integridade, e as políticas e normas da Empresa aos negócios e atividades da Empresa.

FRAUDE – É o crime ou ofensa de, deliberadamente, enganar outros com o propósito de prejudicá-los, usualmente para obter propriedade ou serviços dele ou dela injustamente. É qualquer ato ardiloso, enganoso, de má-fé com o intuito de lesar ou ludibriar outrem, ou de não cumprir determinado dever, obtendo, para si ou outrem, vantagens ou benefícios indevidos (pecuniários ou não).

CORRUPÇÃO – É o ato ou efeito de subornar uma ou mais pessoas em causa própria ou alheia, geralmente mediante a oferta de dinheiro. Também pode ser conceituado como o emprego, por parte de pessoas do serviço público e/ou particular, de meios ilegais para, em benefício próprio ou alheio, obter vantagens ou benefícios indevidos (pecuniários ou não). Ela pode ser constatada sob 02 (duas) modalidades, sendo:

- a) Passiva: praticada por Agente Público contra a administração pública em geral e consiste em solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou, antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida ou aceitar promessa de tal vantagem.
b) Ativa: praticada por particular contra a administração pública em geral e consiste em oferecer ou prometer vantagem indevida a Agente Público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Pode ser entendido também como sendo o ato ou efeito de degenerar, influenciar ou ser influenciado por dinheiro, presentes, entretenimentos ou qualquer benefício que leve alguém a agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes e o que é considerado certo no meio social. Para fins desta Política, não será tolerada qualquer forma de corrupção, quer com entes públicos, quer com partes privadas.

SUBORNO ou PROPINA – É o meio pelo qual se pratica a Corrupção, dado ser a prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, Agente Público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores (desde uma garrafa de bebidas, joias, propriedades ou até hotel e avião em viagem de férias) para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

TRÁFICO DE INFLUÊNCIA – Praticado por particular contra a administração pública em geral e consiste em solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por Agente Público no exercício da função. Veja que, nesse crime, não se trata de promessa de dinheiro, mas sim de vantagens.

PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO – Todo e qualquer pagamento através do qual uma ação, serviço ou ato governamental possa ser agilizado ou que vise assegurar a execução de uma ação ou serviço em relação às suas condições normais.

RECURSOS DA DAE JUNDIAÍ - Bens, instalações, equipamentos, tecnologia da informação e comunicação, materiais e demais recursos disponibilizados pela DAE Jundiaí para a realização de atividades profissionais.

CONFLITOS DE INTERESSE - Situação em que os interesses pessoais, financeiros ou profissionais de um colaborador podem comprometer ou influenciar negativamente a tomada de decisões ou o cumprimento das responsabilidades profissionais na DAE Jundiaí.

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (PSI) - Conjunto de normas, procedimentos e práticas estabelecidas pela DAE Jundiaí para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, prevenindo e minimizando os riscos de incidentes de segurança da informação.

COMITÊ DE PRIVACIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - Comitê responsável por assessorar e gerenciar a implementação dos controles estabelecidos pelo Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI), analisar questões específicas ao tema, auxiliar com a melhoria constante dos padrões observância dos normativos de segurança da informação, além de tratar questões relacionadas ao uso indevido dos ativos da empresa, interno ou externo, privacidade e proteção de Dados Pessoais.

BANDA DE REDE - Capacidade de transmissão de dados de uma rede de comunicação, geralmente medida em bits por segundo (bps). Refere-se à quantidade de dados que podem ser transmitidos simultaneamente pelos dispositivos conectados à rede da DAE Jundiaí, impactando diretamente na velocidade e eficiência da conexão à Internet e demais sistemas utilizados.

GLOSSÁRIO LGPD

AGENTES DE TRATAMENTO - O Controlador, Operador.

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD) - Órgão da Administração Pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

CONTROLADOR - Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

DADO PESSOAL - Informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS - Também conhecido como DPO (Data Protection Officer), é a pessoa indicada pelo Controlador (DAE) para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ou seja, atua como a interface da organização nas tratativas de privacidade e proteção de dados.

OPERADOR - Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

TITULAR - Pessoa natural a quem se refere os dados pessoais que são objeto de tratamento.

TRATAMENTO - Toda operação realizada com dados pessoais

TERMO DE CIÊNCIA

O Código de Conduta e Integridade é um documento para orientação e direcionamento de questões éticas e de conduta e aplica-se a todos os colaboradores (Alta Administração, Diretores, Servidores, efetivos e temporários, e estagiários).

Pelo presente Termo, eu (nome do servidor) sob a chapa nº (nº da chapa), na qualidade de servidor(a) da DAE S/A – Água e Esgoto, declaro que:

1. tomei conhecimento do conteúdo do Código de Conduta e Integridade e me comprometo a cumpri-lo em todas as minhas atividades;
2. estou ciente de que quaisquer violações ao Código de Conduta e Integridade acarretarão a aplicação das disposições nele contidas e na legislação vigente;
3. caso me depare com situações em que não consiga encontrar resposta no Código de Conduta e Integridade, informarei meu superior e/ou a Diretoria de Conformidade e Gestão de Riscos.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente termo de responsabilidade.
Jundiaí, (data).

(Assinatura do(a) servidor(a)).

Extrato de Contrato Pregão Eletrônico nº 025/2023

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: SANESOLUTI COMÉRCIO DE INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE LTDA.
Contrato nº 060/2023, assinado em 25/05/2023, Processo DAE nº 1438/2023.
Objeto: Aquisição de medidores de vazão Ø diversos.
Valor: R\$ 181.274,00.
Prazo: 150 DIAS.
Classificação dos recursos: 8.6.1.06 – Gerência de Controle de Perdas (GCP).

07/06/2023
BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA
Diretor Administrativo em Substituição

Pregão Eletrônico nº 036/2023

**DAE**

Edital de 07/06/2023

OBJETO: Aquisição de ácido fluossilícico para uso no tratamento de água nas Estações Eloy Chaves, Anhangabaú e Poço Pacaembu no Município de Jundiá/SP. TIPO: Menor Preço por Item. ABERTURA: às 14:00 do dia 28/06/2023. LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: No site <http://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br> (acessar o link Editais) gratuitamente.

Jundiá, 07 de junho de 2023

BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA NOGEIRA
Diretor Administrativo em Substituição

MODO DE DISPUTA FECHADO nº 03/2023
Edital de 07/06/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de reforma e adequação do 5º andar do Prédio Administrativo da Sede da DAE S/A, no município de Jundiá - SP. TIPO: Maior desconto. ABERTURA: às 09:00 do dia 06/07/2023. LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: No site <http://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br> (acessar o link Editais) gratuitamente.

Jundiá, 12 de junho de 2023
CLAUDIA SANTOS FAGUNDES
Diretora Administrativa

Extrato de Contrato
Inexigibilidade nº 003/2023

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.
Contrato nº 057/2023, assinado em 18/05/2023, Processo DAE nº 1.537/2023.

Objeto: Viabilizar a concessão de empréstimos aos empregados públicos ativos, mediante consignação em folha de pagamento.
Prazo: 60 MESES.

12/06/2023
CLAUDIA SANTOS FAGUNDES
Diretora Administrativa

Dispensa Obra nº 021/2022
Rescisão 003/2023

A Diretora Administrativa da DAE S/A faz saber da rescisão unilateral do Contrato nº 083/2022, firmado entre a DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO e a empresa TECDATA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, para a prestação de serviço de vistorias técnicas cadastrais de clientes isentos da DAE S.A., face ao que consta no processo administrativo nº 2.646/2022, conforme fls. 191 a 197 dos autos.

12/06/2023
CLAUDIA SANTOS FAGUNDES
Diretora Administrativa

EDITAL Nº 052, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Walter da Costa e Silva Filho, Diretor Presidente, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta no processo nº 2.971-0/2018,

FAZ SABER que, em conformidade com o item 14.16 do Capítulo XIV do Edital nº 001/2018, de 05 de julho de 2018, referente ao Concurso Público nº 001/2018, fica prorrogado por 2 (dois) anos, o prazo de validade dos Concursos Públicos dos empregos públicos efetivos de Assistente Técnico em Geoprocessamento, Desenhista Técnico, Fiscal de Obras e Instalações, Operador de Elevatória de Esgoto, Técnico em Operação de Saneamento e Técnico em Pesquisa Acústica de Vazamento, homologados em 16 de junho de 2021.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiá e disponível no site da DAE www.daejundiai.com.br.

WALTER DA COSTA E SILVA FILHO
Diretor Presidente

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA****Processo SEI nº:** EGP.0000031/2023**Empenho nº:** 056/2023**Contratante:** Escola de Gestão Pública de Jundiá - EGP.**Contratada:** VITORIA RAMOS CRECCO

(CFM: 15673-7)

Objeto: Apresentação artística de balé realizado dia 23/05/2023 no Auditório Sandro Vaia da Escola de Gestão Pública de Jundiá – EGP, durante o evento “5º Encontro de Informações e Sensibilização de empresas sobre a contratação de pessoas com deficiência”

Valor: R\$ 1.011,24 (Hum mil, onze reais e vinte e quatro centavos).

CAMILA MURIN RAMOS DA SILVA
Diretora-Presidente

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**Processo SEI nº:** EGP.0000042/2023**Empenho nº:** 066/2023**Contratante:** Escola de Gestão Pública de Jundiá - EGP.**Contratada:** TORCIDA BRASILEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP**CNPJ:** 13.516.153/0001-38

Objeto: Aquisição de bandeiras JUNDIAÍ, SÃO PAULO E BRASIL nos tamanhos oficiais, conforme normas da ABNT para hasteamento na área externa e interna do prédio EGP.

Valor: R\$ 723,00 (setecentos e vinte e três reais).

CAMILA MURIN RAMOS DA SILVA
Diretora-Presidente

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 15/2023 FIRMADO EM 03/04/2023

Contrato n.º 26/2023**Contratante:** Faculdade de Medicina de Jundiá**Contratado:** PREPAVE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Objeto: Aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais permanentes para o Serviço de Nutrição e Dietética – SND do Hospital Universitário da Faculdade de Medicina de Jundiá, situados na Praça Rotatória, s/n – Jardim Messina – Jundiá – SP – CEP 13207-450.

Vigência: 18 (dezoito) dias**Valor:** R\$ 448,00 (quatrocentos e quarenta e oito reais)**Assinatura:** 05/06/2023**Término:** 20/06/2023**PORTARIA FMJ- 136/2023, de 12/06/2023**

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiá, autarquia municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: 1) o que consta do Processo FMJ- 091/2019; 2) as normas do concurso público constantes do Edital FMJ- 016/2019, de 15/03/2019; 3) o resultado do concurso público constante do Edital FMJ- 016/2019, de 02/08/2019, cuja homologação foi publicada na I.O.M.J., edição nº 4.599, 21/08/2019; 4) considerando as disposições previstas no Estatuto do Servidor Público de Jundiá - LEI COMPLEMENTAR N.º 499, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010, em especial sobre a nomeação e posse.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR ANDRÉ XAVIER MARTINS, classificado em 24º lugar no concurso público, portador do R.G. nº 14.661.731-SSP/MG, CPF nº 078.902.026-28, PIS/PASEP nº 128.26516.18-5, para exercer o cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, GRUPO/GRAU AAD I/G, na Faculdade de Medicina de Jundiá, a partir de 12 de junho de 2023 conforme disposto na Lei Complementar nº 499, de 22/12/2010 e suas alterações, que instituiu o novo Estatuto dos Funcionários Públicos, e na Lei nº 9.871, de 30/11/2022, que altera a estrutura dos cargos e empregos da Faculdade de Medicina de Jundiá.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos doze dias do mês de junho de dois mil e vinte três (12/06/2023).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos doze dias do mês de junho de dois mil e vinte três (12/06/2023).-

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo

QUARTO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 20/2019 FIRMADO EM 19/06/2019

**FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**

Contrato n.º 20/2019

Contratante: Faculdade de Medicina de Jundiá

Contratado: PAKAM DESPACHOS LTDA.

Objeto: Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços e Assessoria referente ao uso de produtos químicos controlados pela Faculdade de Medicina de Jundiá.

Vigência: 12 (doze) meses

Valor: R\$ 8.812,96 (oito mil e oitocentos e doze reais e noventa e seis centavos)

Assinatura: 12/06/2023

Término: 18/06/2024

**EDITAL FMJ- 016/2019
CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO**

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiá, Autarquia Municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Considerando: 1) o que consta do Edital de Abertura do Concurso Público nº 016/2019, publicado na IOMJ em 15/03/2019, Edital de Divulgação de Resultado publicado em 02/08/2019, Edital de Homologação publicado em 21/08/2019 e o que consta do Processo FMJ-091/2019;

1. FAZ SABER, que fica a candidata abaixo nominada, convocada a comparecer na Seção de Recursos Humanos da Faculdade de Medicina de Jundiá, na Rua Francisco Telles, 250 – Vila Arens – Jundiá - SP, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação deste Edital, a fim de apresentar **documentação completa** que comprove experiência profissional na área, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Declaração original da Administração Pública correspondente, comprovante do ensino médio completo, além dos documentos constantes do Edital 016/2019.

2. Faz saber ainda, que o **não comparecimento** no prazo acima estipulado implicará na desistência da vaga.

ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO - (CLASSIFICAÇÃO GERAL)

Classificação	Nome	RG
26º lugar	CAMILA GARCIA DE OLIVEIRA	48.279.182-2

3. Para que não se alegue desconhecimento, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e no site www.fmj.br.

4. Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos treze dias do mês de junho de dois mil e vinte e três (13/06/2023).

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

TERMO DE RATIFICAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no artigo 25, inciso I da Lei de Federal 8.666/93, CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DO PROCEDIMENTO nº 57/2023.

Autorizo em consequência, com fundamento no artigo 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93, a proceder-se com a realização de contrato de licença de uso pelo período de 03 anos, de um "Plug-in de acessibilidade para páginas de internet", a ser integrado e disponibilizado para uso no Website da Faculdade de Medicina de Jundiá através da empresa Hand Talk Tecnologia S.A., devidamente inscrita no CNPJ sob nº 16.918.665/0001-19.

Valor Total: R\$ 17.251,20 (dezessete mil e duzentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

Dotação orçamentária: 51.12.364.197.8.511.3.3.90.40. – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Gestão Operacional das Atividades Administrativas.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos treze dias do mês de junho de dois mil e vinte e três (13/06/2023).

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

**PLANEJAMENTO URBANO E
MEIO AMBIENTE****DIVISÃO DE FISC DE OBRAS, SERV E INSTAL DE PUBLICI
RELAÇÃO DE COMUNIQUE-SE Nº 24/2023**

Considerando o Decreto nº 16.926/98 que determina prazos aos interessados para atendimento dos processos, ficam comunicados a comparecer nesta Divisão de Fiscalização de Obras-Trâmite da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, localizada à avenida da Liberdade, s/n, 5º andar, Ala Norte, «Paço Municipal Nova Jundiá», no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, para tratarem de assunto referente aos processos abaixo relacionados.

REQUERENTE	
REQº JOÃO GILBERTO ROSSI JUNIOR	14420-9/1993
REQº ANTONIO ROBERTO ROLLA	682-7/1999
REQº DEVANIR AMATUZZI	1173-4/2023

**PLANEJAMENTO URBANO E
MEIO AMBIENTE**

ARQº GYLMAR DE PADUA BERVERTE	
PAMELA LUIZA FRANCISCO FRANCO E OUTROS	25634-5/2000
ARQº GUSTAVO DOMINGUES DE MELLO	
SAMANTHA PATRICIA MACHADO DE GOUVEIA	9878-3/2012
ARQº JENIFFER ZORZI COSTA	
JOÃO BOSCO MACHADO COSTA	5312-7/2012
ENGº WILSON JOSE VIOTTI	
MISAKU YASU	19968-3/2001
ENGº NELSON MASATERU SAIJO	
MARCELO FUMIO UTSUNOMIYA	5233-1/2009

Decreto 16.926/98

“Artigo 1º - O indeferimento dos processos, na forma do artigo 22, § 2º do anexo da Lei Complementar n.º 174, de 09/01/96, alterado pela Lei complementar n.º 249, de 15/05/98, ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiá facultando-se ao interessado ou ao profissional responsável solicitar, junto à Divisão de Aprovação de Projetos, prorrogações do prazo, devidamente justificadas por iguais períodos.”

“Artigo 2º - Os processos que não atenderem integralmente o segundo despacho comunique-se emitido pela UGPUMA, serão indeferidos.”

ENG. SINÉSIO SCARABELLO FILHO**GESTOR DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE****DIVISÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS
RELAÇÃO DE PROCESSOS INDEFERIDOS - 6**

Conforme o Artigo 1º do Decreto nº 16.926, de 30 de julho de 1998, por não atendimento do Comunique-se no prazo de 90 dias. Os processos abaixo relacionados estão INDEFERIDOS:

ARQº MARCELO RICARDO DA SILVA	
ÂNGELO DONIZETI TENAN	6668-4/2020
EMPº PASS ARQUITETURA E COMERCIO LTDA	
BEATRIZ CHECCHINATO MORANDINI E CELIA CHECCHINATO	33727-7/2019
BEATRIZ CHECCHINATO MORANDINI E CELIA CHECCHINATO	33728-5/2019
BEATRIZ CHECCHINATO MORANDINI E CELIA CHECCHINATO	33729-3/2019
BEATRIZ CHECCHINATO MORANDINI E CELIA CHECCHINATO	33731-9/2019
BEATRIZ CHECCHINATO MORANDINI E CELIA CHECCHINATO	33732-7/2019
BEATRIZ CHECCHINATO MORANDINI E CELIA CHECCHINATO	33733-5/2019
BEATRIZ CHECCHINATO MORANDINI E CELIA CHECCHINATO	33734-3/2019

ENG. SINÉSIO SCARABELLO FILHO**GESTOR DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE****NOTIFICAÇÃO Nº 050/2023**

SINÉSIO SCARABELLO FILHO, Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições:

FAZ SABER que os seguintes processos, que se encontram em prontos, aguardam manifestação do interessado sob pena de arquivamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias:

Interessado	Processo
Evasoft Industria de Borrachas Ltda	3.559-2/2023-1
Jose Barbosa Canhan	3.370-4/2023-1
Dirceu Luiz Carbonari	3.246-6/2023-1
Roberto Felipozzi	3.227-6/2023-1

14 de junho 2023

SINÉSIO SCARABELLO FILHO
Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO Nº 051/2023

SINÉSIO SCARABELLO FILHO, Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições:

FAZ SABER que os seguintes processos, que se encontram em prontos, aguardam manifestação do interessado sob pena de arquivamento dentro do prazo de 90 (noventa) dias:

Interessado	Processo
Adriana de Oliveira	12.829-2/2021-1

14 de junho 2023

SINÉSIO SCARABELLO FILHO
Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

**INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS****EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 223/2023**

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 0015705/2023 para supressão de uma árvore na Rua Ormezinda Lopes de Oliveira, 66, foi deferido.

FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa".

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA

Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 218/2023

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 0014360/2023 para supressão de uma árvore na Rua Ormezinda Lopes de Oliveira, 76, foi deferido.

FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa".

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA

Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 219/2023

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 0006129/2023 para supressão de uma árvore na Rua São Sebastião do Paraíso, 33, foi deferido.

FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa".

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA

Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 220/2023

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 0017393/2023 para supressão de uma árvore na Rua Dom Abade Pedro Roeser, 66, foi deferido.

FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa".

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA

Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 221/2023

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 0019055/2023 para supressão de uma árvore na Rua Eugenio Lacerda, defronte ao 157, foi deferido.

FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa".

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA

Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 222/2023

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 0018981/2023 para supressão de três árvores na Rua Antonio Francisco Lisboa, 114, foi deferido.

FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa".

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA

Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

MOBILIDADE E TRANSPORTE

RELAÇÃO DE VEÍCULOS NOTIFICADOS PARA REMOÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS NO PRAZO DE 03 DIAS A CONTAR DA ADESIVAÇÃO, SOB PENA DE SEREM RECOLHIDOS POR DETERMINAÇÃO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO AOS PÁTIOS DAS EMPRESAS DE GUINCHO CREDENCIADAS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

VEÍCULO	COR	PLA-CA	ADESIVA-DO EM	LOCAL
C5	PRATA	LPT 0147	13/06/2023	AV CARLOS VEIGA X RUA ADERALDO DE MORAES

CULTURA**Portaria nº 12, de 14 de junho de 2023**

Marcelo Peroni, Gestor da Unidade de Gestão de Cultura, da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo SEI Nº 13670/2023,

DESIGNA, para integrar a **COMISSÃO DE SELEÇÃO**, prevista no §1º do artigo 5º da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, João Carlos Brugnolli De Luca, Luciana de Assis Círio da Costa, Ricardo Comparini Cantamessa, Priscila Bonifacio e William Ramos, lotados na Unidade de Gestão de Cultura, para desempenhar as funções legais no procedimento de escolha das empresas em decorrência da publicação do Edital de Convocação Pública para **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA UGC nº 12/2023** nos autos em epígrafe.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Peroni

Gestor de Cultura

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Cultura do Município de Jundiaí aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.

Ricardo Comparini Cantamessa

Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL – COMPAC DE JUNDIAÍ / SP

No 6º (sexto) dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às 19 horas e 11 minutos, realizou-se online, mas com sede em referência na Sala B1, no Complexo Expressa (Av. União dos Ferroviários, nº 1.760), nos termos do art. 6º de seu Regimento Interno (*Decreto Municipal 21.326/2008*), a Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Jundiaí, sob a presidência de Elizeu Marcos Franco, sob gravação. Assim, organizada:

- **Mesa dos Trabalhos:** Presidida pelo Presidente, Conselheiro Elizeu Marcos Franco, e com ata elaborada pelo mesmo, com auxílio do Vice-Presidente, Conselheiro Odair José Guimarães;
- Com os demais Conselheiros e Conselheiras presentes, que,

CULTURA

ao final, seguem certificados pela assinatura.

- Pela ordem, justificaram ausência os Conselheiros e Conselheiras que encaminharam comunicado ao Presidente, cuja certificação de “ausência justificada” consta ao final, acima do respectivo nome. Aos ausentes injustificadamente, consta “ausente” acima do respectivo nome, sujeitando-se às normas pertinentes à assiduidade.
- Cumprindo os termos do art. 7º do Regimento Interno, houve contagem dos presentes por este Presidente, que, no uso de suas atribuições (Art. 16 do Regimento Interno), certificou a existência de quórum mínimo (7 ou mais) necessário para a instalação da reunião ordinária.

Ato contínuo, foram abertos os trabalhos pelo Presidente, que, no uso de suas atribuições (art. 16, “I”, do Reg. Interno), deu início à ordem da reunião conferida pelo art. 19 do Regimento Interno:

I. Expediente (comunicações do Presidente, informações da correspondência recebida, discussão e votação da ata da reunião anterior).

- Pelo presidente, foi aberta a reunião, dadas informações da correspondência recebida, e feita a discussão e a votação da ata da reunião anterior, que foi aprovada;
- Também foram dadas informações sobre o status da alteração da Lei 443/2007 e eleição para COMPAC biênio 2023-2025;
- Pelo Presidente, foi ainda informado que a reunião teria a presença dos representantes do Paulista Futebol Clube, Lucas Rodrigues, 2º Vice-Presidente, e Ivan Gottardo, Diretor de Patrimônio, e de Vinicius Merli, jornalista da equipe de comunicação da PMJ.

II. Palavra aos Conselheiros:

Aos Conselheiros, foi aberta a palavra;

- Pela Conselheira Vânia, foi solicitada informação sobre a proteção existente para a Estaçãozinha e a necessidade de realizar o tombamento da Estaçãozinha, pelo menos como um espaço de memória;
- Pela Conselheira Adriana, foi reiterada a posição da Conselheira Vânia, lembrado que o Instituto Envelhecer tem projeto para ocupação do local e reportado o assalto sofrido por aluno da Fatec nas imediações da Estaçãozinha, às 7h30, quando se dirigia para a Fatec; também foi sugerida a formação de uma comissão para tratar do assunto tombamento na reunião de julho;
- Pelo Presidente, foi informado sobre as responsabilidades do DNIT em recuperar a Estaçãozinha e sobre as possibilidades de tombamento, com as devidas restrições e diretrizes e definição dos valores culturais. Sugeriu a formação de um grupo de trabalho para poder levar o assunto para discussão na reunião ordinária de julho;

III. Ordem do dia: cumprindo com a pauta já previamente divulgada aos Conselheiros e os itens discutidos na reunião, pelo Presidente, foi iniciado o procedimento de análise e discussão dos seguintes itens:

1. Processo 11.742/2015 – Definição do grau de proteção do IPPAC para o Estádio Doutor Jayme de Ulhôa Cintra;

- Pelo Presidente, foi lido o encaminhamento do DPH ao COMPAC, contextualizando a tramitação do processo;
- Em debate;
- Pelo Conselheiro Gustavo, foi solicitado que os representantes do Paulista Futebol Clube se pronunciassem sobre os interesses do clube na atual gestão;
- Pelo representante Lucas Rodrigues, foi dito que sabiam do processo existente, mas desconheciam o que foi decidido desde a abertura; foi explicado que o assunto veio à tona devido ao risco iminente de perda do estádio por dívidas existentes e por quererem saber sobre as formas de proteção existentes do estádio como patrimônio cultural de Jundiaí e sobre os ônus e bônus em que a proteção implica;
- Pelo representante Ivan, foi reiterada a fala do representante Lucas e reafirmada a posição de que a perda do estádio pode significar o início de um processo de desaparecimento do Paulista como patrimônio cultural imaterial de Jundiaí;
- Pelo Presidente, foi explicado sobre os ônus e os bônus e sobre a necessidade de que o tombamento, se assim for decidido, seja feito com qualidade, com as devidas restrições e diretrizes, que não impeçam o desenvolvimento das ações esportivas e econômicas do clube;
- Pelo Conselheiro Gustavo, foram relatadas as glórias do Paulista e as memórias que ele tem como torcedor do Clube; também foi relatado sobre a situação financeira precária do Paulista; também comparou a situação com os estádios do Palmeiras e do Pacaembú; foi defendido o grau de proteção 1 no IPPAC e a possibilidade de o Paulista se tornar uma SAF; foram feitas considerações sobre as dificuldades que o tombamento poderia causar para a modernização do estádio;
- Pelo Presidente foi explicada a diferença entre os graus 1 e 2 do IPPAC e o tombamento, considerando diretrizes e restrições que

cada forma de proteção oferece;

- Pelo representante Lucas, foi explicado sobre como funciona a SAF (Sociedade Anônima do Futebol) e como ela poderia beneficiar o clube, inclusive no aproveitamento do espaço do estádio a partir de intervenções no local; foi mencionado também sobre a infraestrutura defasada do estádio;

- Pelo Presidente, foi explicado sobre o trâmite do processo, caso venha a ser deliberada a abertura pelo Conselho; sobre a proteção, que é provisória durante o período de instrução do processo, podendo vir a ser definitiva, ou decidir-se pelo não tombamento, ao fim da instrução; pelo Presidente também foi colocada a possibilidade de o acervo vir a ser tombado em processo específico para esse fim, mas que essa decisão seria tomada no âmbito do processo de tombamento; caso o Conselho decida pela não abertura do processo, poderá decidir, em outra votação, pela abertura de processo próprio para a proteção do acervo pelo tombamento; também foi proposta a formação de grupo de trabalho para a instrução do processo, caso aberto;

- Pelo Presidente, foi colocado em votação o grau de proteção;

2. Abertura de processo de tombamento para o Estádio Doutor Jayme de Ulhôa Cintra;

- Pelo Presidente, foi lido o encaminhamento do DPH ao COMPAC;
- Em debate;
- Dando continuidade à discussão do tema, pelo Presidente, foi colocada em votação a abertura de processo de tombamento do estádio;

3. SAEPRO 2023/1630 – Construção de Residência Unifamiliar – Rua XV de novembro, 1907/1911;

- Pelo Presidente, foi lido o parecer técnico do DPH;
- Em debate;
- Pela Conselheira Isabella, foram solicitadas informações sobre a implantação da edificação, já que tem dois lotes e existe massa arbórea no local;
- Pelo Presidente, foi esclarecido em qual lote seria feita a edificação, exibindo a planta baixa do projeto e o GEO Jundiaí;
- Pelo Conselheiro Odair, foi esclarecido sobre a área permeável;

4. SAEPRO 2023/422 – Demolição parcial de escritório e transformação de depósito para salão comercial – Rua Barão de Jundiaí, 1.041 – eq. Rua Siqueira de Moraes – Centro;

- Pelo Presidente, foi lido o parecer técnico do DPH;
- Em debate;
- Pelo Presidente, foi relatado sobre a vistoria feita ao local, acompanhado pelos Conselheiros Nilson, Odair, Joyce e Tiago, no dia 18 de maio;
- Pela Conselheira Vânia, foi lembrado sobre como era originalmente a loja, quando era ocupada pelo Banco Panamericano;

5. Abertura de processo para registro da Festa da Uva como patrimônio imaterial de Jundiaí.

- Pelo Presidente, foi lido o encaminhamento do DPH ao COMPAC;
- Em debate;
- Pelo Conselheiro Paulo, foi feita observação sobre a origem da uva Niágara Rosada;

6. Processo 10.246-1/2021 – Inclusão de imóveis no IPPAC – retomada do debate suspenso na reunião do dia 18/04/2023;

- Suspenso o debate para retomada na próxima reunião ordinária ou em uma extraordinária;

7. Apresentação da Regulamentação da Vila Torres Neves – para atendimento ao Plano Diretor, Lei 9.321/2019, Art. 209, parágrafo 1º – regulamentação de ZEIC 2;

- Não foi feita a apresentação em função da suspensão da reunião pelo avançado da hora;

8. Apresentação da Regulamentação das Vilas Argos Nova e Argos Velha – para atendimento ao Plano Diretor, Lei 9.321/2019, Art. 209, parágrafo 1º – regulamentação de ZEIC 2;

- Não foi feita a apresentação em função da suspensão da reunião pelo avançado da hora.

IV. Deliberações: nos termos do artigo 9º de seu Regimento Interno, certificada a existência de quórum mínimo (13 ou mais) necessário para o COMPAC, através de decisão de seus membros, deliberar, seguem as análises sobre os processos:

1. Processo 11.742/2015 – Definição do grau de proteção do IPPAC para o Estádio Doutor Jayme de Ulhôa Cintra;

- Pelo Conselho, foi deliberado por unanimidade (13 votos

**CULTURA**

favoráveis, 0 contrários e 0 abstenções) pela aprovação do grau 1 de proteção do IPPAC;

2. Abertura de processo de tombamento para o Estádio Doutor Jayme de Uihôa Cintra;

• Pelo Conselho, foi deliberado por unanimidade (13 votos favoráveis, 0 contrários e 0 abstenções) pela aprovação da abertura de processo de tombamento;

3. SAEPRO 2023/1630 – Construção de Residência Unifamiliar – Rua XV de novembro, 1907/1911;

• Pelo Conselho, foi deliberado por unanimidade (13 votos favoráveis, 0 contrários e 0 abstenções) a aprovação do parecer técnico favorável à construção da residência unifamiliar;

4. SAEPRO 2023/422 – Demolição parcial de escritório e transformação de depósito para salão comercial – Rua Barão de Jundiaí, 1.041 – esq. Rua Siqueira de Moraes – Centro;

• Pelo Conselho, foi deliberado por unanimidade (13 votos favoráveis, 0 contrários e 0 abstenções) a aprovação do parecer técnico favorável ao pedido de demolição parcial e transformação de uso;

5. Abertura de processo para registro da Festa da Uva como patrimônio imaterial de Jundiaí.

• Pelo Conselho, foi deliberado por unanimidade (13 votos favoráveis, 0 contrários e 0 abstenções) pela aprovação da abertura de processo de registro como patrimônio imaterial;

6. Processo 10.246-1/2021 – Inclusão de imóveis no IPPAC – retomada do debate suspenso na reunião do dia 18/04/2023;

• Não houve deliberação pela suspensão do debate para retomada na próxima reunião ordinária ou em uma extraordinária;

7. Apresentação da Regulamentação da Vila Torres Neves – para atendimento ao Plano Diretor, Lei 9.321/2019, Art. 209, parágrafo 1º – regulamentação de ZEIC 2;

• Não foi feita a apresentação em função da suspensão da reunião pelo avançado da hora;

8. Apresentação da Regulamentação das Vilas Argos Nova e Argos Velha – para atendimento ao Plano Diretor, Lei 9.321/2019, Art. 209, parágrafo 1º – regulamentação de ZEIC 2;

• Não foi feita a apresentação em função da suspensão da reunião pelo avançado da hora.

Ao final, nada mais havendo para discussão e deliberação, eu, o Presidente, encerrei a reunião às 21h10, onde eu, Elizeu Marcos Franco, lavrei a presente ata que será lida e, ao final, assinada por todos os presentes, que também rubricaram as demais páginas.

Conselheiros participantes conforme comprovação pela gravação da reunião online:

- 1) Mesa:
- Elizeu Marcos Franco – Presidente
 - Odair José Guimarães – Vice-Presidente
 - Erazê Sutti – Secretário
- 2) Pelo Poder Público (art. 8º, “I”, da Lei Compl. 443/2007):
- I- Nilson César Chignolli (PMJ/UGC) – presente
 - II- Elizeu Marcos Franco (PMJ/UGC) – presente
 - III- Odair José Guimarães (PMJ/UGPMA) – presente
 - IV- Solange Fernandes Vetrenka (PMJ/UGC) – ausência justificada
 - V- Ali Mamed M. Qbar (PMJ/UGPUMA) – ausência justificada
 - VI- Paulo Vicentini (PMJ/UGC) – presente
 - VII- Suplente = vago
- 3) Pelas Associações (art. 8º, “II”, da Lei Compl. 443/2007):
- I- Joyce Chiquini (IAB) – presente
 - II- Erazê Sutti (Gab. Leitura Ruy Barbosa) – ausência justificada
 - III- Viviane de Cássia OlivatoGaliano (IAB) – presente
 - IV- Tiago De Souza Alves (DIR. ENSINO – SP) – presente
 - V- Marília Scarabello (UNIP) – ausência justificada
 - VI- Adriana Perroni Ballerini (FATEC) – presente
 - VII- Gisela Vieira (OAB) – presente
 - VIII- Suplente = Vago
- 4) Pela Comunidade (art. 8º, “III”, da Lei Compl. 443/2007):
- I- Juliana Correa Gonçalves – ausência justificada
 - II- Gustavo Augusto Ap. dos Santos Capelo – presente
 - III- Isabella Feres Ferraro – presente

- IV- Edward de Abreu Campanario Neto – ausência justificada
- V- Vânia Cristina Feitosa – presente
- VI- Luan Henrique Linhares Vieira – presente
- VII- Suplente = Vago

Elizeu Marcos Franco
Presidente do COMPAC

FUMAS**EDITAL Nº 49, de 04 de maio de 2023.**

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS, Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER que, expirado o prazo de que trata o artigo 25, § 1º, combinado com o artigo 49 do Decreto nº 2.135, de 21 de dezembro de 1971, fica concedido o prazo de 90 (NOVENTA) DIAS, contados da publicação deste, para a REMOÇÃO DOS RESTOS MORTAIS das sepulturas do Cemitério Nossa Senhora do Montenegro abaixo relacionada. Para tanto, os interessados poderão adotar uma das seguintes alternativas:

- a) Transferência para sepultura perpétua da família;
- b) Transferência para ossuário pelo prazo de 5 (cinco) anos, mediante pagamento de locação (conforme valores estabelecidos no Decreto nº 32.590/2023);
- c) Contratação de sepultura de interesse social no Cemitério Memorial Parque da Paz S/A;
- d) Cremação.

Se nenhuma providência for adotada os restos mortais serão encaminhados à cremação.

Datas	Placas	Nomes	Columbário
01/04/20	51280	Maria Ap. de Souza Nunes Oliveira	B 316
02/04/20	51281	Alex sandro Ferreira	C 400
02/04/20	51284	Claudia de Andrade Piccioni	B 317
02/04/20	51287	Vilma de Oliveira	B 218
02/04/20	51288	João Jose Pereira	D 01
04/04/20	51295	Benedita da Silva Rosa	B 323
06/04/20	51298	Jorge Luiz dos Anjos	B 332
06/04/20	51299	Rosalina Pedroso de Lima	B 346
07/04/20	51300	Manoel Alves de Souza	B 353
09/04/20	51303	Felipe da Silva	C 376
09/04/20	51306	Adelaide Esteves Baltrame	D 02
10/04/20	51310	Maria Etivada da Silva	D 03
11/04/20	51312	Joao Picolo	C 384
11/04/20	51313	Vitoria de Castro Coutinho	A 17
12/04/20	51314	Felia Marmol da de Alvarez	A 34
12/04/20	51315	Andre Luis Jaceti	E 26
12/04/20	51317	Yolanda Pereira Deboni	A 87
13/04/20	51318	Sergio Augusto Camargo	A 137
13/04/20	51319	Adelvina Barbosa dos Santos	A 144
14/04/20	51321	Renato Pereira dos Santos	D2 134
14/04/20	51323	Antonio Mendes Nascimento	A 394
15/04/20	51325	Raimunda Monteiro de Sousa	D2 116
18/04/20	51332	Jovita Justa da Costa Silva	D 05
19/04/20	51334	Sonia AP. Carvalho	D 07
19/04/20	51335	Margarida de Oliveira Santos	D 08
19/04/20	51336	Deniz Ricardo dos Santos	D2 102
20/04/20	51339	Miguelinda Rodrigues	D 10
19/04/20	51340	Maria AP. de Oliveira dos Santos	D 11
22/04/20	51343	Maria Rosalina da Silva	D 19
23/04/20	51346	Tereza Braga dos Santos Valias	D2 103
27/04/20	51356	Maria Marlene Rosa	D 30
29/04/20	51358	Marcia Vanini	D 32
20/04/20	51360	Maria Lucia dos Santos	D 24
25/04/20	51361	Marta Pinto de Toledo	D 27
26/04/20	51363	Sueli Ap Eugenio	D 29
29/04/20	51365	Joao Marques Silva	D 33
30/04/20	51366	Edegar Michelotti	D 46

Crianças

DATA	PLACA	NOMES	COLUMBÁRIO
01/04/21	52585	Kastina Patricia Benoit	E 207

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial do Município.

**FUMAS**

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Superintendente

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR REALIZADA EM 01 DE JUNHO DE 2023

Ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte três, às dezesseis horas e trinta minutos, realizou-se a centésima décima oitava reunião do Conselho Curador da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, Gestão 2021/2024. Participaram via videoconferência os Conselheiros: José Galvão Braga Campos, Carmelo Paoletti Neto, Carlos Augusto Ribeiro, Wagner de Paiva, Celio Okumura Fernandes, Liane Makowski Almeida, Andreina de Oliveira Silva, Cesar Antonio Picolo, Marcelo Ferreira da Silva, bem como convidados os diretores da Fundação Municipal de Ação Social, Tiago Adami, Edilson Chrispim, Clovis Pinhata Baptista, Henrique Bertonha, Alan Carlos Piccolo, o gerente de projetos públicos Rafael Negrin Moreira, a apoiadora institucional Paula de Carvalho Gimenez e secretariando a reunião Larissa Sequeira Soares. Os conselheiros Antônio Cesar Galherdi, Célia Benassi e Jaqueline Alves não apresentaram justificativa de ausência. O Superintendente da FUMAS José Galvão Braga Campos iniciou a reunião dando boas vindas aos conselheiros, apresentando as seguintes pautas, 1) Nomeação do Procurador Jurídico Fundacional Henrique Bertonha, como Procurador Jurídico Fundacional – Chefe; 2) Demonstrações Financeiras 2022 e ata do Conselho Fiscal; 3) Lotes para comercialização; 4) Remoção de famílias – Terreno Traviú; 5) Apresentação dos Projetos 2023/ 2024. 6) Resumo das Ações 2022; 7) Outros assuntos pertinentes ao conselho. ITEM 1 - Realizada a apresentação e submetida a matéria quanto ao ad referendum dos conselheiros, não foram apresentadas objeções. ITEM 2 - Os demonstrativos, bem como as atas de aprovação do conselho fiscal foram encaminhados via e-mail para análise prévia dos conselheiros, de tal modo que não foram apresentados questionamentos e tampouco objeções ao material, sendo aprovados pelos presentes. ITEM 3 - A relação dos lotes foi encaminhada via e-mail para análise prévia dos conselheiros. O diretor Tiago Adami esclareceu que a equipe técnica da FUMAS realizou análise preliminar dos lotes e concluiu pela inviabilidade de produção de Unidades Habitacionais de Interesse Social, desta forma, afirmou que o objetivo da FUMAS é a alienação dos lotes, através de processo licitatório, com o direcionamento dos recursos para o Fundo Municipal de Habitação, visando a aquisição de lotes mais otimizados, aquisição de recursos para produção de Unidades Habitacionais, bem como a oferta de recursos em forma de subsídio em unidades prontas, atendendo as necessidades mais prementes de famílias que estejam alocadas em áreas de risco, respondendo assim, ao primeiro questionamento do conselheiro Wagner de Paiva. O Superintendente José Galvão Braga Campos informou que alguns lotes possuem valor de mercado em torno de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) / R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos) o m², de tal forma que a comercialização desses lotes possibilitaria a produção de um número maior de Unidades Habitacionais de Interesse Social. O conselheiro Carmelo Paoletti Neto questionou, qual volume a FUMAS pretendia projetar para a venda dos lotes e qual a previsão de aplicação dos recursos. O diretor Tiago Adami respondeu que há expectativa de obtenção de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões) em recursos financeiros. O Superintendente José Galvão Braga Campos complementou a informação, esclarecendo que possivelmente a comercialização dos lotes será realizada via leilão, nos termos da legislação atual. O diretor Tiago Adami ressaltou a importância da alienação, devido ao alto custo de manutenção dos lotes pela FUMAS (corte de mato, construção de muro, invasões, etc ...). O conselheiro Célio Okumura Fernandes questionou sobre os critérios para avaliação dos imóveis. O Diretor Tiago Adami informou que após a definição do certame, será solicitada avaliação à preço de mercado junto à PMJ. O conselheiro Célio Okumura Fernandes questionou se a matéria será apresentada novamente ao conselho para estabelecer as faixas de desconto. O Diretor Tiago Adami informou que não será reapresentada, pois há necessidade do crivo do conselho somente para aprovação da alienação, sendo as condições do leilão estabelecidas de acordo com a legislação. A conselheira Liane Makowski Almeida questionou se há certeza quanto ao valor de obtenção - R\$ 20.000.000,00. O Diretor Tiago Adami informou que a expectativa de arrecadação é maior, pois a avaliação atual é obsoleta. A conselheira Liane Makowski Almeida questionou se os lotes serão leiloados juntos ou individualmente. O Diretor Tiago Adami informou que pretende elaborar o processo de venda com os 84 lotes, porém, a venda / lance é individual. A conselheira Liane Makowski Almeida questionou se o uso do solo seria alterado para residencial. O Diretor Tiago Adami informou que o uso será misto (residencial / comercial). O conselheiro Marcelo Ferreira da Silva questionou o tempo de duração para início do processo. O Diretor Tiago Adami informou que provavelmente ocorrerá em Dezembro 2023, pois algumas alterações estão sendo tratadas junto ao cartório e a matéria depende de autorização legislativa. O Conselheiro

Antonio Picolo, questionou se 100% dos recursos financeiros serão destinados ao Fundo Municipal de Habitação. O diretor Tiago Adami confirmou a informação e ressaltou que as deliberações quanto ao uso de recurso dos fundos também serão realizadas em conjunto com o Conselho de Habitação. Finalizados os questionamentos, não foram apresentadas objeções, sendo aprovada a comercialização dos lotes nos termos especificados. ITEM 4 – O Diretor Tiago Adami informou que algumas famílias foram removidas da área do Traviú (bairro do poste) para cumprimento do termo de parceria firmado com o Governo do Estado, desta forma, cientificou os conselheiros que as famílias foram beneficiadas com o auxílio – moradia. Não foram apresentadas objeções. ITEM 5 – O Superintendente José Galvão Braga Campos, apresentou o plano de metas da gestão, projetos da Fundação em andamento: Casa Paulista – Programa Nossa Casa (Caminhos do Traviú – Bairro do Poste) - 504 moradias; Campinho do Jardim São Camilo – 195 unidades; CDHU Jundiaí XXXVII – Provisão de 400 apartamentos no Jd. Sorocabana; Programa Viver Melhor – Reforma de 400 moradias no Jd. Novo Horizonte; Programa Cidade Legal – Regularização Fundiária em 579 lotes; projetos da Fundação em aprovação: Caminhos do Tamoio – 400 Unidades Habitacionais; Residencial Cravos / Fazenda Grande – 144 Unidades Habitacionais; Vila Jundiainópolis / Vila Pedra Velha – 52 Unidades Habitacionais; reassentamentos necessários: Jd. São Camilo-500 Unidades Habitacionais; Videiras Terra da Uva – 144 Unidades Habitacionais, além disso, o Superintendente José Galvão Braga Campos também mencionou a criação de grupo Intersertorial para atendimento das áreas de risco. O conselheiro Carmelo Paoletti Neto questionou se A) as unidades habitacionais construídas no Jd. Sorocabana serão suficientes para dirimir o núcleo de submoradia B) Questionou se o plano de revitalização do Jd. São Camilo contempla o alargamento de vielas e /ou abertura de ruas. C) Questionou também a previsão de regularização do Jd. Tamoio (área do antigo hospital psiquiátrico). O Superintendente José Galvão Braga Campos, esclareceu que A) a meta é a extinção do núcleo de submoradia, com a remoção em duas etapas das famílias que estão no local. B) No que tange ao São Camilo, informou que será realizado o realinhamento das vielas, implantação de acessibilidade, demarcação de área de risco, iluminação e se possível, abertura de ruas no local. C) Informou que já foi contratado o LEPAC da área do Jardim Tamoio - Previsão de entrega da área retificada: 2º semestre 2023. ITEM 6 – O diretor Alan Piccolo apresentou o registro de óbitos: 2021 – 5352, 2022 – 4154, sepultamentos em cemitérios públicos 2021 – 2228, 2022 – 1795, sepultamentos em cemitérios particulares 2021-3124, 2022-2359, municipais atendidos pelo programa PSA 2021 – 3867, 2022 – 4090, Atendimento Plantão Social e CDHU 2021 – 4673, 2022 – 9439, Regularização de Imóveis 2021 – 0, 2022 – 223, visitas técnicas e contenção 2021 - 988, 2022 - 1030, visitas técnicas para orientação social 2021 – 577, 2022 – 1580, apresentação de moradias atendidas pelo programa viver melhor, apresentou também as ações veiculadas na mídia. ITEM 7- O Diretor Tiago Adami, cientificou os conselheiros sobre as transações bancárias não autorizadas ocorridas na Fundação, ressaltando a abertura de processo administrativo e esclarecendo que o assunto já está sob investigação das autoridades policiais. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata.

José Galvão Braga Campos
Conselheiro

Carmelo Paoletti Neto
Conselheiro

Carlos Augusto Ribeiro
Conselheiro

Wagner de Paiva
Conselheiro

Celio Okumura Fernandes
Conselheiro

Liane Makowski Almeida
Conselheiro

Andreina de Oliveira Silva
Conselheiro

Cesar Antônio Picolo
Conselheiro

Marcelo Ferreira da Silva
Conselheiro

**FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ****FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA****FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ****FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

DECRETO Nº.32.928, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

DECRETO Nº.32.939, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9872, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, ART. 4º, § 1º.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9872, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS REF. SOLICITAÇÃO 3 - FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ - FTVTEC

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA ATENDER AS DESPESA REFERENTE AO CONVENIO FID 523/18 - FID/OBRAS EMERGENCIAIS DE COBERTURA DE ALA HISTÓRICA - COMPLEXO FEPASA SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA - PROCESSO 5130/2022. REF. SOLICITAÇÃO 9 - FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES

PEDIDO REQUISICÃO
REMANEJAMENTO

PEDIDO REQUISICÃO
REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO. REF. SOLICITAÇÃO 4 - FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ - FTVTEC

PEDIDO REQUISICÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

DECRETA:
ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

55.01.24.722.0189.7022 MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DA TVTEC

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0000 PROPRIA

R\$ 100.000,00

4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
0000 PROPRIA

R\$ 140.000,00

TOTAL....R\$ 240.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

55.01.24.722.0189.7022 MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DA TVTEC

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
0000 PROPRIA

R\$ 240.000,00

TOTAL....R\$ 240.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 142.000,00 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

53.01.13.392.0190.8531 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0000 PROPRIA

R\$ 142.000,00

TOTAL....R\$ 142.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

53.01.13.391.0194.8528 MANUTENÇÃO DO CENTRO DAS ARTES

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0000 PROPRIA

R\$ 142.000,00

TOTAL....R\$ 142.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) TRZE DIA(S) DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) TRZE DIA(S) DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



GUARDA MUNICIPAL

Portaria Cmt GM nº 14, de 06 de junho de 2023.

Dispõe sobre a exclusão de cão do plantel do Canil da Guarda Municipal de Jundiaí, na modalidade de doação, em razão de inaptidão, nos termos do Art. 27, §1º, §2º, inciso III, do Decreto nº 27.357, de 06 de março de 2018 (Decreto do Canil);

O Comandante da Guarda Municipal de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que compete à Guarda Municipal de Jundiaí atuar de forma a contemplar o disposto no art. 102 da Lei Orgânica do Município, zelando pelos interesses da Administração;

Considerando o disposto no art. 13 da Lei Municipal nº 6.764 de 08 de dezembro de 2006, e o Decreto nº 20.913 de 13 de setembro de 2007, que trata da atuação da Guarda Municipal no município de Jundiaí;

Considerando o disposto no art. 1º e art. 6º do Decreto nº 19.489, de 05 de fevereiro de 2004 (Criação do Canil), bem como, o que dispõe os arts. 26 e 32 do Decreto nº 27.357/2018, quanto ao processo próprio SEI nº 0017418/2023, de descarga de cão do efetivo do Canil da Guarda Municipal de Jundiaí;

Considerando que o cão Ruffos foi reformado por ser considerado inapto ao desempenho na atividade de faro, conforme o Art. 30, inciso III do Decreto nº 27.357/2018.

A Comissão Examinadora, com a anuência do Comandante da Guarda Municipal de Jundiaí, em atendimento ao que dispõe o inciso Art. 27, §1º e §2º, inciso III, do Decreto 27.357/2018, com recibo no termo de adaptação, RESOLVE, nos termos do Art. 25, inciso I, do mesmo diploma legal, promover a DOAÇÃO COM ENCARGOS do cão abaixo discriminado, ao Senhor Cleiber Ferreira, portador do RG nº 8070237 e CPF/MF nº 03815139635, ficando assim, excluído do efetivo do Canil:

Nome: RUFFOS

Raça: Pastor Belga Malinois

Data de Nascimento: 12/05/2021

Cor: Fulvo encarvado

Sexo: macho

Microchip: 934000011730290

Assim sendo, o donatário não poderá alegar não ter conhecimento do que consta no art. 28 e incisos, bem como, do art. 29 referentes à penalidade imposta, todos do Decreto nº 27.357/2018.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Inspetor Mauro Rodrigues de Castro Junior
Comandante Interino da Guarda Municipal de Jundiaí

INEDITORIAL

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE JUNDIAÍ

CNPJ 67.165.134/0001-33

NIRE 35400171448

Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária Digital
1ª, 2ª e 3ª Convocação

O Conselho Administrativo da Cooperativa Educacional de Jundiaí, usando das atribuições que lhe confere o Capítulo 4, artigo 32, item 5º do Estatuto Social, convoca os 207 (duzentos e sete) cooperados, todos em condições de votar, para a **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, que se fará realizar em formato presencial no dia **15 de junho de 2023** “nas dependências do colégio”, em primeira convocação às 17h (dezesete horas), com 2/3 (dois terços) de seus cooperados, caso esse número não seja atingido, reunir-se-á em segunda convocação às 18h (dezoito horas), com metade e mais um de seus cooperados; ou em terceira convocação às 19h (dezenove horas), com no mínimo, 10 (dez) cooperados.

Local: Av. Navarro de Andrade, 3401 – Parque Centenário – Cidade de Jundiaí – SP

Número de Cooperados em condições de votar: Lista de presença e revisão dos cooperados que poderão votar na hora da Assembleia.

Ordens do dia:

1. Relatório da gestão
2. Prestação de contas dos órgãos de Administração, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
3. Plano de trabalho da Cooperativa para o exercício seguinte;
4. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas;
5. Revisão do valor da cota;
6. Eleição de membros para o Conselho Fiscal para o período de 2023/2024;
7. Aumento de salário para professores e funcionários;
8. Provisão para o aumento de salário;
9. Outros assuntos não deliberativos – Situação atual do CA eleito em Out/2022
10. Diálogo aberto entre – Cooperativados, Conselho Administrativo, Coordenação, Alunos

NOTAS:

Não tem direito a voto:

Quem foi admitido após convocação

Infração do art. 7 itens I, II e III (cotas não integralizadas, devedores e não participação nas convocações e eventos da cooperativa)

Vínculo empregatício com a cooperativa ou participantes de conselhos
Cargos sociais em caso de assuntos que envolvem o trabalho da pessoa

Jundiaí - SP, 07 de junho de 2023.

Meire G. de Goes Silva
Diretora Secretária – Conselho Administrativo

**PODER LEGISLATIVO****PORTARIA Nº 4516, DE 06 DE JUNHO DE 2023**

Concede à funcionária PATRÍCIA MONTANARI LEME, Assessor de Serviços Técnicos, do QPL, licença para tratamento de saúde em pessoa da família, por 07 (sete) dias, no período de 06 a 12 de junho de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 393

Processo nº 236/2023;
Contrato nº 393, assinado em 07/06/2023;
Objeto: Fornecimento, instalação e prestação de serviço de garantia de 12 meses de plataforma elevatória;
Contratante: Câmara Municipal de Jundiaí;
Contratada: BT Comércio e Serviços em Elevadores Ltda.;
Valor total: R\$ 35.000,00;
Modalidade: Pregão Presencial nº 05/2023;
Vigência: 12 meses.

ATO Nº 867, DE 22 DE MAIO DE 2023

Altera o Ato nº 748/2019, que regulamenta a compensação de jornada extraordinária por meio de crédito em banco de horas.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,

Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - O Ato nº 748, de 06 de maio de 2019, que regulamenta a compensação de jornada extraordinária por meio de crédito em banco de horas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. O servidor efetivo que prestar horas extraordinárias previamente autorizadas, na forma do ato que regulamenta o controle da jornada de trabalho dos funcionários do Quadro de Pessoal do Legislativo – QPL, poderá optar pela compensação por meio de crédito em banco de horas, mediante preenchimento de formulário próprio e autorização do Diretor/Procurador Geral a que esteja subordinado.”

(...)

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
1º Secretário

DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS
2º Secretário

Registrado e publicado na Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de maio de dois mil e vinte e três (22/05/2023).

LUCIANA M. P. RIVELLI AMÉLIO
Diretora Administrativa

RESOLUÇÃO Nº 618, DE 06 DE JUNHO DE 2023

Fixa os subsídios dos Vereadores para a 19ª Legislatura (2025-2028).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 06 de junho de 2023, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º São fixados em R\$ 15.897,71 (quinze mil oitocentos e noventa e sete reais e setenta e um centavos) os subsídios dos Vereadores, inclusive quando no efetivo exercício da Presidência, para a 19ª Legislatura, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de junho de dois mil e vinte e três (06/06/2023).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de junho de dois mil e vinte e três (06/06/2023).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 619, DE 06 DE JUNHO DE 2023

Prevê décimo terceiro salário e férias remuneradas aos Vereadores a partir da 19ª Legislatura, com início em 1º de janeiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 06 de junho de 2023, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A partir da 19ª Legislatura, que se inicia em 1º de janeiro de 2025, os Vereadores farão jus a:

I – décimo terceiro salário, pago anualmente na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, do subsídio devido em dezembro do ano correspondente;

II – 30 (trinta) dias de férias por ano, acrescidas de 1/3 (um terço) do subsídio.

Parágrafo único. Aos direitos previstos nesta resolução aplicam-se, no que couber, as normas previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município (Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010) referentes à gratificação de Natal e às férias.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de junho de dois mil e vinte e três (06/06/2023).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de junho de dois mil e vinte e três (06/06/2023).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.902

Denomina “Praça Arquiteto MARCELO CAMUNHAS MARTINS” a área pública localizada entre as ruas Carmela Nano, Pedro Pacini e Djamil Brahemcha (Jardim Samambaia).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 06 de junho de 2023 o Plenário

PODER LEGISLATIVO

aprovou:

Art. 1º. É denominada "Praça Arquiteto MARCELO CAMUNHAS MARTINS" a área pública destinada a Sistema de Lazer localizada entre as ruas Carmela Nano, Pedro Pacini e Djamil Brahemcha, no Jardim Samambaia, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de junho de dois mil e vinte e três (06/06/2023).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente



Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº 14.003

Denomina "Praça do Ciclista - VALENTIM BERNARDI" a área pública localizada defronte ao estacionamento do Paço Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 06 de junho de 2023 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada "Praça do Ciclista - Valentim Bernardi" a área destinada a equipamento urbano e comunitário localizada defronte o estacionamento do Paço Municipal, com acesso ao Jardim Botânico, conhecida como "Praça da Bike", conforme assinalado no croqui que integra esta lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de junho de dois mil e vinte e três (06/06/2023).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente



Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº 13.994

Denomina "Rua AMARO DE OLIVEIRA" a Rua 04 do loteamento Jardim Santa Fé (Bairro Champirra).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 06 de junho de 2023 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada "Rua AMARO DE OLIVEIRA" a Rua 04 do loteamento Jardim Santa Fé, no Bairro Champirra, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de junho de dois mil e vinte e três (06/06/2023).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente





PODER LEGISLATIVO

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.217

Prevê, no serviço público de transporte coletivo municipal, oferta aos usuários de acesso gratuito à internet sem fio; e dá providência correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 06 de junho de 2023 o Plenário aprovou:

Art. 1o. É assegurada aos usuários do serviço público de transporte coletivo municipal a oferta de acesso gratuito à internet sem fio nos terminais e nos ônibus, nestes incluídos os do serviço de transporte escolar.

Art. 2o. Deverão ser afixados, em locais de fácil acesso e visibilidade, cartazes com os seguintes dizeres: "Senhores usuários, neste local disponibilizamos conexão sem fio gratuita à internet – 'Free Wi-Fi Zone'".

Art. 3o. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de junho de dois mil e vinte e três (06/06/2023).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.015

Reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria e pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º de maio de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 06 de junho de 2023 o Plenário aprovou:

Art. 1º Os vencimentos, salários, funções de confiança e gratificações dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadoria e pensão não alcançados pelo reajuste do Regime Geral de Previdência Social ficam reajustados no valor percentual correspondente a 5,33% (cinco inteiros e trinta e três centésimos por cento) a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se:

I – aos servidores das autarquias e fundações municipais;
II – aos servidores que integram o Quadro Especial que constitui o Anexo IV da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

Art. 3º O valor da vantagem denominada "Auxílio-Alimentação", criada pela Lei nº 6.675, de 27 de abril de 2006, fica fixado em R\$ 912,00 a partir de 1º de maio de 2023, assim como o valor da parcela adicional concedida anualmente em novembro, por força do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 8.443, de 17 de junho de 2015.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento para o exercício de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de junho de dois mil e vinte e três (06/06/2023).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.016

Reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria e pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º de setembro de 2023 e de 1º de abril de 2024, nos percentuais e valores que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 06 de junho de 2023 o Plenário aprovou:

Art. 1º Os vencimentos, salários, funções de confiança e gratificações dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadoria e pensão não alcançados pelo reajuste do Regime Geral de Previdência Social ficam reajustados nos seguintes percentuais:

I - a partir de 1º de setembro de 2023: 6,05% (seis inteiros e cinco centésimos por cento);

II - a partir de 1º de abril de 2024: 6,05% (seis inteiros e cinco centésimos por cento).

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se:

I - aos servidores das autarquias e fundações municipais;

II - aos servidores que integram o Quadro Especial que constitui o Anexo IV da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

Art. 3º O valor da vantagem denominada "Auxílio-Alimentação", criada pela Lei nº 6.675, de 27 de abril de 2006, assim como o valor da parcela adicional concedida anualmente em novembro, por força do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 8.443, de 17 de junho de 2015, ficam reajustados nos seguintes valores:

I - a partir de 1º de setembro de 2023: R\$ 968,00;

II - a partir de 1º de abril de 2024: R\$ 1.027,00.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de junho de dois mil e vinte e três (06/06/2023).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.017

Reajusta os vencimentos e salários dos cargos e empregos de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Professor I, a partir de 1º de setembro de 2023 e de 1º de abril de 2024, nos percentuais que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 06 de junho de 2023 o Plenário aprovou:

Art. 1º Os vencimentos e os salários dos cargos e empregos de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Professor I constantes nos Anexos IX e X da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, ficam reajustados nos seguintes percentuais:

I - a partir de 1º de setembro de 2023: 5,16% (cinco inteiros e dezesseis centésimos por cento);

II - a partir de 1º de abril de 2024: 5,16% (cinco inteiros e dezesseis centésimos por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



PODER LEGISLATIVO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de junho de dois mil e vinte e três (06/06/2023).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.022

Altera a Lei 5.894/2002, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, para alterar as alíquotas do plano de amortização de déficit atuarial.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 06 de junho de 2023 o Plenário aprovou:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 92 (...)
(...)"

§ 2º Para a cobertura do déficit técnico apurado em cálculo atuarial com data base 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo Municipal, suas Autarquias e Fundações e o Poder Legislativo Municipal, a partir do exercício de 2023, procederão ao recolhimento de contribuição adicional, incidente sobre o total da folha de pagamento dos seus respectivos servidores ativos efetivos, na forma seguinte:

ANO	ALÍQUOTA
2023	19,02%
2024	19,02%
2025	20,81%
2026	20,24%
2027	19,69%
2028	19,15%
2029	18,63%
2030	18,12%
2031	17,62%
2032	17,14%
2033	16,68%
2034	16,22%
2035	15,78%
2036	15,34%
2037	14,93%
2038	14,52%
2039	14,36%
2040	14,36%
2041	14,36%
2042	14,36%

2043	14,36%
2044	14,36%
2045	14,36%
2046	14,36%
2047	14,36%
2048	14,36%
2049	14,36%
2050	14,36%
2051	14,36%
2052	14,36%
2053	14,36%
2054	14,36%
2055	14,36%
2056	14,36%
2057	14,36%
2058	14,36%
2059	14,36%
2060	14,36%
2061	14,36%
2062	14,36%
2063	14,36%
2064	14,36%
2065	14,37%

(...)" (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de junho de dois mil e vinte e três (06/06/2023).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.018

Regula a Política Municipal de Assistência Social; e revoga as Leis 8.265/2014 e 9.687/2021, correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 06 de junho de 2023 o Plenário aprovou:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO

**PODER LEGISLATIVO**

Art. 1º A Política Municipal de Assistência Social, regulada nos termos da Lei nº 8.265, de 16 de julho de 2014 e alterações posteriores, organizada sob forma de sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, denominado SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS JUNDIAÍ, tem por funções a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, efetivados por meio de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública da sociedade, passando a vigor nos termos desta Lei.

§1º A política de Assistência Social no Município será exercida com primazia pelo poder público, gerida e operada por meio de comando do órgão gestor municipal da Assistência Social integrado ao Sistema Único da Assistência Social.

§2º - O Órgão Gestor é o órgão responsável pela formulação e execução da Política de Assistência Social no Município de Jundiaí, que atualmente é a Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social - UGADS, cuja denominação está sujeita a alterações posteriores.

Art. 2º Na formulação da Política Municipal de Assistência Social, o Município de Jundiaí observará os princípios, diretrizes e normas estabelecidos pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), aprovada pela Resolução nº 145 de 15 de outubro de 2004 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e pelas legislações federais, estaduais e municipais, especialmente a Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Para efetivar-se como direito, a Assistência Social deve observar os seguintes princípios organizativos:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada a quem dela necessitar, nos termos do artigo 203 da Constituição Federal, sem exigência de contribuição ou contrapartida, exceto quanto ao disposto no artigo 35 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa, regulamentado nos termos da Resolução nº 17, de 13/07/2017, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí - COMDIPI;

III - integralidade da proteção social: oferta de provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas públicas e órgãos setoriais;

V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

Parágrafo único. Para caracterização da vulnerabilidade, risco e necessidade, serão consideradas:

I - a perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e/ou no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

II - as violações de direitos em decorrência das diferentes formas de violências: verbal, psicológica, física, negligência, abuso ou exploração sexual, financeira, patrimonial, institucional, trabalho infantil, abandono, dentre outras.

III - a impossibilidade de prover a própria subsistência, por si ou por sua família.

**SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 4º A Assistência Social organiza-se por nível de complexidade, compreendendo os seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto efetivo de serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e/ou risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto efetivo de serviços, programas, projetos e benefícios que tem por objetivo o fortalecimento e a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direitos, o desenvolvimento das potencialidades e

aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

§1º A proteção social especial abrange a proteção social especial de média complexidade e de alta complexidade;

§2º Os serviços de proteção social básica e especial devem ser organizados de forma a garantir acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa;

§3º - A Vigilância Socioassistencial é caracterizada como uma das funções da política de Assistência Social e deve ser realizada por intermédio da produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas e trata:

I - das situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos e dos eventos de violação de direitos em determinados territórios.

II - sobre os padrões de oferta dos serviços e benefícios socioassistenciais, considerando questões afetas ao padrão de financiamento, ao tipo, volume, localização e qualidade das ofertas e das respectivas condições de acesso.

§4º O órgão gestor municipal deve garantir a oferta precípua dos serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos.

**SEÇÃO III
DAS FINALIDADES E DIRETRIZES DO SUAS JUNDIAÍ**

Art. 5º O Sistema Único de Assistência Social - SUAS JUNDIAÍ tem por finalidade garantir acesso aos direitos socioassistenciais previstos em Lei, tendo o Município, por meio do órgão gestor municipal da Assistência Social, a responsabilidade por sua implementação e coordenação.

§1º O SUAS JUNDIAÍ integra o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que tem a participação de todos os entes federados, e por função a gestão do conteúdo específico da assistência social no campo da proteção social.

§2º O SUAS JUNDIAÍ tem como parâmetro o Sistema Único da Assistência Social - SUAS e organiza-se com base nas seguintes diretrizes, estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS):

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação das normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos serviços, programas, projetos e benefícios às esferas estadual e municipal, bem como a organizações da sociedade civil de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera do governo, respeitando-se as diferenças e as características socioterritoriais locais;

II - participação da população, por meio das organizações representativas, na formulação da política e no controle das ações em todos os níveis;

III - primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social;

IV - centralidade na família para concepção e implementação dos serviços, programas, projetos e benefícios;

V - garantia da convivência familiar e comunitária.

Art. 6º A proteção social, tem por objetivo o desenvolvimento humano, social e de cidadania, visando garantir as seguranças de acolhida, renda, convívio ou vivência familiar, comunitária e social, desenvolvimento de autonomia, apoio e auxílio, nos seguintes termos:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços serviços para realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- a) condições de recepção;
- b) escuta profissional qualificada;
- c) informação;
- d) referência;
- e) concessão de benefícios;
- f) aquisições materiais e sociais;

g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência para indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal, social e vivência de violência, sob curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio de transferências de renda, auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados nas três esferas de governo, nos termos da Lei.

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação

**PODER LEGISLATIVO**

profissional para:

a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e sociais;

b) exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício do protagonismo e da cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e de proteção social para os cidadãos, às famílias e à sociedade;

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade nos laços sociais para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

CAPÍTULO II**DOS COMPONENTES DO SUAS JUNDIAÍ****SEÇÃO I****DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

Art. 7º Compõem o SUAS JUNDIAÍ:

I - como instância de controle social, o Conselho Municipal de Assistência Social de Jundiaí - CMAS;

II - como instância de gestão da política o órgão gestor municipal da Assistência Social;

III - como unidades públicas estatais de prestação de serviços socioassistenciais o CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, o CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social e Centro Pop, sem prejuízo de outros existentes ou que venham a ser instituídos.

IV - como unidades de prestação de serviços complementares, as Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Assistência Social avalia o desempenho da Política de Assistência Social no Município de Jundiaí, bem como discute as diretrizes para o seu aperfeiçoamento.

SEÇÃO II**DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS DE CONTROLE SOCIAL****SUBSEÇÃO I****DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 8º A Conferência Municipal de Assistência Social, convocada e coordenada pelo CMAS, é realizada a cada quatro anos, tendo como finalidade avaliar o desempenho da política de assistência social implementada pelo Município e definir novas diretrizes para a mesma.

§1º A Conferência de que trata o caput deste artigo poderá ser convocada extraordinariamente por deliberação do CMAS.

§2º A Conferência é compreendida como um processo de debate público sobre a política de Assistência Social no Município, podendo ser realizadas etapas preparatórias às conferências, mediante a convocação de pré conferências, reuniões ampliadas do CMAS ou audiências públicas, entre outras estratégias de ampliação de participação popular.

SUBSEÇÃO II**DA COMPOSIÇÃO DO MANDATO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 9º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo, de caráter normativo e permanente e encarregado de fiscalizar, acompanhar, monitorar e avaliar a política pública de assistência social, zelando pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários da Política de Assistência Social.

§1º É responsabilidade do Conselho de Assistência Social a discussão de metas e prioridades orçamentárias, no âmbito do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, podendo para isso realizar audiências públicas.

§2º O CMAS deve planejar suas ações de forma a garantir a

consecução de suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência de suas atividades, devendo observar o seguinte:

I - O CMAS deve orientar a construção do orçamento da gestão da Assistência Social a fim de garantir o apoio financeiro e técnico relativo às suas funções;

II - O planejamento das atividades do CMAS deverá utilizar as ferramentas informatizadas disponibilizadas pelas três esferas de Governo para o estabelecimento de atividades, metas, cronograma de execução e prazos.

Art. 10. O CMAS é órgão de deliberação colegiada, de composição paritária entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, vinculado ao órgão gestor municipal da Assistência Social e que tem como competências:

I - elaborar seu Regimento Interno e normas administrativas definidas pelo CMAS, com o objetivo de orientar o seu funcionamento, observando as resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III - convocar, em conformidade com a Conferência Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a Comissão Organizadora e o respectivo Regimento Interno;

IV - encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

V - avaliar, aprovar, acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos executados no município;

VI - normatizar e regular as ações de prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, por meio da aprovação de critérios de qualidade para o funcionamento desses serviços, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências e observando critérios para o repasse de recursos financeiros;

VII - aprovar o Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS (PEP-SUAS), elaborado pelo Núcleo Municipal de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social - NEP/SUAS, instituído pelo Decreto Municipal nº 29.258, de 10 de setembro de 2020 ou outra que vier a substituí-la ou alterá-la, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS), as Normas Operacionais de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS) e a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS (PNEP-SUAS);

VIII - zelar pela contínua implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito municipal e a efetiva participação dos segmentos de representação do CMAS;

IX - apreciar a proposta orçamentária referente aos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto aqueles oriundos de outras esferas de governo, alocados nos respectivos fundos de assistência social;

X - apreciar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na Lei Orgânica de Assistência Social e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XI - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XII - inscrever as organizações da sociedade civil e programas de assistência social no Município nos termos do Regimento Interno, das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS e CMAS, e condicionando-a a frequência mínima em 75% das reuniões ordinárias do Conselho;

XIII - monitorar, em conjunto com o órgão gestor, as organizações da sociedade civil e programas de assistência social no município, nos termos do Regimento Interno e normas pertinentes;

XIV - informar ao CNAS, através do órgão gestor, sobre o cancelamento de inscrição de organizações da sociedade civil de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

XV - acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;

XVI - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XVII - dar publicidade a todas as suas decisões, bem como às contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

**PODER LEGISLATIVO**

XVIII - apreciar, aprovar e acompanhar o Plano de Ação, demonstrativo sintético anual de execução físico-financeiro a ser apresentado pelo órgão gestor;

XIX - elaborar e Instituir o Código de Ética do CMAS, bem como instituir instância e forma de sua aplicação.

Art. 11. No controle do financiamento, o CMAS deve observar:

I - o montante e as fontes de financiamentos dos recursos destinados à assistência social e sua correspondência às demandas;

II - os valores de cofinanciamento da política de Assistência Social em nível local;

III - a compatibilidade entre a aplicação dos recursos e o Plano de Assistência Social;

IV - os critérios de partilha e de transferência dos recursos;

V - a estrutura e a organização do orçamento da Assistência Social e do Fundo de Assistência Social e a ordenação de despesas desse fundo em âmbito local;

VI - efetividade do comando único da Assistência Social no âmbito do Município, através da análise sistemática das informações nos planos orçamentários e de sua execução financeira, identificadas na função fiscal da Assistência Social;

VII - a definição e aferição de padrões e indicadores de qualidade na prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e os investimentos em gestão que favoreçam seu incremento;

VIII - a correspondência entre as funções de gestão de cada ente federativo e a destinação orçamentária;

IX - a avaliação de saldos financeiros e sua implicação na oferta dos serviços e em sua qualidade;

X - a apreciação dos instrumentos, documentos e sistemas de informações para a prestação de contas relativas aos recursos destinados à assistência social;

XI - a aplicação dos recursos transferidos como incentivos de gestão do SUAS e do Programa Bolsa Família e a sua integração aos serviços;

XII - a avaliação da qualidade dos serviços e das necessidades de investimento nessa área;

XIII - a aprovação do plano de aplicação dos recursos destinados às ações finalísticas da Assistência Social e o resultado dessa aplicação;

XIV - o acompanhamento da execução dos recursos pela rede prestadora de serviços socioassistenciais, no âmbito governamental e não governamental, com vistas ao alcance dos padrões de qualidade estabelecidos em diretrizes, pactos e deliberações das Conferências e demais instâncias do SUAS.

Art. 12. Incumbe ao CMAS exercer o controle e a fiscalização do Fundo Municipal de Assistência Social, mediante:

I - análise e deliberação da proposta orçamentária apresentada pelo órgão gestor municipal da Assistência Social;

II - acompanhamento da execução orçamentária e financeira, de acordo com a periodicidade prevista nesta lei, observando o calendário elaborado pelo respectivo Conselho;

III - análise e deliberação acerca da respectiva prestação de contas.

Art. 13. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto por 18 (dezoito) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo 9 (nove) conselheiros indicados e nomeados pelo Poder Executivo e 9 (nove) conselheiros representantes da sociedade civil.

§1º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, representantes do Poder Público e da sociedade civil, exercerão mandato de dois anos, permitida, em ambos os casos, a recondução por uma única vez, desde que no mesmo segmento que representa, podendo, o conselheiro representante do poder público, ser substituído a qualquer tempo.

§2º Um conselheiro ou organização da sociedade civil que já tenha sido reconduzido mais de uma vez em mandatos subsequentes não poderá participar do processo eleitoral enquanto candidato para um terceiro mandato seguido, mesmo que representando outra organização da sociedade civil e/ou segmento.

§3º O tempo de impedimento do conselheiro ou organização da sociedade civil para participar de novo processo eleitoral será proporcional a um mandato.

§4º Os Conselheiros não serão remunerados por suas atribuições e são considerados agentes públicos nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e suas funções são consideradas de interesse público relevante.

§5º Em caso de representação da sociedade civil em cargos de presidência e vice-presidência deverá ser garantida preferencialmente a alternância entre os dois segmentos que a compõem.

SUBSEÇÃO III

DA REPRESENTAÇÃO DO PODER PÚBLICO

Art. 14. A representação do Poder Público junto ao CMAS contará com 9 (nove) representantes titulares e 9 (nove) suplentes, assim designados:

I - 3 (três) conselheiros indicados pelo órgão gestor municipal da Assistência, sendo o Gestor da Assistência Social seu membro nato;

II - 6 (seis) conselheiros indicados pelo Chefe do Executivo, dentre as áreas que façam interface com política de assistência social.

§1º Os representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal devem ser escolhidos, preferencialmente, entre servidores com disponibilidade para participação e formação, de forma a propiciar uma contribuição efetiva para o exercício das atribuições do colegiado.

§2º O mandato do representante governamental no CMAS está condicionado à sua ciência inequívoca.

§3º O afastamento provisório dos representantes do Poder Público junto ao CMAS deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do Conselho.

§4º Tratando-se de saída definitiva de representante do Poder Público, deverá ser indicado e designado um substituto imediatamente.

SUBSEÇÃO IV

DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 15. A representação da sociedade civil junto ao CMAS contará com 9 (nove) representantes titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 3 (três) representantes de organizações da sociedade civil inscritas no CMAS e movimentos sociais que atuem no âmbito territorial do Município há, pelo menos, dois anos que possuam finalidade pública, tenham transparência em suas ações, não dependam de contraprestação do usuário e que preencham um dos seguintes objetivos:

a) atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, realizam serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial e de defesa de direitos socioassistenciais, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, na Política Nacional de Assistência Social - PNAS, Portarias e Normas Operacionais do Ministério responsável pela política de Assistência Social;

b) assessoramento, defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos, pela construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, conforme a LOAS, a PNAS e suas normas operacionais;

c) assessoria técnica: aquelas que prestam assessoria política, técnica, financeira a movimentos sociais, organizações, grupos populares e de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para intervenção nas esferas políticas, sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam colaborar na criação de soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas;

II - 3 (três) representantes do Fórum de Trabalhadores do SUAS, preferencialmente trabalhadores do segmento público e privado e que comprovadamente exerçam suas atividades no Município de Jundiaí, vedados os trabalhadores da Administração Pública que ocupem cargo de gestão ou recebam alguma função gratificada

III - 3 (três) representantes de usuários do SUAS, que poderão ser indicados dentre os seguintes grupos:

a) pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, organizados sob diversas formas, em grupos, coletivos, comissões que tenham como objetivos a luta por direitos socioassistenciais.

b) oriundos do Fórum dos Usuários do SUAS Jundiaí.

§1º Os movimentos sociais são formados por grupos de indivíduos que defendem, demandam e/ou lutam por uma causa social e política, através de ações coletivas de interesse comum.

§2º Na hipótese dos representantes do Fórum de Trabalhadores do SUAS, a comprovação da sua constituição será feita por meio de atas, convocatórias e regimentos, de forma a demonstrar a sua atuação regular.

§3º São critérios para comprovação da legitimidade das organizações

**PODER LEGISLATIVO**

da sociedade civil, movimentos sociais e grupos de usuários interessados em participar da eleição:

I - no caso de organização da sociedade civil, estar inscrita no CMAS;

II - no caso de movimentos sociais ou usuários organizados, caberá comprovação através de registro que demonstrem as suas atividades e lista nominal assinada, com número de documento de identidade de, pelo menos, 10 (dez) integrantes e na qual conste também a indicação de seu representante.

§4º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em foro próprio, através de plenárias específicas coordenadas pelo próprio segmento, convocadas e acompanhadas pelo CMAS, na forma do Regimento Interno.

§5º É vedada a escolha de representante de movimento social e organização da sociedade civil que possua vínculo empregatício, dependência econômica ou comunhão de interesses com o Poder Público municipal ou com instituições ou com pessoas que venham a integrar este Conselho na qualidade de representante e conselheiro, à exceção do vínculo de trabalhador municipal e de organização da sociedade civil de atendimento da rede complementar do SUAS JUNDIAÍ.

§6º Para assegurar a paridade e equidade na representação da sociedade civil no CMAS, será admitido remanejamento de vagas para os seguintes segmentos, na seguinte ordem de prioridade:

I - usuários;

II - Fórum dos Trabalhadores do SUAS;

III - Organizações da Sociedade Civil.

§7º O CMAS disporá sobre o processo de eleição da sociedade civil em Regimento Interno.

SUBSEÇÃO V**DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 16. O órgão gestor municipal da Assistência Social deverá prover infraestrutura física e material necessárias ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, financeiros e humanos, observando-se os termos das normas vigentes, devendo para tanto, instituir dotação orçamentária específica.

Art. 17. O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, desempenhada por servidor estatutário do órgão gestor municipal de Assistência Social, destinada à assessoria técnica e apoio administrativo, cujas atribuições serão detalhadas no Regimento Interno.

Art. 18. A mesa diretora do CMAS será composta pelo Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, que devem ser eleitos entre seus membros, observando-se a paridade.

§1º Em cada mandato da presidência e da vice-presidência deverá ocorrer a alternância entre representantes da sociedade civil e do Poder Público, fazendo constar do Regimento Interno a forma de substituição em casos de vacância da presidência, de forma a não interromper a alternância do cargo.

§2º A mesa diretora será eleita na primeira reunião ordinária pela plenária do Conselho.

Art. 19. O CMAS contará com Comissões Permanentes e Grupos de Trabalhos temporários, com função de subsidiar as decisões do colegiado.

Parágrafo único. Para organização do processo de trabalho, o CMAS deverá incluir em seu Regimento Interno as seguintes comissões permanentes, as quais deverão ser paritárias em relação à composição do CMAS, com no mínimo 04 integrantes cada uma:

I - Comissão de Normas: tem como objetivo normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, além de fixar normas para a concessão de certificados de inscrição de organizações da sociedade civil no CMAS, analisando os pedidos de inscrição;

II - Comissão de Políticas: tem como objetivo subsidiar tecnicamente Conselho no acompanhamento, controle e fiscalização da Política de Assistência Social, também sob aspecto da intersetorialidade e das interfaces com as demais políticas públicas;

III - Comissão de Financiamento: tem como objetivo analisar, acompanhar e fiscalizar a gestão de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, realizando estudos e propondo critérios ao Conselho para destinação desses recursos;

IV - Comissão de Ética: tem como objetivo propor um código de ética do CMAS, com ampla discussão, para a sua efetivação através de resolução própria, bem como analisar e julgar as condutas dos conselheiros relacionadas a infrações ao Código;

V - Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de

Renda: tem como objetivo o acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização dos benefícios e transferências de renda executadas;

VI - Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências de Assistência Social: tem como objetivo desenvolver a avaliação e o monitoramento das deliberações das Conferências da Assistência Social e suas metas.

SUBSEÇÃO VI**DO PLENÁRIO DO CMAS**

Art. 20. O plenário do CMAS reunir-se-á obrigatoriamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário e funcionará de acordo com Regimento Interno que definirá:

I - atribuições dos Conselheiros, nos limites do art. 10;

II - processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil;

III - processo de eleição da presidência, vice-presidência e mesa diretora, bem como orientações e procedimentos para os casos de vacância;

IV - orientações e procedimentos para a substituição de conselheiros e perda de mandato;

V - periodicidade das reuniões do Plenário, prazos, duração e quórum para convocação de reuniões extraordinárias;

VI - atribuições técnicas e administrativas da Secretaria Executiva do CMAS;

VII - periodicidade das reuniões das Comissões e a descrição de suas atribuições;

VIII - orientações técnicas sobre a classificação e publicação das deliberações do plenário que devem ser consubstanciadas em resoluções;

IX - orientações, procedimentos e quórum para alteração do Regimento Interno.

SEÇÃO III**DO CONTROLE SOCIAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 21. Exercerão complementarmente o controle social da política de assistência social os seguintes conselhos de políticas públicas e outros, na medida em que possuam vínculo ou interface com ela:

I - Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

II - Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI;

III - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEAS.

§ 1º Resoluções conjuntas poderão ser tomadas quando os temas e assuntos, objeto de regulação ou financiamento de ações, forem comuns a dois ou mais conselhos.

§ 2º Ao CMAS caberá a articulação das políticas setoriais, especialmente daquelas cujos fundos integram o orçamento da assistência social, para que assegure a consonância entre as diretrizes e prioridades de ações, programas e projetos financiados, de forma que alcancem o público prioritário da assistência social.

SEÇÃO IV**DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GESTOR MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 22. A Unidade de Gestão designada para a área da Assistência Social é o órgão gestor da Política de Assistência Social no âmbito do Município, a quem compete:

I - efetivar a gestão do SUAS JUNDIAÍ de modo a alcançar sua universalização, tornando-o acessível, com respeito à diversidade e à heterogeneidade dos indivíduos, famílias e territórios.

II - monitorar e avaliar as ações das organizações da sociedade civil de assistência social desenvolvidas no âmbito do município, de acordo com legislação específica vigente;

III - promover a elaboração de diagnósticos, estudos, normas e projetos de interesse da Política de Assistência Social;

IV - coordenar as atividades de infraestrutura relativa a materiais, prédios, unidades de atendimento e recursos humanos necessários ao funcionamento regular do SUAS JUNDIAÍ;

V - articular-se com outras esferas de governo e prefeituras de outros Municípios na busca de soluções para problemas sociais municipais e de caráter metropolitano;

VI - providenciar a documentação necessária à certificação das organizações da sociedade civil de assistência social, nos termos da legislação específica vigente;

VII - coordenar e articular ações no campo da Política de Assistência



PODER LEGISLATIVO

Social, no âmbito do Município;

VIII - propor ao CMAS a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;

IX - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social de acordo com os princípios definidos na Política Municipal de Assistência Social;

X - elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da Assistência Social, em conjunto com as demais áreas da Seguridade Social;

XI - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social;

XII - encaminhar à apreciação do CMAS relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

XIII - prestar assessoramento técnico às entidades e organizações da sociedade civil de assistência social;

XIV - formular política de educação permanente para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da Assistência Social, sob competência do Núcleo de Educação Permanente - NEP;

XV - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação das proposições para a área;

XVI - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro das organizações da sociedade civil de assistência social abrangidas pelo município;

XVII - articular com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde e previdência social, bem como habitação, trabalho e renda, esporte, cultura e lazer, entre outras, visando ampliar a proteção social e acesso universal aos direitos sociais.

XVIII - expedir atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

XIX - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

XX - operar os benefícios eventuais previstos no art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - LOAS.

SEÇÃO V

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DO SUAS

Art. 23. Integrarão o SUAS JUNDIAÍ, por meio do vínculo com o órgão gestor municipal da Assistência Social, as organizações da sociedade civil que, de forma continuada, permanente e planejada, realizam serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial e de defesa de direitos socioassistenciais, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social, conforme preconizado na LOAS, na PNAS, nas Portarias do Ministério responsável pela Política de Assistência Social e nas normas operacionais.

§1º - Todas as organizações da sociedade civil que compõem o SUAS JUNDIAÍ deverão observar as normas federais, os princípios e as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, as orientações das Normas Operacionais Básicas e as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e do CMAS, dentro de uma perspectiva de política pública de caráter laico e não contributivo.

§2º - As organizações da sociedade civil parceiras que prestam atendimentos diretos para crianças e adolescentes deverão estar inscritas no CMDCA.

§3º - As organizações da sociedade civil parceiras que prestam atendimentos diretos para pessoas idosas deverão estar inscritas no COMDIPI.

Art. 24. As organizações da sociedade civil de assistência social que compõem o SUAS Jundiaí poderão receber apoio técnico e financeiro do Município, desde que atendam aos requisitos de editais de chamamentos públicos para essa finalidade, sujeitos às limitações orçamentárias e financeiras.

Art. 25. As organizações da sociedade civil que receberem recursos públicos para desenvolverem projetos e serviços socioassistenciais e que necessitarem contratar recursos humanos, deverão realizar processos seletivos públicos de pessoal técnico ou administrativo, de forma a adotar na sua gestão, os mesmos princípios de transparência da administração pública exigida dos gestores públicos.

Art. 26. O funcionamento das organizações da sociedade civil de assistência social depende de prévia inscrição no CMAS, nos termos do disposto no artigo 9º da LOAS, e deverá atender aos requisitos

emanados das resoluções do CNAS e orientados por resoluções do CMAS.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO SUAS JUNDIAÍ

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Art. 27. A gestão do SUAS JUNDIAÍ cabe ao órgão gestor da Assistência Social definido na estrutura organizacional do Executivo Municipal obedecendo às diretrizes dos incisos I e III do art. 5º da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - LOAS, do comando único das ações no âmbito do Município e da primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de Assistência Social.

Art. 28. O SUAS JUNDIAÍ será operacionalizado por meio de um conjunto de ações e serviços prestados, preferencialmente em unidades públicas do Município, sob o comando do órgão gestor municipal da Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social no âmbito do Município de Jundiaí.

§1º As ações, serviços, programas e projetos poderão ser executados em parceria e complementarmente com as organizações da sociedade civil de assistência social que integram a rede socioassistencial.

§2º Consideram-se organizações da sociedade civil de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e as que atuam na defesa e garantia dos direitos dos usuários da política de Assistência Social, nos termos da legislação vigente.

§3º São usuários prioritários da política de Assistência Social cidadãos e grupos em situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

§4º São trabalhadores do SUAS todos aqueles que atuam institucionalmente na política de Assistência Social, conforme preconizado na LOAS, na PNAS e no SUAS, inclusive quando se tratar de consórcios intermunicipais e organizações da sociedade civil de Assistência Social.

§5º Todos os serviços, projetos e programas do SUAS JUNDIAÍ terão mecanismos destinados a avaliar o grau de satisfação do usuário com os serviços prestados.

§6º Excluem-se do SUAS os direitos garantidos por outras políticas transversais como da Saúde e da Educação, especificamente a concessão de medicamentos, órteses, próteses, tratamento de saúde, internações de idosos dependentes, internação de dependentes químicos, transportes de usuários para fins de assistência médica, hospitalar, terapêutica e escolar, bem como os previstos na Resolução do CNAS no. 39, de 09 de dezembro de 2010, e suas atualizações e ou substituições, como ainda a construção e locação de residências, emissão de laudos e pareceres para política tributária e para o Poder Judiciário ou Sistema Sociojurídico.

§7º Na relação entre o SUAS e os órgãos do Sistema de Justiça, conforme Nota Técnica nº 02/2016 SNAS/MDS, e suas atualizações e ou substituições, não compete aos profissionais da Assistência Social, a elaboração de instrumentos e procedimentos que extrapolam as suas funções, na medida em que se caracterizam como processos de responsabilização ou investigativos, tais como:

- realização de perícia;
- inquirição de vítimas e acusados;
- oitiva para fins judiciais;
- produção de provas de acusação;
- guarda ou tutela de crianças e adolescentes de forma impositiva aos profissionais do serviço de acolhimento ou ao órgão gestor da assistência social, salvo nas previsões estabelecidas em lei;
- curatela de idosos, de pessoas com deficiência ou com transtorno mental aos profissionais de serviços de acolhimento ou ao órgão gestor da assistência social, salvo nas previsões estabelecidas em lei;
- adoção de crianças e adolescentes;
- averiguação de denúncia de maus-tratos contra crianças e adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência, de violência doméstica contra a mulher.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL E DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DO SUAS JUNDIAÍ



PODER LEGISLATIVO

Art. 29. A rede pública da Assistência Social é composta por:

I - Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e demais unidades de atendimento e serviços da proteção social básica;

II - Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS e os demais unidades de atendimento e serviços da rede de proteção social especial de média complexidade;

III - unidades de atendimento e serviços da rede de proteção social especial de alta complexidade;

IV - programas, serviços e projetos que incluam subsídios ou transferência de renda, regulamentados pelo Executivo Municipal e previstos na lei orçamentária anual com base em critérios de financiamento estabelecidos pelo CMAS;

V - benefícios eventuais previstos no art. 22 da Lei Federal n.º 8.742, de 1993 – LOAS e na Lei Orgânica do Município;

VI - programas, projetos, ações e estratégias de economia solidária e/ou criativa para:

a) a segurança alimentar para o público prioritário da Assistência Social;

b) o acesso à qualificação profissional e inclusão no mundo de trabalho;

c) a capacitação e estímulo ao associativismo e cooperativismo como estratégia de inclusão produtiva e renda da população em condições de vulnerabilidade e risco social;

§1º Cada unidade pública terá um gerente de equipamento constituído por um servidor público estatutário, ocupante de cargo de nível superior, com formação nos termos das Resoluções vigentes do CNA, que ocupará cargo específico ou função de confiança ou cargo em comissão.

§2º Os programas, projetos, ações e estratégias de economia solidária e/ou criativa serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal e previstos na lei orçamentária anual, com base em critérios de financiamento estabelecidos pelo CMAS.

SUBSEÇÃO I

DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS JUNDIAÍ

Art. 30. O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§1º Novos CRAS deverão ser criados, em territórios extensos, com grande contingente populacional e com grave situação de vulnerabilidade social demonstrados por estudos diagnósticos e com aprovação do CMAS, de acordo com o princípio da proximidade dos serviços para garantia do acesso aos cidadãos.

§2º O atendimento às famílias residentes em territórios de baixa densidade demográfica, com espalhamento ou dispersão populacional, tais como áreas rurais, comunidades indígenas, quilombolas, calhas de rios, assentamentos, dentre outros que limitem o acesso ao CRAS, deve ser realizado por meio do estabelecimento de equipes volantes ou mediante a implantação de unidades de CRAS itinerantes.

Art. 31. Os CRAS ofertarão os seguintes serviços, conforme Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, ou outra que vier modificá-la:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosos.

Parágrafo único. As ofertas dos serviços socioassistenciais nas unidades públicas (CRAS) pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou outras que vierem a substituí-las.

Art. 32. Compete aos CRAS:

I - responsabilizar-se pela gestão territorial da proteção social básica;

II - executar prioritariamente o PAIF e outros programas, benefícios e serviços de proteção social básica, que tenham como foco a família e seus membros nos diferentes ciclos de vida.

III - subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos e diagnósticos socioterritoriais realizados pela Vigilância Socioassistencial e o órgão gestor municipal da Assistência Social;

IV - organizar e coordenar a rede local de serviços socioassistenciais, agregando todos os atores sociais do território no enfrentamento das diversas expressões da questão social;

V - articular no âmbito dos territórios, os serviços, benefícios,

programas e projetos de proteção social básica e especial do SUAS JUNDIAÍ, por meio das redes territoriais;

VI - trabalhar em estreita articulação com os demais serviços e unidades de atendimento da rede socioassistencial do território;

VII - assegurar o acesso ao Cadastro Único às famílias em situação de vulnerabilidade do território, orientando e encaminhando quando necessário, conforme legislação vigente.

VIII - incluir as famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda nos diversos serviços do CRAS, prioritariamente aquelas vinculadas aos Programas Sociais de Transferência de Renda e ao Benefício de Prestação Continuada, em especial nas ações de Inclusão Produtiva e Qualificação Profissional;

IX - viabilizar a implantação de outros programas, projetos e ações e estratégias de economia solidária para a inclusão social da população vulnerável do território;

X - identificar, orientar e apoiar idosos e pessoas com deficiência, conforme art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, para o recebimento do Benefício de Prestação Continuada - BPC, cuidando da inclusão desse público nos programas, projetos e serviços socioassistenciais;

XI - conceder benefícios eventuais assegurados pela LOAS e pelo Município, cuidando de incluir as famílias beneficiárias nos programas, projetos e serviços socioassistenciais;

XII - participar dos espaços de articulação das políticas sociais e fortalecer suas iniciativas no sentido de construir a intersetorialidade no Município;

XIII - participar de processos de desenvolvimento local, com acompanhamento, apoio, assessoria e formação de capital humano e capital social local;

XIV - promover ampla divulgação dos direitos socioassistenciais nos territórios, bem como dos programas, projetos, serviços e benefícios visando assegurar acesso a eles;

XV - identificar, facilitar e incluir nos programas as famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional visando assegurar-lhes direito humano à alimentação adequada;

XVI - realizar busca ativa das famílias, sempre que necessário, visando assegurar-lhes o acesso aos direitos socioassistenciais;

XVII - viabilizar a implantação de programas, projetos e estratégias de fomento ao acesso à justiça, educação em direitos e mediação de conflitos nos territórios.

§1º Os dias e horários de atendimento e funcionamento do serviço deverão ser flexíveis, observando as demandas e garantindo o acesso do usuário.

§2º Os CRAS, na consecução da política de Assistência Social, observarão o Protocolo de Gestão Integrada entre Benefícios e Serviços, aprovado na Resolução nº 7, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, assim como outros protocolos e instrumentos que vierem a ser firmados no âmbito da política de Assistência Social.

Art. 33. Compõem a rede de proteção social básica nos territórios, além dos CRAS:

I - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, para crianças, adolescentes e idosos e Centro de Convivência do Idoso - CCI;

II - Serviço de Proteção Social Básica em domicílio para pessoas com deficiência e idosos;

III - rede de inclusão socioproductiva implantada em parceria com setores públicos e privados, com a estratégia de economia solidária e/ou criativa.

§1º As unidades de atendimento e serviços de proteção social básica localizados nos territórios dos CRAS atuarão de forma articulada.

§2º Poderão integrar também a rede de proteção social básica nos territórios programas e projetos pactuados pelo município com os demais entes federados.

§3º Caberá à equipe técnica de nível superior do CRAS, designada para esse fim, o acompanhamento e articulação com os serviços da PSB executados de forma indireta.

SUBSEÇÃO II

DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DO SUAS JUNDIAÍ

Art. 34. O CREAS é unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial de média complexidade.

Parágrafo único. Novos CREAS deverão ser criados, conforme a



PODER LEGISLATIVO

necessidade do Município, por meio de estudos diagnósticos que apontem demanda crescente.

Art. 35. Ao CREAS compete executar, conforme resolução CNAS 109/2009 - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais ou outra que vier modificá-la:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

II - Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de medida sócio educativa de Liberdade Assistida - LA e/ou Prestação de Serviços à Comunidade - PSC;

III - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

Art. 36. Compete ao CREAS:

I - proporcionar apoio e acompanhamento especializado de forma individualizada ou em grupo a famílias e indivíduos;

II - acompanhar o atendimento realizado pelos serviços de acolhimento das famílias com crianças, adolescentes e outros membros em acolhimento institucional e familiar;

III - subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;

IV - contribuir para o envolvimento e participação dos usuários nos movimentos de defesa e promoção de direitos;

V - organizar encontros de famílias usuárias, fortalecendo-as enquanto espaço de proteção e sujeito social;

VI - operar a referência e a contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção básica e especial;

VII - promover a articulação com as demais políticas públicas, com as instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos e com os movimentos sociais;

VIII - acionar os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos sempre que necessário visando a responsabilização por violações de direitos;

IX - articular e encaminhar os usuários para programas, projetos, ações e estratégias de economia solidária e/ou criativa.

Art. 37. A rede de proteção social especial de média complexidade do SUAS Jundiaí compreende também o Centro Pop, que atua conforme o Decreto Nacional nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009 ou outro que vier a modificá-lo ou substituí-lo, garantindo aos atendidos:

I - acesso a higiene pessoal e alimentação;

II - atendimento Psicossocial;

III - encaminhamentos ao mundo do trabalho e demais Políticas Públicas;

IV - ressignificação dos projetos de vida e reinserção familiar, social e comunitária.

Parágrafo único. Compete, também, ao Centro Pop, a articulação da Rede Rua de Jundiaí, que compreende:

I - abrigos para pessoas em situação de rua;

II - Casa de Passagem;

III - Serviços de Acolhimento em República para Pessoas em Situação de Rua;

IV - Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS);

V - demais serviços de atendimento a pessoas em situação de rua que vierem a fazer parte desta rede.

Art. 38. A rede proteção social especial de média complexidade de Jundiaí, compreende, além do CREAS e Centro POP, o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias.

§1º O Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, poderá ser executado na modalidade:

a) Centro Dia para Idoso

b) Centro Dia para Pessoa com Deficiência

§2º Caberá à equipe técnica de nível superior do CREAS, designada para esse fim, a supervisão, monitoramento e apoio aos serviços da PSE executados de forma indireta.

Art. 39. A rede de proteção social especial de alta complexidade é constituída por serviços destinados a crianças e adolescentes, adultos e famílias, pessoas idosas, mulheres em situação de violência doméstica ou familiar sob grave ameaça e risco de morte, pessoas em situação de rua e jovens e adultos com deficiência, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e legislações vigentes, a seguir elencados:

I - Serviços de Acolhimento Institucional nas seguintes modalidades:

a) Abrigo institucional;

b) Casa lar;

c) Casa de Passagem;

d) Residência Inclusiva.

II - Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

III - Serviço de Acolhimento em República;

IV - Serviço de proteção em calamidades públicas e de emergências. §1º O acolhimento institucional ou familiar, nos diferentes ciclos de vida, tem como premissa a excepcionalidade do afastamento do convívio familiar e a provisoriedade, sendo aplicado nas situações de grave risco à integridade física e psíquica, após assegurar à família e/ou indivíduo o acesso a rede de serviços públicos em seus diferentes níveis de proteção e complexidade.

§2º Ocorrido o afastamento, serão empenhados esforços para viabilizar, no menor tempo possível, o retorno seguro para a família ou à vida independente, de forma a garantir o direito ao convívio familiar e comunitário.

§3º O acolhimento institucional de idosos deverá observar o princípio da subsidiariedade do Estado em relação à família, tendo como premissa a rede de atendimento ações de acompanhamento visando a excepcionalidade do afastamento do convívio familiar e a provisoriedade.

§4º Outros serviços da rede de proteção social especial de alta complexidade poderão ser criados, desde que fique comprovada a sua necessidade e tenha aprovação dos conselhos afins.

§5º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será prioritário em relação ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

§6º poderão ser criados outros programas de guarda subsidiada ou família guardiã, aprovados pelo CMAS e regulamentados pelo Poder Executivo, como medida para se evitar o acolhimento de crianças e adolescentes,

§7º Em situações emergenciais e/ou de calamidade pública, poderá ser viabilizado, em conjunto com a Política Municipal de Habitação, a implantação de unidades de acolhimento de famílias, visando evitar a ruptura de vínculos familiares e garantir a proteção integral.

§8º Compete à equipe de Supervisão e Apoio dos Serviços de Alta Complexidade, composta por profissionais de nível superior, ligada ao órgão gestor da Proteção Social Especial, majoritariamente, acompanhar o desenvolvimento dos planos de trabalho celebrados nos Termos de Colaboração entre as Organizações da Sociedade Civil - OSC's e o órgão gestor da Assistência Social, monitorar as vagas da rede de acolhimento, indicando o serviço que melhor atenda às necessidades específicas de cada indivíduo.

§9º A atribuição de gestão de vagas, pela equipe de que trata o §8º deste artigo dar-se-á diretamente aos serviços de acolhimento para crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

§10 A gestão de vagas dos serviços de acolhimento para pessoas em situação de rua e mulheres vítimas de violência, dar-se-á pelos respectivos profissionais responsáveis pelo Centro Pop e Abrigo para Mulheres, nos termos da Lei nº 9.518, de 21 de outubro de 2020, ou outra que vier alterá-la ou substituí-la.

SEÇÃO III

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DO SUAS JUNDIAÍ

SUBSEÇÃO I

DEFINIÇÃO E PRINCÍPIOS DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 40. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária, de desastres, emergências e calamidade pública.

§1º Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais humanos.

§2º O CMAS emitirá resolução para orientar e definir a aplicação dos benefícios eventuais, inclusive aprovando parâmetros para a determinação dos valores e insumos, conforme capacidade orçamentária do órgão gestor municipal da Assistência Social.

§3º O órgão gestor municipal da Assistência Social regulamentará, a partir de resolução do CMAS e dos dispositivos desta lei, a operacionalização dos Benefícios Eventuais no SUAS JUNDIAÍ.

§4º A concessão e o valor dos benefícios e subsídios de que tratam esta lei ou que venham a ser instituídos em decorrência de programas, serviços e projetos, deverão ser regulamentados pelo Poder Executivo Municipal e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios de financiamento estabelecidos pelo CMAS.

§5º A concessão dos benefícios está condicionada à avaliação feita por técnico de nível superior integrante da rede pública socioassistencial de execução direta, preferencialmente das unidades de atendimento ou por setores designados pelo órgão gestor municipal da Assistência Social, cabendo aos profissionais a efetivação ou atualização do Cadastro Único e acompanhamento das

**PODER LEGISLATIVO**

famílias beneficiárias.

§6º No âmbito do SUAS JUNDIAÍ os benefícios eventuais serão ofertados aos cidadãos e famílias residentes no Município.

Art. 41. Os benefícios eventuais devem atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:

I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas humanas;

II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a Política de Assistência Social.

**SUBSEÇÃO II
DOS BENEFICIÁRIOS EM GERAL**

Art. 42. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca risco e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§1º Considera-se família, para efeito da avaliação da renda per capita, o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas mútuas e que vivam sob o mesmo teto.

§2º Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

§3º A concessão dos benefícios eventuais no Município se embasará nos critérios e parâmetros definidos pelo CMAS, em Resolução específica para esse fim, publicada na Imprensa Oficial do Município, nos termos do art. 22 da LOAS.

§4º Para os benefícios eventuais em situações de calamidade pública não haverá necessidade de avaliação socioeconômica e recorte de renda, exceto na modalidade pecúnia.

SUBSEÇÃO III – DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 43. No âmbito do SUAS JUNDIAÍ, os benefícios eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:

I - auxílio natalidade;

II - auxílio por morte;

III - auxílio em situações de vulnerabilidade temporária;

IV - auxílio em situações de desastre, emergências e calamidades públicas.

§1º A ausência de documentação pessoal não será motivo de impedimento para a concessão do benefício, na hipótese do inciso IV, exceto na modalidade pecúnia.

§2º A unidade de referência deverá orientar o indivíduo e/ou família sobre o acesso à documentação civil e demais registros para o exercício efetivo da cidadania.

§3º O órgão gestor municipal da Assistência Social, em regulamento específico, fornecerá todas as informações sobre documentos e procedimentos no âmbito do SUAS JUNDIAÍ.

§4º Os benefícios previstos nesta Lei não abrangem outras políticas públicas, não podendo ser utilizados como substitutos.

§5º Os benefícios eventuais vinculados à Política Municipal de Habitação e que tem como público alvo famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade temporária são regidos pela Lei Municipal nº 7.016, de 27 de fevereiro de 2008 e aquelas que beneficiam moradores de áreas submetidas a intervenções urbanas de interesse público são regidas pela Lei Municipal nº 8.122, de 19 de dezembro de 2013 e suas posteriores alterações.

§6º Para os fins desta Lei, entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, por meio de publicação de Decreto.

§7º Entende-se por desastre e emergência situações advindas de

baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, pandemias, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**SUBSEÇÃO IV
DO AUXÍLIO-NATALIDADE**

Art. 44. O auxílio natalidade é concedido à família e destina-se a:

I - atender as necessidades do nascituro;

II - apoiar a mãe nos casos de natimorto e morte do recém nascido;

III - apoiar a família no caso de morte da mãe.

Art. 45. O auxílio natalidade será concedido na forma de pecúnia.

Art. 46. O auxílio natalidade será concedido em caráter suplementar e provisório, em número igual ao da ocorrência de nascimento, à família que comprove residir no Município, estar em situação de vulnerabilidade social e enquadra-se nas hipóteses do art. 42 desta Lei.

Art. 47. Na ocorrência de morte da mãe, a família poderá receber o auxílio natalidade, desde que comprovada necessidade, nos termos do art. 46.

Art. 48. A morte da criança não inabilita a família a receber o auxílio natalidade.

Art. 49. Os beneficiários do auxílio natalidade deverão ser referenciados aos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e nos locais definidos pelo órgão gestor municipal da Assistência Social em regulamento específico, onde apresentarão documentos de identificação e comprovação dos critérios para a percepção do auxílio natalidade.

Parágrafo único. A carteira de vacinação da criança será indispensável para a concessão do auxílio natalidade.

**SUBSEÇÃO V
AUXÍLIO POR MORTE**

Art. 50. A regulamentação do auxílio por morte obedecerá, no que couber, a legislação municipal vigente para o serviço funerário municipal e as resoluções do CMAS.

Art. 51. O auxílio por morte atenderá prioritariamente as necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Art. 52. O auxílio por morte na forma de caixão, velório e sepultamento caberá à Fundação Municipal de Ação Social (FUMAS), salvo disposição legal em contrário, atendendo aos termos da Lei Municipal nº 4.379, de 17 de junho de 1994, e Ato Normativo nº 07, de 04 de fevereiro de 2010 da FUMAS, ou outros que vierem a modificá-los.

Art. 53. O auxílio por morte, em pecúnia, será ofertado preferencialmente pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS nos territórios de moradia das famílias ou outras unidades designadas pelo órgão gestor municipal da Assistência Social de atendimento ininterrupto.

Parágrafo único. O requerente poderá solicitar cumulativamente a concessão das duas formas do benefício.

**SUBSEÇÃO VI
DO AUXÍLIO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE
TEMPORÁRIA**

Art. 54. O Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária caracteriza-se como uma provisão suplementar provisória de assistência social, prestada em pecúnia e/ou bens de consumo, para suprir a família em situações de vulnerabilidade temporária, na forma do art. 55.

Art. 55. A vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material;

III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I - ausência de acesso a condições e meios para suprir a necessidade cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente de alimentação;

II - falta de documentação;

III - situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos;

**PODER LEGISLATIVO**

IV - perda circunstancial decorrente de ruptura de vínculos familiares e comunitários;

V - presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça à vida;

VI - processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII - outras situações sociais que comprometam a sobrevivência e a convivência familiar e comunitária.

Art. 56. O público alvo do auxílio de que trata esta Seção são as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, residentes em Jundiaí, nos termos do art. 42.

Art. 57. O auxílio de que trata o art. 54 visa suprir situações de riscos, perdas e danos imediatos e provisórios que impeçam o desenvolvimento e a promoção sociofamiliares, possibilitando o fortalecimento dos familiares e a garantia da inserção comunitária.

Art. 58. A execução do auxílio em situação de vulnerabilidade temporária acontecerá nos CRAS e nas demais unidades de execução direta do SUAS Jundiaí ou em outros locais definidos pelo órgão gestor municipal da Assistência Social, que procederão ao cadastro ou atualização do Cadastro Único.

Art. 59. Na seleção de famílias e dos indivíduos, para fins de concessão deste auxílio, devem ser observados:

I - indicativos de violência contra criança, adolescente, jovem, adulto ou idoso, como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso e exploração sexual, negligência, isolamento, maus tratos; ou por questões de gênero e discriminação racial e sexual;

II - pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência em situação de isolamento;

III - situação de extrema pobreza;

IV - famílias com indicativos de rupturas familiares.

SUBSEÇÃO VII**DO AUXÍLIO EM SITUAÇÕES DE DESASTRE E CALAMIDADE PÚBLICA**

Art. 60. O auxílio em situações de desastre e calamidade pública é uma provisão complementar e provisória de assistência social, prestada para suprir a família e o indivíduo na eventualidade dessas condições, de modo a assegurar-lhe a sobrevivência.

Art. 61. O público alvo do auxílio de que trata o art. 60 são as famílias e indivíduos vítimas de situações de desastre e calamidade pública, os quais se encontrem impossibilitados de arcar por conta própria com o restabelecimento para a sobrevivência digna da família e de seus membros, nos termos do art. 42 desta Lei.

Art. 62. O auxílio poderá ser concedido na forma de pecúnia e/ou bens de consumo, em caráter provisório, levando-se em conta a avaliação socioassistencial de cada caso.

§1º - A concessão desse benefício, em bens de consumo ou pecúnia, depende de requerimento, nos termos de regulamento específico.

§2º - O requerente poderá solicitar cumulativamente a concessão das duas formas do benefício.

Art. 63. A execução do auxílio em situações de desastre e calamidade pública acontecerá nos CREAS e em unidades indicadas pelo órgão gestor municipal da Assistência Social, para a avaliação técnica da situação das famílias de imediato.

§1º - O atendimento na forma de bens de consumo será concedido de imediato visando à redução dos danos causados.

§2º - Atestado de desastre ou calamidade pela defesa civil, a unidade deverá emitir relatório circunstancial da situação da família no prazo de até 5 dias úteis após o evento.

SEÇÃO IV**DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO**

Art. 64. Os instrumentos de gestão são ferramentas de planejamento técnico e financeiro do SUAS JUNDIAÍ, tendo como referência o diagnóstico social e os eixos de proteção social básica e especial, sendo eles: Plano Municipal de Assistência Social; Orçamento; Monitoramento, Avaliação e Gestão da Informação e Relatório Anual de Gestão, conforme especificação da NOB-SUAS.

Art. 65. O Plano Plurianual de Assistência Social – PPAS é um instrumento de gestão, que organiza, regula e norteia a execução das ações na perspectiva do SUAS.

Parágrafo único. Cabe ao órgão gestor municipal da Assistência Social, concomitantemente à elaboração do Plano Plurianual - PPA, elaborar o Plano Municipal de Assistência Social – PPAS, por um

período de 04 (quatro) anos, que deverá ser submetido à aprovação do CMAS.

Art. 66. O financiamento da política de Assistência Social será detalhado no processo de planejamento, por meio do orçamento plurianual e anual, expressando e autorizando a projeção das receitas e os limites de gastos nos serviços, programas, projetos, atividades e benefícios propostos no plano, com ciência do CMAS.

§1º Os instrumentos de planejamento orçamentário, na administração pública, se desdobram no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

§2º Os instrumentos de planejamento orçamentário devem contemplar a apresentação dos programas e das ações, considerando os planos de assistência social, os níveis de complexidade dos serviços, programas, projetos e benefícios.

§3º O orçamento da Assistência Social deverá ser inserido na proposta de Lei Orçamentária, na função 08 (oito) – Assistência Social, sendo os recursos destinados às despesas correntes e de capital relacionadas aos serviços, programas, projetos e benefícios governamentais e não governamentais alocados no Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 67. O órgão gestor municipal da Assistência Social é responsável pela organização do Sistema de Vigilância Socioassistencial, função da política, de forma a contribuir com as Proteções da Assistência Social na identificação e prevenção das situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território.

Art. 68. Constituem responsabilidades específicas do órgão gestor municipal da Assistência Social acerca da área da Vigilância Socioassistencial:

I - elaborar e atualizar, em conjunto com as áreas de proteção social básica e especial, os diagnósticos circunscritos aos territórios de abrangência dos CRAS e CREAS;

II - colaborar com o planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e à atualização cadastral do Cadastro Único em âmbito municipal;

III - fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos CRAS e CREAS, informações e indicadores territorializados, extraídos do Cadastro Único, que possam auxiliar as de ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços;

IV - fornecer sistematicamente aos serviços dados territorializados das famílias em descumprimento de condicionalidades atendidas por programas de transferência de renda de outras esferas, com bloqueio ou suspensão do benefício, auxiliando no monitoramento da realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades e orientando o registro do acompanhamento que possibilita a interrupção de possíveis efeitos do descumprimento de condicionalidades sobre o benefício das famílias;

V - fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias beneficiárias do BPC – Benefício de Prestação Continuada e dos benefícios eventuais e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades para inserção nos respectivos serviços;

VI - realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial privada no CadSUAS, quando não houver na estrutura do órgão gestor área administrativa específica responsável pela relação com a rede socioassistencial privada;

VII - coordenar, em âmbito municipal, o processo de preenchimento dos questionários do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas.

Art. 69. O relatório de gestão destina-se a sintetizar e divulgar informações sobre os resultados obtidos e sobre a probidade dos gestores do SUAS às instâncias formais do SUAS, ao Poder Legislativo, ao Ministério Público e à sociedade como um todo.

Parágrafo único. O relatório de gestão deve avaliar o cumprimento das realizações, dos resultados ou dos produtos, obtido em função das metas prioritárias, estabelecidas no Plano de Assistência Social e consolidado em um Plano de Ação Anual.

SEÇÃO V**DA GESTÃO DO TRABALHO NO SUAS**

Art. 70. São responsabilidades e atribuições do gestor público para a gestão do trabalho no âmbito do SUAS, conforme legislação e orientações da NOB-RH/SUAS:

I - implementar a gestão do trabalho, a capacitação e a educação permanente no âmbito do SUAS, assegurando o princípio da interdisciplinaridade;

II - destinar recursos financeiros para atender ao planejamento do quadro de recursos humanos necessários à execução da política da

**PODER LEGISLATIVO**

Assistência Social, efetivando-se por meio da realização de concursos públicos;

III - instituir e designar, em sua estrutura administrativa, setor e equipe responsável pela gestão do trabalho no SUAS;

IV - elaborar diagnóstico da situação de gestão do trabalho no SUAS JUNDIAÍ, para subsidiar a elaboração do plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com a NOB-RH/SUAS;

V - articular os gestores das demais esferas de governo para o cofinanciamento de programa de formação continuada aos trabalhadores do SUAS JUNDIAÍ;

VI - contribuir com a esfera federal, estadual e com demais municípios na definição e organização do Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS e do Censo RH-SUAS;

VII - alimentar o Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, na rede SUAS JUNDIAÍ, que inclui organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios existentes;

VIII - utilizar-se do Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, de modo a viabilizar o diagnóstico, planejamento e avaliação das condições da área de gestão do trabalho para a realização dos serviços socioassistenciais, bem como seu controle social;

IX - fomentar as discussões sobre a criação de plano de cargos e salários dos trabalhadores do SUAS.

CAPÍTULO IV**DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 71. O Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei n.º 4.891, de 11 de novembro de 1996, passa a ser regido pelas disposições constantes neste Capítulo.

Art. 72. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS - é um dos instrumentos de gestão do SUAS JUNDIAÍ de captação e aplicação de recursos, vinculado ao órgão gestor da Assistência Social que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da Política de Assistência Social, destacadas na Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social, e nos Planos Municipais de Assistência Social, como serviços, programas, projetos e benefícios no âmbito do SUAS Jundiaí.

Art. 73. Constituirão receitas do FMAS:

I - receitas do Município;

II - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

III - doações, auxílios, contribuições e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VI - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VII - outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será transferida para a conta do FMAS, após realização das receitas e despesas correspondentes.

§2º - Os recursos que compõem os Fundos serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação FMAS.

Art. 74. O FMAS será gerido pelo órgão gestor municipal da Assistência Social, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e participação do CMAS.

Parágrafo único. A proposta orçamentária do FMAS, deverá ser aprovada pelo CMAS e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 75. Os recursos do FMAS, serão aplicados:

I - no apoio técnico e financeiro aos serviços, programas, projetos, atividades e benefícios de Assistência Social, aprovados pelo CMAS, obedecidas às prioridades estabelecidas no Parágrafo único do art. 23 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

II - na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas, relativos à área de assistência social;

III - no financiamento total ou parcial de programas, projetos, serviços, atividades e benefícios de Assistência Social, aprovados pelo CMAS;

IV - no pagamento pela prestação de serviços a organizações parceiras de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

V - na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos, necessários ao desenvolvimento dos serviços, programas, projetos, atividades e benefícios;

VI - na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de

imóveis para prestação de serviços de assistência social;

VII - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VIII - no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, dos órgãos governamentais e não governamentais da área de Assistência Social;

IX - no pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social n.º 8.742, de 1993;

X - no pagamento de despesas com transporte, hospedagem e demais encargos para os Conselheiros, quando em atividades de representação do CMAS, em conferências, fóruns, reuniões, encontros, cursos de capacitação e outros, conforme decisão do respectivo Conselho;

XI - para atender, em conjunto com o Estado e a União as ações assistenciais de caráter de emergência.

Art. 76. O repasse de recurso para as organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios de pactuação estabelecidos e aprovados pelo CMAS.

Parágrafo único. A transferência de recursos para organizações governamentais e da sociedade civil de Assistência Social, processar-se-ão mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Acordo de Cooperação, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com as diretrizes aprovadas previamente pelo CMAS.

Art. 77. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 78. A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do SUAS Jundiaí, conforme a legislação pertinente.

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 79. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 80. Ficam revogadas as Leis n.ºs 8.265, de 16 de julho de 2014, e 9.687, de 1º de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de junho de dois mil e vinte e três (06/06/2023).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.012

Altera a Lei 7.827/2012, que reformulou o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, para alterar o quantitativo dos cargos que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 06 de junho de 2023 o Plenário provou:

Art. 1º Fica alterado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, o quantitativo dos seguintes cargos de provimento efetivo, constantes no Anexo I, da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, e suas alterações, conforme tabela abaixo:



PODER LEGISLATIVO

DENOMINAÇÃO	GRUPO/GRAU	DE	PARA
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	ACS I/A	200	276
AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	AOP I/II	959	571
ARQUITETO	EA I/A	19	21
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	AAD I/G	779	811
ASSISTENTE SOCIAL	ESP I/A 30H	68	88
ASSISTENTE TECNICO DE GESTAO	TEC I/C	49	16
AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	AUXS I/F	36	41
ENFERMEIRO	ESP I/C	122	137
FARMACEUTICO	ESP I/C	29	31
FISIOTERAPEUTA	ESP I/A 30H	7	9
INSPECTOR	GMI I/C	12	16
MÉDICO	SAD I/A	324	354
MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	OPR I/H	121	89
NUTRICIONISTA	ESP I/C	15	16
ODONTOLOGO	SAD I/A	65	72
PSICOLOGO	ESP I/C	46	64
SUBINSPECTOR	GMS I/C	30	39
TECNICO DE ENFERMAGEM	TEC I/C	220	239
TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL	TEC I/C	57	67
TÉCNICO EM NECROPSIA	TEC I/C	3	5
TECNICO EM NUTRICA O E DIETETICA	TEC I/C	11	14
TERAPEUTA OCUPACIONAL	ESP I/A 30H	11	17

adicional com o mesmo valor estabelecido na forma do caput deste artigo.

§ 3º. O auxílio-alimentação não integra os vencimentos ou remuneração, nem é computado para o pagamento de qualquer outro benefício.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º. de maio de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de junho de dois mil e vinte e três (06/06/2023).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

RESENHA DA 97ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA (Em 06 de junho de 2023)

1) ABERTURA

Horário de Início: 09:00 horas

1.a) Mesa Diretora

Presidência: Antonio Carlos Albino, Madson Henrique do Nascimento Santos, Rogério Ricardo da Silva.

1.ª Secretária: José Antônio Kachan Júnior.

2.ª Secretária: Douglas do Nascimento Medeiros.

1.b) Presença

Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Antonio Carlos Albino, Cícero Camargo da Silva, Daniel Lemos Dias Pereira, Douglas do Nascimento Medeiros, Edicarlos Vieira, Faouaz Taha, José Antônio Kachan Júnior, Leandro Palmarini, Madson Henrique do Nascimento Santos, Marcelo Roberto Gastaldo, Márcio Pentecostes de Sousa, Paulo Sergio Martins, Quézia Doane de Lucca, Rogério Ricardo da Silva, Romildo Antonio da Silva.

Ausentes: Enivaldo Ramos de Freitas, Roberto Conde Andrade.

2) PEQUENO EXPEDIENTE

2.a) Matérias Apresentadas

PROJETO DE LEI Nº 14.015/23 - Prefeito Municipal - Reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria e pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º. de maio de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 14.016/23 - Prefeito Municipal - Reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria e pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º. de setembro de 2023 e de 1º. de abril de 2024, nos percentuais e valores que especifica.

PROJETO DE LEI Nº 14.017/23 - Prefeito Municipal - Reajusta os vencimentos e salários dos cargos e empregos de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Professor I, a partir de 1º. de setembro de 2023 e de 1º. de abril de 2024, nos percentuais que especifica.

PROJETO DE LEI Nº 14.018/23 - Prefeito Municipal - Regula a Política Municipal de Assistência Social; e revoga as Leis 8.265/2014 e 9.687/2021, correlatas.

PROJETO DE LEI Nº 14.019/23 - Mesa Diretora - Reajusta, nas datas que especifica, os vencimentos, benefícios previdenciários e o auxílio-alimentação dos servidores da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 14.020/23 - José Antônio Kachan Júnior - Denomina "Parque ARTHUR PAULO SILVA FACHINI – Arthur da Paulicéa" a área destinada a Sistema de Recreio na Av. Amélia Tumiatte Vieira, no loteamento Parque Espelho D'Água (Bairro Mato Dentro).

PROJETO DE LEI Nº 14.021/23 - Prefeito Municipal - Altera a Lei 9.650/2021, que instituiu o Programa Municipal de Apoio ao Cultivo Protegido, para majorar o valor da subvenção econômica a

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de junho de dois mil e vinte e três (06/06/2023).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.019

Reajusta, nas datas que especifica, os vencimentos, benefícios previdenciários e o auxílio-alimentação dos servidores da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 06 de junho de 2023 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Os valores dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, bem como dos benefícios previdenciários por ela pagos, são reajustados nos valores correspondentes aos seguintes percentuais:

I – a partir de 1º. de maio de 2023: 5,33% (cinco inteiros e trinta e três centésimos por cento);

II – a partir de 1º. de setembro de 2023: 6,05% (seis inteiros e cinco centésimos por cento);

III – a partir de 1º. de abril de 2024: 6,05% (seis inteiros e cinco centésimos por cento).

Art. 2º. O valor do benefício auxílio-alimentação, instituído pela Resolução nº. 525, de 23 de outubro de 2007, convalidada pela Lei nº. 9.850, de 04 de novembro de 2022, é fixado da seguinte forma:

I – a partir de 1º. de maio de 2023: R\$ 1.207,08 (um mil duzentos e sete reais e oito centavos);

II – a partir de 1º. de setembro de 2023: R\$ 1.280,11 (um mil duzentos e oitenta reais e onze centavos);

III – a partir de 1º. de abril de 2024: R\$ 1.357,56 (um mil trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

§ 1º. Excetuam-se deste benefício os servidores em gozo de licença para trato de interesses particulares e inativos.

§ 2º. Anualmente, no mês de novembro, haverá um pagamento

**PODER LEGISLATIVO**

produtores rurais; e dar outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 14.022/23 - Prefeito Municipal - Altera a Lei 5.894/2002, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, para alterar as alíquotas do plano de amortização de déficit atuarial.

PROJETO DE LEI Nº 14.023/23 - Marcelo Roberto Gastaldo - Denomina "Rua LUIZ LINDOLFO" a Via de Pedestres 01 do loteamento Jardim Santa Fé (Bairro Champirra).

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 862/23 - Mesa Diretora - Fixa os subsídios dos Vereadores para a 19ª. Legislatura (2025-2028).

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 863/23 - Mesa Diretora - Prevê décimo terceiro salário e férias remuneradas aos Vereadores a partir da 19ª. Legislatura, com início em 1º. de janeiro de 2025.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2016 a Nº 2023/23 - Diversos autores - Concedem títulos honoríficos.

MOÇÃO Nº 510/23 - Edicarlos Vieira - APOIO ao Projeto de Lei n.º 2.389/2021, do Deputado Pedro Augusto Bezerra (PDT-CE), que dispõe sobre a instalação de sistema de geração de energia elétrica fotovoltaica em residências de famílias de baixa renda.

MOÇÃO Nº 511/23 - Madson Henrique do Nascimento Santos - APOIO ao Deputado Estadual Paulo Mansur (PL) pela criação da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Pedofilia na ALESP.

MOÇÃO Nº 512/23 - Márcio Pentecostes de Sousa - APOIO ao Projeto de Lei n.º 2.530/2023, de autoria do Deputado Guilherme Boulos (PSOL-SP), que altera a Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para dispor sobre empréstimos consignados em caso de contratação sem autorização do beneficiário.

MOÇÃO Nº 513/23 - Quézia Doane de Lucca - APOIO ao PL 891/2023, da Deputada Estadual Clarice Ganem (PODE) que dispõe sobre a Educação Especial e Inclusiva para o atendimento de educandos neurodivergentes no Estado de São Paulo e dá outras providências.

MOÇÃO Nº 514/23 - Antonio Carlos Albino, Madson Henrique do Nascimento Santos - REPÚDIO ao Projeto de Lei nº 752/2021, de autoria do Tribunal de Justiça de São Paulo, em trâmite na ALESP, que altera as Leis nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002 (Lei de Emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro), e nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003 (Lei da Taxa Judiciária incidente sobre os serviços públicos de natureza forense), e dispõe sobre outras providências.;

PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 13.987/23 - Enivaldo Ramos de Freitas, Márcio Pentecostes de Sousa - Altera a Lei 3.233/1988, que regula a arborização e ajardinamento dos logradouros públicos urbanos, para prever prazo para realização de destocamento.

2.b) Requerimentos

- ao Plenário:

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 252/23 - Leandro Palmarini - INFORMAÇÕES do Executivo sobre a implantação da nova sede do Debea - Departamento de Bem-Estar Animal. (Aprovado)

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 253/23 - Faouz Taha - Formação de Frente Parlamentar para apoio às pessoas em situação de rua. (Aprovado)

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 254/23 - Faouz Taha - INFORMAÇÕES do Executivo sobre a existência de projeto viário no entorno do Condomínio Torres de Ozanam, Rua Irineu de Toledo, n.º 75 (Bairro Horto Florestal). (Aprovado)

- à Presidência:

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 572/23 - Madson Henrique do Nascimento Santos - CONGRATULAÇÕES com os Guardas Municipais Douglas Barban e Fernando Cavalcante pela excelência desenvolvida no trabalho realizado junto ao Projeto Ludicidade. (Deferido)

2.c) Indicações Despachadas

INDICAÇÃO Nº 11724/23 - Antonio Carlos Albino - Reforço de sinalização e implantação de controle eletrônico do acesso de caminhões nos Bairros Fazenda Grande e Residencial dos Cravos. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11725/23 - Romildo Antonio da Silva - Instalação de corrimão no escadão da Rua Reginaldo Inês, próximo ao n.º 225 (Vila Nova República) - CEP 13219-142. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11726/23 - Romildo Antonio da Silva - Manutenção da iluminação no escadão da Rua Reginaldo Inês, próximo ao n.º 225 (Vila Nova República) - CEP 13219-142. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11727/23 - Romildo Antonio da Silva - Poda das árvores da Rua Reginaldo Inês, próximo ao n.º 225 (Vila Nova República) -

CEP13219-142. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11728/23 - Romildo Antonio da Silva - Roçada e limpeza de mato, raspagem de calçada e guia na Rua Dario Bocchino (antiga rua 8), próximo ao n.º 1.868 (Jardim Novo Horizonte) - CEP 13212-555. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11729/23 - Romildo Antonio da Silva - Roçada e limpeza de mato, raspagem de calçada e guia na Av. Pastor Francisco Ciaramella, próximo ao n.º 312 (Parque Almerinda Pereira Chaves) - CEP 13212-544. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11730/23 - Romildo Antonio da Silva - Nivelamento do leito carroçável da Rua Nair Tomazeto (Bairro do Poste) - CEP 13213-249. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11731/23 - Romildo Antonio da Silva - Revitalização da Praça dos Estados e instalação de área de lazer "play ground", academia ao ar livre e área de convivência para idosos (Vila Ruy Barbosa) - CEP 13219-129. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11732/23 - Romildo Antonio da Silva - Melhorias no CECE José de Marchi, Av. Jovino Furkim, 2.570 (Jardim Novo Horizonte) - CEP 13212-590. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11733/23 - Romildo Antonio da Silva - Recapeamento asfáltico da Rua Benjamin Kaip (Parque Corrupira) - CEP 13214-331. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11734/23 - Romildo Antonio da Silva - Recapeamento asfáltico da Rua Gelson Antonio Kaip (Parque Corrupira) - CEP 13214-335. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11735/23 - Marcelo Roberto Gastaldo - Implantação de área de lazer e play na área pública situada na Avenida Luiz Pereira dos Santos, defronte aos números 510 à 550 (Jardim Celeste) - CEP: 13214-820 (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11736/23 - Marcelo Roberto Gastaldo - Troca de trave na quadra de esportes na Rua 19 de Abril (Vila Cidadania). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11737/23 - Marcelo Roberto Gastaldo - Tapa buraco na Rua Rugendas, altura do número 33 (Jardim Tamoio). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11738/23 - Marcelo Roberto Gastaldo - Corte de mato por toda extensão da Av. Valter Tozetto Junior. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11739/23 - Marcelo Roberto Gastaldo - Nivelamento em 02 (duas) tampas de bueiros na Rua Alceu de Toledo Pontes, próximo ao bloco C, no Parque Cecap. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11740/23 - Marcelo Roberto Gastaldo - Pintura de sinalização de solo em toda extensão da Av. dos Imigrantes Italianos. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11741/23 - Marcelo Roberto Gastaldo - Dedetização e desratização na Av. Carlos Ângelo Mathion, no trecho entre os números 1.072 a 1.300, Jardim Tamoio / Jardim Tarumã. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11742/23 - Marcelo Roberto Gastaldo - Retirada de galhos de árvores da Rua Prof.ª Odila Richter, defronte ao n.º 314 (Parque Centenário). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11743/23 - Marcelo Roberto Gastaldo - Sinalização de solo no Viaduto Sperandio Pellicciari (Viaduto da Duratex) nos dois sentidos. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11744/23 - Marcelo Roberto Gastaldo - Limpeza dos bueiros da Av. Carlos Angelo Mathion (Jardim Tamoio). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11745/23 - Paulo Sergio Martins - Raspagem de guias e sarjetas na Rua Professor Giacomio Itria, entre os números 26 e 270, (Bairro Anhangabaú) CEP 13208-070. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11746/23 - Paulo Sergio Martins - Reforma e instalação de iluminação noturna da caixa d'água do Velório Municipal Adamastor Fernandes. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11747/23 - Paulo Sergio Martins - Rondas ostensivas pela Guarda Municipal, diárias, inclusive nos finais de semana na Vila Argos Nova. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11748/23 - Paulo Sergio Martins - Repinte da sinalização de solo existente no entroncamento das Ruas Francisco Telles, CEP 13202-550; República, CEP 13202-630; Waldomiro Lobo da Costa, CEP 13202-312; Pereira Barreto, CEP 13202-282 e Bento Pires, CEP 13202-661 (Vila Arens). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11749/23 - Paulo Sergio Martins - Repinte da sinalização de solo no cruzamento da Rua Regente Feijó, altura do n.º 275, com a Rua Francisco Telles, CEP 13202-550 (Vila Arens). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11750/23 - Paulo Sergio Martins - Substituição de 02 (duas) lâmpadas queimadas na Av. da Uva, altura do número 1.111 (Bairro do Poste) CEP 13213-235. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11751/23 - Paulo Sergio Martins - Fiscalização na instalação de cabos e fios na prestação de serviços de energia elétrica, telefonia, internet e TV nos postes da Rua Engenheiro Monlevade, entre os números 329 e 537 (Centro) CEP 13201-064. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11752/23 - Paulo Sergio Martins - Poda de árvore sob fios com alta tensão na Avenida dos Expedicionários, altura do número 540 (Vila São Paulo) CEP. 13203-430. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11753/23 - Paulo Sergio Martins - Raspagem de guias e sarjetas em toda a extensão da Rua Júlio Luiz Simonato (Recanto Parrilo) CEP 13219-056. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11754/23 - Paulo Sergio Martins - Raspagem de guias e sarjetas na Rua José Seckler Machado, altura do n.º 500 (Jardim Tamoio) CEP 13219-431. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11755/23 - Daniel Lemos Dias Pereira - Instalação de placa de

**PODER LEGISLATIVO**

“proibido estacionar” na Av. Prof. Luis Latorre, altura do número 4501 (Vila das Hortências) CEP: 13209 430. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11756/23 - Daniel Lemos Dias Pereira - Instalação de placa de “proibido estacionar” na Av. Dr. Jacyro Martinasso, altura do número 200 (Vila das Hortências) CEP: 13209571. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11757/23 - Douglas do Nascimento Medeiros - Corte de mato, retirada de entulhos e materiais inservíveis da área pública localizada no final da Rua Luiz Gazzola (Vila Ana) - CEP 13208-410 (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11758/23 - Douglas do Nascimento Medeiros - Melhoria na iluminação da Praça Pedro Garcia Lopes (Vila Rio Branco) - CEP 13215-399. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11759/23 - Douglas do Nascimento Medeiros - Tapamento de buraco localizado na Rua Kenkiti Simomoto, em frente ao nº 10 (Vila Pirapora) - CEP 13207-620 (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11760/23 - Douglas do Nascimento Medeiros - Corte de mato em guias e sarjetas no ponto de ônibus, localizado na Rua Formosa, em frente ao nº 62 (Vila Santana II) - CEP 13219-032 (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11761/23 - Douglas do Nascimento Medeiros - Aumento da quantidade de contêineres para coleta de lixo na Rua Barão do Triunfo, próximo ao nº 315 (Bela Vista) - CEP 13207-770. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11762/23 - Douglas do Nascimento Medeiros - Retirada de entulhos e materiais inservíveis na Rua Eng. Hermenegildo Campos Almeida, ao lado do nº 373 (Vila Japi II) - CEP 13208-640 (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11763/23 - Douglas do Nascimento Medeiros - Poda de árvores da Praça Pedro Garcia Lopes (Vila Rio Branco) - CEP 13215-399. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11764/23 - Douglas do Nascimento Medeiros - Corte de mato em guias e sarjetas no ponto de ônibus, localizado na Rua Oswaldo Cruz, em frente ao nº 140 (Ponte de São João) CEP 13218-010 (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11765/23 - Douglas do Nascimento Medeiros - Tapamento de buraco na Rua São Bernardo, em frente ao nº 180 (Vila Pirapora) - CEP 13207-645 (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11766/23 - Douglas do Nascimento Medeiros - Pintura da linha de divisão de fluxos opostos, na esquina das Ruas José Bonifácio de Andrade e Silva e Dom Gabriel Paulino Bueno Couto (Vila Cacilda) - CEP 13208-240 (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11767/23 - Márcio Pentecostes de Sousa - Restauração de piso da viela, na Avenida Carlos Ângelo Mathion, altura do n.º 882 (Jardim Tamoio). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11768/23 - Márcio Pentecostes de Sousa - Manutenção da rede e troca de lâmpadas na Rua Frederico Maion, altura dos números 146 e 191 (Jardim das Bandeiras). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11769/23 - Márcio Pentecostes de Sousa - Manutenção e troca de lâmpadas na Rua Pará, altura dos números 13 e 26 (Jardim Tarumã). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11770/23 - Márcio Pentecostes de Sousa - Poda de árvore na Rua Bahia, altura do n.º 180 (Jardim Tarumã). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11771/23 - Márcio Pentecostes de Sousa - Melhoria e pontualidade dos ônibus da linha 715 – Terminal Colônia/Terminal Vila Arens (Via Jardim São Camilo). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11772/23 - Quézia Doane de Lucca - Poda de árvore localizada na Rua Palermo, altura do número 200 (Jardim Messina) CEP: 13207-420. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11773/23 - Quézia Doane de Lucca - Poda de árvore localizada na Rua Sérgio Cardoso, altura do número 110 (Jardim do Trevo) CEP: 13211-374. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11774/23 - Quézia Doane de Lucca - Destocamento de raiz localizado na Rua Joaquim Marques Lisboa, 203 (Vila De Vecchi) CEP: 13202-170. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11775/23 - Quézia Doane de Lucca - Destocamento de raiz na Av. Samuel Martins, altura do número 635 (Vila Arens) CEP: 13202-251. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11776/23 - Quézia Doane de Lucca - Poda de árvore e dedetização na Rua Cruz e Souza, altura do número 370 (Bairro Vila Liberdade) CEP: 13.215-200. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11777/23 - Quézia Doane de Lucca - Reparo asfáltico na Rua Angola, altura do número 70 (Jardim Bonfiglioli) CEP: 13207-350. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11778/23 - Enivaldo Ramos de Freitas - Capinagem de guias e sarjetas na extensão da Rua Watley-Vila Arens (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11779/23 - Enivaldo Ramos de Freitas - Remoção de árvore na Rua Barueri, altura de número 160 (Jardim Estádio). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11780/23 - Enivaldo Ramos de Freitas - Poda de árvore na Rua Guilherme de Almeida, altura do número 293 (Vila Liberdade). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11781/23 - Enivaldo Ramos de Freitas - Poda de árvore na Rua Lupe Cotrim, altura de número 342 (Vila Liberdade). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11782/23 - Enivaldo Ramos de Freitas - Melhoria na iluminação pública com a substituição das lâmpadas atuais por lâmpadas LED em toda a extensão da Rua Antônio Cheleline (Parque Carolina). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11783/23 - Enivaldo Ramos de Freitas - Corte de mato e limpeza na viela da Rua Paulo Costa, entre

os números 84 à 94 (Jardim Celeste). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11784/23 - Enivaldo Ramos de Freitas - Corte de mato e limpeza em toda a extensão da Rua Paulo Costa (Jardim Celeste). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11785/23 - Enivaldo Ramos de Freitas - Corte de mato e limpeza na Rua Engenheiro Agrônomo Euclides das Palmas Girão (Jardim Celeste). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11786/23 - Enivaldo Ramos de Freitas - Corte de mato e limpeza na Rua Regina Celeste da Costa (Jardim Celeste). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11787/23 - Enivaldo Ramos de Freitas - Despraguejamento no Parque do Bairro Jardim das Tulipas. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11788/23 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Corte de mato, roçada e limpeza geral em terreno na Avenida Américo Bruno, número 235 (Bairro Ponte São João) CEP: 13218-080. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11789/23 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Recomposição do piso asfáltico na Rua Água Branca, altura do número 161 (Vila Ruy Barbosa) CEP: 13219-120. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11790/23 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Recomposição do piso asfáltico na Rua Água Branca, altura do número 210 (Vila Ruy Barbosa) CEP: 13219-120. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11791/23 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Reparo em sinalização vertical na Rua Água Branca, número 81 (Vila Ruy Barbosa) CEP: 13219-120. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11792/23 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Manutenção na iluminação pública da Rua Presbítero Cícero, altura do número 55 (Parque Residencial Jundiaí) CEP: 13213-115. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11793/23 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Corte de mato, roçada e limpeza geral em calçada, guia e sarjeta na Rua Avelino Azevedo Lima, altura dos números 57 e 202 (Bairro Medeiros) CEP: 13212-331. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11794/23 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Recomposição do piso asfáltico em toda extensão da Avenida Geraldo Mazzi (Bairro Champirra) CEP: 13215-791. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11795/23 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Manutenção de sinalização de solo e reposição dos pinos balizadores na Rua Santa Rita, altura do número 295 (Vila Joana) CEP: 13216-130. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11796/23 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Recomposição do piso asfáltico na Rua Plínio de Almeida altura do número 233 (Parque Centenário) CEP: 13214-753. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11797/23 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Manutenção da sinalização de lombada na Rua Wilhelm Winter, altura do número 268 defronte a empresa Plascar (Bairro Distrito Industrial) CEP: 13213-000. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11798/23 - Adriano Santana dos Santos - Pavimentação da Rua Amélia Maria Cassalho (Bairro Tijuco Preto) - CEP: 13205-705. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11799/23 - Adriano Santana dos Santos - Ampliação das academias da Saúde para disponibilização de atividades adaptadas para pessoas idosas e com mobilidade reduzida. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11800/23 - Adriano Santana dos Santos - Instalação de cobertura na quadra do Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Antônio Iacovino, situado à Rua João do Rio, n.º 144 - (Vila Santana II) - CEP: 13219-031. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11801/23 - Adriano Santana dos Santos - Manutenção e reposição de itens da academia ao ar livre e do “playground” no Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Antônio Iacovino, situado à Rua João do Rio, n.º 144 - (Vila Santana II) - CEP: 13219-031. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11802/23 - Adriano Santana dos Santos - Implantação de ciclovias na Avenida São Paulo e outras avenidas de grande porte da região Sul da cidade. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11803/23 - Edicarlos Vieira - Implantação de semáforo no cruzamento da Rua Dario Bocchino com a Avenida José Benedito Constantino Rosa (Parque Almerinda Pereira Chaves - Jardim Novo Horizonte). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11804/23 - Edicarlos Vieira - Implantação de semáforo em frente a Casa da Fonte, Estrada Municipal do Varjão n.º 3.806 (Jardim Novo Horizonte). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11805/23 - Edicarlos Vieira - Manutenção em todos os refletores do Parque Botânico Tulipas, Professor Aziz Ab'Saber, Rua Ana Congani Bocalão, n.º 34, (Jardim das Tulipas). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11806/23 - Edicarlos Vieira - Implantação de faixa de pedestre na Avenida da Uva, altura do n.º 800, próximo à parada do ponto de ônibus (Bairro do Poste / Bairro Água Doce). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11807/23 - Edicarlos Vieira - Troca de lâmpada, na Rua Geraldo Gomes de Paula, defronte ao n.º 512 (Parque Almerinda Pereira Chaves / Jardim Novo Horizonte). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11808/23 - Edicarlos Vieira - Implantação de redutor de velocidade na Avenida Henrique Brunini, próximo à entrada da Rua Ambrósio Marquês (Fazenda Grande). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11809/23 - Edicarlos Vieira - Corte de mato e limpeza de calçada na

**PODER LEGISLATIVO**

Av. Salvador Tomasetto, próximo ao número 120, (Bairro Traviú). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11810/23 - Edicarlos Vieira - Corte de mato e limpeza na Praça da Paz Celestial, situada na Av. Luiz Gonzaga Martins Guimarães altura do n.º 847 (Bairro Retiro). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11811/23 - Edicarlos Vieira - Sinalização de Redutor de Velocidade em Rua Augusta Teixeira Rodrigues, na altura do número 4.130 (Jardim Novo Horizonte). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11812/23 - Edicarlos Vieira - Implantação de sinalização vertical na Rua Domingos Roberto Schiavo (Parque Almerinda Pereira Chaves). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11813/23 - Roberto Conde Andrade - Tapamento de buraco na Avenida Doutor Odil Campos de Saes, altura do nº 458 (Jardim São Bento). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11814/23 - Roberto Conde Andrade - Corte de mato em área pública localizada na Rua Vigário João José Rodrigues, altura do nº555 (Centro). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11815/23 - Roberto Conde Andrade - Poda de árvores na Rua Parnaíba, entre nº89 e 105 (Vila São Paulo). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11816/23 - Roberto Conde Andrade - Troca de lâmpadas na Praça da Rua Suíça, altura do nº 646 em frente Supermercado Ricoy (Jardim Cica). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11817/23 - Roberto Conde Andrade - Pode de árvore na Rua Senador Fonseca, altura do nº 199 (Centro). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11818/23 - José Antônio Kachan Júnior - Vistoria para remoção de árvore na Rua Joaquim Murinho, na altura do n.º 160, esquina com a Rua Clóvis Beviláqua (Jardim Boa Vista)-CEP 13.218-460. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11819/23 - José Antônio Kachan Júnior - Limpeza do córrego na travessa Egídio Mateo (Jardim Colônia). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11820/23 - José Antônio Kachan Júnior - Revitalização da Praça Doutor Benedito Rigolo, entre a Rua Santos Dumont e a Rua Severo Maltoni (Jardim Pacaembu) - CEP 13.218-030. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11821/23 - José Antônio Kachan Júnior - Roçada em toda extensão da Av. Maria Negrini Negro (Bairro Caxambu). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11822/23 - José Antônio Kachan Júnior - Roçada em toda extensão da Av. João Baptista Spiandorello (Bairro Roseira). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11823/23 - José Antônio Kachan Júnior - Remoção de poste de energia elétrica (CPFL) na R. Dr. João Castilho de Andrade, 30 (Bairro Ivoituruaia) - CEP 13.218-782. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11824/23 - José Antônio Kachan Júnior - Remoção de árvore na Av. João da Silveira Franco, na altura do n.º 183 (Centro) - CEP 13.202-030. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11825/23 - José Antônio Kachan Júnior - Manutenção em calçada na Av. João da Silveira Franco, na altura do n.º 183 (Centro) - CEP 13.202-030. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11826/23 - José Antônio Kachan Júnior - Corte de mato e limpeza em todo o Parque do Engordadouro, na Av. André Costa, 1.595 (Bairro Engordadouro) - CEP 13.214-730. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 11827/23 - José Antônio Kachan Júnior - Repinte de lombada apagada na Av. Giustiniano Borin, altura do n.º 3.372 (Bairro Caxambu). (Despachada)

2.d) Expedientes:**- Recebidos de Diversos:**

1. Convite da 33ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Jundiaí-SP, para participar do 1º Encontro presencial do Núcleo de Relacionamento com as Subseções da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da OAB/SP, no dia 02 de junho de 2023, na Casa da Advocacia e Cidadania de Jundiaí-SP.

2. E-mail da Assessoria de Imprensa da Faculdade de Medicina de Jundiaí, encaminhando convite para participação da Solenidade de entrega da certificação ONA (Organização Nacional de Acreditação) Nível 3 — Nível de Excelência Hospitalar. O evento será realizado no dia 07 de junho de 2023, às 8h00 no auditório do Hospital Universitário.

3. Ofício n.º 445/2023 — SES-EXP-2023/35290, do Chefe de Gabinete da Secretaria de Saúde, do Governo do Estado de São Paulo, em resposta à Moção nº 453/2023, do Vereador Antonio Carlos Albino, de APELO ao Governo do Estado de São Paulo pela retomada dos atendimentos psicológicos nas escolas da rede estadual de ensino.

4. Comunicado Externa n.º 015.C/2023, do Presidente do Instituto Brasileiro Pró- Cidadania, convidando para participação do 16º Seminário Nacional 'Ouvidores & Ouvidorias' e o 6º Seminário Internacional 'Ouvidores, Modelos de Gestão', nos dias 23,24 e 25 de agosto de 2023.

5. Ofício SCS GEARP/0860, do Diretor do Departamento Regional do SESC — Serviço Social do Comércio, encaminhando o Livro 'Realizações 2022'.

6. Ofício da Senhora Graciane Caldeira Oliveira, solicitando exoneração do cargo de Assessora Parlamentar a partir do dia 07 de junho de 2023.

7. Ofício DL 400/2023, do Vereador Daniel Lemos, solicitando nomeação da Senhora Lanna de Almeida Martins Bonilha, para o cargo de Assessora Parlamentar a partir de 07 de junho de 2023.

8. E-mail do Diretor do Departamento de Convênios e Parcerias encaminhando cópia do Termo Aditivo II ao Convênio n.º 18-2022 — Hospital de Caridade São Vicente de Paulo Sei 8179-2022, cópia do Termo Aditivo IV ao Convênio n.º06-2022 — Hospital de Caridade São Vicente de Paulo — Sei 2840-2022 e cópia do Termo Aditivo I ao Convênio n.º14/2022 — SVO — Município de Cajamar.

9. Ofício N.º 1732-O/2023-tgs, do Tribunal de Justiça de São Paulo, referente a Direta de Inconstitucionalidade nº 2102605-87.2023.8.26.0000 (DIGITAL).

10. E-mail de munícipe, referente a manifestação de repúdio.

11. Ofício do Assessor do Secretário Parlamentar, da Secretaria de Segurança Pública do Governo do Estado de São Paulo, em resposta a Moção nº 453/2023, do Vereador Antonio Carlos Albino, de APELO ao Governo do Estado de São Paulo pela retomada dos atendimentos psicológicos nas escolas da rede estadual de ensino.

12. SSPMJ / Ofício n.º 0008/2023/SSPMJ, do Presidente do SindSerjun — Sindicato dos Servidores Públicos de Jundiaí, referente a Contraproposta de Servidores.

- Recebidos do Executivo:

1. Ofício GP.L n.º 130, do Prefeito Municipal, encaminhando cópia da Lei 9946, que institui a Campanha 'ONDA ROXA' de atenção à pessoa com lúpus (semana do dia 10 de maio).

2. Ofício GP.L n.º 131, do Prefeito Municipal, encaminhando cópia da Lei 9947, que altera a Lei 7.278/2009, que prevê nos ônibus reserva de assentos para idosos e demais casos que especifica, para prever disponibilização de assentos preferenciais na parte dianteira do ônibus.

3. Ofício GP.L n.º 132, do Prefeito Municipal, encaminhando cópia da Lei 9948, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o 'DIA DOS ATLETAS MASTERS' (13 de julho).

- Recebidos pelo Gabinete da Presidência:

1. Convite de Inauguração de mais uma Unidade da Barbearia do Vavá em Jundiaí, no dia 05 de junho de 2023.

2. E-mail da Secretária Especial do Legislativo, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo encaminhando o convite do Deputado Estadual, Luiz Claudio Marcolino, referente ao Lançamento da Frente Parlamentar pelo Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo, no dia 5 de junho, às 11 horas, na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

- Tribuna Livre:**Falaram:**

1 - LUCIANA MARIA D. M. CORREA - Dia Mundial do Meio Ambiente 05/06

2 - GUSTAVO G. UNGARO - Pedido de aprovação de moção contra o aumento das taxas judiciais estaduais

3) ORDEM DO DIA**3.a) Presença**

Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Antonio Carlos Albino, Cícero Camargo da Silva, Daniel Lemos Dias Pereira, Douglas do Nascimento Medeiros, Edicarlos Vieira, Faouaz Taha, José Antônio Kachan Júnior, Madson Henrique do Nascimento Santos, Marcelo Roberto Gastaldo, Márcio Pentecostes de Sousa, Paulo Sergio Martins, Quézia Doane de Lucca, Rogério Ricardo da

**PODER LEGISLATIVO**

Silva, Romildo Antonio da Silva.

Ausentes: Enivaldo Ramos de Freitas, Leandro Palmarini, Roberto Conde Andrade.

3.b) Matérias Apreciadas

MOÇÃO Nº 514/2023 - Antonio Carlos Albino, Madson Henrique do Nascimento Santos - REPÚDIO ao Projeto de Lei nº 752/2021, de autoria do Tribunal de Justiça de São Paulo, em trâmite na ALESP, que altera as Leis nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002 (Lei de Emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro), e nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003 (Lei da Taxa Judiciária incidente sobre os serviços públicos de natureza forense), e dispõe sobre outras providências. (Aprovada - 17 votos favoráveis - EM URGÊNCIA.

PROJETO DE LEI Nº 13.902/2023 - Paulo Sergio Martins - Denomina "Praça Arquiteto MARCELO CAMUNHAS MARTINS" a área pública localizada entre as ruas Carmela Nano, Pedro Pacini e Djamil Brahemcha (Jardim Samambaia). (Aprovado em Turno Único - 17 votos favoráveis - EM PREFERÊNCIA)

PROJETO DE LEI Nº 13.994/2023 - Marcelo Roberto Gastaldo - Denomina "Rua AMARO DE OLIVEIRA" a Rua 04 do loteamento Jardim Santa Fé (Bairro Champirra). (Aprovado em Turno Único - 17 votos favoráveis - EM PREFERÊNCIA)

PROJETO DE LEI Nº 14.003/2023 - Prefeito Municipal - Denomina "Praça do Ciclista - VALENTIM BERNARDI" a área pública localizada defronte ao estacionamento do Paço Municipal. (Aprovado em Turno Único - 17 votos favoráveis - EM PREFERÊNCIA)

VETO Nº 6/2023 - Prefeito Municipal - VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº. 13.933, do Vereador MADSON HENRIQUE, que prevê fornecimento de máscaras nos estabelecimentos da rede municipal de saúde em que haja exigência de uso para adentramento. (Rejeitado - 1 voto favorável - 13 votos contrários)

VETO Nº 7/2023 - Prefeito Municipal - VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 13.964, do Vereador MARCELO GASTALDO, que denomina "Rua LUIZ LINDOLFO" a Via de Pedestres 01 do loteamento Jardim Santa Fé (Bairro Champirra). (Mantido - 15 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI Nº 13.217/2020 - Antonio Carlos Albino - Prevê, no serviço público de transporte coletivo municipal, oferta aos usuários de acesso gratuito à internet sem fio; e dá providência correlata. (Aprovado em Turno Único - 16 votos favoráveis)

MOÇÃO Nº 503/2023 - Romildo Antonio da Silva - APOIO ao Projeto de Lei Complementar n.º 245/2019, do Senador Eduardo Braga (MDB-AM), que regulamenta o inciso II do § 1º do art. 201 da Constituição Federal, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, e dá outras providências. (Aprovada - 15 votos favoráveis)

MOÇÃO Nº 505/2023 - Paulo Sergio Martins - APELO ao Governo Federal pela isenção de tributação dos medicamentos de uso contínuo. (Aprovada - 15 votos favoráveis)

MOÇÃO Nº 506/2023 - Daniel Lemos Dias Pereira - APOIO ao PL 338/2023, da deputada Renata Abreu (PODE-SP), que altera o art. 8º da Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução, da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas, do dispêndio com a doação de próteses para pessoas carentes, com deficiência física. (Aprovada - 17 votos favoráveis)

MOÇÃO Nº 507/2023 - Edicarlo Vieira - APOIO ao Projeto de Lei n.º 20/2020, do Deputado Giovanni Cherini (PL-RS), que dispõe sobre organização e funcionamento das cooperativas habitacionais e institui dever de criação de programa de apoio e fomento às cooperativas habitacionais nos projetos de lei de Plano Plurianual. (Aprovada - 16 votos favoráveis)

MOÇÃO Nº 508/2023 - Quézia Doane de Lucca - APOIO ao PL 664/2023, de autoria da Deputada Estadual Dani Alonso (PL), que institui a Política Estadual de Incentivo ao Crédito do Jovem Empreendedor, no âmbito do Estado de São Paulo. (Aprovada - 17 votos favoráveis)

4) GRANDE EXPEDIENTE**4.a) Presença**

Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Antonio Carlos Albino, Cícero Camargo da Silva, Daniel Lemos Dias Pereira, Douglas do Nascimento Medeiros, Edicarlo Vieira, Enivaldo Ramos de Freitas, Faouz Taha, José Antônio Kachan Júnior, Leandro Palmarini, Madson Henrique do Nascimento Santos, Marcelo Roberto Gastaldo, Márcio Pentecostes de Sousa, Paulo Sergio Martins, Quézia Doane de Lucca, Roberto Conde Andrade, Rogério Ricardo

da Silva, Romildo Antonio da Silva.
Nenhum ausente.

4.b) Oradores

Não houve oradores.

5. ENCERRAMENTO**5.a) Presença**

Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Antonio Carlos Albino, Cícero Camargo da Silva, Daniel Lemos Dias Pereira, Douglas do Nascimento Medeiros, Edicarlo Vieira, Enivaldo Ramos de Freitas, Faouz Taha, José Antônio Kachan Júnior, Leandro Palmarini, Madson Henrique do Nascimento Santos, Marcelo Roberto Gastaldo, Márcio Pentecostes de Sousa, Paulo Sergio Martins, Quézia Doane de Lucca, Roberto Conde Andrade, Rogério Ricardo da Silva, Romildo Antonio da Silva.
Nenhum ausente.

Horário de Encerramento: 12:23 horas.

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
1º Secretário
DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS
2º Secretário
GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

**RESENHA DA 11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA
(Em 06 de junho de 2023)****1) ABERTURA**

Horário de Início: 12:25 horas

1.a) Mesa Diretora

Presidência: Antonio Carlos Albino.

1.ª Secretaria: José Antônio Kachan Júnior.

2.ª Secretaria: Douglas do Nascimento Medeiros.

1.b) Presença

Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Antonio Carlos Albino, Cícero Camargo da Silva, Daniel Lemos Dias Pereira, Douglas do Nascimento Medeiros, Edicarlo Vieira, Enivaldo Ramos de Freitas, Faouz Taha, José Antônio Kachan Júnior, Leandro Palmarini, Madson Henrique do Nascimento Santos, Marcelo Roberto Gastaldo, Márcio Pentecostes de Sousa, Paulo Sergio Martins, Quézia Doane de Lucca, Roberto Conde Andrade, Rogério Ricardo da Silva, Romildo Antonio da Silva.

Nenhum ausente.

2) ORDEM DO DIA**2.a) Matérias Apreciadas**

PROJETO DE LEI Nº 14.015/2023 - Prefeito Municipal - Reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria e pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º. de maio de 2023. (Aprovado em Turno Único - 19 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI Nº 14.016/2023 - Prefeito Municipal - Reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria e pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º. de setembro de 2023 e de 1º. de abril de 2024, nos percentuais e valores que especifica. (Aprovado em Turno Único - 19 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI Nº 14.017/2023 - Prefeito Municipal - Reajusta os vencimentos e salários dos cargos e empregos de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Professor I, a partir de 1º. de setembro de 2023 e de 1º. de abril de 2024, nos

**PODER LEGISLATIVO**

percentuais que especifica. (Aprovado em Turno Único - 19 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI Nº 14.022/2023 - Prefeito Municipal - Altera a Lei 5.894/2002, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, para alterar as alíquotas do plano de amortização de déficit atuarial. (Aprovado em Turno Único - 19 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI Nº 14.018/2023 - Prefeito Municipal - Regula a Política Municipal de Assistência Social; e revoga as Leis 8.265/2014 e 9.687/2021, correlatas. (Aprovado em Turno Único - 18 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI Nº 14.012/2023 - Prefeito Municipal - Altera a Lei 7.827/2012, que reformulou o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, para alterar o quantitativo dos cargos que especifica. (Aprovado em Turno Único - 19 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI Nº 14.019/2023 - Mesa Diretora - Reajusta, nas datas que especifica, os vencimentos, benefícios previdenciários e o auxílio-alimentação dos servidores da Câmara Municipal. (Aprovado em Turno Único - 19 votos favoráveis)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 862/2023 - Mesa Diretora - Fixa os subsídios dos Vereadores para a 19ª. Legislatura (2025-2028). (Aprovado - 12 votos favoráveis - 7 votos contrários)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 863/2023 - Mesa Diretora - Prevê décimo terceiro salário e férias remuneradas aos Vereadores a partir da 19ª. Legislatura, com início em 1º. de janeiro de 2025. (Aprovado - 12 votos favoráveis - 7 votos contrários)

3. ENCERRAMENTO**3.a) Presença**

Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Antonio Carlos Albino, Cícero Camargo da Silva, Daniel Lemos Dias Pereira, Douglas do Nascimento Medeiros, Edicarlos Vieira, Enivaldo Ramos de Freitas, Faouz Taha, José Antônio Kachan Júnior, Leandro Palmarini, Madson Henrique do Nascimento Santos, Marcelo Roberto Gastaldo, Márcio Pentecostes de Sousa, Quêzia Doane de Lucca, Roberto Conde Andrade, Rogério Ricardo da Silva, Romildo Antonio da Silva.

Ausente: Paulo Sergio Martins.

Horário de Encerramento: 13:22 horas.

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
1º Secretário
DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS
2º Secretário
GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 14.015

(Prefeito Municipal)

Reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria e pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º. de maio de 2023.

Art. 1º Os vencimentos, salários, funções de confiança e gratificações dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadoria e pensão não alcançados pelo reajuste do Regime Geral de Previdência Social ficam reajustados no valor percentual correspondente a 5,33% (cinco inteiros e trinta e três centésimos por cento) a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se:

I – aos servidores das autarquias e fundações municipais;

II – aos servidores que integram o Quadro Especial que constitui o Anexo IV da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

Art. 3º O valor da vantagem denominada “Auxílio-Alimentação”, criada pela Lei nº 6.675, de 27 de abril de 2006, fica fixado em R\$ 912,00 a partir de 1º de maio de 2023, assim como o valor da parcela adicional concedida anualmente em novembro, por força do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 8.443, de 17 de junho de 2015.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento para o exercício de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que dispõe acerca do reajuste dos vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, aposentadorias, pensões e auxílio-alimentação do funcionalismo público.

O percentual de reajuste de 5,33% (cinco inteiros e trinta e três centésimos por cento) a partir de 1º de maio de 2023 visa garantir a recomposição salarial dos servidores públicos municipais e evitar a perda de poder aquisitivo.

A iniciativa contempla, ainda, a fixação do valor correspondente a R\$ 912,00 (novecentos e doze reais) à parcela do “Auxílio Alimentação” e à parcela adicional paga no mês de novembro, buscando, em conjunto com as demais ações desenvolvidas em prol dos servidores públicos, compatibilizar a política de recursos humanos aos seus anseios e necessidades.

A medida encontra-se fundamentada na Constituição Federal, nas disposições do art. 37, inc. X, havendo, também, observância às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000, em especial aos arts. 16 e 17 c/c art. 20, III, “b”, conforme atesta a análise de impacto orçamentário-financeiro e o demonstrativo de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO, que acompanham o presente projeto de lei.

Dessa forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, certos estamos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 14.016

(Prefeito Municipal)

Reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria e pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º. de setembro de 2023 e de 1º. de abril de 2024, nos percentuais e valores que especifica.

Art. 1º Os vencimentos, salários, funções de confiança e gratificações dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadoria e pensão não alcançados pelo reajuste do Regime Geral de Previdência Social ficam reajustados nos seguintes percentuais:

I - a partir de 1º de setembro de 2023: 6,05% (seis inteiros e cinco centésimos por cento);

II - a partir de 1º de abril de 2024: 6,05% (seis inteiros e cinco centésimos por cento).

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se:

I - aos servidores das autarquias e fundações municipais;

II - aos servidores que integram o Quadro Especial que constitui o Anexo IV da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

Art. 3º O valor da vantagem denominada “Auxílio-Alimentação”, criada pela Lei nº 6.675, de 27 de abril de 2006, assim como o valor da parcela adicional concedida anualmente em novembro, por força do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 8.443, de 17 de junho de 2015, ficam reajustados nos seguintes valores:

I - a partir de 1º de setembro de 2023: R\$ 968,00;

**PODER LEGISLATIVO**

II - a partir de 1º de abril de 2024: R\$ 1.027,00.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que dispõe acerca da concessão de aumento nos vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, aposentadorias, pensões e auxílio-alimentação do funcionalismo público.

O percentual de reajuste será escalonado conforme previsto no art. 1º do Projeto de Lei e visa garantir a recomposição salarial dos servidores públicos municipais, bem como evitar a perda de poder aquisitivo em decorrência das restrições impostas pela Lei Complementar Federal nº 173, de 2020, que proibiu, até 31 de dezembro de 2021, a concessão de reajustes, a alteração da estrutura de carreiras que implicassem em aumento de despesa, a contagem de tempo como de período aquisitivo para a concessão de quinquênios, de férias-prêmio e de outras vantagens, além de outras vedações impostas.

Ademais, a iniciativa contempla, em seu art. 3º, a fixação em momento distintos do novo valor correspondente à parcela do "Auxílio Alimentação" e à parcela adicional paga no mês de novembro, buscando, em conjunto com as demais ações desenvolvidas em prol dos servidores públicos, compatibilizar a política de recursos humanos aos seus anseios e necessidades.

A medida, ainda, encontra-se fundamentada na Constituição Federal, nas disposições do art. 37, inc. X, havendo, também, observância às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000, em especial aos arts. 16 e 17 c/c art. 20, III, "b", conforme atesta a análise de impacto orçamentário-financeiro e o demonstrativo de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO, que acompanham o presente projeto de lei.

Dessa forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, certos estamos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 14.017
(Prefeito Municipal)

Reajusta os vencimentos e salários dos cargos e empregos de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Professor I, a partir de 1º de setembro de 2023 e de 1º de abril de 2024, nos percentuais que especifica.

Art. 1º O vencimento e os salários dos cargos e empregos de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Professor I constantes nos Anexos IX e X da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, ficam reajustados nos seguintes percentuais:

I - a partir de 01 de setembro de 2023: 5,16% (cinco inteiros e dezesseis centésimos por cento);

II - a partir de 01 de abril de 2024: 5,16% (cinco inteiros e dezesseis centésimos por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que dispõe acerca da concessão de aumento do vencimento e do salário dos cargos e empregos de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Professor I conforme Plano Municipal de Educação – Meta 17 do Fórum Municipal de Educação.

O percentual de reajuste será escalonado conforme previsto no art. 1º do Projeto de Lei e visa garantir a valorização salarial dos ocupantes do cargo e emprego público em debate, bem como assegurar o cumprimento da Lei Federal n. 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação e da Lei Municipal n. 8.446, de 24 de junho de 2015 que instituiu o Plano Municipal de Educação, em ambas, temos a Meta 17 - "Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas da Educação Básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º ano da vigência deste PNE". Tais legislações instituem a implementação de política de valorização salarial aos professores da educação básica de forma a equiparar os rendimentos com os demais profissionais de escolaridade equivalente.

Os professores são trabalhadores indispensáveis para o Sistema Educacional, pois são os responsáveis por executar o currículo, ministrar as aulas, realizar as avaliações, e, sobretudo, garantir a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes. Além dessas atribuições, os docentes se mantêm em formação continuada constantemente, aprimorando suas práticas de forma incansável, já que essa é a melhor maneira de proporcionar um ensino de excelência, contemporâneo e com suporte nas metodologias mais modernas em circulação na área.

No médio e no longo prazo, os resultados esperados afetam a redução das desigualdades, tendo em vista que o investimento na área da Educação promove a equidade, construindo cidades mais justas e solidárias. O investimento na remuneração dos professores terá, sem sombra de dúvidas, impactos nessas questões e se alinham com a Agenda das ODS, da ONU.

É na infância que as aprendizagens mais importantes são consolidadas, considerando que nessa etapa da vida existe a maior janela de oportunidade de conexões neuronais, e, sem desmerecer nenhuma profissão, são os professores que atuam estimulando diariamente os estudantes para que alcancem o seu máximo potencial que dará suporte para todas as demais aprendizagens ao longo de toda a vida.

A área da Educação compõe uma política pública que se diferencia das demais, pois todos os cidadãos recebem o benefício dos trabalhadores da área, que incide na formação de todos os demais profissionais da sociedade. Dessa forma, pode-se afirmar que toda a sociedade e todas as profissões foram precedidas do trabalho dos professores da educação básica. Essa responsabilidade também tem implicações econômicas, como demonstram os estudos ao redor do mundo que apontam para retornos substanciais após o investimento em Educação. Sabe-se ainda que, além dos impactos positivos na Economia, a Educação também contribui para os indicadores das áreas como saúde, ambiente, mobilidade e qualidade de vida.

Garantir aos professores salários equiparados às demais profissões de mesma escolaridade também torna a carreira docente mais atrativa, sobretudo aos jovens que ainda ingressarão no mercado de trabalho, pois reconhecem nela uma forma digna e justa de futuro. Além de melhorar a atratividade da carreira, salários equiparados aumentam a retenção dos trabalhadores na área, evitando que migrem para outras. É nesse ponto que acreditamos que valorizar financeiramente os professores também é investir na qualidade da educação e na formação inicial dos demais profissionais da sociedade.

Não há como negar que remuneração é a principal forma de causar aos profissionais a sensação de valorização e realizar a equiparação dos professores da educação básica com os demais trabalhadores de formação equivalente é a forma de construir na categoria o sentimento da importância da carreira docente.

Uma pesquisa relevante para o tema, o Global Teacher Status 2018, elaborado pela Varkey Foundation, envolvendo 35 países colocou o Brasil na sofrida última posição, por outro lado, Jundiá tem-se destacado nos seus resultados colocando a cidade entre as melhores para se viver, para criar e educar os filhos e para morar. Certamente, a contribuição do trabalho dos professores da educação básica precisa ser considerada nesse índice, porque ela assegura a posição ocupada pela cidade em contraste com a pesquisa da Varkey Foundation, demonstrando mais uma vez a complexidade e o grau de

**PODER LEGISLATIVO**

responsabilidade da profissão que se pretende valorizar por meio da equiparação salarial.

Atualmente, a cidade de Jundiá possui um IDEB de destaque no país, resultado do trabalho realizado pelos professores, além disso a cidade não conta com casos de evasão escolar, pois os educadores são compromissados com o bem-estar e a garantia dos direitos de todas as crianças, destacando-se aqui as mais vulneráveis.

A medida encontra-se fundamentada na Constituição Federal, nas disposições do art. 37, inc. X, havendo, também, observância às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000, em especial aos arts. 16 e 17 c/c art. 20, III, "b", conforme atesta a análise de impacto orçamentário-financeiro e o demonstrativo de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO, que acompanham o presente projeto de lei.

Dessa forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, certos estamos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

PROJETO DE LEI Nº 14.018

(Prefeito Municipal)

Regula a Política Municipal de Assistência Social; e revoga as Leis 8.265/2014 e 9.687/2021, correlatas.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ****SEÇÃO I****DOS OBJETIVOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO**

Art. 1º A Política Municipal de Assistência Social, regulada nos termos da Lei nº 8.265, de 16 de julho de 2014 e alterações posteriores, organizada sob forma de sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, denominado SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS JUNDIÁ, tem por funções a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, efetivados por meio de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública da sociedade, passando a vigor nos termos desta Lei.

§1º A política de Assistência Social no Município será exercida com primazia pelo poder público, gerida e operada por meio de comando do órgão gestor municipal da Assistência Social integrado ao Sistema Único da Assistência Social.

§2º - O Órgão Gestor é o órgão responsável pela formulação e execução da Política de Assistência Social no Município de Jundiá, que atualmente é a Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social - UGADS, cuja denominação está sujeita a alterações posteriores.

Art. 2º Na formulação da Política Municipal de Assistência Social, o Município de Jundiá observará os princípios, diretrizes e normas estabelecidos pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), aprovada pela Resolução nº 145 de 15 de outubro de 2004 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e pelas legislações federais, estaduais e municipais, especialmente a Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Para efetivar-se como direito, a Assistência Social deve observar os seguintes princípios organizativos:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada a quem dela necessitar, nos termos do artigo 203 da Constituição Federal, sem exigência de contribuição ou contrapartida, exceto quanto ao disposto no artigo 35 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa, regulamentado nos termos da Resolução nº 17, de 13/07/2017, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiá - COMDIPI;

III - integralidade da proteção social: oferta de provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas públicas e órgãos setoriais;

V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

Parágrafo único. Para caracterização da vulnerabilidade, risco e necessidade, serão consideradas:

I - a perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e/ou no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social;

II - as violações de direitos em decorrência das diferentes formas de violências: verbal, psicológica, física, negligência, abuso ou exploração sexual, financeira, patrimonial, institucional, trabalho infantil, abandono, dentre outras.

III - a impossibilidade de prover a própria subsistência, por si ou por sua família.

SEÇÃO II**DA ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 4º A Assistência Social organiza-se por nível de complexidade, compreendendo os seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto efetivo de serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e/ou risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto efetivo de serviços, programas, projetos e benefícios que tem por objetivo o fortalecimento e a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direitos, o desenvolvimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

§1º A proteção social especial abrange a proteção social especial de média complexidade e de alta complexidade;

§2º Os serviços de proteção social básica e especial devem ser organizados de forma garantir acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa;

§3º - A Vigilância Socioassistencial é caracterizada como uma das funções da política de Assistência Social e deve ser realizada por intermédio da produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas e trata:

I - das situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos e dos eventos de violação de direitos em determinados territórios;

II - sobre os padrões de oferta dos serviços e benefícios socioassistenciais, considerando questões afetas ao padrão de financiamento, ao tipo, volume, localização e qualidade das ofertas e das respectivas condições de acesso.

§4º O órgão gestor municipal deve garantir a oferta precípua dos serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos"

SEÇÃO III**DAS FINALIDADES DIRETRIZES DO SUAS JUNDIÁ**

Art. 5º O Sistema Único de Assistência Social - SUAS JUNDIÁ tem por finalidade garantir acesso aos direitos socioassistenciais previstos em Lei, tendo o Município, por meio do órgão gestor municipal da Assistência Social, a responsabilidade por sua implementação e coordenação.

**PODER LEGISLATIVO**

§1º O SUAS JUNDIAÍ integra o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que tem a participação de todos os entes federados e por função a gestão do conteúdo específico da assistência social no campo da proteção social.

§2º SUAS JUNDIAÍ tem como parâmetro o Sistema Único da Assistência Social - SUAS e organiza-se com base nas seguintes diretrizes, estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), aprovada pela Resolução nº 145 de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS):

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação das normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos serviços, programas, projetos e benefícios à esfera estadual e municipal, bem como a organizações da sociedade civil de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera do governo, respeitando-se as diferenças e as características socioterritoriais locais;

II - participação da população, por meio das organizações representativas, na formulação da política e no controle das ações em todos os níveis;

III - primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social;

IV - centralidade na família para concepção e implementação dos serviços, programas, projetos e benefícios;

V - garantia da convivência familiar e comunitária.

Art. 6º A proteção social, tem por objetivo o desenvolvimento humano, social e de cidadania, visando garantir as seguranças de acolhida, renda, convívio ou vivência familiar, comunitária e social, desenvolvimento de autonomia, apoio e auxílio, nos seguintes termos:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços serviços para realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- condições de recepção;
- escuta profissional qualificada;
- informação;
- referência;
- concessão de benefícios;
- aquisições materiais e sociais;
- abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
- oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência para indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal, social e vivência de violência, sob curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio de transferências de renda, auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados nas três esferas de governo, nos termos da Lei.

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

- a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e sociais;
- exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: ações profissionais e sociais para:

- o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício do protagonismo e da cidadania;
- a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e de proteção social para os cidadãos, às famílias e à sociedade;
- conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade nos laços sociais para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

**CAPÍTULO II
DOS COMPONENTES DO SUAS JUNDIAÍ****SEÇÃO I
A ORGANIZAÇÃO ATRIBUIÇÕES**

Art. 7º Compõem o SUAS JUNDIAÍ:

I - como instância de controle social, o Conselho Municipal de Assistência Social de Jundiaí - CMAS;

II - como instância de gestão da política o órgão gestor municipal da Assistência Social;

III - como unidades públicas estatais de prestação de serviços socioassistenciais o CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, o CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social e Centro Pop, sem prejuízo de outros existentes ou que venham a ser instituídos.

IV - como unidades de prestação de serviços complementares, as Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Assistência Social avalia o desempenho da Política de Assistência Social no Município de Jundiaí, bem como discute as diretrizes para o seu aperfeiçoamento.

**SEÇÃO II
DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS DE CONTROLE SOCIAL****SUBSEÇÃO I
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 8º A Conferência Municipal de Assistência Social, convocada e coordenada pelo CMAS, é realizada a cada quatro anos, tendo como finalidade avaliar o desempenho da política de assistência social implementada pelo Município e definir novas diretrizes para a mesma.

§1º A Conferência de que trata o caput deste artigo poderá ser convocada extraordinariamente por deliberação do CMAS.

§2º A Conferência é compreendida como um processo de debate público sobre a política de Assistência Social no Município, podendo ser realizadas etapas preparatórias às conferências, mediante a convocação de pré conferências, reuniões ampliadas do CMAS ou audiências públicas, entre outras estratégias de ampliação de participação popular.

**SUBSEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO DO MANDATO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 9º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo, de caráter normativo e permanente e encarregado de fiscalizar, acompanhar, monitorar e avaliar a política pública de assistência social, zelando pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários da Política de Assistência Social.

§1º É responsabilidade do Conselho de Assistência Social a discussão de metas e prioridades orçamentárias, no âmbito do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, podendo para isso realizar audiências públicas.

§2º O CMAS deve planejar suas ações de forma a garantir a consecução de suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência de suas atividades, devendo observar o seguinte:

I - O CMAS deve orientar a construção do orçamento da gestão da Assistência Social a fim de garantir o apoio financeiro e técnico relativo às suas funções;

II - O planejamento das atividades do CMAS deverá utilizar as ferramentas informatizadas disponibilizadas pelas três esferas de Governo para o estabelecimento de atividades, metas, cronograma de execução e prazos.

Art. 10. O CMAS é órgão de deliberação colegiada, de composição paritária entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil,



PODER LEGISLATIVO

vinculado ao órgão gestor municipal da Assistência Social e que tem como competências:

I - elaborar seu Regimento Interno e normas administrativas definidas pelo CMAS, com o objetivo de orientar o seu funcionamento, observando as resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III - convocar, em conformidade com a Conferência Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a Comissão Organizadora e o respectivo Regimento Interno;

IV - encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

V - avaliar, aprovar, acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos executados no município;

VI - normatizar e regular as ações de prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, por meio da aprovação de critérios de qualidade para o funcionamento desses serviços, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências e observando critérios para o repasse de recursos financeiros;

VII - aprovar o Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS (PEP-SUAS), elaborado pelo Núcleo Municipal de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social - NEP/SUAS, instituído pelo Decreto Municipal nº 29.258, de 10 de setembro de 2020 ou outra que vier a substituí-la ou alterá-la, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS), as Normas Operacionais de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS) e a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS (PNEP-SUAS);

VIII - zelar pela contínua implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito municipal e a efetiva participação dos segmentos de representação do CMAS;

IX - apreciar a proposta orçamentária referente aos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto aqueles oriundos de outras esferas de governo, alocados nos respectivos fundos de assistência social;

X - apreciar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na Lei Orgânica de Assistência Social e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XI - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XII - inscrever as organizações da sociedade civil e programas de assistência social no Município nos termos do Regimento Interno, das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS e CMAS, e condicionando-a a frequência mínima em 75% das reuniões ordinárias do Conselho;

XIII - monitorar, em conjunto com o órgão gestor, as organizações da sociedade civil e programas de assistência social no município, nos termos do Regimento Interno e normas pertinentes;

XIV - informar ao CNAS, através do órgão gestor, sobre o cancelamento de inscrição de organizações da sociedade civil de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

XV - acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;

XVI - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XVII - dar publicidade a todas as suas decisões, bem como às contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XVIII - apreciar, aprovar e acompanhar o Plano de Ação, demonstrativo sintético anual de execução físico-financeira a ser apresentado pelo órgão gestor;

XIX - elaborar e instituir o Código de Ética do CMAS, bem como instituir instância e forma de sua aplicação.

Art. 11. No controle do financiamento, o CMAS deve observar:

I - o montante e as fontes de financiamentos dos recursos destinados à assistência social e sua correspondência às demandas;

II - os valores de cofinanciamento da política de Assistência Social em nível local;

III - a compatibilidade entre a aplicação dos recursos e o Plano de Assistência Social;

IV - os critérios de partilha e de transferência dos recursos;

V - a estrutura e a organização do orçamento da Assistência Social e do Fundo de Assistência Social e a ordenação de despesas desse fundo em âmbito local;

VI - efetividade do comando único da Assistência Social no âmbito do Município, através da análise sistemática das informações nos planos orçamentários e de sua execução financeira, identificadas na função fiscal da Assistência Social;

VII - a definição e aferição de padrões e indicadores de qualidade na prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e os investimentos em gestão que favoreçam seu incremento;

VIII - a correspondência entre as funções de gestão de cada ente federativo e a destinação orçamentária;

IX - a avaliação de saldos financeiros e sua implicação na oferta dos serviços e em sua qualidade;

X - a apreciação dos instrumentos, documentos e sistemas de informações para a prestação de contas relativas aos recursos destinados à assistência social;

XI - a aplicação dos recursos transferidos como incentivos de gestão do SUAS e do Programa Bolsa Família e a sua integração aos serviços;

XII - a avaliação da qualidade dos serviços e das necessidades de investimento nessa área;

XIII - a aprovação do plano de aplicação dos recursos destinados às ações finalísticas da Assistência Social e o resultado dessa aplicação;

XIV - o acompanhamento da execução dos recursos pela rede prestadora de serviços socioassistenciais, no âmbito governamental e não governamental, com vistas ao alcance dos padrões de qualidade estabelecidos em diretrizes, pactos e deliberações das Conferências e demais instâncias do SUAS.

Art. 12. Incumbe ao CMAS exercer o controle e a fiscalização do Fundo Municipal de Assistência Social, mediante:

I - análise e deliberação da proposta orçamentária apresentada pelo órgão gestor municipal da Assistência Social;

II - acompanhamento da execução orçamentária e financeira, de acordo com a periodicidade prevista nesta lei, observando o calendário elaborado pelo respectivo Conselho;

III - análise e deliberação acerca da respectiva prestação de contas.

Art. 13. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto por 18 (dezoito) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo 9 (nove) conselheiros indicados e nomeados pelo Poder Executivo e 9 (nove) conselheiros representantes da sociedade civil.

§1º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, representantes do Poder Público e da sociedade civil, exercerão mandato de dois anos, permitida, em ambos os casos, a recondução por uma única vez, desde que no mesmo segmento que representa, podendo, o conselheiro representante do poder público, ser substituído a qualquer tempo.

§2º Um conselheiro ou organização da sociedade civil que já tenha sido reconduzido mais de uma vez em mandatos subsequentes não poderá participar do processo eleitoral enquanto candidato para um terceiro mandato seguido, mesmo que representando outra organização da sociedade civil e/ou segmento.

§3º O tempo de impedimento do conselheiro ou organização da sociedade civil para participar de novo processo eleitoral será proporcional a um mandato.

§4º Os Conselheiros não serão remunerados por suas atribuições e são considerados agentes públicos nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e suas funções são consideradas de interesse público relevante.

§5º Em caso de representação da sociedade civil em cargos de presidência e vice-presidência deverá ser garantida preferencialmente a alternância entre os dois segmentos que a compõem.

SUBSEÇÃO III
DA REPRESENTAÇÃO DO PODER PÚBLICO



PODER LEGISLATIVO

Art. 14. A representação do Poder Público junto ao CMAS contará com 9 (nove) representantes titulares e 9 (nove) suplentes, assim designados:

I - 3 (três) conselheiros indicados pelo órgão gestor municipal da Assistência, sendo o Gestor da Assistência Social seu membro nato; II - 6 (seis) conselheiros indicados pelo Chefe do Executivo, dentre as áreas que façam interface com política de assistência social.

§1º Os representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal devem ser escolhidos, preferencialmente, entre servidores com disponibilidade para participação e formação, de forma a propiciar uma contribuição efetiva para o exercício das atribuições do colegiado.

§2º O mandato do representante governamental no CMAS está condicionado à sua ciência inequívoca.

§3º O afastamento provisório dos representantes do Poder Público junto ao CMAS deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do Conselho.

§4º - Tratando-se de saída definitiva de representante do Poder Público, deverá ser indicado e designado um substituto imediatamente.

SUBSEÇÃO IV DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 15. A representação da sociedade civil junto ao CMAS contará com 9 (nove) representantes titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 3 (três) representantes de organizações da sociedade civil inscritas no CMAS e movimentos sociais que atuem no âmbito territorial do Município, há pelo menos dois anos, que possuam finalidade pública, tenham transparência em suas ações, não dependam de contraprestação do usuário e que preencham um dos seguintes objetivos:

a) atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, realizam serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial e de defesa de direitos socioassistenciais, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, na Política Nacional de Assistência Social - PNAS, Portarias e Normas Operacionais do Ministério responsável pela política de Assistência Social;

b) assessoramento, defesa e garantia de garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos, pela construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, conforme a LOAS, a PNAS e suas normas operacionais;

c) assessoria técnica: aquelas que prestam assessoria política, técnica, financeira a movimentos sociais, organizações, grupos populares e de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para intervenção nas esferas políticas, sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam colaborar na criação de soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas;

II - 3 (três) representantes do Fórum de Trabalhadores do SUAS, preferencialmente trabalhadores do segmento público e privado e que comprovadamente exerçam suas atividades no Município de Jundiaí, vedados os trabalhadores da Administração Pública que ocupem cargo de gestão ou recebam alguma função gratificada

III - 3 (três) representantes de usuários do SUAS, que poderão ser indicados dentre os seguintes grupos:

a. pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, organizados sob diversas formas, em grupos, coletivos, comissões que tenham como objetivos a luta por direitos socioassistenciais.

b) oriundos do Fórum dos Usuários do SUAS Jundiaí.

§1º Os movimentos sociais são formados por grupos de indivíduos que defendem, demandam e/ou lutam por uma causa social e

política, através de ações coletivas de interesse comum.

§2º Na hipótese dos representantes do Fórum de Trabalhadores do SUAS, a comprovação da sua constituição será feita por meio de atas, convocatórias e regimentos, de forma a demonstrar a sua atuação regular.

§3º São critérios para comprovação da legitimidade das organizações da sociedade civil, movimentos sociais e grupos de usuários interessados em participar da eleição:

I - no caso de organização da sociedade civil, estar inscrita no CMAS;

II - no caso de movimentos sociais ou usuários organizados, caberá comprovação através de registro que demonstrem as suas atividades e lista nominal assinada, com número de documento de identidade de, pelo menos, 10 (dez) integrantes e na qual conste também a indicação de seu representante.

§4º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em foro próprio, através de plenárias específicas coordenadas pelo próprio segmento, convocadas e acompanhadas pelo CMAS, na forma do Regimento Interno.

§5º É vedada a escolha de representante de movimento social e organização da sociedade civil que possua vínculo empregatício, dependência econômica ou comunhão de interesses com o Poder Público municipal ou com instituições ou com pessoas que venham a integrar este Conselho na qualidade de representante e conselheiro, à exceção do vínculo de trabalhador municipal e de organização da sociedade civil de atendimento da rede complementar do SUAS JUNDIAÍ.

§6º Para assegurar a paridade e equidade na representação da sociedade civil no CMAS, será admitido remanejamento de vagas para os seguintes segmentos, na seguinte ordem de prioridade:

I - usuários;
II - Fórum dos Trabalhadores do SUAS;
III - Organizações da Sociedade Civil.

§7º O CMAS disporá sobre o processo de eleição da sociedade civil em Regimento Interno.

SUBSEÇÃO V DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 16. O órgão gestor municipal da Assistência Social deverá prover infraestrutura física e material necessárias ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, financeiros e humanos, observando-se os termos das normas vigentes, devendo para tanto, instituir dotação orçamentária específica.

Art. 17. O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, desempenhada por servidor estatutário do órgão gestor municipal de Assistência Social, destinada à assessoria técnica e apoio administrativo, cujas atribuições serão detalhadas no Regimento Interno.

Art. 18. A mesa diretora do CMAS será composta pelo Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, que devem ser eleitos entre seus membros, observando-se a paridade.

§1º Em cada mandato da presidência e da vice-presidência deverá ocorrer a alternância entre representantes da sociedade civil e do Poder Público, fazendo constar do Regimento Interno a forma de substituição em casos de vacância da presidência, de forma a não interromper a alternância do cargo.

§2º A mesa diretora será eleita na primeira reunião ordinária pela plenária do Conselho.

Art. 19. O CMAS contará com Comissões Permanentes e Grupos de Trabalhos temporários, com função de subsidiar as decisões do colegiado.

Parágrafo único. Para organização do processo de trabalho, o CMAS deverá incluir em seu Regimento Interno as seguintes comissões

**PODER LEGISLATIVO**

ASSISTÊNCIA SOCIAL

permanentes, as quais deverão ser paritárias em relação à composição do CMAS, com no mínimo 04 integrantes cada uma:

I - Comissão de Normas: tem como objetivo normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, além de fixar normas para a concessão de certificados de inscrição de organizações da sociedade civil no CMAS, analisando os pedidos de inscrição;

II - Comissão de Políticas: tem como objetivo subsidiar tecnicamente Conselho no acompanhamento, controle e fiscalização da Política de Assistência Social, também sob aspecto da intersectorialidade e das interfaces com as demais políticas públicas;

III - Comissão de Financiamento: tem como objetivo analisar, acompanhar e fiscalizar a gestão de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, realizando estudos e propondo critérios ao Conselho para destinação desses recursos;

IV - Comissão de Ética: tem como objetivo propor um código de ética do CMAS, com ampla discussão, para a sua efetivação através de resolução própria, bem como analisar e julgar as condutas dos conselheiros relacionadas a infrações ao Código;

V - Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda: tem como objetivo o acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização dos benefícios e transferências de renda executadas;

VI - Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências de Assistência Social: tem como objetivo desenvolver a avaliação e o monitoramento das deliberações das Conferências da Assistência Social e suas metas.

**SUBSEÇÃO VI
DO PLENÁRIO DO CMAS**

Art. 20. O plenário do CMAS reunir-se-á obrigatoriamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário e funcionará de acordo com Regimento Interno que definirá:

I - atribuições dos Conselheiros, nos limites do art. 10;

II - processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil;

III - processo de eleição da presidência, vice-presidência e mesa diretora, bem como orientações e procedimentos para os casos de vacância;

IV - orientações e procedimentos para a substituição de conselheiros e perda de mandato;

V - periodicidade das reuniões do Plenário, prazos, duração e quórum para convocação de reuniões extraordinárias;

VI - atribuições técnicas e administrativas da Secretaria Executiva do CMAS;

VII - periodicidade das reuniões das Comissões e a descrição de suas atribuições;

VIII - orientações técnicas sobre a classificação e publicação das deliberações do plenário que devem ser consubstanciadas em resoluções;

IX - orientações, procedimentos e quórum para alteração do Regimento Interno.

**SEÇÃO III
DO CONTROLE SOCIAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 21. Exercerão complementarmente o controle social da política de assistência social os seguintes conselhos de políticas públicas e outros, na medida em que possuam vínculo ou interface com ela:

I - Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

II - Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI;

III - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEAS.

§ 1º Resoluções conjuntas poderão ser tomadas quando os temas e assuntos, objeto de regulação ou financiamento de ações, forem comuns a dois ou mais conselhos.

§ 2º Ao CMAS caberá a articulação das políticas setoriais, especialmente daquelas cujos fundos integram o orçamento da assistência social, para que assegure a consonância entre as diretrizes e prioridades de ações, programas e projetos financiados, de forma que alcancem o público prioritário da assistência social.

**SEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GESTOR MUNICIPAL DA**

Art. 22. A Unidade de Gestão designada para a área da Assistência Social é o órgão gestor da Política de Assistência Social no âmbito do Município, a quem compete:

I - efetivar a gestão do SUAS JUNDIAÍ de modo a alcançar sua universalização, tornando-o acessível, com respeito à diversidade e à heterogeneidade dos indivíduos, famílias e territórios.

II - monitorar e avaliar as ações das organizações da sociedade civil de assistência social desenvolvidas no âmbito do município, de acordo com legislação específica vigente;

III - promover a elaboração de diagnósticos, estudos, normas e projetos de interesse da Política de Assistência Social;

IV - coordenar as atividades de infraestrutura relativa a materiais, prédios, unidades de atendimento e recursos humanos necessários ao funcionamento regular do SUAS JUNDIAÍ;

V - articular-se com outras esferas de governo e prefeituras de outros Municípios na busca de soluções para problemas sociais municipais e de caráter metropolitano;

VI - providenciar a documentação necessária à certificação das organizações da sociedade civil de assistência social, nos termos da legislação específica vigente;

VII - coordenar e articular ações no campo da Política de Assistência Social, no âmbito do Município;

VIII - propor ao CMAS a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;

IX - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social de acordo com os princípios definidos na Política Municipal de Assistência Social;

X - elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da Assistência Social, em conjunto com as demais áreas da Seguridade Social;

XI - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social;

XII - encaminhar à apreciação do CMAS relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

XIII - prestar assessoramento técnico às entidades e organizações da sociedade civil de assistência social;

XIV - formular política de educação permanente para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da Assistência Social, sob competência do Núcleo de Educação Permanente - NEP;

XV - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação das proposições para a área;

XVI - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro das organizações da sociedade civil de assistência social abrangidas pelo município;

XVII - articular com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde e previdência social, bem como habitação, trabalho e renda, esporte, cultura e lazer, entre outras, visando ampliar a proteção social e acesso universal aos direitos sociais.

XVIII - expedir atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

XIX - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

XX - operar os benefícios eventuais previstos no art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - LOAS.

**SEÇÃO V
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DO SUAS**

Art. 23. Integrarão o SUAS JUNDIAÍ, por meio do vínculo com o órgão gestor municipal da Assistência Social, as organizações da sociedade civil que, de forma continuada, permanente e planejada, realizam serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial e de defesa de direitos socioassistenciais, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social, conforme preconizado na LOAS, na PNAS, nas Portarias do Ministério responsável pela Política de Assistência Social e nas normas operacionais.

§1º - Todas as organizações da sociedade civil que compõem o SUAS JUNDIAÍ deverão observar as normas federais, os princípios e as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, as orientações das Normas Operacionais Básicas e as normas



PODER LEGISLATIVO

expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e do CMAS, dentro de uma perspectiva de política pública de caráter laico e não contributivo.

§2º - As organizações da sociedade civil parceiras que prestam atendimentos diretos para crianças e adolescentes deverão estar inscritas no CMDCA.

§3º - As organizações da sociedade civil parceiras que prestam atendimentos diretos para pessoas idosas deverão estar inscritas no COMDIPI.

Art. 24. As organizações da sociedade civil de assistência social que compõem o SUAS Jundiaí poderão receber apoio técnico e financeiro do Município, desde que atendam aos requisitos de editais de chamamentos públicos para essa finalidade, sujeitos às limitações orçamentárias e financeiras.

Art. 25. As organizações da sociedade civil que receberem recursos públicos para desenvolverem projetos e serviços socioassistenciais e que necessitarem contratar recursos humanos, deverão realizar processos seletivos públicos de pessoal técnico ou administrativo, de forma a adotar na sua gestão, os mesmos princípios de transparência da administração pública exigida dos gestores públicos.

Art. 26. O funcionamento das organizações da sociedade civil de assistência social depende de prévia inscrição no CMAS, nos termos do disposto no artigo 9º da LOAS, e deverá atender aos requisitos emanados das resoluções do CNAS e orientados por resoluções do CMAS.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DO SUAS JUNDIAÍ

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Art. 27. A gestão do SUAS JUNDIAÍ cabe ao órgão gestor da Assistência Social definido na estrutura organizacional do Executivo Municipal obedecendo às diretrizes dos incisos I e III do art. 5º da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - LOAS, do comando único das ações no âmbito do Município e da primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de Assistência Social.

Art. 28. O SUAS JUNDIAÍ será operacionalizado por meio de um conjunto de ações e serviços prestados, preferencialmente em unidades públicas do Município, sob o comando do órgão gestor municipal da Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social no âmbito do Município de Jundiaí.

§1º As ações, serviços, programas e projetos poderão ser executados em parceria e complementarmente com as organizações da sociedade civil de assistência social que integram a rede socioassistencial.

§2º Consideram-se organizações da sociedade civil de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e as que atuam na defesa e garantia dos direitos dos usuários da política de Assistência Social, nos termos da legislação vigente.

§3º São usuários prioritários da política de Assistência Social cidadãos e grupos em situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

§4º São trabalhadores do SUAS todos aqueles que atuam institucionalmente na política de Assistência Social, conforme preconizado na LOAS, na PNAS e no SUAS, inclusive quando se tratar de consórcios intermunicipais e organizações da sociedade civil de Assistência Social.

§5º Todos os serviços, projetos e programas do SUAS JUNDIAÍ terão mecanismos destinados a avaliar o grau de satisfação do usuário com os serviços prestados.

§6º Excluem-se do SUAS os direitos garantidos por outras políticas transversais como da Saúde e da Educação, especificamente a concessão de medicamentos, órteses, próteses, tratamento de saúde, internações de idosos dependentes, internação de dependentes químicos, transportes de usuários para fins de assistência médica, hospitalar, terapêutica e escolar, bem como os previstos na Resolução do CNAS no. 39, de 09 de dezembro de 2010, e suas atualizações e ou substituições, como ainda a

construção e locação de residências, emissão de laudos e pareceres para política tributária e para o Poder Judiciário ou Sistema Sociojurídico.

§7º Na relação entre o SUAS e os órgãos do Sistema de Justiça, conforme Nota Técnica nº 02/2016 SNAS/MDS, e suas atualizações e ou substituições, não compete aos profissionais da Assistência Social, a elaboração de instrumentos e procedimentos que extrapolam as suas funções, na medida em que se caracterizam como processos de responsabilização ou investigativos, tais como:

- a) realização de perícia;
- b) inquirição de vítimas e acusados;
- c) oitiva para fins judiciais;
- d) produção de provas de acusação;
- e) guarda ou tutela de crianças e adolescentes de forma impositiva aos profissionais do serviço de acolhimento ou ao órgão gestor da assistência social, salvo nas previsões estabelecidas em lei;
- f) curatela de idosos, de pessoas com deficiência ou com transtorno mental aos profissionais de serviços de acolhimento ou ao órgão gestor da assistência social, salvo nas previsões estabelecidas em lei;
- g) adoção de crianças e adolescentes;
- h) averiguação de denúncia de maus-tratos contra crianças e adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência, de violência doméstica contra a mulher.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL E DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DO SUAS JUNDIAÍ

Art. 29. A rede pública da Assistência Social é composta por:

- I - Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e demais unidades de atendimento e serviços da proteção social básica;
- II - Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS e os demais unidades de atendimento e serviços da rede de proteção social especial de média complexidade;
- III - unidades de atendimento e serviços da rede de proteção social especial de alta complexidade;
- IV - programas, serviços e projetos que incluam subsídios ou transferência de renda, regulamentados pelo Executivo Municipal e previstos na lei orçamentária anual com base em critérios de financiamento estabelecidos pelo CMAS;
- V - benefícios eventuais previstos no art. 22 da Lei Federal n.º 8.742, de 1993 – LOAS e na Lei Orgânica do Município;
- VI - programas, projetos, ações e estratégias de economia solidária e/ ou criativa para:

- a) a segurança alimentar para o público prioritário da Assistência Social;
- b) o acesso à qualificação profissional e inclusão no mundo de trabalho;
- c) a capacitação e estímulo ao associativismo e cooperativismo como estratégia de inclusão produtiva e renda da população em condições de vulnerabilidade e risco social;

§1º Cada unidade pública terá um gerente de equipamento constituído por um servidor público estatutário, ocupante de cargo de nível superior, com formação nos termos das Resoluções vigentes do CNA, que ocupará cargo específico ou função de confiança ou cargo em comissão.

§2º Os programas, projetos, ações e estratégias de economia solidária e/ ou criativa serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal e previstos na lei orçamentária anual, com base em critérios de financiamento estabelecidos pelo CMAS.

SUBSEÇÃO I

DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS JUNDIAÍ

Art. 30. O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§1º Novos CRAS deverão ser criados, em territórios extensos, com grande contingente populacional e com grave situação de vulnerabilidade social demonstrados por estudos diagnósticos e com aprovação do CMAS, de acordo com o princípio da proximidade dos serviços para garantia do acesso aos cidadãos.

§2º O atendimento às famílias residentes em territórios de baixa

**PODER LEGISLATIVO**

densidade demográfica, com espalhamento ou dispersão populacional, tais como áreas rurais, comunidades indígenas, quilombolas, calhas de rios, assentamentos, dentre outros que limitem o acesso ao CRAS, deve ser realizado por meio do estabelecimento de equipes volantes ou mediante a implantação de unidades de CRAS itinerantes.

Art. 31. Os CRAS ofertarão os seguintes serviços, conforme Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, ou outra que vier modificá-la:

- I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
- II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;
- III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosos.

Parágrafo único. As ofertas dos serviços socioassistenciais nas unidades públicas (CRAS) pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou outras que vierem a substituí-las.

Art. 32. Compete aos CRAS:

- I - responsabilizar-se pela gestão territorial da proteção social básica;
- II - executar prioritariamente o PAIF e outros programas, benefícios e serviços de proteção social básica, que tenham como foco a família e seus membros nos diferentes ciclos de vida.
- III - subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos e diagnósticos socioterritoriais realizados pela Vigilância Socioassistencial e o órgão gestor municipal da Assistência Social;
- IV - organizar e coordenar a rede local de serviços socioassistenciais, agregando todos os atores sociais do território no enfrentamento das diversas expressões da questão social;
- V - articular no âmbito dos territórios, os serviços, benefícios, programas e projetos de proteção social básica e especial do SUAS JUNDIAÍ, por meio das redes territoriais;
- VI - trabalhar em estreita articulação com os demais serviços e unidades de atendimento da rede socioassistencial do território;
- VII - assegurar o acesso ao Cadastro Único às famílias em situação de vulnerabilidade do território, orientando e encaminhando quando necessário, conforme legislação vigente.
- VIII - incluir as famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda nos diversos serviços do CRAS, prioritariamente aquelas vinculadas aos Programas Sociais de Transferência de Renda e ao Benefício de Prestação Continuada, em especial nas ações de Inclusão Produtiva e Qualificação Profissional;
- IX - viabilizar a implantação de outros programas, projetos e ações e estratégias de economia solidária para a inclusão social da população vulnerável do território;
- X - identificar, orientar e apoiar idosos e pessoas com deficiência, conforme art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, para o recebimento do Benefício de Prestação Continuada - BPC, cuidando da inclusão desse público nos programas, projetos e serviços socioassistenciais;
- XI - conceder benefícios eventuais assegurados pela LOAS e pelo Município, cuidando de incluir as famílias beneficiárias nos programas, projetos e serviços socioassistenciais;
- XII - participar dos espaços de articulação das políticas sociais e fortalecer suas iniciativas no sentido de construir a intersetorialidade no Município;
- XIII - participar de processos de desenvolvimento local, com acompanhamento, apoio, assessoria e formação de capital humano e capital social local;
- XIV - promover ampla divulgação dos direitos socioassistenciais nos territórios, bem como dos programas, projetos, serviços e benefícios visando assegurar acesso a eles;
- XV - identificar, facilitar e incluir nos programas as famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional visando assegurar-lhes direito humano à alimentação adequada;
- XVI - realizar busca ativa das famílias, sempre que necessário, visando assegurar-lhes o acesso aos direitos socioassistenciais;
- XVII - viabilizar a implantação de programas, projetos e estratégias de fomento ao acesso à justiça, educação em direitos e mediação de conflitos nos territórios.

§1º Os dias e horários de atendimento e funcionamento do serviço deverão ser flexíveis, observando as demandas e garantindo o

acesso do usuário.

§2º Os CRAS, na consecução da política de Assistência Social, observarão o Protocolo de Gestão Integrada entre Benefícios e Serviços, aprovado na Resolução nº 7, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, assim como outros protocolos e instrumentos que vierem a ser firmados no âmbito da política de Assistência Social.

Art. 33. Compõem a rede de proteção social básica nos territórios, além dos CRAS:

- I - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, para crianças, adolescentes e idosos e Centro de Convivência do Idoso - CCI;
- II - Serviço de Proteção Social Básica em domicílio para pessoas com deficiência e idosos;
- III - rede de inclusão socioprodutiva implantada em parceria com setores públicos e privados, com a estratégia de economia solidária e/ou criativa.

§1º As unidades de atendimento e serviços de proteção social básica localizados nos territórios dos CRAS atuarão de forma articulada.

§2º Poderão integrar também a rede de proteção social básica nos territórios programas e projetos pactuados pelo município com os demais entes federados.

§3º Caberá à equipe técnica de nível superior do CRAS, designada para esse fim, o acompanhamento e articulação com os serviços da PSB executados de forma indireta.

SUBSEÇÃO II**DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DO SUAS JUNDIAÍ**

Art. 34. O CREAS é unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial de média complexidade.

Parágrafo único. Novos CREAS deverão ser criados, conforme a necessidade do Município, por meio de estudos diagnósticos que apontem demanda crescente.

Art. 35. Ao CREAS compete executar, conforme resolução CNAS 109/2009 - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais ou outra que vier modificá-la:

- I - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
- II - Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de medida sócio educativa de Liberdade Assistida - LA e/ou Prestação de Serviços à Comunidade - PSC;
- III - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

Art. 36. Compete ao CREAS:

- I - proporcionar apoio e acompanhamento especializado de forma individualizada ou em grupo a famílias e indivíduos;
- II - acompanhar o atendimento realizado pelos serviços de acolhimento das famílias com crianças, adolescentes e outros membros em acolhimento institucional e familiar;
- III - subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;
- IV - contribuir para o envolvimento e participação dos usuários nos movimentos de defesa e promoção de direitos;
- V - organizar encontros de famílias usuárias, fortalecendo-as enquanto espaço de proteção e sujeito social;
- VI - operar a referência e a contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção básica e especial;
- VII - promover a articulação com as demais políticas públicas, com as instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos e com os movimentos sociais;
- VIII - acionar os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos sempre que necessário visando a responsabilização por violações de direitos;
- IX - articular e encaminhar os usuários para programas, projetos, ações e estratégias de economia solidária e/ou criativa.



PODER LEGISLATIVO

Art. 37. A rede de proteção social especial de média complexidade do SUAS Jundiaí compreende também o Centro Pop, que atua conforme o Decreto Nacional nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009 ou outro que vier a modificá-lo ou substituí-lo, garantindo aos atendidos:

- I - acesso a higiene pessoal e alimentação;
- II - atendimento Psicossocial;
- III - encaminhamentos ao mundo do trabalho e demais Políticas Públicas;
- IV - re-significação dos projetos de vida e reinserção familiar, social e comunitária.

Parágrafo único. Compete, também, ao Centro Pop, a articulação da Rede Rua de Jundiaí, que compreende:

- I - abrigos para pessoas em situação de rua;
- II - Casa de Passagem;
- III - serviços de Acolhimento em República para Pessoas em Situação de Rua;
- IV - Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS);
- V - demais serviços de atendimento a pessoas em situação de rua que vierem a fazer parte desta rede.

Art. 38. A rede proteção social especial de média complexidade de Jundiaí, compreende, além do CREAS e Centro POP, o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias.

§1º O Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, poderá ser executado na modalidade:

- a) Centro Dia para Idoso
- b) Centro Dia para Pessoa com Deficiência

§2º Caberá à equipe técnica de nível superior do CREAS, designada para esse fim, a supervisão, monitoramento e apoio aos serviços da PSE executados de forma indireta.

Art. 39. A rede de proteção social especial de alta complexidade é constituída por serviços destinados a crianças e adolescentes, adultos e famílias, pessoas idosas, mulheres em situação de violência doméstica ou familiar sob grave ameaça e risco de morte, pessoas em situação de rua e jovens e adultos com deficiência, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e legislações vigentes, a seguir elencados:

I - Serviços de Acolhimento Institucional nas seguintes modalidades:

- a) Abrigo institucional;
- b) Casa lar;
- c) Casa de Passagem;
- d) Residência Inclusiva.

- II - Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- III - Serviço de Acolhimento em República;
- IV - Serviço de proteção em calamidades públicas e de emergências.

§1º O acolhimento institucional ou familiar, nos diferentes ciclos de vida, tem como premissa a excepcionalidade do afastamento do convívio familiar e a provisoriedade, sendo aplicado nas situações de grave risco à integridade física e psíquica, após assegurar à família e/ou indivíduo o acesso a rede de serviços públicos em seus diferentes níveis de proteção e complexidade.

§2º Ocorrido o afastamento, serão empenhados esforços para viabilizar, no menor tempo possível, o retorno seguro para a família ou à vida independente, de forma a garantir o direito ao convívio familiar e comunitário.

§3º O acolhimento institucional de idosos deverá observar o princípio da subsidiariedade do Estado em relação à família, tendo como premissa da rede de atendimento ações de acompanhamento visando a excepcionalidade do afastamento do convívio familiar e a provisoriedade.

§4º Outros serviços da rede de proteção social especial de alta complexidade poderão ser criados, desde que fique comprovada a sua necessidade e tenha aprovação dos conselhos afins.

§5º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será prioritário em relação ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

§6º poderão ser criados outros programas de guarda subsidiada ou família guardiã, aprovados pelo CMAS e regulamentados pelo Poder Executivo, como medida para se evitar o acolhimento de crianças e

adolescentes,
§7º Em situações emergenciais e/ou de calamidade pública, poderá ser viabilizado, em conjunto com a Política Municipal de Habitação, a implantação de unidades de acolhimento de famílias, visando, evitar a ruptura de vínculos familiares e garantir a proteção integral.

§8º Compete à equipe de Supervisão e Apoio dos Serviços de Alta Complexidade, composta por profissionais de nível superior, ligada ao órgão gestor da Proteção Social Especial, majoritariamente, acompanhar o desenvolvimento dos planos de trabalho celebrados nos Termos de Colaboração entre as Organizações da Sociedade Civil - OSC's e o órgão gestor da Assistência Social, monitorar as vagas da rede de acolhimento, indicando o serviço que melhor atenda às necessidades específicas de cada indivíduo.

§9º A atribuição de gestão de vagas, pela equipe de que trata o §8º deste artigo dar-se-á diretamente aos serviços de acolhimento para crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

§10 A gestão de vagas dos serviços de acolhimento para pessoas em situação de rua e mulheres vítimas de violência, dar-se-á pelos respectivos profissionais responsáveis pelo Centro Pop e Abrigo para Mulheres, nos termos da Lei nº 9.518, de 21 de outubro de 2020, ou outra que vier alterá-la ou substituí-la.

SEÇÃO III

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DO SUAS JUNDIAÍ

SUBSEÇÃO I

DEFINIÇÃO E PRINCÍPIOS DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 40. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária, de desastres, emergências e calamidade pública.

§1º Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais humanos.

§2º O CMAS emitirá resolução para orientar e definir a aplicação dos benefícios eventuais, inclusive aprovando parâmetros para a determinação dos valores e insumos, conforme capacidade orçamentária do órgão gestor municipal da Assistência Social.

§3º O órgão gestor municipal da Assistência Social regulamentará, a partir de resolução do CMAS e dos dispositivos desta lei, a operacionalização dos Benefícios Eventuais no SUAS JUNDIAÍ.

§4º A concessão e o valor dos benefícios e subsídios de que tratam esta lei ou que venham a ser instituídos em decorrência de programas, serviços e projetos, deverão ser regulamentados pelo Poder Executivo Municipal e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios de financiamento estabelecidos pelo CMAS.

§5º A concessão dos benefícios está condicionada à avaliação feita por técnico de nível superior integrante da rede pública socioassistencial de execução direta, preferencialmente das unidades de atendimento ou por setores designados pelo órgão gestor municipal da Assistência Social, cabendo aos profissionais a efetivação ou atualização do Cadastro Único e acompanhamento das famílias beneficiárias.

§6º No âmbito do SUAS JUNDIAÍ os benefícios eventuais serão ofertados aos cidadãos e famílias residentes no Município.

Art. 41. Os benefícios eventuais devem atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:

- I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas humanas;
- II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
- IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
- VIII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de



PODER LEGISLATIVO

pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a Política de Assistência Social.

SUBSEÇÃO II DOS BENEFICIÁRIOS EM GERAL

Art. 42. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca risco e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§1º Considera-se família, para efeito da avaliação da renda per capita, o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas mútuas e que vivam sob o mesmo teto.

§2º Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

§3º A concessão dos benefícios eventuais no Município se embasará nos critérios e parâmetros definidos pelo CMAS, em Resolução específica para esse fim, publicada na Imprensa Oficial do Município, nos termos do art. 22 da LOAS.

§4º Para os benefícios eventuais em situações de calamidade pública não haverá necessidade de avaliação socioeconômica e recorte de renda, exceto na modalidade pecúnia.

SUBSEÇÃO III – DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 43. No âmbito do SUAS JUNDIAÍ, os benefícios eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:

- I - auxílio natalidade;
- II - auxílio por morte;
- III - auxílio em situações de vulnerabilidade temporária;
- IV - auxílio em situações de desastre, emergências e calamidades públicas.

§1º A ausência de documentação pessoal não será motivo de impedimento para a concessão do benefício, na hipótese do inciso IV, exceto na modalidade pecúnia.

§2º A unidade de referência deverá orientar o indivíduo e/ou família sobre o acesso à documentação civil e demais registros para o exercício efetivo da cidadania.

§3º O órgão gestor municipal da Assistência Social, em regulamento específico, fornecerá todas as informações sobre documentos e procedimentos no âmbito do SUAS JUNDIAÍ.

§4º Os benefícios previstos nesta Lei não abrangem outras políticas públicas, não podendo ser utilizados como substitutos.

§5º Os benefícios eventuais vinculados à Política Municipal de Habitação e que tem como público alvo famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade temporária são regidos pela Lei Municipal nº 7.016, de 27 de fevereiro de 2008 e aquelas que beneficiam moradores de áreas submetidas a intervenções urbanas de interesse público são regidas pela Lei Municipal nº 8.122, de 19 de dezembro de 2013 e suas posteriores alterações.

§6º Para os fins desta Lei, entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, por meio de publicação de Decreto.

§7º Entende-se por desastre e emergência situações advindas de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, pandemias, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

SUBSEÇÃO IV DO AUXÍLIO-NATALIDADE

Art. 44. O auxílio natalidade é concedido à família e destina-se a:

- I - atender as necessidades do nascituro;
- II - apoiar a mãe nos casos de natimorto e morte do recém nascido;
- III - apoiar a família no caso de morte da mãe.

Art. 45. O auxílio natalidade será concedido na forma de pecúnia.

Art. 46. O auxílio natalidade será concedido em caráter complementar

e provisório, em número igual ao da ocorrência de nascimento, à família que comprove residir no Município, estar em situação de vulnerabilidade social e enquadrar-se nas hipóteses do art. 42 desta Lei.

Art. 47. Na ocorrência de morte da mãe, a família poderá receber o auxílio natalidade, desde que comprovada necessidade, nos termos do art. 46.

Art. 48. A morte da criança não inabilita a família a receber o auxílio natalidade.

Art. 49. Os beneficiários do auxílio natalidade deverão ser referenciados aos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e nos locais definidos pelo órgão gestor municipal da Assistência Social em regulamento específico, onde apresentarão documentos de identificação e comprovação dos critérios para a percepção do auxílio natalidade.

Parágrafo único. A carteira de vacinação da criança será indispensável para a concessão do auxílio natalidade.

SUBSEÇÃO V AUXÍLIO POR MORTE

Art. 50. A regulamentação do auxílio por morte obedecerá, no que couber, a legislação municipal vigente para o serviço funerário municipal e as resoluções do CMAS.

Art. 51. O auxílio por morte atenderá prioritariamente as necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Art. 52. O auxílio por morte na forma de caixão, velório e sepultamento caberá à Fundação Municipal de Ação Social (FUMAS), salvo disposição legal em contrário, atendendo aos termos da Lei Municipal nº 4.379, de 17 de junho de 1994, e Ato Normativo nº 07, de 04 de fevereiro de 2010 da FUMAS, ou outros que vierem a modificá-los.

Art. 53. O auxílio por morte, em pecúnia, será ofertado preferencialmente pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS nos territórios de moradia das famílias ou outras unidades designadas pelo órgão gestor municipal da Assistência Social de atendimento ininterrupto.

Parágrafo único. O requerente poderá solicitar cumulativamente a concessão das duas formas do benefício.

SUBSEÇÃO VI DO AUXÍLIO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 54. O Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária caracteriza-se como uma provisão suplementar provisória de assistência social, prestada em pecúnia e/ou bens de consumo, para suprir a família em situações de vulnerabilidade temporária, na forma do art. 55.

Art. 55. A vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - perdas: privação de bens e de segurança material;
- III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I - ausência de acesso a condições e meios para suprir a necessidade cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente de alimentação;
- II - falta de documentação;
- III - situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos;
- IV - perda circunstancial decorrente de ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- V - presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça à vida;



PODER LEGISLATIVO

VI - processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII - outras situações sociais que comprometam a sobrevivência e a convivência familiar e comunitária.

Art. 56. O público alvo do auxílio de que trata esta Seção são as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, residentes em Jundiaí, nos termos do art. 42.

Art. 57. O auxílio de que trata o art. 54 visa suprir situações de riscos, perdas e danos imediatos e provisórios que impeçam o desenvolvimento e a promoção sociofamiliares, possibilitando o fortalecimento dos familiares e a garantia da inserção comunitária.

Art. 58. A execução do auxílio em situação de vulnerabilidade temporária acontecerá nos CRAS e nas demais unidades de execução direta do SUAS Jundiaí ou em outros locais definidos pelo órgão gestor municipal da Assistência Social, que procederão ao cadastro ou atualização do Cadastro Único.

Art. 59. Na seleção de famílias e dos indivíduos, para fins de concessão deste auxílio, devem ser observados:

I - indicativos de violência contra criança, adolescente, jovem, adulto ou idoso, como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso e exploração sexual, negligência, isolamento, maus tratos; ou por questões de gênero e discriminação racial e sexual;

II - pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência em situação de isolamento;

III - situação de extrema pobreza;

IV - famílias com indicativos de rupturas familiares.

SUBSEÇÃO VII

DO AUXÍLIO EM SITUAÇÕES DE DESASTRE E CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 60. O auxílio em situações de desastre e calamidade pública é uma provisão suplementar e provisória de assistência social, prestada para suprir a família e o indivíduo na eventualidade dessas condições, de modo a assegurar-lhe a sobrevivência.

Art. 61. O público alvo do auxílio de que trata o art. 60 são as famílias e indivíduos vítimas de situações de desastre e calamidade pública, os quais se encontrem impossibilitados de arcar por conta própria com o restabelecimento para a sobrevivência digna da família e de seus membros, nos termos do art. 42 desta Lei.

Art. 62. O auxílio poderá ser concedido na forma de pecúnia e/ou bens de consumo, em caráter provisório, levando-se em conta a avaliação socioassistencial de cada caso.

§1º - A concessão desse benefício, em bens de consumo ou pecúnia, depende de requerimento, nos termos de regulamento específico.

§2º - O requerente poderá solicitar cumulativamente a concessão das duas formas do benefício.

Art. 63. A execução do auxílio em situações de desastre e calamidade pública acontecerá nos CREAS e em unidades indicadas pelo órgão gestor municipal da Assistência Social, para a avaliação técnica da situação das famílias de imediato.

§1º - O atendimento na forma de bens de consumo será concedido de imediato visando à redução dos danos causados.

§2º - Atestado o desastre ou calamidade pela defesa civil, a unidade deverá emitir relatório circunstancial da situação da família no prazo de até 5 dias úteis após o evento.

SEÇÃO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 64. Os instrumentos de gestão são ferramentas de planejamento técnico e financeiro do SUAS JUNDIAÍ, tendo como referência o diagnóstico social e os eixos de proteção social básica e especial, sendo eles: Plano Municipal de Assistência Social; Orçamento; Monitoramento, Avaliação e Gestão da Informação e Relatório Anual de Gestão, conforme especificação da NOB-SUAS.

Art. 65. O Plano Plurianual de Assistência Social – PPAS é um

instrumento de gestão, que organiza, regula e norteia a execução das ações na perspectiva do SUAS.

Parágrafo único. Cabe ao órgão gestor municipal da Assistência Social, concomitantemente à elaboração do Plano Plurianual - PPA, elaborar o Plano Municipal de Assistência Social – PPAS, por um período de 04 (quatro) anos, que deverá ser submetido à aprovação do CMAS.

Art. 66. O financiamento da política de Assistência Social será detalhado no processo de planejamento, por meio do orçamento plurianual e anual, expressando e autorizando a projeção das receitas e os limites de gastos nos serviços, programas, projetos, atividades e benefícios propostos no plano, com ciência do CMAS.

§1º Os instrumentos de planejamento orçamentário, na administração pública, se desdobram no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

§2º Os instrumentos de planejamento orçamentário devem contemplar a apresentação dos programas e das ações, considerando os planos de assistência social, os níveis de complexidade dos serviços, programas, projetos e benefícios.

§3º O orçamento da Assistência Social deverá ser inserido na proposta de Lei Orçamentária, na função 08 (oito) – Assistência Social, sendo os recursos destinados às despesas correntes e de capital relacionadas aos serviços, programas, projetos e benefícios governamentais e não governamentais alocados no Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 67. O órgão gestor municipal da Assistência Social é responsável pela organização do Sistema de Vigilância Socioassistencial, função da política, de forma a contribuir com as Proteções da Assistência Social na identificação e prevenção das situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território.

Art. 68. Constituem responsabilidades específicas do órgão gestor municipal da Assistência Social acerca da área da Vigilância Socioassistencial:

I - elaborar e atualizar, em conjunto com as áreas de proteção social básica e especial, os diagnósticos circunscritos aos territórios de abrangência dos CRAS e CREAS;

II - colaborar com o planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e à atualização cadastral do Cadastro Único em âmbito municipal;

III - fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos CRAS e CREAS, informações e indicadores territorializados, extraídos do Cadastro Único, que possam auxiliar as de ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços;

IV - fornecer sistematicamente aos serviços dados territorializados das famílias em descumprimento de condicionalidades atendidas por programas de transferência de renda de outras esferas, com bloqueio ou suspensão do benefício, auxiliando no monitoramento da realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades e orientando o registro do acompanhamento que possibilita a interrupção de possíveis efeitos do descumprimento de condicionalidades sobre o benefício das famílias;

V - fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias beneficiárias do BPC – Benefício de Prestação Continuada e dos benefícios eventuais e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades para inserção nos respectivos serviços;

VI - realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial privada no CadSUAS, quando não houver na estrutura do órgão gestor área administrativa específica responsável pela relação com a rede socioassistencial privada;

VII - coordenar, em âmbito municipal, o processo de preenchimento dos questionários do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas.

Art. 69. O relatório de gestão destina-se a sintetizar e divulgar informações sobre os resultados obtidos e sobre a probidade dos gestores do SUAS às instâncias formais do SUAS, ao Poder Legislativo, ao Ministério Público e à sociedade como um todo.

Parágrafo único. O relatório de gestão deve avaliar o cumprimento das realizações, dos resultados ou dos produtos, obtido em função das metas prioritárias, estabelecidas no Plano de Assistência Social e consolidado em um Plano de Ação Anual.



PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO V DA GESTÃO DO TRABALHO NO SUAS

Art. 70. São responsabilidades e atribuições do gestor público para a gestão do trabalho no âmbito do SUAS, conforme legislação e orientações da NOB-RH/SUAS:

- I - implementar a gestão do trabalho, a capacitação e a educação permanente no âmbito do SUAS, assegurando o princípio da interdisciplinaridade;
- II - destinar recursos financeiros para atender ao planejamento do quadro de recursos humanos necessários à execução da política da Assistência Social, efetivando-se por meio da realização de concursos públicos;
- III - instituir e designar, em sua estrutura administrativa, setor e equipe responsável pela gestão do trabalho no SUAS;
- IV - elaborar diagnóstico da situação de gestão do trabalho no SUAS JUNDIAÍ, para subsidiar a elaboração do plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com a NOB-RH/SUAS;
- V - articular os gestores das demais esferas de governo para o cofinanciamento de programa de formação continuada aos trabalhadores do SUAS JUNDIAÍ;
- VI - contribuir com a esfera federal, estadual e com demais municípios na definição e organização do Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS e do Censo RH-SUAS;
- VII - alimentar o Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, na rede SUAS JUNDIAÍ, que inclui organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios existentes;
- VIII - utilizar-se do Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, de modo a viabilizar o diagnóstico, planejamento e avaliação das condições da área de gestão do trabalho para a realização dos serviços socioassistenciais, bem como seu controle social;
- IX - fomentar as discussões sobre a criação de plano de cargos e salários dos trabalhadores do SUAS.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 71. O Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei n.º 4.891, de 11 de novembro de 1996, passa a ser regido pelas disposições constantes neste Capítulo.

Art. 72. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS - é um dos instrumentos de gestão do SUAS JUNDIAÍ de captação e aplicação de recursos, vinculado ao órgão gestor da Assistência Social que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da Política de Assistência Social, destacadas na Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social, e nos Planos Municipais de Assistência Social, como serviços, programas, projetos e benefícios no âmbito do SUAS Jundiaí.

Art. 73. Constituirão receitas do FMAS:

- I - receitas do Município;
- II - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- III - doações, auxílios, contribuições e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- V - produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- VI - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VII - outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será transferida para a conta do FMAS, após realização das receitas e despesas correspondentes.

§2º - Os recursos que compõem os Fundos serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação FMAS.

Art. 74. O FMAS será gerido pelo órgão gestor municipal da Assistência Social, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e participação do CMAS.
Parágrafo único. A proposta orçamentária do FMAS, deverá ser aprovada pelo CMAS e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 75. Os recursos do FMAS, serão aplicados:

- I - no apoio técnico e financeiro aos serviços, programas, projetos, atividades e benefícios de Assistência Social, aprovados pelo CMAS, obedecidas às prioridades estabelecidas no Parágrafo único do art. 23 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- II - na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas, relativos à área de assistência social;
- III - no financiamento total ou parcial de programas, projetos, serviços, atividades e benefícios de Assistência Social, aprovados pelo CMAS;
- IV - no pagamento pela prestação de serviços a organizações parceiras de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;
- V - na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos, necessários ao desenvolvimento dos serviços, programas, projetos, atividades e benefícios;
- VI - na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
- VII - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VIII - no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, dos órgãos governamentais e não governamentais da área de Assistência Social;
- IX - no pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social n.º 8.742, de 1993;
- X - no pagamento de despesas com transporte, hospedagem e demais encargos para os Conselheiros, quando em atividades de representação do CMAS, em conferências, fóruns, reuniões, encontros, cursos de capacitação e outros, conforme decisão do respectivo Conselho;
- XI - para atender, em conjunto com o Estado e a União as ações assistenciais de caráter de emergência.

Art. 76. O repasse de recurso para as organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios de pactuação estabelecidos e aprovados pelo CMAS.

Parágrafo único. A transferência de recursos para organizações governamentais e da sociedade civil de Assistência Social, processar-se-ão mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Acordo de Cooperação, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com as diretrizes aprovadas previamente pelo CMAS.

Art. 77. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 78. A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do SUAS Jundiaí, conforme a legislação pertinente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 80. Ficam revogadas as Leis n.ºs 8.265, de 16 de julho de 2014 e 9.687, de 1 de dezembro de 2021.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei por meio do qual se busca regulamentar a Política Municipal de Assistência Social, com as atualizações pertinentes, revogando-se a Lei n.º 8.265, de 16 de julho de 2014.

Sob o aspecto jurídico, a proposição em deslinde encontra supedâneo, quanto à competência, no art. 30, II, da Constituição Federal e no art. 6º, caput, da Lei Orgânica do Município.

**PODER LEGISLATIVO**

Com relação à competência, a proposta encontra amparo legal no art. 30, II, da Constituição Federal e no art. 6º, caput, da Lei Orgânica do Município.

No tocante à iniciativa, a proposição encontra amparo no art. 46, IV, da Lei Orgânica do Município.

A Constituição Federal de 1988 constitui-se como um importante marco para o reconhecimento dos direitos sociais no Brasil, assumindo a proteção social não contributiva como uma responsabilidade do Poder Público através do estabelecimento da assistência social, como componente do “tripé” da Seguridade Social, conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, sendo uma garantia de direito do cidadão e dever do Estado, prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição.

Apesar de a Assistência Social no Brasil ter passado à categoria de política social através da promulgação da Constituição Federal de 1988, foi somente em 1993 que foi promulgada a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS - Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que efetivamente regulamenta a Assistência Social no Brasil, dispondo acerca de sua definição, organização, modelo de gestão e financiamento, bem como de seus princípios, diretrizes e objetivos. Ademais, a LOAS organiza a Assistência Social em um sistema descentralizado e participativo, integrado entre os entes federativos, que a partir de 2011, passou a ser reconhecido como o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Dessa forma, considerando a descentralização político-administrativa, a LOAS prevê a repartição de competência entre os entes para a consecução dos objetivos da assistência social e, ainda, estabelece que as ações socioassistenciais nas três esferas de governo devem realizar-se de forma articulada, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução de programas em suas respectivas esferas aos estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos dos artigos 203 e 204 da Constituição Federal.

Nesse sentido, é de fundamental importância a regulamentação da política pública de assistência social pelos demais entes federados, no caso dos Municípios, através de uma Política Municipal de Assistência Social, a fim de se alcançar a concretude desse direito fundamental.

Por derradeiro, enfatiza-se que a proposta em comento tem adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente.

Justificam-se assim, os motivos determinantes desta iniciativa, pelo que se permanece convicto de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente proposição.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 14.019
(Mesa Diretora)

Reajusta, nas datas que especifica, os vencimentos, benefícios previdenciários e o auxílio-alimentação dos servidores da Câmara Municipal.

Art. 1º. Os valores dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, bem como dos benefícios previdenciários por ela pagos, são reajustados nos valores correspondentes aos seguintes percentuais:

I – a partir de 1º. de maio de 2023: 5,33% (cinco inteiros e trinta e três centésimos por cento);

II – a partir de 1º. de setembro de 2023: 6,05% (seis inteiros e cinco centésimos por cento);

III – a partir de 1º. de abril de 2024: 6,05% (seis inteiros e cinco centésimos por cento).

Art. 2º. O valor do benefício auxílio-alimentação, instituído pela Resolução nº. 525, de 23 de outubro de 2007, convalidada pela Lei nº. 9.850, de 04 de novembro de 2022, é fixado da seguinte forma:

I – a partir de 1º. de maio de 2023: R\$ 1.207,08 (um mil duzentos e sete reais e oito centavos);

II – a partir de 1º. de setembro de 2023: R\$ 1.280,11 (um mil duzentos e oitenta reais e onze centavos);

III – a partir de 1º. de abril de 2024: R\$ 1.357,56 (um mil trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

§ 1º. Excetuam-se deste benefício os servidores em gozo de licença para trato de interesses particulares e inativos.

§ 2º. Anualmente, no mês de novembro, haverá um pagamento adicional com o mesmo valor estabelecido na forma do caput deste artigo.

§ 3º. O auxílio-alimentação não integra os vencimentos ou remuneração, nem é computado para o pagamento de qualquer outro benefício.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º. de maio de 2023.

Justificativa

Este projeto de lei reajusta os vencimentos e o auxílio-alimentação dos servidores da Câmara Municipal, bem como os benefícios previdenciários por ela pagos (referentes a servidores que foram para a inatividade anteriormente à instituição de regime próprio de previdência), nos mesmos índices previstos para os servidores do Poder Executivo, conforme consta nos Projetos de Lei nº. 14.015 e 14.016/2023.

O percentual de reajuste dos vencimentos e do auxílio-alimentação será escalonado visando garantir a recomposição salarial dos servidores da Câmara Municipal, bem como evitar a perda de poder aquisitivo em decorrência das restrições impostas pela Lei Complementar Federal nº 173, de 2020, que proibiu até 31 de dezembro de 2021 a concessão de reajustes, a alteração da estrutura de carreiras que implicasse em aumento de despesa, a contagem de tempo como de período aquisitivo para a concessão de quinquênios, de férias-prêmio e de outras vantagens, além de outras vedações impostas.

MESA DIRETORA

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

JOSÉ ANTONIO KACHAN JUNIOR
1º Secretário

DOUGLAS MEDEIROS
2º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 14.020

(José Antônio Kachan Júnior)

Denomina “Parque ARTHUR PAULO SILVA FACHINI – Arthur da Paulicéa” a área destinada a Sistema de Recreio na Av. Amélia Tumiatte Vieira, no loteamento Parque Espelho D’Água (Bairro Mato Dentro).

Art. 1º. É denominada “Parque ARTHUR PAULO SILVA FACHINI – Arthur da Paulicéa” a área destinada a Sistema de Recreio na Av. Amélia Tumiatte Vieira, conhecida como “Praça Parque Espelho D’Água”, no loteamento Parque Espelho D’Água, Bairro Mato Dentro, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PODER LEGISLATIVO



Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto. Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
Dr. Kachan Jr.

PROJETO DE LEI Nº 14.021

(Prefeito Municipal)

Altera a Lei 9.650/2021, que instituiu o Programa Municipal de Apoio ao Cultivo Protegido, para majorar o valor da subvenção econômica a produtores rurais; e dar outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantação do Programa Municipal de Apoio ao Cultivo Protegido, na forma de subvenção econômica no valor máximo de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), a ser rateado entre as propriedades inscritas, que sejam comprovadamente produtivas de frutas e hortaliças, com a porção beneficiada estabelecida obrigatoriamente no território do município de Jundiaí.

§1º Para fins de concessão do benefício referido no "caput" deste artigo, deverá ser respeitado o valor máximo de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por propriedade, desde que, comprovada por nota fiscal, a compra do revestimento para a cobertura na utilização no cultivo protegido, preferencialmente para telas anti granizo, anti pássaro e filme agrícola (plásticos para as estufas).

§2º Entende-se por revestimento para a cobertura, somente o plástico e/ou a tela a serem utilizados para a proteção das culturas.

§3º O benefício a ser pago para os produtores não engloba a compra das estruturas metálicas e/ou equipamentos para sistemas de irrigação ou outros matérias relacionados ao cultivo protegido.

Art. 2º O Programa tem como objetivo o cultivo em ambiente protegido visando:

I - reduzir os riscos de perdas na produção evitando que as plantas sofram estresses climáticos decorrentes do excesso de chuva, granizo, geadas e baixas temperaturas;

II - reduzir os riscos de perdas na produção evitando que os frutos sofram ataques de pássaros no período colheita;

III - minimizar a incidência do ataque de pragas, insetos e doenças, promovendo e melhorando a qualidade final do produto.

Art. 3º O Município divulgará por meio de Edital, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município e por intermédio de mídia, com ampla publicidade, o prazo para inscrição dos interessados, bem como os requisitos a serem preenchidos para habilitação na concessão do benefício referido no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Poderão se habilitar para a concessão da subvenção econômica os produtores rurais de frutas e hortaliças, pessoas físicas ou jurídicas que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

I - tenham efetuado a compra do revestimento para a cobertura na utilização no cultivo protegido;

II - desenvolvam efetivamente atividades agrícolas com frutas e hortaliças, referidas no "caput" deste artigo;

III - não possuam débitos tributários junto ao Município.

Art. 5º Os produtores rurais interessados em participar para o referido Programa, deverão se inscrever, por intermédio de formulário próprio, na forma constante do Anexo I, que integra esta Lei, no prazo a ser estabelecido no Edital previsto no art. 3º desta Lei.

§1º As inscrições dos interessados serão efetuadas diretamente no Departamento de Agronegócios da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, observados os requisitos estabelecidos no Edital referido no art. 3º desta Lei, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Pessoa Física: cópias simples do RG e CPF;

II - Pessoa Jurídica: cópias simples do CNPJ, RG e CPF dos responsáveis;

III - Cópia simples da Nota Fiscal em nome do produtor rural, referente à compra dos revestimentos para a cobertura das estruturas;

IV - Cópias simples do comprovante de residência;

V - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

VI - Cópia simples do documento que comprove a posse da propriedade;

VII - Cópia simples do comprovante de conta bancária em nome do produtor rural;

§2º Serão limitadas a 3 (três) inscrições por produtor rural dentro de cada edital, conforme previsto no §1º do Art. 1º.

§3º Em casos especiais poderão ser solicitados documentos complementares.

Art. 6º O valor da subvenção econômica a ser pago ao produtor rural não poderá ultrapassar o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por propriedade, e serão liberados após confirmação da aquisição e/ou instalação mediante vistoria.

Art. 7º A Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo divulgará, por intermédio de Edital, o rol dos produtores rurais contemplados com o benefício que preencheram os requisitos estabelecidos, respeitando-se a ordem de inscrição e o montante de recursos autorizado no Art. 1º desta Lei.

Art. 8º O pagamento do valor relativo ao benefício tratado nesta Lei será efetuado a cada produtor rural, mediante depósito bancário, como forma de reembolso ao valor indicado na nota fiscal apresentada, por meio da assinatura de Termo de Compromisso, na forma constante do Anexo II, que integra esta Lei.

Parágrafo único. Caso o produtor rural não cumpra com o disposto no Termo de Compromisso - Anexo II, será obrigado a restituir aos cofres públicos o valor recebido, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades vigentes.

Art. 9º O montante referente à subvenção econômica objeto desta lei, será condicionada a disponibilidade de recursos, limitado ao valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) por ano de exercício.

Art. 10 Os produtores rurais contemplados com o benefício de que trata esta Lei deverão observar as normas contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como as contidas na Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber.

Art. 11 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da

**PODER LEGISLATIVO**

rubrica específica: 17.01.20.608.0188.2206.3.3.60.45.00.903, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ILMO. SR. GESTOR DA UNIDADE DE AGRONEGÓCIO, ABASTECIMENTO E TURISMO,

Eu (nome do interessado), produtor rural, RG:....., CPF:....., venho requerer a inscrição para habilitação no Programa Municipal de Apoio ao Cultivo Protegido, exclusivo para produtores rurais com áreas comprovadamente produtivas com frutas e hortaliças, na forma de subvenção econômica no valor máximo de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por propriedade, para a compra do revestimento para a cobertura na utilização em cultivo protegido, preferencialmente para telas anti granizo e filme agrícola (plásticos para as estufas), a contar do término das inscrições do edital anterior até a data de vigência das inscrições do edital atual, exibindo, para tanto, a documentação necessária exigida.

Nestes termos
P. Deferimento

Jundiá, de de

Nome do produtor rural
BENEFICIÁRIO

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr., Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo (UGAAT), adiante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro, o Sr., (qualificação, nacionalidade, estado civil profissão e endereço), beneficiário da subvenção econômica instituída pela Lei nº, nos termos do Edital nº, de de de, adiante denominado simplesmente BENEFICIÁRIO, estabelecem o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O MUNICÍPIO, na forma autorizada na Lei nº, concede ao BENEFICIÁRIO, devidamente habilitado, nos termos do Edital nº de de de, a título de subvenção econômica, o valor de R\$, mediante depósito a ser efetuado na Conta Corrente e/ou Poupança nº....., Agência do Banco, em até dias úteis a contar da data de assinatura do presente Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO**

O BENEFICIÁRIO se compromete a:

- permitir que o corpo técnico da UGAAT vistorie o material adquirido, de acordo com a nota fiscal apresentada.
- ao cumprimento das normas legais aplicáveis, qual seja Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101/00 e as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contidas nas suas instruções vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA RESTITUIÇÃO DO VALOR**

Caso o material não seja utilizado, conforme previsto no edital, o BENEFICIÁRIO deverá restituir os cofres públicos da importância

recebida a título de subvenção, devidamente atualizada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias e estará inabilitado para a participação de um novo edital no ano subsequente.

**CLÁUSULA QUARTA
DISPOSIÇÕES GERAIS**

O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste Termo ensejará a restituição da importância recebida, devidamente atualizada.

**CLÁUSULA QUINTA
DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente em (....) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Jundiá, de de

EDUARDO JOSÉ DA SILVEIRA ALVAREZ
Gestor da Unidade de Agronegócio,
Abastecimento e Turismo

Nome do produtor rural
BENEFICIÁRIO

Testemunhas:

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei por meio do qual se busca a majoração do valor da subvenção econômica concedida pelo Programa de Apoio ao Cultivo Protegido no Município, instituído pela Lei Municipal nº 9.650, de 13 de outubro de 2021, a ser rateado entre os produtores rurais que se inscreverem nele, desde que sejam comprovadamente produtores de frutas e hortaliças e com a área produtiva estabelecida obrigatoriamente no território do Município de Jundiá.

Sob o aspecto jurídico, a propositura em deslinde encontra supedâneo, quanto à competência, no caput do art. 6º e nos incisos V e VII do art. 7º da Lei Orgânica do Município.

No que tange à iniciativa, atestamos que é concorrente em conformidade com o inciso V do art. 13 c/c art. 45 da Lei Orgânica do Município.

Ainda, enfatizamos que a referida modificação no valor da concessão de subvenção econômica objeto de presente Projeto de Lei possui respaldo legal nos artigos 12, 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

No mérito, o cultivo protegido, ou seja, a utilização de tela e/ou filme agrícola é uma técnica que pode ser usada em diferentes culturas vegetais e tem como finalidade a minimização de externalidades bióticas e abióticas, como clima, pragas e doenças.

O Município de Jundiá tem sido atingido, frequentemente, por tempestades de granizo e, por ser um município com produções relevantes de frutas e hortaliças, esses produtos tem sofrido sérios danos em virtude dessas intempéries.

Além das calamidades relacionadas ao clima, outro prejuízo que a fruticultura enfrenta é o crescente ataque de aves em época de colheita. É uma ação de difícil controle, pois alternativas para o seu enfrentamento podem ser consideradas crimes ambientais e a adoção de produtos fitossanitários como repelentes, podem depreciar a qualidade (sabor e aroma) das frutas.

O estímulo à utilização de filmes plásticos e/ou telas anti granizo são tecnologias que visam a redução dos riscos de perdas na produção, evitando-se que as plantas sofram estresses climáticos decorrentes do excesso de chuva, granizo, geadas e baixas temperaturas e de que os frutos sofram ataques de pássaros no período de colheita. Agrega-se ainda que o mencionado Programa de Apoio ao Cultivo Protegido objetiva minimizar a incidência do ataque de pragas, insetos e doenças, diminuindo a necessidade do uso de defensivos agrícolas, promovendo e melhorando a qualidade final do produto.

Apesar de todas as vantagens apresentadas, a adoção dessa prática

**PODER LEGISLATIVO**

ainda é pequena, por conta do alto custo de sua implantação.

O referido projeto de lei altera os valores aumentando o valor máximo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), e ampliando-se, assim, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por propriedade, desde que devidamente comprovado por nota fiscal a compra do revestimento para a cobertura na utilização no cultivo protegido, preferencialmente para telas anti granizo e filmes agrícolas (plásticos para as estufas).

Vale ressaltar que alguns municípios do estado de São Paulo, dentre eles Jundiaí, são reconhecidos pela execução de programas que visam apoiar o produtor contra adversidades climáticas, como a subvenção do seguro rural. Porém, não existe Seguro Agrícola contra o ataque de pássaros, que em alguns casos, tem sido muito mais severo e prejudicial às produções, que a ocorrência de granizo.

O apoio/subvenção para que o produtor inicie e amplie a instalação de cobertura em seu cultivo trará benefícios a longo prazo, tanto para ele, como para o próprio poder público, que, com o decorrer do tempo e com a eficiência do novo programa, poderá diminuir os custos com a Subvenção Municipal do Seguro Rural.

Sob o aspecto orçamentário financeiro, a medida está prevista na Ação 2206: Subsídio ao Agronegócio Sustentável, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e será custeada pela dotação orçamentária: 17.01.20.608.0188.2206.3.3.60.45.00.903.

Justificam-se assim, os motivos determinantes desta iniciativa, pelo que se permanece convicto de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 14.022

Altera a Lei 5.894/2002, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, para alterar as alíquotas do plano de amortização de déficit atuarial.

Art. 1º - A Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 92 (...)

(...)

§ 2º Para a cobertura do déficit técnico apurado em cálculo atuarial com data base 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo Municipal, suas Autarquias e Fundações e o Poder Legislativo Municipal, a partir do exercício de 2023, procederão ao recolhimento de contribuição adicional, incidente sobre o total da folha de pagamento dos seus respectivos servidores ativos efetivos, na forma seguinte”:

ANO
ALÍQUOTA
2023

ANO	ALÍQUOTA
2023	19,02%
2024	19,02%
2025	20,81%
2026	20,24%
2027	19,69%
2028	19,15%
2029	18,63%
2030	18,12%

2031	17,62%
2032	17,14%
2033	16,68%
2034	16,22%
2035	15,78%
2036	15,34%
2037	14,93%
2038	14,52%
2039	14,36%
2040	14,36%
2041	14,36%
2042	14,36%
2043	14,36%
2044	14,36%
2045	14,36%
2046	14,36%
2047	14,36%
2048	14,36%
2049	14,36%
2050	14,36%
2051	14,36%
2052	14,36%
2053	14,36%
2054	14,36%
2055	14,36%
2056	14,36%
2057	14,36%
2058	14,36%
2059	14,36%
2060	14,36%
2061	14,36%
2062	14,36%
2063	14,36%
2064	14,36%
2065	14,37%

(...)” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PODER LEGISLATIVO

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que tem por objeto a alteração da redação do § 2º do artigo 92, da Lei 5.894, de 12 de setembro de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Jundiaí, visando a alteração das alíquotas do plano de amortização do déficit atuarial custeado pelos entes empregadores, para fins de modificação do prazo e alíquotas desse plano de custeio, em face do resultado obtido no relatório de avaliação atuarial do Iprejun, que teve por base a data de 31/12/2022, concluindo pela existência de aumento do déficit atuarial no total de R\$ 368.000.000,00 (trezentos e sessenta e oito milhões de reais).

Faz-se importante destacar que a Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu artigo 54, prevê que "O plano de custeio proposto na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de cada exercício que indicar a necessidade de majoração das contribuições deverá ser implementado por meio de lei do ente federativo editada, publicada e encaminhada à SPREV e ser exigível até 31 de dezembro do exercício seguinte."

As alíquotas previstas na propositura são aquelas indicadas nos cálculos atuariais constantes do referido relatório de avaliação atuarial.

Cabe evidenciar, também, que a necessidade de equacionamento do déficit vai ao encontro da disposição contida no artigo 40 "caput" da Constituição Federal que assegura o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social, o que só é possível com o equacionamento do déficit atuarial.

Cumpramos, por fim, observar, que a proposta encontra adequação financeira e orçamentária, conforme estudo de impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura.

Assim, estando evidenciados os motivos determinantes de nossa iniciativa, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 14.023 (Marcelo Roberto Gastaldo)

Denomina "Rua LUIZ LINDOLFO" a Via de Pedestres 01 do loteamento Jardim Santa Fé (Bairro Champirra).

Art. 1º. É denominada "Rua LUIZ LINDOLFO" a Via de Pedestres 01 do loteamento Jardim Santa Fé, no Bairro Champirra, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

Eng.º MARCELO GASTADO
Vereador

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 862 (Mesa Diretora)

Fixa os subsídios dos Vereadores para a 19ª. Legislatura (2025-2028).

Art. 1º. São fixados em R\$ 15.897,71 (quinze mil oitocentos e noventa e sete reais e setenta e um centavos) os subsídios dos Vereadores, inclusive quando no efetivo exercício da Presidência, para a 19ª. Legislatura, a iniciar-se em 1º. de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de resolução visa fixar os subsídios dos Vereadores para a 19ª. Legislatura (2025-2028).

A iniciativa da propositura que disciplina esta fixação para a legislatura subsequente cabe ao próprio Poder Legislativo, conforme disposto no art. 29, VI, da Constituição Federal.

O valor dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal teve sua última fixação feita pela Lei nº. 7.851, de 12 de abril de 2012. Desde então, houve, até o ano de 2019, apenas reajustes em mesmos percentuais concedidos aos servidores públicos do Município. A partir de 2020 sequer reposição da inflação ocorreu.

É importante destacar que a Câmara Municipal trabalha com uma estrutura enxuta: das 23 (vinte e três) cadeiras a que teria direito, segundo o art. 29, IV, da Constituição Federal, faz uso de apenas 19 (dezenove).

Diante de todo o exposto, torna-se evidente a defasagem da remuneração dos Vereadores, bem como o compromisso com a população, com a situação econômica do Município e com as normas legais vigentes.

Buscamos, pois, o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de resolução.

MESA DIRETORA

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente
JOSÉ ANTONIO KACHAN JUNIOR
1º Secretário
DOUGLAS MEDEIROS
2º Secretário

SUBSCRITORES

ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
CÍCERO CAMARGO DA SILVA
DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA
EDICARLOS VIEIRA
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
FAOUAZ TAHA
LEANDRO PALMARINI
MADSON H. NASCIMENTO SANTOS
MARCELO ROBERTO GASTALDO
MÁRCIO PENTECOSTES DE SOUSA
PAULO SERGIO MARTINS
QUÉZIA DOANE DE LUCCA
ROBERTO CONDE ANDRADE
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
ROMILDO ANTONIO DA SILVA



PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 863

(Mesa Diretora)

Prevê décimo terceiro salário e férias remuneradas aos Vereadores a partir da 19ª. Legislatura, com início em 1º. de janeiro de 2025.

Art. 1º. A partir da 19ª. Legislatura, que se inicia em 1º. de janeiro de 2025, os Vereadores farão jus a:

I – décimo terceiro salário, pago anualmente na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, do subsídio devido em dezembro do ano correspondente;

II – 30 (trinta) dias de férias por ano, acrescidas de 1/3 (um terço) do subsídio.

Parágrafo único. Aos direitos previstos nesta resolução aplicam-se, no que couber, as normas previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município (Lei Complementar n.º 499, de 22 de dezembro de 2010) referentes à gratificação de Natal e às férias.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Segundo a Constituição Federal, em seus artigos 7º., VIII e XVII, e 39, § 3º., todos os trabalhadores brasileiros, sejam eles agentes públicos ou privados, independente do cargo ocupado ou do regime jurídico ao qual estão submetidos, têm direito a férias anuais remuneradas e ao recebimento do décimo terceiro salário.

Este projeto de resolução visa regulamentar a aplicação do disposto na Constituição Federal aos Vereadores da Câmara Municipal de Jundiaí, a partir da 19ª. Legislatura, que se inicia em 1º. de janeiro de 2025.

Diante de todo o exposto, buscamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de resolução.

MESA DIRETORA

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente
JOSÉ ANTONIO KACHAN JUNIOR
1º Secretário
DOUGLAS MEDEIROS
2º Secretário

SUBSCRITORES

ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
CÍCERO CAMARGO DA SILVA
DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA
EDICARLOS VIEIRA
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
FAOUAZ TAHA
LEANDRO PALMARINI
MADSON H. NASCIMENTO SANTOS
MARCELO ROBERTO GASTALDO
MÁRCIO PENTECOSTES DE SOUSA
PAULO SERGIO MARTINS
QUÉZIA DOANE DE LUCCA
ROBERTO CONDE ANDRADE
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
ROMILDO ANTONIO DA SILVA

MOÇÃO N.º 510

APOIO ao Projeto de Lei n.º 2.389/2021, do Deputado Pedro Augusto Bezerra (PDT-CE), que dispõe sobre a instalação de sistema de geração de energia elétrica fotovoltaica em residências de famílias de baixa renda.

Considerando que tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei n.º 2.389/2021, de autoria do Deputado Pedro Augusto Bezerra (PDT-CE), que dispõe sobre a instalação de sistema de geração de energia elétrica fotovoltaica em residências de famílias de baixa renda;

Considerando que essa proposta é de extrema relevância, pois não

apenas auxilia na redução das desigualdades sociais, mas também contribui para o desenvolvimento sustentável do país;

Considerando que a energia fotovoltaica permite que os beneficiados reduzam sua dependência da energia elétrica convencional, aliviando assim o peso das contas de energia em seus orçamentos limitados; Considerando ainda que este projeto fortalece democratização do acesso à energia limpa pois, visa proporcionar às famílias de baixa renda a oportunidade de utilizar a energia solar, uma fonte limpa, renovável e abundante,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei n.º 2.389/2021, do Deputado Pedro Augusto Bezerra (PDT-CE), que dispõe sobre a instalação de sistema de geração de energia elétrica fotovoltaica em residências de famílias de baixa renda, dando-se ciência desta deliberação ao autor da referida proposta.

Sala das Sessões, em 06 de junho de 2023.

EDICARLOS VIEIRA
Edicarlos Vetor Oeste

MOÇÃO N.º 511

APOIO ao Deputado Estadual Paulo Mansur (PL) pela criação da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Pedofilia na ALESP.

Considerando que foi publicado no Diário Oficial o ato do presidente da ALESP, André do Prado (PL), na última sexta-feira (26/05), a despeito das comissões que serão estabelecidas nas próximas semanas na Assembleia Legislativa no Estado de São Paulo;

Considerando que, dentre estas, gostaria de destacar a CPI da Pedofilia, de iniciativa do Deputado Estadual Paulo Mansur (PL), membro e presidente da CPI, acompanhado de mais 40 deputados que assinaram pela formação da comissão em março último;

Considerando que, infelizmente, grande parte dos abusos cometidos contra crianças não chega ao conhecimento das autoridades, pois, na maioria das vezes estes abusos acontecem em casa e são cometidos por pessoas muito próximas das vítimas;

Considerando que foram 13.472 casos em 2020, 13.236 em 2021, e um salto para 17.318 em 2022, o que significa um aumento de 30,8% em relação ao ano anterior – fato deveras preocupante;

Considerando que em evento referente ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, celebrado no mês de maio, que foi realizado na ALESP, por iniciativa do parlamentar presidente da CPI, onde reuniram-se diversas entidades e autoridades para que tão relevante tema fosse tratado;

Considerando que, muito do que se destacou, foi a presença da valorosa Guarda Municipal de Jundiaí, apresentando o Projeto Ludicidade, que trabalha globalmente a formação do conhecimento da cidadania para as crianças da plataforma de educação infantil, com foco na segurança;

Considerando que o trabalho realizado pela GM/Jundiaí, através do projeto, possibilita desenvolver mecanismos para identificar mais facilmente os casos de abuso, pois há a urgente necessidade, cada vez mais, de se criar mecanismos de combate, que fortaleçam as políticas públicas que coibam o abuso infantil;

Considerando que, o Brasil está entre os piores países do mundo para crianças e mulheres viverem e que muita coisa ainda precisa ser feita neste sentido, mas, infelizmente os dados registrados no Estado de São Paulo e divulgados pelo portal do R7, registraram uma quantidade alarmante de ocorrências de abuso sexual infantil nos últimos três anos;

Considerando que, no total, foram 44.026 ocorrências de 2020 a 2022, o que significa 40 casos por dia em média e o número está sujeito a aumentar já que os especialistas garantem que há subnotificação de casos;

Considerando que, com o levantamento de dados estatísticos será possível, subsidiar toda a rede de proteção de crianças e adolescentes, cuja a intenção é apurar denúncias feitas por órgãos e pessoas da sociedade civil, elaborando propostas de políticas públicas de combate e prevenção ao abuso sexual, conscientizando e prevenindo o crime de pedofilia, apurando os casos onde haja a utilização da Internet para a prática destes crimes, bem como a relação desses abusos com o crime organizado; e

Considerando que, com todas as competências adquiridas ao longo do tempo, a instalação dessa comissão pode transformar o cenário estadual, fazendo com que se torne extremamente importante como mecanismo de fiscalização e de responsabilização por atos indevidos

**PODER LEGISLATIVO**

e até mesmo a ocorrência de prisões, transformando-se em um importante instrumento de defesa, proteção e prevenção de crimes contra as nossas crianças,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Deputado Estadual Paulo Mansur (PL) pela criação da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Pedofilia na ALESP, dando-se ciência desta deliberação a:

1. Deputado Estadual Paulo Mansur.
2. Presidente da ALESP - Deputado André do Prado.

Sala das Sessões, em 06 de junho de 2023.

MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS
Madson Henrique

MOÇÃO N.º 512

APOIO ao Projeto de Lei n.º 2.530/2023, de autoria do Deputado Guilherme Boulos (PSOL-SP), que altera a Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para dispor sobre empréstimos consignados em caso de contratação sem autorização do beneficiário.

Considerando que tramita no Congresso Nacional, o Projeto de Lei de n.º 2.530/2023, do deputado Guilherme Boulos (PSOL-SP), que altera a Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para dispor sobre empréstimos consignados em caso de contratação sem autorização do beneficiário;

Considerando que há um grande volume de operações feitas nesta modalidade de crédito, de acordo com o INSS, só em 2021 foram realizados mais de 40 milhões de pedidos de empréstimos consignados por aposentados e pensionistas;

Considerando que em 2022, foram registradas 57.874 queixas de golpes de empréstimo consignado em vários PROCONS do Brasil e isso dá mais de seis denúncias por hora, segundo a Polícia as quadrilhas conseguem dados e documentos na internet;

Considerando que esse é um mecanismo que foi criado como instrumento necessário de fomento a demanda agregada da economia e tem se tornado um problema com as fraudes noticiadas, inclusive como "Golpe do consignado", pela imprensa; e

Considerando que o crédito consignado deva continuar como instrumento de fomento à economia e não se tornar penalizador para o beneficiário, por isso, é relevante a ideia de alterar a lei dos empréstimos consignados para que em caso de contratação fraudulenta desta concessão sem autorização do beneficiário, não haverá o desconto das parcelas, e assim, a pessoa que na verdade foi vítima de um golpe, não precise devolver os valores cobrados, Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei n.º 2.530/2023, de autoria do Deputado Guilherme Boulos (PSOL-SP), que altera a Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para dispor sobre empréstimos consignados em caso de contratação sem autorização do beneficiário, dando-se ciência desta deliberação a:

1. Presidente do Brasil Luiz Inácio Lula da Silva (PT);
2. Presidente da Câmara dos Deputados Arthur Lira (PP-AL);
3. Presidente do Senado Federal Rodrigo Otávio Soares Pacheco Democratas (PSD- MG);
4. Deputado Guilherme Boulos (PSOL-SP).

Sala das Sessões, em 06 de junho de 2023.

MÁRCIO PENTECOSTES DE SOUSA
Márcio Cabeleireiro

MOÇÃO N.º 513

APOIO ao PL 891/2023, da Deputada Estadual Clarice Ganem (PODE) que dispõe sobre a Educação Especial e Inclusiva para o atendimento de educandos neurodivergentes no Estado de São Paulo e dá outras providências.

CONSIDERANDO que tramita na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, o PL 891/2023, da Deputada Estadual Clarice Ganem (PODE) que dispõe sobre a Educação Especial e Inclusiva para o atendimento de educandos neurodivergentes no Estado de São Paulo e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e

dos Municípios cuidar da proteção e garantia das pessoas com deficiência, além de proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

CONSIDERANDO que, no âmbito estadual, o §2º do artigo 239 da Constituição do Estado de São Paulo define que o Poder Público organizará o Sistema Estadual de Ensino, abrangendo todos os níveis e modalidades, incluindo a especial, e oferecerá atendimento especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei Estadual n.º 17.158, de 18 de setembro de 2019, que "institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA", as pessoas com o Transtorno são consideradas como pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, porém cabe destacar que o autismo não é a única neurodivergência, de modo que pessoas com TDAH - Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade; Síndrome de Asperger; Síndrome de Tourette; Síndrome de Rett; Dislexia; Dispraxia; Epilepsia; dentre outros, também deveriam estar elencadas neste direito;

CONSIDERANDO que, deste modo, o presente projeto de lei tem por objetivo ofertar o atendimento às necessidades específicas das pessoas neurodivergentes em ambientes educacionais, visando o desenvolvimento pessoal, a inclusão social, a cidadania e apoio às suas famílias, tema que tem sido recorrente em todos os municípios e no exercício da vereança que recebe diariamente reclamações e os desafios que as famílias de pessoas com deficiência encontram na rede estadual de ensino;

CONSIDERANDO que as neurodivergências podem gerar alterações na comunicação, na interação social, no comportamento, no desenvolvimento de habilidades motoras, entre outros problemas que potencialmente ocasionam dificuldades de adaptação nos estabelecimentos de ensino;

CONSIDERANDO que essas características certamente devem ser consideradas, mas não devem significar obstáculos intransponíveis para a inclusão, por isso, a realização de um trabalho sistemático das equipes multidisciplinares é fundamental para garantir a atenção individualizada às necessidades dos educandos neurodivergentes, proporcionando a integração e a otimização do aprendizado que lhes é de direito; e

CONSIDERANDO que, dentre os avanços propostos no projeto, está a previsão de elaboração de um plano educacional individual pela equipe multidisciplinar composta por profissionais das áreas de terapia ocupacional, psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia e pedagogia, além da determinação de presença de um professor fixo especialista em educação especial, em adição ao professor da educação regular, para efetivar o plano educacional individual, o que, certamente trará enorme avanço na aquisição de conhecimento destes alunos,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta APOIO ao PL 891/2023, da Deputada Estadual Clarice Ganem (PODE) que dispõe sobre a Educação Especial e Inclusiva para o atendimento de educandos neurodivergentes no Estado de São Paulo e dá outras providências, dando-se ciência desta deliberação a autora da referida proposta.

Sala das Sessões, em 06 de junho de 2023.

QUÉZIA DOANE DE LUCCA
Quézia de Lucca

MOÇÃO N.º 514

REPÚDIO ao Projeto de Lei nº 752/2021, de autoria do Tribunal de Justiça de São Paulo, em trâmite na ALESP, que altera as Leis nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002 (Lei de Emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro), e nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003 (Lei da Taxa Judiciária incidente sobre os serviços públicos de natureza forense), e dispõe sobre outras providências.

Considerando que tramita na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP o Projeto de Lei nº 752/2021, proposto pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que, entre outras providências, visa alterar dispositivos da Lei nº 11.608/2003, que dispõe sobre as Taxas Judiciárias, incidentes sobre os serviços públicos de natureza forense;

Considerando que o referido Projeto de Lei propõe um aumento significativo e desproporcional da taxa judiciária, sem que se tenha

**PODER LEGISLATIVO****ATO Nº. 869, DE 12 DE JUNHO DE 2023**

Prevê o Plano de Trabalho Anual do Controle Interno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo orienta que os órgãos públicos elaborem planos de trabalho anual ou plurianual para a atuação do Controle Interno,**CONSIDERANDO** a importância do planejamento para a consecução de objetivos e finalidades instituídos,**RESOLVE:****Art. 1º.** O Plano de Trabalho Anual do Controle Interno, na forma da Constituição Federal, Constituição do Estado de São Paulo, Lei Orgânica de Jundiaí, Resolução nº 551/2013, Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e demais normas aplicáveis, consiste na execução, no mínimo, das seguintes atividades:**I – mensalmente:**

- a) exame do relatório analítico de despesas orçamentárias empenhadas;
- b) avaliação dos processos de aquisição de bens e contratação de serviços, inclusive com emissão de parecer, quando demandado;
- c) acompanhamento da execução dos contratos vigentes;
- d) monitoramento da incorporação e baixa de bens do patrimônio;
- e) avaliação de processos de despesas processadas em regime de adiantamento, inclusive com emissão de parecer;
- f) acompanhamento do cumprimento das obrigações de prestação de informações aos órgãos de controle externo e demais órgãos públicos;

II – trimestralmente:

- a) assinatura do Relatório de Gestão Fiscal, em conjunto com a Presidência e Diretoria Financeira;
- b) monitoramento da observância dos limites constitucional e legal para as despesas com pessoal;
- c) avaliação do uso dos veículos da frota, inclusive quilometragem percorrida e gastos com manutenção;

III – anualmente:

verificado correspondente incremento no custo do serviço público; Considerando que o Poder Judiciário alardeia a redução de seus custos pela ampliação de medidas como o trabalho remoto e digitalização dos processos, mas pretende aumentar o ônus do contribuinte paulista que se recupera, com dificuldade, dos prejuízos sofridos em decorrência da pandemia;

Considerando que o jurisdicionado paulista já tem uma Justiça cara, o que se tornará mais grave, se aprovado o projeto em discussão. Um aumento de custas judiciais, além de empobrecer a população e reduzir o bem-estar social, implica em cerceamento aos direitos constitucionais, pois restringe a possibilidade do jurisdicionado exercer o seu direito de ação e se servir dos meios recursais, em clara violação ao livre acesso à Justiça, princípio esse positivado no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal;

Considerando que o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado de São Paulo levantou dúvidas e questionamentos que merecem ser apreciados antes da aprovação da proposta e está movimentando a estrutura para suspender a tramitação do Projeto;

Considerando, por fim, que a aprovação do projeto em questão além de prejudicar sobremaneira a população brasileira, cerceando seus direitos constitucionais prejudica a atuação da classe dos advogados, notadamente os atuantes na 33ª Subseção da Ordem dos Advogados de Jundiaí,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta **MOÇÃO DE REPÚDIO** ao Projeto de Lei nº 752/2021, de autoria do Tribunal de Justiça de São Paulo, em trâmite na ALESP, que altera dispositivo da Lei nº 11.608/2003, que trata das taxas judiciárias.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Sr. André do Prado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo,
2. Sr. Gustavo Ungaro, Presidente da 33ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – Jundiaí.

Sala das Sessões, em 06 de junho de 2023.

ANTONIO CARLOS ALBINO

MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS

MENSAGEM ADITIVA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 14.021.

OF. GP.L. nº 141/2023
Ref. Processo SEI nº 9.914/2021

Jundiaí, 05 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis a presente MENSAGEM ADITIVA MODIFICATIVA para que sejam alterados o caput do art. 1º e o art. 12 do Projeto de Lei nº 14.021/2023, bem como incluído o art. 13 nele, nestes termos:

"Art. 1º A implantação do Programa Municipal de Apoio ao Cultivo Protegido, autorizada pela Lei nº 9.650, de 13 de outubro de 2021, passa a ser regida pela presente Lei na forma de subvenção econômica no valor máximo de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), a ser rateado entre as propriedades inscritas, que sejam comprovadamente produtivas de frutas e hortaliças, com a porção beneficiada estabelecida obrigatoriamente no território do município de Jundiaí.

(...)" (NR)

"Art. 12. Fica revogada a Lei nº 9.650, de 13 de outubro de 2021.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação" (NR)

A presente mensagem visa revogar a Lei nº 9.650, de 2021, que trata atualmente do Programa Municipal de Apoio ao Cultivo Protegido, programa este a ser reformulado consoante teor do Projeto de Lei em apreço.

Conseqüentemente, alterações foram necessárias no caput do art. 1º e a inclusão do art. 13 do mesmo Projeto de Lei.

Feitos tais esclarecimentos, estamos certos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para a aprovação da presente mensagem.

Cordialmente,

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

Ao
Exmo. Sr.
Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
Nesta

PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

a) exame do cumprimento das metas físicas e financeiras previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual;

b) avaliação do cumprimento do limite total de despesas do Poder Legislativo Municipal fixado na Constituição Federal;

c) atendimento, com apoio de todos os órgãos e setores da Câmara Municipal, das requisições do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de documentos e informações para instrução de processo de tomada de contas anual, bem como acompanhamento e apoio à auditoria presencial realizada por agentes daquela Corte.

§ 1º. As atividades previstas no “caput” deste artigo devem ser concluídas em até 15 (quinze) dias após o término do período a que corresponderem, ressalvada a necessidade justificada de prazo maior.

§ 2º. A qualquer tempo, o Controlador Interno poderá, se necessário, promover tomada de contas especial e sindicatados contratos administrativos, bem como solicitar esclarecimentos dos órgãos competentes.

§ 3º. Se verificadas impropriedades, incorreções ou possibilidades de aprimoramentos, o Controlador Interno tratará diretamente com os responsáveis pelos órgãos da Câmara Municipal, dando ciência à Presidência por meio do relatório mensal.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Registrado e publicado na Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de junho de dois mil e vinte e três (12/06/2023).

LUCIANA M. P. RIVELLI AMÉLIO
Diretora Administrativa

LEI Nº 9.959, DE 12 DE JUNHO DE 2023

Prevê fornecimento de máscaras nos estabelecimentos da rede municipal de saúde em que haja exigência de uso para adentramento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 6 de junho de 2023, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos da rede municipal de saúde que exigirem uso de máscara para adentramento fornecerão, gratuitamente, o item para quem não o possuir.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de junho de dois mil e vinte e três (12/06/2023).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de junho de dois mil e vinte e três (12/06/2023).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

PORTARIA Nº 4517, DE 12 DE JUNHO DE 2023

Concede progressão ao funcionário JOSÉ ROBERTO CORDEIRO FERREIRA JÚNIOR, Agente de Serviços Técnicos, do QPL, a partir de junho de 2023.

PORTARIA Nº 4518, DE 12 DE JUNHO DE 2023

Prorroga, por mais 04 (quatro) dias, a licença para tratamento de saúde em pessoa da família, concedida à funcionária PATRÍCIA MONTANARI LEME, Assessor de Serviços Técnicos, do QPL, objeto do processo nº 3.447/2023.

CAMPANHA DE INVERNO
DE JUNDIAÍ 2023

**CALOR
A GENTE
COMPARTILHA**

Está frio, né?

Sua doação vai ajudar
a esquentar quem mais precisa.

#CompartilheCalor

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE | JUNDIAÍ PREFEITURA



APP JUNDIAÍ
A PREFEITURA A
UM TOQUE DE VOCÊ!



**TELEFONES
ÚTEIS**



ACOMPANHE A PREFEITURA
NAS REDES SOCIAIS.



SERVIÇOS AO
CIDADÃO